



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2019

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, após acato do parecer jurídico desta entidade e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa: **Microfácil Informática Ltda; inscrita no CNPJ: 08.010.923/0001-36**, que saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 e 05; com valor total de R\$ 5.464,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e faculta ao Agente Público dispensar o processo licitatório até o limite de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para os Consórcios Públicos.

Publique-se,

Currais Novos/RN, 03 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:586AAECC

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 29/2019

Extrato da Ordem de Serviço
Processo nº 29/2019
Dispensa de Licitação nº 21/2019

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

CONTRATADO: Michele Sorais Felix Ribeiro de Melo-ME; inscrita no CNPJ: 16.751.589/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de buffet, locação de espaço e ornamentação para realização da confraternização natalina da AMSO..

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesas: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Currais Novos, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Presidente AMSO
CPF: 358.332.544-34

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:C59E8DD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 006/2019

PORTARIA Nº 006/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRSS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio Público, a Ata da Assembleia Geral realizada no dia 27 de julho de 2019 e a Resolução nº 003/2019 que regulamenta os Termos de Acordo de Cooperação Técnica.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Comissão Permanente de Licitação do CPRSS composta por 3 (três) membros, sendo um representante cedido por cada Município consorciado.**

Parágrafo Único - A referida comissão será composta por servidores indicados pelos Municípios consorciados e nomeados para compor a referida comissão, conforme qualificação que segue:

I – **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** – CPF nº 026.982.804-41, Membro da CPL do CPRSS, ocupante do cargo Procurador Jurídico Municipal no Município de CRUZETA/RN.

II – **LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA** – CPF nº 875.683.904-97, Membro da CPL do CPRSS, ocupante do cargo Assessor de Relações Institucionais, no Município de LAGOA NOVA.

III – **CAMILA DE ARAÚJO BEZERRA BRANDÃO** – CPF nº 073.742.484-23, Membro da CPL do CPRSS, ocupante do cargo Assessora de Atividades Operacionais no Município de CURRAIS NOVOS/RN.

§1º A referida Comissão será presidida pelo Sr. LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA, ficando as decisões da mesma condicionada aos atos vinculados do Presidente do Consórcio.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo exercerão suas atividades na sede Administrativa do Consórcio, sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

§ 3º Esta Comissão Permanente de Licitação ficará responsável por acompanhar o Chamamento Público e o PMI-Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2019 e os demais processos licitatórios que vierem a ser executados em favor do CPRSS durante o período em que vigorar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Consórcio e os Municípios Consorciados que cederam os componentes.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de novembro de 2019, conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral do CPRSS.

Currais Novos-RN, 04 de dezembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Presidente do CPRSS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Publicado por:

Bernardo Gomes de Oliveira Neto

Código Identificador:E396FB52

PRESIDÊNCIA

ERRATA - EXTRATO DO EDITAL N. 001/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2019 PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICIPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRSS OU QUE VENHAM A INTEGRAR. O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO CONSÓRCIO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: www.cprss.com.br OU MEDIANTE REQUERIMENTO PELO E-MAIL cprss@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPRSS.

Publicado por:

Bernardo Gomes de Oliveira Neto

Código Identificador:3B9F79A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3594/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71;

CONTRATADO: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 10.748.147/0001-18;

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **AutorizoeRatificoo** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/KIT EDUCATIVO AÇÃO EM SAÚDE. O MESMO É UM CONJUNTO DE TEATRO, FANTOCHES, MÁSCARAS FACIAIS EDUCATIVO PEGAGÓGICAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: A presente contratação se dará a partir da emissão da ordem de compra, cuja entrega será feita de forma integral, não aceitando o parcelamento da mesma.

Reconhecimento em 09/12/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa supracitada.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF nº 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde

Ratificação em 09/12/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:0814D406

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0134, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): Pedro Hemerson Thiago Pinheiro Silva

Cargo/Função: Coordenador de Endemias

Quantidade: 1/2 diária

Destino: João Câmara /RN

Data: 10/12/2019

Valor Unitário: R\$ 180,00

Valor Total: R\$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Reunião Técnica.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:20C1565F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2014.01.28-0001

Extrato de Termo Aditivo contrato nº 2014.01.28-0001
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN;
CONTRATADO: A. B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 07.161.661/0001-48, com sede no Sítio Exú, 24 “A” Zona Rural – CEP 59805-000 – Lucrécia/RN, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, COBERTA, COM VESTIÁRIO. Aditamento de prazo; VIGENCIA 29/11/2019 a 28/11/2020,

Alexandria/RN, 29 de Novembro de 2019

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:3799B808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2019

INSTITUTO PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ALEXANDRIA - IPAMA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2019, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 0040/2019, que objetiva: Registro de preços para eventual contratação de empresa ou instituição para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para revisão da compensação financeira que trata a lei nº 9.697 de 1999 dos benefícios concedidos a partir de 6 de outubro de 1988, assim como a revisão dos débitos com o RGPS/INSS assumidos pelo Município de Alexandria junto a RFB, e a identificação, apuração e compensação de eventuais créditos oriundos de recolhimentos indevidos efetuados ao RGPS, decorrentes da folha de pagamento dos servidores contratados em regime CLT, para atender as necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Alexandria, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. HOMOLOGO. Corresponde procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): WEBTECH - SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 02.183.888/0001-70, com sede a Av. Marechal Deodoro, 1402 – Primeira Andar – Centro – Cuiabá/MT – CEP 78005-100. Valor: R\$ 0,14(quatorze centavos), correspondendo a 14%(quatorze por cento).

Alexandria/RN, 09 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:54B0E95B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2019. OBJETO: Prestação de Serviços de drenagem na Escola Pedro Gurgel deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/12/2019.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:F7C39075

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2019, que objetiva: Prestação de Serviços de drenagem na Escola Pedro Gurgel deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A.L.L. Cortez Gomes Eireli - R\$ 30.896,78.

Almino Afonso - RN, 05 de Dezembro de 2019

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:DE09FACD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: compramangicos@gmail.com

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor de Compras

Angicos/ RN, 09 de Dezembro de 2019.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Ancora metálica 5,0 mm	UND	02

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:1F52108E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - SRP

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 041/2019, tipo menor preço por item, no dia 20/12/2019, às 09H00MIN, na sede prefeitura Municipal, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO ESTIMADA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN. A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min o Edital e seus Anexos na íntegra, pelo site

oficial da prefeitura: <http://angicos.rn.gov.br/> ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com.

Angicos/RN em 09 de Dezembro de 2019

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:CA3E5A98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1574/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

PLL nº. 0412/2019 Autor: Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

Dispõe sobre a denominação da Praça na Avenida Marechal Floriano de “TRINYTY VICTÓRIA TAVARES TARGINO” na cidade de Apodi-RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica denominada a Praça na Avenida Marechal Floriano de “TRINYTY VICTÓRIA TAVARES TARGINO” - Apodi - Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. A praça de que trata este artigo, terá seu início na Fonte da Marechal até o cruzamento da Rua Professor Antonio Dantas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por colocar, na referida praça, histórico/placa/busto da homenagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F69D6BB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1575/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

PLL nº. 0413/2019 Autor: Genivan Aires da Costa, João Francisco da Costa Neto

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública o CAIXA ESCOLAR DO CENTRO REGIONAL DE EDUCACAO ESPECIAL GEOVANIA ANDRADE DE MORAIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o “CAIXA ESCOLAR DO CENTRO REGIONAL DE EDUCACAO ESPECIAL GEOVANIA ANDRADE DE MORAIS” – CNPJ **08.997.569/0001-85**, com sede e foro no município de Apodi - RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:266CA3A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1576/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

PLL nº. 0416/2019 Autor: Raimundo Nonato Carlos Junior

Altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 652/2010 de 21 de setembro de 2010 que dá o nome de “FRANCISCO FERNANDES DE LIMA”, a rua localizada no Bairro Bico torto, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica denominada de Rua “Francisco Fernandes de Lima”, a rua localizada no Bairro Bico torto na cidade de Apodi-RN, que tem início na Rua José Candido de Souza e término na Rua Adalgisa Gomes de Paiva Oliveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AC053059

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE APODI/RN. RESOLUÇÃO Nº: 008/2019 – DE 04
DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Revogação do Assento da Cooperativa da Agricultura Familiar de Apodi-COOAFAP e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento a decisão da Reunião ordinária registrada em ata No 153/2019, realizada em 19 de Novembro de 2019, na Sede da Casa dos Conselhos de Apodi/RN, localizada a Rua Antônio Lopes Filho, nº 158 – Centro, de Apodi/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O CMAS decide por unanimidade:

1º Revogar o Assento ocupado pela Entidade Cooperativa da Agricultura Familiar de Apodi- COOAFAP, deferido pelos Conselheiros presentes, em virtude da ausência nas reuniões, conforme rege o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO REGINALDO DE SOUZA
Presidente CMAS – Gestão 2018/2019.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:46DD75F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESOLUÇÃO Nº: 014/2019 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Revogação do Assento da Associação Raimunda Dantas - ARD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária registrada em ata No100/2019, realizada em 21 de Outubro de 2019, na Sede da Casa dos Conselhos de Apodi/RN, localizada a Rua Antônio Lopes Filho, nº 158 – Centro, de Apodi/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O CMDCA decide por unanimidade:

1º Revogar o Assento ocupado pela Entidade Associação Raimunda Dantas- ARD, deferido pelos Conselheiros presentes, em virtude da ausência nas reuniões, conforme rege o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3E8FB9C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA À QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
PARA PAGAMENTO Nº 81/2019.**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento da Empresa H D SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.982.402/0001-55 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, referente à Nota Fiscal 0057, correspondente ao valor de R\$ 119.066,10 (cento e dezenove mil e sessenta e seis reais e dez centavos).

É do conhecimento de todos que, desde o vigor da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, podendo a mesma ser quebrada desde que esteja de acordo com o preconizado no Artigo 15, inciso V da referida resolução.

Contudo, considerando a queda de receita do Município e ainda, o consequente atraso nos pagamentos e possível paralisação dos serviços, fica justificado a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em favor da Empresa H D SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.982.402/0001-55 –, referente à Nota Fiscal 0057, correspondente ao valor de R\$ 119.066,10 (Cento e dezenove mil, sessenta e seis reais e dez centavos), pois trata-se do pagamento de despesas da empresa responsável pelos serviços de limpeza do Município.

Desta forma, diante deste contexto, fica justificado à quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, obedecendo à preceituação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, sobretudo no que versa acerca da impessoalidade e da publicidade dos atos.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:3E775527

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços nº 006/2019 – Processo Administrativo nº 190/2019, objetivando a seleção e **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA AVENIDA JERÔNIMO ROSADO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN** que realizar-se-á às 09h do dia 13 de janeiro de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital contendo maiores informações se encontra a disposição dos interessados no Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho - sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 09 de dezembro de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:F34924DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 131/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: **RECYACO RN-RECYCLAGEM DE ACO LTDA**, CNPJ: **21.967.785/0001-46** no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à **Aquisição** pleiteada pela Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração d e Dispensa de Licitação do Ilm. Srs. **Daykson Ronally**

Fonseca de Oliveira Secretário Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente.

Baraúna/RN, 12 de novembro de 2019

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN.

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:13FD5384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, pecuária e Meio Ambiente de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a Lucia Maria Fernandes do Nascimento, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 203/2019 relativo à Dispensa de Licitação nº 131/2019 visando a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de bases para caixa d'água destinado a diversos setores, com responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente Junto à Pessoa Jurídica: **RECYACO RN- RECICLAGEM DE ACO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.967.785/0001-46**, Endereço: ROD BR 304, SN, Centro CEP: 59.280-000, Macaíba/RN. *Com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do processo de Dispensa de licitação para futura prestação de serviço deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de comprar base para suporte de caixa d'água. As bases serão confeccionada com tubos galvanizados estes são amplamente utilizados, suas propriedades anticorrosivas garantem a segurança dos fluidos que passam em seus interior. A demais, a baixa rugosidade da estrutura evita a formação de incrustações.

A aquisição garante deixar as caixas d'água fora do alcance de possível contaminação do reservatório da água, bem como garante uma excelência da mesma para a população, entre outros, com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente. A contratação deverá recair junto à pessoa jurídica acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **RECYACO RN- RECICLAGEM DE ACO LTDA, CNPJ: 21.967.785/0001-46** no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 11 de novembro de 2019.

DAYKSON RONALLY FONSECA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:1FFE504C

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
034/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019.**

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação híbrida (item exclusivo ME/EPP e item ampla concorrência) na modalidade Pregão Presencial SRP nº 034/2019 - Processo Administrativo nº 192/2019, "MENOR PREÇO POR ITEM" para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE MOTORES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**. A sessão pública dar-se-á às 09h do dia 26 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 09 de dezembro de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:CD4579E8

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº017/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 087/2019.**

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação exclusiva ME/EPP na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2019 - Processo Administrativo nº 087/2019, "MENOR PREÇO POR ITEM" para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO, (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSLADO NA REGIÃO METROPOLITANA DO NATAL/RN, DESTINADOS AOS HÓSPEDES (PACIENTES E ACOMPANHANTES) QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN À CAPITAL POTIGUAR COM OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NAS CLÍNICAS E HOSPITAIS**. A sessão pública dar-se-á às 14h30min do dia 26 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 09 de dezembro de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:670538B7

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 033/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 191/2019.**

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 033/2019 - Processo Administrativo nº 191/2019, "MENOR PREÇO POR ITEM" destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. A sessão pública dar-se-á às 09h, do dia 07 de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 09 de dezembro de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:11621D9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICENTE MAFRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor de **R\$ 154.417,92 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, destinados a CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE, com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme Proposta nº 12290.7070001/18-001, na forma abaixo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Acréscimo ao orçamento:

Códigos	Especificação	Valores
2007	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1342	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
	Despesa: 449051-Obras e Instalações	R\$ 154.417,92
11140000	Transf. do Ministério da Saúde	
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 154.417,92
TOTAL DO ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO		R\$ 154.417,92

Art. 3º - Para cobertura das despesas criadas e que serão incorporadas ao Orçamento, por Decreto do Executivo, servirão como fonte de recursos a anulação das despesas na seguinte dotação orçamentária;

Códigos	Especificação	Valores
2004	Secretaria Municipal de Administração	
04	Administração	
122	Administração	
2.24	MANUT. DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	Despesa: 339039-Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 154.417,92
10010000	Recursos ordinários	
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 154.417,92
TOTAL DE REDUÇÃO AO ORÇAMENTO		R\$ 154.417,92

Art. 4º - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos financeiros são oriundos da transferência do Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 09 de dezembro de 2019

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:65565EE6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera o Decreto 026/2017 que "dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais 8.666/1993 e 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Municipal".

VICENTE MAFRA NETO, Prefeito Constitucional do Município de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 032/2016 de 01 de novembro de 2016/TCE-RN, e Resolução nº 024/2017 de 28 de novembro de 2017/TCE-RN.

DECRETA

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto Municipal 026/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I –

II –

Parágrafo Único. O cômputo dos prazos a que aludem o *caput* e incisos deste artigo somente se iniciará quando a despesa não sofrer conversão em diligência, para fins da regularização que alude o art. 4º deste Decreto.

Art. 2º. O artigo 7º do Decreto Municipal 026/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

Parágrafo único.

I – até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no § 4º do artigo 3º deste decreto;

II –

Art. 3º. O artigo 9º do Decreto Municipal 026/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

I –

II –

III –

IV –

V -

VI – relevante ou urgente interesse público, mediante deliberação do ordenador de despesas, especialmente nos casos que:

se refiram aos serviços emergenciais e continuados, os primeiros a serem declarados expressamente por Decreto;

se refiram aos serviços emergenciais de saúde, nas diversas áreas, em especial transportes, consultas e exames emergenciais, coleta regular de resíduos hospitalares e o de fornecimento de combustíveis para o funcionamento dos seus serviços essenciais;

digam respeito aos serviços emergenciais em educação, no que pertine aos serviços de transporte escolar, fornecimento de combustíveis para manter a continuidade dos serviços sem o comprometimento do ano letivo, e a merenda escolar, observada a necessidade de planejamento prévio da administração quanto às suas despesas, no curso da necessária continuidade administrativa;

se refiram aos serviços continuados de coleta de resíduos sólidos urbanos, por se tratar de serviço diretamente voltado à defesa da incolumidade das pessoas;

se refiram a ações de manutenção das atividades administrativas ligadas ao Gabinete do Prefeito e demais unidades;

digam respeito aos serviços diretamente ligados à rede de proteção social a que o Município de Barcelona esteja vinculado através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º.

I –;

II –;

III –;

IV –

Art. 4º. O artigo 18 do Decreto Municipal 026/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18.

I –;

II –;

III –;

IV –;

V –;

VI –;

VII –;

VIII –;

IX –;

X –;

XI –;

XII –;

XIII – indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica, exceto nas hipóteses no art. 9º

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 09 de dezembro de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS

Controlador

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:F3FE12C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
86/2019

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 00203, parte integrante do Processo nº 4788/2019 fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMCEL COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 07.095.972/0001-56 referente à Aquisição de MATERIAIS para DECORAÇÃO NATALINA de Ruas, praças e Avenidas do Município de Boa Saúde/RN, pelo valor unitário de Item: 01 - R\$ 3,48; Item: 02 - R\$ 5,38; Item: 03 - R\$ 6,38; Item: 04 - R\$ 4,59.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 09 de dezembro de 2019

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:48A57300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 339, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2019.

Lei Complementar Municipal nº 339, de 06 de dezembro de 2019.

Dispõe acerca das alterações da Lei Complementar Municipal nº 289/2016, que “Disciplina e dá cumprimento ao que dispõe o art. 53, §3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 289, de 05 de dezembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica a administração pública municipal autorizada a conceder parcelamentos das dívidas descritas nesta Lei, inscritas na dívida ativa municipal, tenham sido ou não objeto de execução judicial, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor consolidado acrescido do pagamento da primeira parcela, e dos honorários advocatícios respeitados os seguintes critérios:

Art. 2º. Acrescenta os incisos VII, VIII, IX e X, ao §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 289, de 05 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

VII. em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de quarenta por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;

VIII. em até setenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de trinta por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;

IX. Poderá o devedor, oferecer como pagamento, bens móveis, ou o usufruto destes bens, por período de tempo de até 84 (oitenta e quatro meses), através de instrumento próprio a ser definido pela Procuradoria Geral do Município;

X. Os bens de que trata o inciso IX, devem ser recebidos pela Administração Municipal, após prévia avaliação, seja na incorporação ao patrimônio público, seja para o caso de cessão e/ou usufruto, de técnico competente e da área a qual o bem se relaciona, respeitando, neste último caso, o valor de mercado do aluguel mensal no local onde este bem imóvel esteja situado.

Art. 3º. Revoga o Parágrafo Único e acrescenta os §§ 8º e 9º, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 289, de 05 de dezembro de 2016, com a seguinte redação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§8º. Caso o Município tenha ajuizado execução judicial em razão de dívidas não tributárias decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que resulte imputação de débito, antes da entrada em vigor desta Lei, poderá o devedor ingressar com requerimento administrativo de parcelamento do saldo devedor para que realize o adimplemento de sua obrigação diretamente à Fazenda Municipal, suspendendo-se à Execução Judicial até o pagamento total da dívida.

§9º. Em todos os casos deverá ser observado o que determina o Art. 85, §19, da Lei Federal 3.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), sob pena de não o sendo, ser o requerimento de parcelamento indeferido.

(...)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:C2682713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Lei Municipal nº 340, de 06 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 39.039.750,00 (Trinta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR/R\$
RECEITAS CORRENTES	29.130.618,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	478.144,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	880.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.287.155,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.478.919,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.600,00

RECEITAS DE CAPITAL	8.623.532,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.613.532,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAGOVENAMENTAIS	1.285.600,00
TOTAL GERAL	39.039.750,00

**Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 38.039.750,00 (Trinta e oito milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. No valor da despesa está consignada a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa fixada será realizada por conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir, exceto as deduções constitucionais:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR/R\$
PODER LEGISLATIVO	874.800,00
CÂMARA MUNICIPAL	874.800,00
PODER EXECUTIVO	37.164.950,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.302.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.461.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMÔNIO	390.000,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PEC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.585.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	602.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. TRABALHO E RENDA	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS	3.956.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.902.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.993.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAÚDE	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.059.000,00
SUB-TOTAL	38.039.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL	39.039.750,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

III - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e

IV - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2019, provenientes de operações de créditos e convênios;

§ 1º. Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 2º. Para dirimir dúvidas quanto às especificações inseridas no Inciso III deste artigo, entende-se por:

I – transposição a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes;

II – Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes; e

III – Transferência à realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:AF59697A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 037/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial SRP nº 037/2019 com início 21 de novembro de 2019, realizada em 05 de dezembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa: WANDER TOMAZ DOS SANTOS ME - CNPJ: 14.848.557/0005-15, saiu vencedora do Lote 01: Item 01 à R\$ 7,50; Lote 02: Itens 2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19 à R\$ 2,97; Item 9 à R\$ 3,47; Lote 03: Itens 20 à R\$ 14,73; 21 à R\$ 16,22; 22 à R\$ 21,89; 23 à R\$ 15,23; 24 à R\$ 23,29; 25 à R\$ 7,36; 26 à R\$ 6,47; 27 à R\$ 9,45; 28 à R\$ 6,47; 29 à R\$ 11,94; 30 à R\$ 11,64; 31 à R\$ 28,86; Lote 04: Itens 32 à R\$ 28,53; 33 à R\$ 27,54; 34 à R\$ 16,13; Lote 05: Itens 35 à R\$ 9,87; 36 à R\$ 8,88; 37 à R\$ 9,27; 38 à R\$ 9,27; 39 à R\$ 8,88; 40 à R\$ 15,09; 41 à R\$ 16,28; 42 à R\$ 19,24; 43 à R\$ 16,47; 44 à R\$ 16,77; 45 à R\$ 19,53; 46 à R\$ 19,24; 47 à R\$ 19,73; 48 à R\$ 27,62; 49 à R\$ 27,62; 50 à R\$ 15,09; 51 à R\$ 25,15; 52 à R\$ 24,66; 53 à R\$ 24,17; 54 à R\$ 15,09; 55 à R\$ 22,69; 56 à R\$ 29,60; 57 à R\$ 118,38; 58 à R\$ 34,53; 59 à R\$ 76,95; 60 à R\$ 25,16; 61 à R\$ 26,64; 62 à R\$ 26,64; 63 à R\$ 11,15; 64 à R\$ 39,46; 65 à R\$ 44,39; 66 à R\$ 17,26; 67 à R\$ 22,20;

Boa Saúde/RN, 09 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:EB91D8DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE
2019.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Bodó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO E BODÓ-RN, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede pública municipal de Ensino de Bodó-RN, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, no art. 87, da Lei Orgânica do Município de Bodó-RN e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade

escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Seção I

Das Finalidades e Princípios da Gestão Democrática

Art. 3º A gestão democrática da rede pública municipal de ensino, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, gestão e destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, bem como na eleição de Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

III – autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII – valorização do profissional da educação.

Seção II

Da Autonomia da Unidade Escolar

Subseção I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 4º Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública municipal de ensino, articulando-o com os planos nacional, Estadual e Municipal de educação.

Subseção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 5º A autonomia administrativa das instituições educacionais será garantida por:

I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;

II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III – reorganização do calendário escolar nos casos de reposição de aulas, garantindo o cumprimento mínimo da carga horária determinada em lei.

Subseção III

Da Autonomia Financeira

Art. 6º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Caixa Escolar, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A Caixa Escolar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

Art. 7º Para garantir a implementação da gestão democrática, a Secretaria de Municipal da Educação e da Cultura (SEMEC) regulamentará a descentralização de recursos necessários à administração das unidades escolares.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros às unidades escolares, por meio de suas respectivas unidades executoras, terão seus critérios e valores publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na **internet**, e no Diário Oficial do Município (DOM).

Seção III

Da Comunidade Escolar

Art. 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por comunidade escolar das escolas públicas municipais, conforme sua tipologia:

I – estudantes matriculados em instituição de ensino da rede pública municipal;

II – mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública municipal de ensino;

III – professores e especialistas em educação em exercício na unidade escolar;

IV – servidores efetivos do quadro da SEMEC e o pessoal terceirizado no período que estiver em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 9º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I – Comissão Municipal Central de Gestão Democrática;

II – Assembleia Geral Escolar;

III – Conselho Escolar;

IV – Conselho de Classe;

V – Grêmio Estudantil.

Seção II

Da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática

Art. 10. A Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, constituída e instalada pelo Secretário Municipal da Educação e da Cultura, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito do sistema de ensino público municipal, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 11. A Comissão Municipal Central de Gestão Democrática terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal da Educação e da Cultura, como membro nato;

II – 3 (três) representantes da SEMEC;

III – 3 (três) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Bodó-RN (SINTE/RN);

V – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.

§ 3º. A Comissão contará com o apoio técnico de um servidor da SEMEC, designado para secretariar os trabalhos.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos, o Secretário Municipal da Educação e da Cultura será substituído por seu Adjunto ou, não sendo possível, por servidor especialmente designado.

Art. 12. São atribuições da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede pública municipal de ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;

III – assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Central durante o processo para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;

IV – analisar e apreciar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;

V – apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

VI – aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Escolares de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de ensino;

VII – elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

VIII – atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;

IX – julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

X – definir e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Educação e da Cultura parecer, resolução, portaria e o calendário das eleições da rede pública municipal de ensino;

XI – orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares;

XII – realizar fóruns em cada escola da rede municipal, objetivando a ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar, assegurando a inclusão da comunidade por meio do Conselho Escolar.

Seção III

Da Assembleia Geral Escolar

Art. 13. A Assembleia Geral Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, sendo responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da unidade escolar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Escolar, cuja pauta será previamente definida e publicizada.

Art. 14. A Assembleia Geral Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório de gestão e os balanços financeiro, administrativo e pedagógico, ou, extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:

I – de integrantes da comunidade escolar, na proporção de 10% (dez por cento) da composição de cada segmento;

II – do Conselho Escolar;

III – do Diretor da unidade escolar;

IV – do Grêmio Estudantil.

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, sendo preferencialmente afixado no mural da unidade escolar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, e de 15 (quinze) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias.

§ 2º. As normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, incluindo o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão definidas em regulamento.

§ 3º. Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º serão exercidas pela Direção da unidade escolar.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Escolar:

I – conhecer e deliberar sobre o balanço financeiro e o relatório do exercício findo;

II – avaliar os resultados alcançados pela unidade escolar;

III – apreciar e deliberar, em assembleia especificamente convocada para este fim, sobre o Regimento Interno da unidade escolar, conforme legislação vigente;

IV – convocar o Presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando necessário;

V – decidir sobre outras questões a ela submetidas, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. As recomendações e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados com acompanhamento pelo Conselho Escolar.

Seção IV

Do Conselho Escolar

Art. 16. A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação e da Cultura.

Art. 17. Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 18. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

I – o Diretor, como membro nato;

II – 2 (dois) representantes dos professores;

III – 2 (dois) representantes dos servidores;

IV – 2 (dois) representantes dos estudantes;

V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

Art. 19. A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento.

Art. 20. Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I – os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II – serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

Art. 21. Compete ao Conselho Escolar:

I – opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II – examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III – acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV – acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V – sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;

VI – aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;

VII – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VIII – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

IX – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

X – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

XI – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XII – estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei Complementar;

XIII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SEMEC;

XIV – acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XV – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XVI – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVII – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVIII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIX – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XX – representar à SEMEC e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as

resoluções dos órgãos normativos federal e Municipal, bem como a legislação do Sistema de Ensino do município.

§ 2º. Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

§ 3º. As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais expedidas pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática.

§ 4º. Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 5º. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 22. O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 23. O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do servidor e do aluno.

Art. 24. O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 25. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I – por seu Presidente;

II – pelo Diretor da unidade escolar;

III – pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 26. A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º. O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º. A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 27. Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Seção V

Do Conselho de Classe

Art. 28. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na unidade escolar.

§ 1º. O Conselho de Classe será composto por:

I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;

II – representante dos especialistas em educação;

III – representante dos servidores da unidade escolar;

IV – representante dos pais, mães ou responsáveis;

V – representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, escolhido por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI – representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

§ 2º. Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SEMEC.

Art. 29. São atribuições do Conselho de Classe:

I – eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II – participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade escolar;

III – contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;

IV – avaliar o desempenho do estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;

V – criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

VI – opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;

VII – sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar;

VIII – discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar.

Art. 30. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção VI

Do Grêmios Estudantil

Art. 31. O Grêmios Estudantil ou outra forma similar de organização dos estudantes na escola é uma entidade política, democratizante, com foco na aprendizagem, na cidadania, no compartilhamento de ideias e na luta por direitos estudantis, colaborando para um processo pedagógico que possibilita aos estudantes uma experiência política completa, de modo a exercer a cidadania por meio da proposição, discussão, discordância, debate e negociação de seus projetos, de forma democrática e livre, permitindo inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar, como na comunidade.

Art. 32. As unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Grêmios Estudantil serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

Art. 33. O Grêmios Estudantil tem por objetivos:

I – congregar o corpo discente da respectiva unidade escolar;

II – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

III – incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer;

IV – promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

V – viabilizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI – pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

VII – pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de etnia, cor,

orientação sexual e diversidade de gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII – lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, por meio do direito de participação nos respectivos fóruns deliberativos.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE GESTORA

Seção I

Do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 34. A Direção da unidade escolar será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, de acordo com o porte da escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos na forma desta Lei Complementar e serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 35. Compete ao Diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática e as determinações desta Lei Complementar;

II – assegurar o cumprimento das horas-aula e dos dias letivos estabelecidos;

III – acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar, garantindo maior qualidade do ensino;

IV – coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando sua periódica atualização;

V – coordenar a elaboração e a execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – exercer a função de Presidente da Caixa Escolar;

VII – representar a unidade escolar no âmbito da SEMEC, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre seu conteúdo;

VIII – garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela SEMEC;

IX – apoiar as iniciativas e atividades programadas pela SEMEC no cumprimento de suas finalidades;

X – coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;

XI – promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XII – informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

XIII – notificar ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;

XIV – coordenar a matrícula e o processo de ensino-aprendizagem;

XV – convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XVI – controlar a frequência dos servidores, informando-a ao órgão competente, quando necessário;

XVII – administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar;

XVIII – coordenar o processo de implantação em planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na unidade escolar, atendendo aos prazos estabelecidos pela SEMEC;

XIX – exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem designadas pela SEMEC.

Parágrafo único. O Diretor deverá publicar, afixando no mural da respectiva unidade escolar, o balancete mensal dos recursos financeiros disponíveis e utilizados, bem como outras informações de interesse da comunidade.

Art. 36. O Diretor deverá cumprir 2 (dois) turnos de trabalho na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento.

Parágrafo único. Aos Diretores e Vice-Diretores fica vedado designar, para compor a equipe gestora da unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 37. Compete ao Vice-Diretor executar, juntamente com o Diretor, as atribuições previstas no art. 35, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular.

Seção II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 38. Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor público que atender aos seguintes critérios:

- I – possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, ou curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica ou supervisão educacional;
- II – ser servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SEMEC;
- III – estar em exercício na respectiva unidade escolar;
- IV – não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;
- V – apresentar Plano de Trabalho em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- VI – ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico das respectivas unidades escolares serão nomeados em ato específico pelo Prefeito do Município.

Art. 39. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do estudante;
- II – acompanhar a vida escolar do estudante;
- III – viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;
- IV – mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;
- V – compor a equipe pedagógica e articular as atividades de ensino e de aprendizagem em todos os turnos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer no mês de dezembro e serão convocadas pela SEMEC, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais de cada unidade escolar.

Art. 41. O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino e será coordenado pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, a qual será denominada, neste período, de Comissão Eleitoral Central.

Art. 42. A SEMEC acompanhará, nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática e por meio de seu técnico de gestão, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar e de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 43. O processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá às seguintes etapas:

- I – inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;
- II – eleição, pela comunidade escolar;
- III – nomeação, pelo Prefeito.

Art. 44. A apresentação do Plano de Trabalho para Gestão da Escola é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor e Vice-Diretor e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público, devendo contemplar a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 45. Poderá concorrer às funções de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público municipal ou servidor do quadro de pessoal efetivo da SEMEC, que comprove:

- I – ser servidor público de provimento efetivo do quadro em magistério da secretaria municipal de educação de Bodó, que tenha concluído o estágio probatório, exigido o tempo mínimo de 02(dois) anos de lotação e atuação na escola a que irá concorrer;

II – possuir diploma de graduação em nível superior em pedagogia, ou curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas;

III – não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

IV – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V – não ter pendências financeiras com o Fundo Municipal de Educação (FME/SEMEC/RN);

VI – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;

IX – ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SEMEC ou instituição credenciada para esta finalidade;

X – ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEMEC ou por Instituição credenciada para esse fim.

§ 1º. A candidatura à função gratificada de Diretor ou de Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública municipal, na qual o servidor esteja atuando.

§ 2º. Também não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, “e”, 1 a 10, “g” e “h”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 46. O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática.

Parágrafo único – a primeira eleição de gestão escolar a ser realizada após a vigora desta lei, será realizada exclusivamente por intermédio da Comissão Eleitoral Central, com o auxílio de dois servidores designados em cada unidade escolar, responsáveis pela organização, fiscalização e condução do processo em sua respectiva unidade escolar;

Art. 47. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- I – inscrever os candidatos;
- II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;
- VI – homologar a lista de eleitores aptos a voto.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 48. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 49. Para os efeitos desta Lei Complementar, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme sua tipologia:

- I – os estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;
- II – os estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a 6 (seis) meses e com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior;
- III – os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;

IV – os estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de 12 (doze anos) e frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no semestre em curso;

V – os pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

VI – os integrantes efetivos da carreira do magistério público Municipal em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo a uma função;

VII – os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da SEMEC, em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor;

VIII – os professores contratados temporariamente pela SEMEC, em exercício na respectiva unidade escolar por período não inferior a 2 (dois) bimestres.

Parágrafo único. Os grupos integrantes da comunidade escolar relacionados neste artigo organizam-se em 2 (dois) conjuntos, compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos I a V e aqueles constantes nos incisos VI a VIII.

Art. 50. Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º. A lista de que trata o **caput** será tornada pública pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

§ 2º. Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

I – em férias;

II – em afastamento para estudo ou treinamento;

III – no gozo das licenças previstas na legislação municipal vigente.

Art. 51. Nas eleições para Diretor e Vice-Diretor, os votos serão computados paritariamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada conjunto, com observância do disposto no art. 49, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Art. 52. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos apurados na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, terá precedência a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I - apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II - for mais idoso.

Art. 53. Durante o período da campanha eleitoral, são vedados:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas da forma prescrita pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 54. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 53 será punido com as seguintes sanções:

I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;

II – suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no inciso III;

III – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;

IV – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei Complementar por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no inciso V.

§ 1º. As sanções previstas no art. 54, I e II, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar e as sanções previstas no art. 54, III e IV, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário Municipal da Educação e da Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 55. Os Diretores e Vice-Diretores terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição em período subsequente.

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor são estabelecidas pelo plano de cargos e carreiras, de acordo com o porte da unidade escolar.

Art. 56. Em caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor será conduzido automaticamente à função gratificada de Diretor, e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Vagando as funções de Diretor e de Vice-Diretor antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 57. A exoneração do Diretor ou do Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor terão a exoneração recomendada ao prefeito após deliberação de Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes de cada segmento da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º. A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de seus membros o quórum para a abertura dos trabalhos e de maioria simples o quórum para deliberação.

Art. 58. Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado ao processo eleitoral, a direção da unidade escolar será indicada pela SEMEC, devendo o processo eleitoral ser repetido em até 180 (cento e oitenta) dias, caso em que os eleitos completarão o restante do mandato.

Parágrafo único – após convocação de nova eleição por inexistência de candidato devidamente habilitado, persistindo a situação, a direção da unidade escolar será indicada pela SEMEC, caso em que os indicados completarão o restante do mandato.

Art. 59. Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição ocorrerá por maioria simples, manifestando-se, necessariamente, a comunidade escolar no sentido de aceitá-la ou não, observando-se o disposto no art. 51 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento ao percentual de votos que trata o **caput**, aplicar-se-á o disposto no art. 58 desta Lei Complementar.

Art. 60. Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 61. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Secretário Municipal da Educação e da Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.

Art. 62. Após a homologação, o Secretário Municipal da Educação e da Cultura encaminhará ao Prefeito do Município os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.

Art. 63. Após publicação do ato de nomeação, o Diretor e o Vice-Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarão compromisso e tomarão posse perante a SEMEC, entrando, em seguida, em exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

I – avaliação pedagógica de sua gestão;

II – balanço do acervo documental;

III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV – apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo único. A equipe gestora em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer à eleição seguinte.

Art. 65. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições para Diretor e Vice-Diretor ou nos 2 (dois) anos subsequentes, a equipe gestora será indicada pela SEMEC, permanecendo em exercício até as eleições gerais seguintes.

Art. 66. A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica a extinção dos respectivos mandatos eletivos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** quando a unidade escolar, por atualização de porte, não comportar a função de Vice-Diretor.

Art. 67. Esta Lei Complementar aplica-se a todas as instituições educacionais mantidas pela SEMEC, de todos os níveis, inclusive os Centros de Educação Profissional, Centros Municipal de Educação Especial, Escolas Laboratório, Escolas em Regime de Comodato, Escolas Parques e outras escolas de modalidades especiais, preservadas as especificidades dessas instituições, na forma da lei.

Art. 68. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, em 09 de dezembro de 2019.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:A73CCE81

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2019 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2019 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através do Pregoeiro do Município, designado através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR VALOR POR LOTE”**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11:30hs do dia 20 de dezembro de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO HERMESON DA SILVA JESUINO

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Francisco Hemersson da Silva Jesuino

Código Identificador:E80FCE66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396/2019 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 254/06 (ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 396 de 09 de Dezembro de 2019

Altera a Lei Municipal nº 254/06 (Organização Administrativa do Município de Bom Jesus/RN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 17, V, bem como o §1º da Lei Municipal nº 254/06 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º. Ao art. 19 da Lei Municipal nº 254/06 fica acrescido o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta dos seguintes cargos:

[...]

VIII - CPL.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL será constituída através de Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal, sendo observadas as Leis nº 8.666 de 31 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RN, em 09 de Dezembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:A4B2AB5E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 397/2019 - DOAÇÃO DE TERRENOS

LEI Nº 397 / 2019

Dispõe sobre a autorização de doação do terreno específico ao longo deste corpo legislativo à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande, denominado PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, pelo Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, Clécio da Câmara Azevedo, no uso de suas atribuições constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:**

14 (Quatorze) terrenos, designados pelos Lotes n. 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27 da Quadra 43, integrantes do Desmembramento ou Loteamento Eco Verde, situados na rua Dalmira Maurício de Oliveira, sob os n. 194, 200, 206, 212, 218, 224, 230, 236, 242, 248, 254, 260, 266, 272, localizados na Zona Urbana no Município de Bom Jesus/RN, onde cada terreno, possui área de 200m² (duzentos metros quadrados) e 60 metros de perímetro (10m x 20m), consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula n. 543, Primeiro Traslado, do livro 19, fls. 197 à 199, REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis do Município de Bom Jesus e Comarca de Macaíba/RN.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á **exclusivamente** à promoção, por parte da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no Município de Bom Jesus/RN, voltado à execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR,

regulamentado pela **Instrução Normativa n. 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional**, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único – Os beneficiários referidos no *caput* deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 3º. As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, e serem concluídas no prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período desde que apresentada justificativa plausível, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 4º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-RN, em 09 de Dezembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:4FC7B0A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 185/2019, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2.019**

Institui a Semana Municipal do Pescador no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Caiçara Do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a instituir a “Semana Municipal do Pescador” no Município de Caiçara do Norte, que deverá ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 à 29 do mês de Junho.

Parágrafo Único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. A semana do Pescador de que trata a presente Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento que se refere esta lei tem como objetivos:

I – Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;

II – Conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes promoverá atividades, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, como também a realização de regatas entre outros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada se necessários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Caiçara do Norte/RN, em 09 de Setembro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:7814E2C6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 186/2019, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2.019**

Dispões sobre a doação de cestas básicas para os pescadores em período de defeso e entressafra de outras espécies marinhas no Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Caiçara Do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, mensalmente, a doação de cestas básicas aos Pescadores que residam no Município de Caiçara do Norte e trabalhem com objetivo de assegurar renda as famílias enquanto vigorar a proibição da pesca de peixes e outras espécies no período de defeso. Este período é estabelecido de acordo com a época em que os animais se reproduzem na natureza.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das cestas básicas os pescadores que preencherem os seguintes requisitos:

I – Ter na pesca sua principal fonte de renda;

II – Ser morador de Caiçara do Norte, estar cadastrado na entidade representativa de pescadores de Caiçara do Norte, reconhecida pelo Município na Secretaria de Meio Ambiente;

III – Estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território onde resida e participar com regularidade das atividades voltadas as famílias e seus membros, visando assegurar o acesso aos direitos sócio-assistenciais e às políticas públicas.

Art. 3º. A entidade representativa dos pescadores de Caiçara do Norte e a Secretaria de Meio Ambiente, são responsáveis por atestar a residência no Município de Caiçara do Norte e o efetivo exercício das atividades de pescador, e encaminhar à Secretaria de Assistência Social a lista das pessoas que farão jus ao recebimento das cestas básicas que trata esta lei.

Art. 4º. Serão excluídas por 02(dois) anos pessoas que forem encontradas praticando a pesca em períodos de proibição ou utilizando formas de pesca proibidas por lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Caiçara do Norte/RN, em 09 de Setembro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:E6D7F4B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 187/2019, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2.019

Ratifica o protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Caiçara do Norte, Parazinho, Pedra grande e São Bento do Norte, com a finalidade de constituir o consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Mato Grande – CISMAT.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Caiçara Do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, pelo Município de Caiçara do Norte, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06-04-2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17-01-2007, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Caiçara do Norte, Parazinho, Pedra grande e São Bento do Norte, para a criação do consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Mato Grande – CISMAT, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, em anexo

Art. 2º. Fica o Município autorizado a celebrar os contratos decorrentes do consórcio público, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de Caiçara do Norte e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Mato Grande – CISMAT serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos consórcios públicos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Caiçara do Norte/RN, em 02 de Dezembro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:AAD0D880

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 188/2019, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2.019

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da constituição federal.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Caiçara Do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É direito dos agentes políticos do município de Caiçara do Norte, prefeito, Vice-prefeito, secretários, vereadores e demais ocupantes de cargos em comissão, dos poderes executivos e legislativo:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme em lei municipal.

Art. 2º.- A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela administração.

Art. 3º.- Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-prefeito e no período de substituição receberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º.- A secretaria municipal de administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os agentes políticos municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º.- Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da administração, o prefeito designará substitutos dos secretários municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção de remuneração do cargo em substituição.

Art. 6º.- O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar de férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º.- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão às contas das cotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva lei orçamentária municipal.

Art. 8º.- O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que foi previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º.- Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 21 de Novembro de 2.019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:58EF5541

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, torna público a quem interessar que a empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida pela CPL na fase de habilitação da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, o qual foi reconhecido, no entanto, sendo negado provimento. Essa indicação foi ratificada pelo Senhor Prefeito e, desde já, ficam franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Caiçara do Norte/RN, em 09 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:8F0FCFAA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTAS”

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTAS”

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, comunica aos interessados que fará realizar no dia 12 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão pública para abertura dos envelopes "Propostas" das empresas "habilitadas" na fase inicial da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

Caiçara do Norte/RN, em 09 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:ADFEF475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2019-GP**

TERMO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. KEDSON FERNANDO LAURENTINO DE OLIVEIRA inscrito no CPF/MF nº 076.542.334.00, do Cargo de COORDENADOR DE APOIO AO GABINETE desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento, 06 de dezembro de 2019

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:1EDC993D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP - 007-2019**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP - 007/2019**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente a TP - 007/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

**1317 - PL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
(24.688.428/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6069 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JOÃO XIII RUA JOSE CIRINO DA SILVA, S/N, JOAO XIII, CAICÓ-RN	SV	1	112.756,02	112.756,02
TOTAL					112.756,02

Caicó(Rn), 09 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:57D6F7EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP - 103/2019**

Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 191029586

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caicó/RN, através do Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 231/2019, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 103/2019**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL DO SERIDÓ E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **23 de dezembro de 2019, às 08:00h (horário local).** LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 09 de dezembro de 2019.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro da SMSC

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:10F37F9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 – PROC.
ADMINIST. MC/RN Nº 2019.10.29.0068**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS CLÓVIS ALADIM (BAIRRO RECREIO), DJALMA ALADIM, INÊS MEDEIROS E SERAFIM BERNARDO (BAIRRO DARCY FONSECA), NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1059603-59/2018.** Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, site oficial do Município, Diário Oficial do Estado – DEI, Tribuna do Norte, Diário Oficial da União e nos locais de costume para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, às 08:00 horas, procedeu-se ao recebimento dos documentos para credenciamento, bem como os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA dos representantes das empresas licitantes. Compareceu o representante da empresa licitante: **ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e o protocolo dos envelopes das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, TOPGEO**

TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI E EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes com o objeto da licitação, constatou-se que as empresas **ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI E EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA,** possuem em seus contratos sociais CNAE compatível, estando APTAS a participarem do referido certame. Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes aptas a participarem do certame **ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI E EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA,** sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL e vistas dos mesmos aos representantes credenciados, colhendo-se as rubricas necessárias, constatando-se que as empresas licitantes: **ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI E EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA,** atenderam as exigências quanto a documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações,** esta comissão não analisou a **Documentação relativa à Qualificação Técnica.** Registramos também que as empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP e CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI** são sediadas em Assú/RN no mesmo endereço comercial, sendo uma na sala 03 e outra na sala 01, outro fato que vale registrar é a semelhança nas logomarcas e marca d'água dos documentos apresentados, no qual foram entregues de uma só vez por uma única pessoa, e quando questionado sobre a entrega dos envelopes de duas empresas o mesmo alegou que era de segunda pessoa, que aparentemente teriam se deslocado juntos até a sede desta prefeitura. Sendo assim remetemos o presente processo ao setor técnico de engenharia para análise da **Documentação relativa à Qualificação Técnica** e em seguida a assessoria jurídica para orientação final a respeito da habilitação das empresas licitantes. O resultado da habilitação das empresas licitantes será publicado no Diário Oficial do Municípios do Rio grande do Norte - FEMURN. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

JOÃO BALBINO DA COSTA
Membro

ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS
Membro

Licitantes:
ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:862F3D7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 191022581

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: MULTIMED DENTAL EIRELE, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADO AO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; VALOR GLOBAL R\$ 103.419,20** (Cento e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), VALIDADE: termo inicial em 25 de novembro de 2019 e termo final em 25 de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e MULTIMED DENTAL EIRELE - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 25 de novembro de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:CA291946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 191022581

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.029.083/0001-06, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADO AO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; VALOR GLOBAL R\$ 28.432,30** (Vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), VALIDADE: termo inicial em 25 de novembro de 2019 e termo final em 25 de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 25 de novembro de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:580F49EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 191022581

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ: 11.511.020/0001-43, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADO AO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; VALOR GLOBAL R\$ 193.122,00** (Cento e noventa e três mil, cento e vinte e dois reais),

VALIDADE: termo inicial em 25 de novembro de 2019 e termo final em 25 de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 25 de novembro de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:0B53231B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 526/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 526/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Maria Rafaelli Medeiros Fernandes			
CARGO:	Coordenadora dos Serviços de Proteção Social Básica.			
MATRÍCULA:	1.4624			
DOCUMENTOS:	CPF: 068.347.904-03	RG: 2.020.959		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 28/11/2019			
Objetivo da Viagem				
Viagem a Natal/RN no dia 28 de novembro de 2019, para participar de palestra "Pensando fluxos na política sobre drogas", que será realizada no auditório da sede da Procuradoria Geral da Justiça. A referida diária será paga com recurso federal do Bloco de Gestão SUAS, conta Nº 52.180-9.				
Conforme solicitação da Secretária: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária sem pernoite	Natal/RN	28/11/2019	C/Pernoite 180,00 S/Pernoite 90,00	90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (Noventa Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social, 26 de Novembro de 2019.

JANAINA CHRISTINE AZEVEDO UCHOA BRAGA
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:2532BD49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 531/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 531/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Vanderson Dias de Araújo			
CARGO:	Chefe de Gabinete			
MATRÍCULA:	15617			
DOCUMENTOS:	CPF: 056.265.204-30	RG: 2268279 SSP/RN		
LOTADO (A):	Gabinete do Prefeito			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00h 28/11/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem à cidade do Natal/RN, no dia 28 de novembro de 2019, acompanhando o senhor prefeito para participar de reunião na Caixa Econômica Federal.				
Conforme solicitação da Secretária: Secretaria Municipal de Gabinete				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$

01 diária s/pernoite	Natal/RN	28/11/2019	C/pernoite 250,00 S/pernoite 125,00	125,00
----------------------	----------	------------	--	--------

Importa a quantia de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:F71A1DFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 532/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 532/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias com e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Misael Medeiros de Araújo			
CARGO:	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
MATRÍCULA:	1119729-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 048.705.884-47	RG: 2.031.389 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 02/12/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem à cidade de Natal/RN, no dia 02 a 04 de Dezembro de 2019, participar de reuniões(Congresso) juntamente ao Tribunal de Contas do RN.				
Conforme solicitação da Secretária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
02 diárias S/Pernoite 01 diária S/Pernoite	Natal/RN	02 a 04/12/2019	C/Pernoite 250,00 S/Pernoite 125,00	625,00

Importa a quantia de R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:D8225952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 536/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 536/2019

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Isabel Ester Dutra			
CARGO:	Assistente Social			
MATRÍCULA:	1.4600			
DOCUMENTOS:	CPF: 788.894.134-68	RG: 1.496.398		
LOTADO (A):	SEMTHAS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00h do dia 29/11/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal/RN no dia 29 de novembro de 2019, para participar de curso de formação em técnicas e instrumentos para o acompanhamento socioeducativo. As referidas diárias serão pagas com recurso federal do Bloco de Gestão SUAS, conta Nº 52.180-9.				
Conforme solicitação da Secretária: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária s/pernoite	Natal/RN	29/11/2019	Demais estados C/Pernoite 160,00 S/Pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 28 de novembro de 2019.

JANAINA CHRISTINE AZEVEDO UCHOA BRAGA

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:

Arthur Vinícius Santos

Código Identificador:4CF52AA1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 537/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 537/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Givanildo Florindo da Silva			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1.5543			
DOCUMENTOS:	CPF: 045.974.824-66	RG: 2.140.193 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00h do dia 29/11/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM:	VIAGEM À NATAL/RN, PARA CONDUZIR A EQUIPE PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS E INSTRUMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO. A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO DE GESTÃO SUAS, CONTA Nº 52.180-9.			
Conforme solicitação da Secretária:	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária S/Pernoite	NATAL/RN	29/11/2019	C/Pernoite 160,00 S/Pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 27 de novembro de 2019.

JANAINA CHRISTINE AZEVEDO UCHOA BRAGA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:

Arthur Vinícius Santos

Código Identificador:892973EE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 538/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 538/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias com e 01 (uma) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Janaina Christine Azevedo Uchoa Braga			
CARGO:	Assistente Administrativo			
MATRÍCULA:	1.1676			
DOCUMENTOS:	CPF: 914.372.704-25	RG: 1.503.984		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			

HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 02/12/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM:	VIAGEM À NATAL- RN, PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA – REDESENHANDO A GESTÃO PÚBLICA – DO PLANEJAMENTO AO CONTROLE. AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO SUA, CONTA Nº 52.180-9.			
Conforme solicitação da Secretária:	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
02 diárias com pernoite 01 diária sem pernoite	Natal/RN	02 a 04/12/2019	C/Pernoite 250,00 S/Pernoite 125,00	625,00

Importa a quantia de R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte Cinco Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Arthur Vinícius Santos

Código Identificador:11627300

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 539/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 539/2019

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Carmelinda Pereira Santos Neta Barreto			
CARGO:	Psicóloga			
MATRÍCULA:	1.5464			
DOCUMENTOS:	CPF: 969.406.204-78	RG: 1.522.053		
LOTADO (A):	SEMTHAS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00h do dia 29/11/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Viagem a Natal/RN no dia 29 de novembro de 2019, para participar de curso de formação em técnicas e instrumentos para o acompanhamento socioeducativo. As referidas diárias serão pagas com recurso federal do Bloco de Gestão SUAS, conta Nº 52.180-9.			
Conforme solicitação da Secretária:	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária s/pernoite	Natal/RN	29/11/2019	Demais estados C/Pernoite 160,00 S/Pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 27 de novembro de 2019.

JANAINA CHRISTINE AZEVEDO UCHOA BRAGA

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:

Arthur Vinícius Santos

Código Identificador:A69223FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 540/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 540/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Silvaneide de Araújo Simões			
CARGO:	Assistente Social			
MATRÍCULA:	11162207-4			
DOCUMENTOS:	CPF: 072.683.744-02	RG: 2.477.557		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			

HORÁRIO DE SAÍDA: 05:00h do dia 28/11/2019				
Objetivo da Viagem				
Viagem à cidade de Natal/RN, no dia 28 de novembro de 2019, para participar de palestra "Pensando fluxos na política sobre drogas", que será realizada no auditório da sede da Procuradoria Geral de Justiça. A referida diária será paga com Recurso Federal do Bloco Gestão SUAS, conta nº 52.180-9.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária sem pernoite	Natal/RN	28/11/2019	C/Pernoite 160,00 S/Pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social 27 de novembro de 2019.

JANAINA CHRISTINE AZEVEDO UCHOA BRAGA

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:

Arthur Vinícius Santos

Código Identificador:B6AA0743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 1047 / 2019

PORTARIA Nº. 1047 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.11.20.0067**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **RICARDO ALVES DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 1.1052, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:B04CC843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1048 / 2019

PORTARIA Nº 1048 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2019.08.20.0005**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Educação, Trabalho e Inovação em Medicina, ao funcionário **GUSTAVO BESERRA SOLANO** - Veterinário, matrícula nº 1.4705, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:FD8C2353

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN, no uso de suas atribuições, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público pelo Decreto nº 003/2019, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo e considerando a Portaria nº 193/2019-GP, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no ANEXO I deste edital, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no prazo de 15 dias na Secretaria Municipal de Administração, com sede no Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", situada na Rua José Francisco de Souza, 04 – Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000 – Telefone: 84-3432-0102, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para entregar a relação de documentos e exames, conforme anexos II e III, sob pena de desclassificação do presente concurso, em cumprimento às regras estabelecidas no edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar.

1.1. O(a) candidato(a) convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria de Administração dentro do prazo de sua convocação.

1.2. O(a) candidato(a) após entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital, irá ser submetido, de imediato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público instituída pela portaria nº 046/2019-GP que terá a responsabilidade de validar os documentos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a).

1.3. Os exames médicos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) serão validados pela Junta Médica do Município.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente, acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos

dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Campo Redondo irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, e em seguida, passará por uma junta médica no município.

DOS ATOS DA NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes no Anexo II e III, deste edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar no decorrer dos 15 dias contados a partir da publicação do mesmo, à Secretaria Municipal de Administração para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Campo Redondo/RN, 23 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL
5º	Gilnara Francielly Marinho de Medeiros	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Assinatura do pré-cadastro funcional a ser realizado no ato da apresentação;
- Cópia de Documento de Identificação com foto, acompanhado com a original;
- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado com o original;
- Comprovante de residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência com firma reconhecida.
- Certificado/Diploma/Declaração de Conclusão do nível de escolaridade exigido no edital do concurso, para o cargo na qual foi aprovado;
- Assinar, no ato da apresentação dos documentos, declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal. Em caso positivo, apresentar provas do cargo, emprego ou função do outro órgão ao qual tem vínculo;
- Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso do(a) admitido(a) não ser declarante, assinar no ato da apresentação a declaração de bens e valores;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instância;
- Declaração de Quitação Eleitoral com cópia e original do Título de Eleitor;
- Declaração de quitação junto ao conselho de classe, nos cargos exigidos, conforme edital do concurso; bem como apresentação de cópia e original da carteira de inscrição do seu respectivo conselho de classe.

- Quitação do Serviço Militar para os candidatos aprovados do sexo masculino.
- Cópia e Original da Certidão de Nascimento e/ou Casamento do(a) candidato(a) aprovado(a)
- Cópia e Original da(s) Certidão(ões) de nascimento dos filhos, caso possuam.
- Cópia Legível do cartão bancário do Banco do Brasil para crédito dos valores referentes à remuneração do cargo para o qual o(a) candidato(a) será nomeado(a), caso possua conta ativa.

OBS: A falta de qualquer um dos documentos exigidos nesse edital impedirá a nomeação e posse do(a) candidato(a).

ANEXO III RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- Hemograma completo (incluindo plaquetas);
- Classificação sanguínea (grupo ABO e fator RH);
- Glicemia de jejum – validade 06 meses;
- TGO-TGP- Gama GT – validade 06 meses;
- Ureia e creatinina;
- Sumário de urina e exame parasitológico de fezes;
- Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
- Radiografia de tórax (PA/P) – com laudo do radiologista;
- HBsAg, Anti-HBC, Anti-HBS e Anti-HCV;
- VDRL;
- Atestado de sanidade mental (assinado por psiquiatra);
- Atestado de saúde física realizado por um Médico do Trabalho, bem como o candidato aprovado para a vaga de Portador de Necessidades Especiais – PNE deverá apresentar atestado comprovando a patologia.

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:7C04A5D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 741, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei nº 741, de 10 de dezembro de 2019.

"Cria o "Programa de incentivo à cultura-cinema na Praça" em Distritos, bairros e praças do município de Canguaretama-RN e dá outras providências."

Eu, **Maria de Fátima Borges Marinho, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria, no Município de Canguaretama/RN, o "**Programa de Incentivo à Cultura-Cinema na Praça**", onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários à população local.

§ 1º - A exibição dos filmes e/ou documentários deverão ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em ambientes abertos e de fácil acesso ao público, como as praças, parques e afins.

§ 2º - Os filmes deverão ser preferencialmente nacionais e com censura livre.

Art. 2º - O acesso às projeções deverá ser gratuito e divulgado com antecedência mínima 07 (sete) dias, pelos meios que o Poder Legislativo estipular.

§ 1º - Compete ao Poder Legislativo providenciar toda documentação e autorização necessária para realização do evento.

Art. 3º - O Poder Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com ONGs, empresas privadas e associações de bairros com intuito de incentivar e divulgar o programa.

§ 1º - As empresas privadas poderão patrocinar os eventos custeando suas despesas, ou ainda, através da distribuição de brindes.

§ 2º - Fica vedada às empresas privadas patrocinadoras do evento a comercialização ou divulgação de bebidas alcoólicas durante as exposições.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, após ser apreciado e aprovado pela Casa Legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Octavio Lima, Canguaretama/RN, 10 de dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

Projeto de Lei de Autoria da vereadora **Wilinhene Cristina da Silva**.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:1B450722

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

GABINETE DO PREFEITO

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO* DECRETO 019/2019-GP, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DECRETO 019/2019-GP, 22 de novembro de 2019.

“Regulamenta o art.49 da lei municipal 428/2001, código de posturas, especificamente sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso competências regulamentares e na forma da lei municipal nº 428/2001, decreta:

Art. 1º - Será apreendido no Município de Carnaúba dos Dantas-RN, todo animal de grande porte, como equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Os animais de grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 1º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I – multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), pela apreensão;

II – despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação, e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 10,00 (dez reais) por dia;

§ 2º - Em caso de reincidência do proprietário ou responsável, a multa e a taxa de liberação terá seu valor dobrado, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores o não.

§ 3º - os valores constantes no § 1º deste artigo serão atualizados no momento de seu cálculo pelo INPC ou IPCA, para preservação do seu valor real.

Art. 4º - No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 6º - O animal que não for resgatado no prazo previsto de 07 (sete) dias, será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 7º - Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 8º - Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§ 1º - Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º - Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 3º - Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º - Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

Art. 9º - No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 10 - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 11 - Para o cumprimento integral deste Decreto, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas-RN, 22 de novembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:0DD5E696

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020/2019-GP, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DECRETO 020/2019-GP, 09 de Dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a transferência do feriado municipal de 11 de dezembro para o dia 13 de dezembro de 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de atribuições legais e:

Considerando a proximidade das datas do feriado municipal do dia 11 de dezembro, e do dia 13 de dezembro dia de turismo religioso, no qual o Município recebe um considerável número de visitantes, e por ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos que o feriado do dia 11 de dezembro seja “transferido” para o dia 13 de dezembro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido o feriado do dia 11 de dezembro (quarta-feira), neste ano de 2019, para o dia 13 de dezembro (sexta-feira).

Art. 2º. Excluem-se do presente decreto, como de costume, as repartições e os serviços essenciais que não admitem paralisação.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:C70E2D33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.477 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA n.º 1.477 de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Rafaela Leite da Silva Bune**, do cargo comissionado de **Encarregada da Secretaria Executiva**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador: A627A55D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e do CAPS II.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e do CAPS II, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e do CAPS II.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e CAPS II, para o fornecedor: **BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ **18.695.347/0001-61**, localizada na Rua Hilário Silva,8, Abolição I - CEP: 59.611-240, Mossoró/RN, referente aos Empenhos n.º 531003/2019, 603016/2019, 531004/2019, 603017/2019, 619017/2019, 1014006/2019 e 92003 datados em

31/05/2019, 03/06/2019,31/05/2019, 19/06/2019, 24/06/2019 e 14/10/2019 totalizando R\$ **4.312,92** (Quatro mil e trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 08130, 8340, 8131, 08140, 8341, 8465, 10608,9973 datadas em 01/06/2019, 15/06/2019,24/06/2019 ,26/10/2019 20/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador: D9A2BA8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os gêneros alimentícios, produtos indispensáveis para utilização na Merenda Escolar;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade da confecção da merenda escolar, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos aos alunos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das escolas municipais.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, utilizados na confecção da merenda escolar, para o fornecedor: **C J DE ARAÚJO PESSOA – ME**, inscrito no CNPJ nº 29.303.584/0001-56, localizada na Avenida Coronel Estevam, 3142, CEP: 59.062-200, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, referente aos Empenhos n.ºs, 702008, 702007, 702009, 702015, 805008, 805009, 805010, 805011, 827001, 827002, 827003, 1002008, 1002011, 1002012, 1002013, 1112004 e 1112005, datados em 02/07/2019, 05/08/2019, 27/08/2019, 02/10/2019 e 12/11/2019, totalizando R\$ **33.642,22** (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente às Notas Fiscais n.ºs 1256, 1257, 1259, 1260, 1340, 1341, 1342, 1343, 1397, 1398, 1400, 1513, 1512, 1514, 1516,

1600 e 1601, datadas em 04/07/2019, 06/08/2019, 28/08/2019, 10/10/2019 e 19/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:41CCFFAA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os gêneros alimentícios, produtos indispensáveis para utilização na Merenda Escolar; CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade da confecção da merenda escolar, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos aos alunos; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das escolas municipais.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, utilizados na confecção da merenda escolar, para o fornecedor: **J R SILVA DE LIMA**, inscrito no CNPJ nº 23.024.332/0001-01, localizada na Avenida Santa Luzia, 1095, CEP: 59.151-400, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos nºs, 702004, 702005, 702006, 702014, 805002, 805003, 805004, 805005, 828004, 828005, 828006, 1002016, 1002017, 1002018, 1002019, 1119002, 1119004, 1119005 e 1119006, datados em 02/07/2019, 05/08/2019, 28/08/2019, 02/10/2019, 19/11/2019, totalizando **R\$ 63.954,92** (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente às Notas Fiscais nºs 1481, 1482, 1483, 1485, 1623, 1624, 1625, 1626, 1715, 1716, 1717, 1930, 1931, 1932, 1933, 2055, 2057, 2058 e 2059, datadas em 08/07/2019, 08/08/2019, 30/08/2019 22/10/2019 e 26/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:6638CC69

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes gêneros da agricultura familiar indispensáveis para utilização na Merenda Escolar; CONSIDERANDO sobre tudo que estes gêneros da agricultura familiar são de uso contínuo em razão da necessidade da confecção da merenda escolar, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos aos alunos; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das escolas municipais.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de produtos da agricultura familiar utilizados para confecção da merenda escolar, para o fornecedor: **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO RIACHÃO**, inscrito no CNPJ nº 07.099.048/0001-48, localizada no Assentamento Riachão s/n – Comunidade de Riachão, CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN, referente aos Empenhos nºs 826003/2019, 8260002, 8260005/2019 e 826004/2019, datados em 26/08/2019, totalizando **R\$ 11.893,26** (onze mil, oitocentos e noventa e três centavos e vinte e seis centavos), referente às Notas Fiscais nºs 1.174, 1.173, 1.176 e 1.175, datadas de 02/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 13 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:94E8F7EA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2019.**

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 23 de dezembro de 2019, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para Prestação de Serviços Gráficos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo E-mail: cpl.pmcercocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 09 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO OZAIK TENAN

Pregoeiro

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:C5C30B0D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 – PMCC PROCESSO
ADMINISTRATIVO 0210002/2019****TIPO: Menor Preço****REGIME: Empreitada por preço global**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE SEBASTIANA LEONCIO E MARTINS SOARES.

VALOR TOTAL: R\$ 43.286,53 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

FONTES DE RECURSOS:

Unidade Orçamentaria: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub-função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 13 – ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

Ação: 1.179 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS's

Despesa 437 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recursos: 2300 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO – SAÚDE – 0.1.33

BASE LEGAL: §2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de Interposição de recursos (Proposta de Preços) e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Cerro Corá/RN, declarou vencedora do certame a licitante **CONSTRUTORA JVA LTDA – CNPJ 07.062.69/0001-30 com sede na Rua Dona Alexandrina, 52 QD 40, Lote 60, Bernadino de Sena, Lagoa Nova/RN – CEP 59390-000 que apresentou proposta de Preços de R\$ 43.286,53 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e**

cinquenta e três centavos). Se decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal (propostas) precluso conforme consta da publicação do resultado da Proposta de Preços acostado aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

Cerro Corá/RN, 09 de dezembro de 2019

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:C887FAD5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 099/2019****GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **HILDA SOUELY R. DOS SANTOS FERNANDES**, para a CONFEÇÃO DE SALGADOS DESTINADOS A COLAÇÃO DE GRAU DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO., no valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 09/12/2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:6FF5253F**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 100/2019****GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CRISTIANNE FARIAS DOS SANTOS, HILDA SOUELY R. DOS SANTOS FERNANDES**, para a

CONFECÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADOS AOS SERVIDORES QUE IRÃO TRABALHAR NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 66º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 E 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO., no valor global de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 09/12/2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:555E6F06

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 101/2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a FRANCISCA PAULINO DA SILVA ME, para a MATERIAL DESTINADOS A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE IRÃO DESFILAR EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no valor global de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 09/12/2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:9E75784D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel torna público o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME o qual foi julgado PROCEDENTE reformulando a decisão da Comissão de Licitação, declarando habilitada a empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME. A abertura das propostas será realizada no dia 17/12/2019 às 13:30 horas. Informações na sala da CPL, Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira. Telefone: 84-3299-2245, licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de dezembro de 2019.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:6A021EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 22/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 22/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição fracionada de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) e Óleo lubrificantes

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 23 de dezembro de 2019, às 09h:00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial www.coroneljoapessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de dezembro de 2019.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:3E12ED3E

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
20/2019

CORONEL JOÃO PESSOA-RN
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Processo Administrativo Nº 1827/2019

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Data de Publicação: 14/11/2019 09:40:16

TOTAL DO PROCESSO: 127.000,00			
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA		40.757.908/0001-69	127.000,00
LOTE 1 Quant.: 1	Num: 023	127.000,00	Total: 127.000,00

Item: 1 Unidade: UND Marca: FIAT Modelo: TORO ENDURANCE 2.0 AT9

4X4 DIESEL 4P 2019

Descrição: "Veículo do tipo, caminhonete Pick-Up 4X4 zero km, cabine dupla capacidade mínima 05 (cinco) passageiros Materiais e equipamentos: 1.Motorização: Mínimo de 140CV; 2.Capacidade: 05 Lugares; 3.Direção:

Elétrica/ hidráulica; 4.Ar condicionado; 5.Cambio: Manual; 6.Freios: ABS; 7.Airbag: Duplo 6.Vidros elétrico nas portas; 7.Travas elétricas nas portas e acessórios obrigatórios, estribos Laterais, Protetor de Caçamba e Protetor de Câter; 8. Cor: Branca; 9. Combustível: Diesel; 10.Garantia mínima de 01 (um) ano. "

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 127.000,00** Total Item: 127.000,00

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Gerado em: 09/12/2019 12:42:15 1 de 1

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:E940921D

COMISSÃO DE PREGÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 20/2019

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Nº 20/2019, após a negociação com a empresa, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Fornecedor vencedor	Menor valor (R\$)	Valor negociado (R\$)
1	PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA	127.000,00	127.000,00

Coronel João Pessoa/RN, 09/12/2019

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:666AA5AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 063/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberativa da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º. As férias de que trata o *caput* do *Artigo Primeiro* desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3º. Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. A concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário instituído por esta Lei, serão efetivados, desde que obedecidos os limites impostos na Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:6F74B5DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 064/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal do Evangélico, dispõe sobre feriado municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberativa da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Coronel João Pessoa/RN, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de outubro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Evangélico será considerado ponto facultativo, sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá constar do calendário oficial do município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:29E423E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 127/2019

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 126/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **RETIFICAR**a Portaria nº 0126/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Coronel João Pessoa no dia 04/12/2019, a qual dispõe sobre a concessão de férias a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo na administração pública direta do município de coronel João Pessoa/RN, para corrigir a data de retorno das férias do referido ato administrativo, nos seguintes termos:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. *Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora ANA RAQUEL DE FIGUEIREDO REGO, ocupante de cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 04 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 03 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 0126/2019.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:3E6E8FD1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 128/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA LUCIENE DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de dezembro de 2019 e 08 de janeiro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:90BC9438

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 039/2019**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para Serviço de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação de programas específicos.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa MARIA ROZILANIA FEITOSA DA SILVA (080.400.764-04), objetivando Contratação de pessoa física ou jurídica para Serviço de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação de programas específicos., com o valor total julgado de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de Dezembro de 2019

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:C6FE6E92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 108/2019

DISPENSA: 042/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar oficinas e Workshop de empreendedorismo para o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, a serem ofertado ao público prioritário do Programa Acessuas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a **necessidade de contratação de empresa para realizar oficinas e Workshop de empreendedorismo para o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, a serem ofertado ao público prioritário do Programa Acessuas, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – AR/RN** inscrito no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, com endereço na Rua: São Tomé, cidade alta, Natal/RN, no montante de R\$ 10.067,20 (dez mil sessenta e sete reais e vinte centavos), com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 06 de dezembro de 2019.

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:33DA385B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TEC. CONTÁBEIS Inscrito no CNPJ: 24.527.707/0001-19

Objeto: Serviços de treinamento continuado com assessoria em controle interno.

Nota de Empenho: 801003/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a execução dos serviços de treinamento continuado com assessoria em

controle interno, voltados para atender a necessidade deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do serviço acima mencionado, essencial para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 1420** liquidada em 30/09/2019 no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador: 1F68160F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: PROJETO SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONS E REP. LTDA ME Inscrito no CNPJ: 17.117.574/0001-47

Objeto: Serviço de orientação na área de licitação e contratos para atender as demandas dos processos de compras de bens e serviços deste município.

Nota de Empenho: 401.012/2019

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para o serviço de orientação na área de licitação e contratos para atender as demandas dos processos de compras de bens e serviços deste município.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na CPL.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 261** liquidada em 09/10/2019 no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador: DB2916D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: AOS SOFTWARE LTDA Inscrito no CNPJ: 11.385.898/0001-80

Objeto: Licença de uso de software de pessoal e arrecadação.

Nota de Empenho: 1001006/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a licença de uso de software de pessoal e arrecadação tributária que garantem as alterações legais municipais, estaduais e federais, tanto corretivas quanto evolutivas, nos softwares contratados.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado de pessoal e arrecadação tributária.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 5482** liquidada em 01/11/2019 totalizando um valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador: 3638B5C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: TOPDOWN CONSULTORIA LTDA Inscrito no CNPJ: 40.998.734/0001-26

Objeto: Cessão de direito de uso de sistemas.

Nota de Empenho: 515.001/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública, previdência, licitação, compras, contratos e transparência voltados para atender a necessidade deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado de orçamento, finanças, contabilidade pública, previdência, e licitações, compras, dentre outros;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 8211** liquidada em 06/11/2019 totalizando um valor de **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador: 1632847C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: FEEDBACK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS & MARKETING LTDA Inscrito no CNPJ: 26.496.260/0001-93

Objeto: Serviço de cobertura dos atos administrativos.

Nota de Empenho: 401.002/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a

execução dos serviços de cobertura digital avisos e demais atos da administração municipal.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionados em virtude da necessidade em dar publicidade e transparência aos atos administrativos e avisos de interesse público e da população deste município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 23 e 35** liquidadas em 30/08/19 totalizando um valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador: 35C2EA35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ: 04.567.761/0001-80

Objeto: Fornecedor de Combustível

Notas de liquidação: 425/2019, 323/2019, 324/2019, 325/2019, 326/2019, 327/2019, 328/2019, 1480/2019, 1481/2019, 1483/2019, 1486/2019, 1488/2019, 1490/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar);

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 2321, 2324, 2330, 2316, 2317, 2325, 2328, 2319, 2318, 2320, 2326, 2327, 2322**, totalizando um valor de **R\$ 45.981,20 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:BC79911D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ: 04.567.761/0001-80

Objeto: Fornecimento de Combustível

Notas de Empenho: **1.101.011/2019, 1.101.012/2019, 1.101.013/2019.**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde (ambulância, transporte de pacientes para exames, consultas e tratamentos).

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Notas Fiscais de nº 2314, 2315, 2313** liquidada em **03/12/2019**, totalizando um valor de **R\$ 7.599,13 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos)**.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:1B88D1F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 25/2019. LICITAÇÃO Nº 000490/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000025/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS, realizada em 25 de junho de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

ESTHER DE LIMA NOBREGA SANTOS EPP- CNPJ: 25.094.357/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 01 - pelo valor unitário de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais);

Item 02 - pelo valor unitário de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais);

Currais Novos/RN, 09 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A6E893C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E AVISO DE SEGUNDA
CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇO Nº 047/2019**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 566, de 30 de abril de 2019, torna público aos interessados que a licitação marcada para ser realizada no dia 09 de dezembro de 2019, às 13h00min, modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2019 do tipo MENOR PREÇO por ITEM, visando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, não acudiu interessados, sendo considerada **DESERTA**. A segunda chamada da sessão pública acontecerá na data de 26 de dezembro de 2019, às 10h00min (horário local), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Chacon, 346, bairro JK, Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde (Prédio do SESI) – Sala I – Currais Novos/RN, fone: (84) 3405-2704. O edital poderá ser retirado através do e-mail: pregaosms@gmail.com.

Currais Novos, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:07377CD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO - JOSÉ FRANCISCO DOS
SANTOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº 702.557.504-63

OBJETO: MÃO DE OBRA DE PEDREIRO na CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando até 50 (cinquenta) diárias

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EF7B6455

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 522/2019
PROCESSO PMCN/RN Nº 4648/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do senhor JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº 702.557.504-63, para serviços de MÃO DE OBRA DE PEDREIRO na CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, totalizando até 50 (cinquenta) diárias com início em 12 de novembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 14782/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Currais Novos, 12 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8AEB3B68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão presencial

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº:004/2019 - SAAE

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de equipamentos e mobiliário para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia **20 de Dezembro de 2019** às **08:00** horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, centro, Doutor Severiano-RN, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da internet <http://doutorseveriano.rn.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone(84)3356-0004 mailto: licitapmds@gmail.com mailto: licitacao@doutorseveriano.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h:30min – 12h:00min e das 13h:00min – 16h00min.

Doutor Severiano/RN, 09 de dezembro de 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Pregoeiro

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4FBD9B1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 017/2019

CONTRATO Nº2019.0421

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):FRANCISCO MARTINS COSTA/
CPF:023.827.964-21

OBJETO:Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

VALOR TOTAL:R\$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRAO

VIGÊNCIA:03 DE DEZEMBRO DE 2019A30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8C748629

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 017/2019

CONTRATO Nº:2019.0422

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):JOSE FABIO BENTO LIMA/
CPF:009.140.764-85

OBJETO:Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

VALOR TOTAL:R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:03 DE DEZEMBRO DE 2019A30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5C8CFE21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 017/2019

CONTRATO N°:2019.0423

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):RUI NALYSON LEITE DE QUEIROZ/
CPF:085.005.634-94

OBJETO: Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

VALOR TOTAL:R\$1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:03 DE DEZEMBRO DE 2019A30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9E3EFD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 017/2019

CONTRATO N°:2019.0424

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):RAIMUNDO NONATO GUEDES DE SOUZA / CPF: 009.141.104-11

OBJETO: Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas

das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

VALOR TOTAL:R\$1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:03 DE DEZEMBRO DE 2019A30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AAFF4C80

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃOREGISTRO DE PREÇO Nº 014-2019.

CONTRATO N°:2019.0425.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):F. A. NUNES GONDIM/
CNPJ:12.995.411/0001-43

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E UNIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL:R\$ 6.446,71(SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,129.
Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Projeto/Atividade	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.
Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Projeto/Atividade	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 100.

VIGÊNCIA:10 DE DEZEMBRO DE 2019 A 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DA37E6A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2019.

CONTRATO Nº2019.0426.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):F. A. NUNES GONDIM/
CNPJ:12.995.411/0001-43

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E UNIFICADAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

VALOR TOTAL:R\$ 4.799,29(QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Projeto/Atividade	2089-FNDE / PNAE - Alimentação Escolar
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:10 DE DEZEMBRO DE 2019 A 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:919F48E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **10:00** do dia **23/12/2019**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, tipo Menor preço, para **aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em Saúde no Município de**

Encanto, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 09/12/2019.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Lucicleice Alves de Oliveira
Código Identificador:2F496DA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 000011/2019 CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000011/2019

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria nº 001/2018, de 15 de janeiro de 2018, torna público aos interessados, em especial, às empresas licitantes do certame **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN** que fará abertura dos envelopes de propostas de preços às 11hs do dia 11 de dezembro de 2019.

Espírito Santo/RN, 09 de dezembro de 2019.

DELANYE BEZERRA DE CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AB5F3869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** JOÃO ITALO DOS SANTOS SOUZA (CNPJ/MF nº. 27.303.596/0001-55) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE, EM PLANJAMENTO, INVESTIMENTO E RECURSOS DO SUS, PROJETOS E CONVÊNIOS, RELATÓRIOS DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS, PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E SUPORTE AOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO - **PERÍODO:** 07/11/2019 a 06/03/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 07 de novembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado por:Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:F16A4EEF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN torna público o resultado de Habilitação da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 003/2019. Objetivo: Contratação de empresa para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS NO ENTORNO, na zona Urbana do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Após analisada documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta prefeitura, verificou que a empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.372.340/0001-01, não atendeu aos Itens 8.2.5, 8.4.3, 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.7 e 8.5.8, respectivamente, sendo assim INABILITADA. E a(s) empresa(s) C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.634.109/0001-34; CONSTRUTORA DANTAS LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 13.721.826/0001-91; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI – CNPJ: 09.181.832/0001-26; IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 29.037.040/0001-90; R & N EMPREEND. IMOB. E SERV. LTDA - ME – CNPJ: 17.604.005/0001-26; 8) WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME – CNPJ: 28.240.229/0001-12, pelos princípios da competitividade foram HABILITADAS. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos. Caso não seja interposto recurso, fica apazada e intimadas para as 09hs:00min do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2019, a sessão de abertura do envelope de proposta de preço.**

Felipe Guerra RN, 09 de dezembro de 2019.

WILEANO LEITE DE GÓIS

Presidente da CPL

Publicado por:Wileano Leite de Góis
Código Identificador:CFE6522D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2019-SMARH EM 09 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. LADY IDAYANA DE MORAIS MENEZES LEITE no cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. LADY IDAYANA DE MORAIS MENEZES LEITE** cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 09 de Dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:915D8EE4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2019-SMARH EM, 02 DE MAIO DE 2019.
RE – RATIFICADO**

Nomeia a SRA. HOSANA PAULA PEREIRA no cargo de Coordenadora de serviços gerais da secretaria municipal de Administração e recursos humanos do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRA. HOSANA PAULA PEREIRA** no cargo de **Coordenadora de serviços gerais do Município de Felipe Guerra RN**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 02 de Maio de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:BFDBCE55**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2019-SMARH EM, 09 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Concede férias ao servidor SR. OTTO GURGEL GUERRA, Motorista e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao servidor **SR. OTTO GURGEL GUERRA, Motorista**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal no decorrer do mês Dezembro referente ao período aquisitivo de 2017.

Art. 2º- Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10(dez) dias referente ao seu período de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 09 de Dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:52146E9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011064/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011064/2019
Objeto: Serviço de Operador da Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: FRANCISCO RUTTEMBERG VALENTIM DA SILVA (129.720.154-01)
Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8A4992CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011065/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011065/2019
Objeto: Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.
Contratado: Manoel Carlos Mendes (076.824.504-44)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:379F15BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011066/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011066/2019
Objeto: Serviço de Concerto e Solda das Grades dos Tratores da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos.
Contratado: Antonio Helenilson da Silva (876.078.164-53)
Valor Total Julgado: R\$ 7.463,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1F709324

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011067/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011067/2019
Objeto: Contratação de Prestador de Serviço de Retiradas de Entulhos das Ruas da Cidade.
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)

Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F4BE88AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012003/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012003/2019
Objeto: Aquisição de Material Odontológico.
Contratado: PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (04.451.626/0001-75)
Valor Total Julgado: R\$ 953,54
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D1184B67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011068/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011068/2019
Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO (063.811.654-64)
Valor Total Julgado: R\$ 3.200,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9B3FD6BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2019-GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Fernanda Hunnaway de Franca Silva - **Secretaria Municipal de Saúde**

I.A Cherley Balbino da Fonseca - **Suplente**

B) Maria Francisca do Vale Oliveira - **Secretaria Municipal de Educação**

I.B - Maria Aparecida de Oliveira Moraes - **Suplente**

C) Luiza Rafaela do Vale Bezerra - **Secretaria Municipal de Assistência Social**

I.C - Ana Paula da Silva – **Suplente**

D) Antonia Rosenir Evangelista Barbalho - **Profissionais da Saúde**

I.D - Adriano Firmino da Silva – **Suplente**
II – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:
 Edivaneide Menezes de Andrade Oliveira - **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

II.A – Erivan Nicácio de Oliveira - **Suplente**

Itamira Bispo da Silva – **Comunidade Católica Boa Nova**
 II.B Maria das Dores de Souza – **Suplente**

José Carlos de Oliveira Neto – **Associação Cultural e Desportiva Tapuyo**

II.C – José Pio do Vale Neto – **Suplente**
 Cláudio Canídia da Costa Lima – **Grupo de Teatro Rua Luart Brasil**

II.D – Wiltemberg da Costa – **Suplente**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Leia-se,
 Publique-se,
 Registre-se, e,
 Cumpra-se.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 09 de Dezembro de 2019.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virgínio
Código Identificador:1416C493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2019 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 06 de Dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, **ZEONIR ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças - CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN,
 Em 06 de Dezembro de 2019.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virgínio
Código Identificador:19139A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2019 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 09 de Dezembro de 2019

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Nomear, **REGINALDO CLAUDINO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, Nível CC-1, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 09 de Dezembro de 2019

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virgínio
Código Identificador:481B88E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2019 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 09 de Dezembro de 2019

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º inciso XXXVI da CF, combinado com a Lei Municipal 178/1996, art. 55º § 3º, de 28 de novembro de 1996 e,

CONSIDERANDO mais tudo que consta do Processo Administrativo nº **053/2019 – S.A.**, mais especificamente o parecer da Assessoria Jurídica e a decisão Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a incorporação a título de vantagem pessoal à base de 3/5 (três quintos) da vantagem apurados pela média anual do último ano de recebimento, conforme a previsão contida decorrente do exercício do Cargo Comissionado – símbolo CC1 - em um total de 60%, para o servidor **ZEONIR ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 6539, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I – AAD1 – na função de Assistente Administrativo, do quadro geral de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 09 de Dezembro de 2019

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virgínio
Código Identificador:54D51217

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO,

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE GROSSOS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MAURICIO FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Grossos/RN, usando das suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Grossos - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º. O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de Patrocínio, apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:
I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo de 0,5% das receitas do ICMS do município de Grossos;
II - Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ISS ou outras fontes de arrecadação;
III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;
VI - reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural do Município de Grossos/RN.

§ 1º - São itens financiáveis do Fundo Municipal de Cultura
I - Artesanato, folclore e tradições populares;
II - Preservação do patrimônio material e imaterial;
III - Artes cênicas (teatro, dança e música)
IV - feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;
V - Festas populares como carnaval, festejos juninos e programações em festas de padroeiros;
VI - Artes plásticas, desenho, cartum;
VII - Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
VIII - Festivais diversos;
IX - fotografia, cinema e vídeo;
X - Folgedos, capoeira e danças afrodescendentes;
XI - Culinária cultural;
XII - Empreendedor Individual;
XIII - Museus, bibliotecas, arquivos.
XIV - História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
XV - Artes públicas de rua;
XVI - Antiguidade;
XVII - Multimídia (internet)
XVIII - Cursos, oficinas, assessoria cultural;
XIX - Bolsa de estudos na área cultural;
XX - Recursos humanos;
XXI - Assessoria técnica cultural;
XXII - Serviços administrativos de secretaria;
XXIII - Cachês;
XXIV - Ajuda de custo para deslocamentos;

Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, terão aplicação de 60% em projetos governamentais e 40% em demais projetos da sociedade civil.

Art. 6º. Fica autorizada, junto à Secretaria de Cultura, a criação de uma Comissão formada por três representantes do setor cultural e por três representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Cultura ou por um dos membros sob a indicação do Prefeito Municipal, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º. Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º. Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º. Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Grossos que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§ 1º. A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º. Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentado e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 8º. O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos ou entidades culturais beneficiados deverão apresentar junto à Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o beneficiário que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Grossos/Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

Art. 10. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeira de forma fundamentada a pretensão.

Art. 11. O FMC será administrado pela Secretaria de Cultura, sendo o secretário quem aprovará o plano de aplicação, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Secretário Municipal encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Prefeito Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Grossos.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Grossos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

Art. 15 - O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no Banco do Brasil e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.

Art. 16. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Grossos/RN, 9 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:465A6D65

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2019,**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor efetivo ALEXANDRE FÁBIO M. DA COSTA, CPF nº 056.054.454-56, auxiliar de secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se aos anos trabalhados no período de 2010 a 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:C51119A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2019,**

Dispõe Sobre a Nomeação de Servidora para a Função de Secretária Escolar, e dá Outras Providências.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017, de 31 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a pessoa de SIMONY MARIA OLIVEIRA BEZERRA, CPF Nº 000.128.493-24, para exercício da função de Secretária Escolar, devendo desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação de Grosso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:4F56CE67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2019,**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre a Nomeação de Servidora para a Função de Secretária Escolar, e dá Outras Providências.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017, de 31 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a pessoa de JANIELLY NARA DA SILVA BONIFÁCIO, CPF Nº 069.203.334-30, para exercício da função de Secretária Escolar, devendo desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação de Grosso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:4A2D3A85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré/rn – cpl/pmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, após a análise da nova Proposta de Preços apresentada pela licitante no certame em referência, **diante da situação de empate ficto prevista no §1º do art. 44 da LC nº. 123/06** e com base no entendimento exarado pelo representante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, especialmente no tocante as **novas Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, que julgou como **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas as propostas das empresas CONSTRUTORA DANTAS LTDA - 97.519.353/0001-34; R V V CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.895.340/0001-89 e ARKO CONSTRUÇOES LTDA - 10.715.077/0001-00, por atenderem a todas as exigências editalícias no tocante às propostas de preços.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na **Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, Nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, nos horários das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.**

Guamaré (RN), 09 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:29F5D117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 090/2019 - Processo Administrativo nº 0007/2019 - Originado pelo Memorando nº 007/2019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada objetivando a Aquisição de Sementes (Feijão, Milho e Sorgo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARE / RN, 09 de Dezembro de 2019.

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:232664BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 091/2019 - Processo Administrativo nº 530/2019 - Originado pelo Memorando nº 2506/2019 – Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento do Medicamento Toxina Botulínica Tipo A 100U –**

Botoxo, visando atender a Decisão Judicial 4427961 ao município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARE / RN, 09 de Dezembro de 2019.

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:88591B2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO

PROCESSO nº: 8357/2019

OBJETO: **Qualificação de entidades interessadas como Organizações Sociais de Saúde - OSS, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº. 016/2019 e Lei Federal nº. 9637/98.**

REQUERENTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DO RELATÓRIO:

Dispensar relatório por constar dos autos, mais precisamente no parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação nos moldes prescritos no §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº. 016/2019.

DA DECISÃO:

Após analisar o parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto §3º do art. 7º do Decreto Municipal nº. 016/2019, DECIDO PELO **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação da requerente **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.450.038/0001-12.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Guamaré-RN, em 09 de DEZEMBRO de 2019.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde de Guamaré/RN

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:E33EA5FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MI Nº 3473/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
Sistema de Registro de Preços (SRP)**

Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECARGA DE TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA RN.**

Considerando os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO75012227387, CNPJ: 22.361.150/000-63, que pelos itens cotados importa o valor global de R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais); ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO, CNPJ: 70.307.939/0001-89, que pelos itens cotados importa o valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

José Morgânio Paiva – Pela Proponente Contratante; e JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO75012227387; ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO – Pelas Proponentes Contratadas.

Determino, ainda, que essa CPL remeta os presentes autos a Secretaria Municipal requerente para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

CONVOQUE - SE as empresas acima mencionadas para a assinatura das atas de registro de preços.

Ipueira/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:E7BB4A63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 219/2019 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Concede ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE PREFEITA, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), com objetivo de solicitar informações e dar seguimento ao PROERD da Polícia Militar do RN, para Natal-RN, no dia 26/11/2019

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:5C8F3CB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 220/2019 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA LÊDA DE MEDEIROS E MEDEIROS, na condição de Conselheira Tutelar Eleita para o quadriênio 2020-2024, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo participar de seminário de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, em Natal-RN, no dia 03/12/2019

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:7F5292B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 221/2019**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) VERONILDA MORAIS DE MEDEIROS, na condição de Conselheira Tutelar Eleita para o quadriênio 2020-2024, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo participar de seminário de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, em Natal-RN, no dia 03/12/2019

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:69842863

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 222/2019 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) LIGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, na condição de Conselheira Tutelar Eleita para o quadriênio 2020-2024, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo participar de seminário de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, em Natal-RN, no dia 03/12/2019

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:EE170802

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 223/2019 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA AURIANA DE MEDEIROS, na condição de Conselheira Tutelar Eleita para o quadriênio 2020-2024, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo participar de seminário de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, em Natal-RN, no dia 03/12/2019

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:54C1EEA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 224/2019 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) RANIERE DE SOUZA MEDEIROS, na condição de Conselheira Tutelar Eleita para o quadriênio 2020-2024, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo participar de seminário de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, em Natal-RN, no dia 03/12/2019

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:010436DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº 655/2019

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000
Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email:
pmitau@brisanet.com.br

PORTARIA Nº 655/2019

NOMEIA FRANCISCA WIGNA DA SILVA FREITAS PARA O CARGO DE FISCAL DE MEIO AMBIENTE EM DECORRÊNCIA DE SUA APROVAÇÃO NO CONCURSO 001/2019 E CONVOCA PARA TOMAR POSSE.

O Prefeito do Município de Itaú/RN, **CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Concurso Público nº. 001/2019, para ingressar no quadro de servidores públicos do Município de Itaú;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos insertos no Edital de Convocação nº. 005/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO** para o Cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE a Senhora **FRANCISCA WIGNA DA SILVA FREITAS**, RG nº 3.126.435 – SSP/RN, CPF: 016.706.784-23, para estágio probatório, com carga horária de 40 (Quarenta) horas/semanais, em virtude de aprovação em Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de julho de 2019.

§1º. O servidor nomeado de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Itaú, para ser empossado no referido cargo.

§2º. O não comparecimento do Servidor nomeado implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaú/RN, 09 de Dezembro de 2019.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 – CEP. 59.855-000
CNPJ Nº. 08.148.553/0001-06

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:CB50918C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 185/2019.

PORTARIA 185/2019.

A prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª EDITE BELEM TORQUATO, CPF nº 584.863.564-15, para o cargo de SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 02 de Dezembro de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:26CCD978

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.

Objeto:Aquisição futura e parcelada de Material de Expediente para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

Critério de Julgamento:Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es):FABIO FRANCO MORAIS DE MORAIS ME, INSCRITO NO CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134,135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 e a Empresa **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 18.912.500/0001-65,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 15, 67, 166 da Licitação.

Data: 09 de Dezembro de 2019

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:0F204EC8

CPL

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.

O Pregoeiro do Município de Japi/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Material de Expediente para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Licitante(s) Vencedor(es):FABIO FRANCO MORAIS DE MORAIS ME, INSCRITO NO CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134,135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 e a Empresa **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 18.912.500/0001-65,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 15, 67, 166 da Licitação.

Data: 09 de Dezembro de 2019

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:007032CC

CPL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP.**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Material de Expediente para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es):FABIO FRANCO MORAIS DE MORAIS ME, INSCRITO NO CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16,

17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134,135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164,

165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 e a Empresa **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 18.912.500/0001-65**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 15, 67, 166 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:D7563CF5

CPL

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010912/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019-SRP**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010912/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019-SRP**

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de Material de Expediente para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Licitante(s) Vencedor(es):**FABIO FRANCO MORAIS DE MORAIS ME, INSCRITO NO CNPJ: 28.910.694/0001-13**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:DFBE250F

CPL

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020912/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019-SRP**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020912/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019-SRP**

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de Material de Expediente para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Licitante(s) Vencedor(es): **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 18.912.500/0001-65**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 15, 67, 166 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:6539D9AC

CPL

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.

Objeto:Aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Critério de Julgamento:Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es):**AGNUS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 14.676.091/0001-94**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40, e a Empresa **COMERCIAL T&T EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 05.009.904/0001-00**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e a Empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 22.906.038/0001-60**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 50, 51, 66, 67, 69, 70, 71, 74, 80 da Licitação.

Data: 09 de Dezembro de 2019

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:5BAA32D9

CPL

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.**

O Pregoeiro do Município de Japi/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

Licitante(s) Vencedor(es):**AGNUS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 14.676.091/0001-94**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40, e a Empresa **COMERCIAL T&T EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 05.009.904/0001-00**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e a Empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI LTDA, INSCRITA NO CNPJ:**

22.906.038/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 50, 51, 66, 67, 69, 70, 71, 74, 80 da Licitação.

Data: 09 de Dezembro de 2019

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:9F5DD357

CPL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP.**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es):AGNUS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ:

14.676.091/0001-94, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40, e a Empresa

COMERCIAL T&T EIRELI, INSCRITA NO CNPJ:

05.009.904/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,

27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46,

47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 72,

73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108,

109, 110 e a Empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E**

SERVIÇO EIRELI LTDA, INSCRITA NO CNPJ:

22.906.038/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 50, 51, 66, 67,

69, 70, 71, 74, 80 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:2FBAE9C8

CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030912/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030912/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Licitante(s) Vencedor(es): COMERCIAL T&T EIRELI,

INSCRITA NO CNPJ: 05.009.904/0001-00, saiu vencedor(a) no(s)

item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,

20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:33CAA7EC

CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040912/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040912/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Licitante(s) Vencedor(es): AGNUS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ:

14.676.091/0001-94, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:483EC56F

CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050912/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050912/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – SRP

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Licitante(s) Vencedor(es): COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI LTDA, INSCRITA NO CNPJ:

22.906.038/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 50, 51, 66, 67,

69, 70, 71, 74, 80 da Licitação.

Japi/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:CB0317A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 26/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 1027/2019 EXCLUSIVA PARA
PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 349/2019-GP de 20 de Novembro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, que fará realizar licitação com **exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de Dezembro de 2019.

HORA: 11:30

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 22 das 08h00min às 13h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 09 de Dezembro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA
Portaria nº 349/2019

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:956A8A06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
37/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1314/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 349/2019-GP de 20 de Novembro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, que fará realizar licitação:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material para fisioterapia.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de dezembro de 2019 (sexta-feira).

HORA: 09:00

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 22 das 08h00min às 13h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 09 de dezembro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA
Portaria nº 349/2019

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:FEE5DFDB

**GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA PREÇOS 05/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES DESCOBERTA.

HOMOLOGO para que produza os seus efeitos jurídicos e legais do procedimento licitatório alusivo a TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **ADJUDICANDO**, pois, o objeto da Licitação em epígrafe ao vencedor do referido certame: AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME – CNPJ 28.432.179/0001-75 com o valor Global de 108.138,57 (Cento e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Jardim de Angicos/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:66DCE665

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 372/2019**

PORTARIA Nº 372/2019 - GP

Revoga portaria de publicação 368 de 2019, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a portaria 368/2019, a qual foi publicada no diário da FEMURN em 05 de dezembro de 2019 **sob Código Identificador BC8CC102** pela pessoa de Francisco Leonardo da Silva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 09 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:BCF1ADD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 725/2019 - GP**

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jardim de Piranhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, em consonância com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e com a Resolução/CD/FNDE N.º 38, de 16 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JANYEIRE WAGNER PEREIRA** para Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:09E43DFC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 726/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO**, Supervisor Pedagógico, lotado na Escola Municipal Monsenhor Wafredo Gurgel da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Currais Novos/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação deste município, no dia 10 de dezembro de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:FC3BF82C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 727/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em

comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **FRANCISCO ALBERTINO GOMES**, Professor, lotado na Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Currais Novos/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação deste município, no dia 10 de dezembro de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:75CED200

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 728/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRIS RÉGIS OLIVEIRA DE CARVALHO**, Professora, lotada na Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Currais Novos/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação deste município, no dia 10 de dezembro de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:22276EE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 729/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**, Coordenadora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Currais Novos/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação deste município, no dia 10 de dezembro de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:165FCDE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 920.004/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 23 de dezembro de 2019, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPI), visando suprir as necessidades dos servidores do Município de Jardim do Seridó/RN, com participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico:

<https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3900**.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:98F4082B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 308.001/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** HERBERT WAGNER DANTAS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.129.348/0001-46; **OBJETO:** Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e de escritórios, para suprir as necessidades das secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 02 de Dezembro de 2019 e termo final em 02 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 23.697,05 (Vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Herbert Wagner Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.282.754-04 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 02 de Dezembro de 2019.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:9CC1AC51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 917.002/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.366.605/0001-40; **OBJETO:** Aquisição de protetor solar para atender as Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 06 de Dezembro de 2019 e termo final em 06 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Luiz Ricardo Gomes da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.271.904-68 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 06 de Dezembro de 2019.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:53748751

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº
010/2019**

Código Identificador: 5A3C4192

ONDE SE LÊ: Aos 27/11/2019, às 08:00 horas, [...].

LEIA-SE: Aos 29/11/2019, às 08:00 horas, [...].

Jardim do Seridó/RN, 09 de Dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:4890314B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DESPESA N.º 1.015.015/2019 TOMADA DE
PREÇO N.º 010/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO À
PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL
(RUA PROJETADA - CANAL). JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO**

I. DO PREÂMBULO

Aos 29/11/2019, às 08:00 horas, Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro, designados pela Portaria nº 128/2019 de 06 de junho de 2019, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 010/2019, destinada a Contratação de empresa especializada para pavimentação à paralelepípedos, com drenagem superficial (Rua Projetada - Canal), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo ao Tomada de Preço, protocolaram os envelopes as

empresas licitantes; TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.988.901/0001-90, YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.317.871/0001-76, CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.635.344/0001-60, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.604.005/0001-26, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.924.281/0001-01, DECS CONSTRUÇOES DE RESIDENCIAS E LOCAÇOES DE CAMINHOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.880.472/0001-41 E A3 CONSTRUÇOES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.328.922/0001-89.

A sessão foi suspensa para a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

É o Breve Relatório.

II – DA DECISÃO

Considerando toda a documentação apresentada pelas empresas em seus envelopes de habilitação e feita sua respectiva análise, vê-se que a empresa CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.924.281/0001-01, descumpriu o item 8.3.3.3 a) do Edital (fls. 121), pelo seu respectivo responsáveis técnico não possuem acervo técnico compatível com o objeto da presente licitação.

Considerando tais argumentos, a Comissão Permanente de Licitação resolve **inabilitar** a empresa CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.924.281/0001-01 e **habilitar** as demais empresas conforme quadro abaixo por cumprir com todos os requisitos presente no instrumento convocatório.

Razão Social / CNPJ / CPF

YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 22.317.871/0001-76
TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 27.988.901/0001-90
CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 26.635.344/0001-60
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF 17.604.005/0001-26
DECS CONSTRUÇOES DE RESIDENCIAS E LOCAÇOES DE CAMINHOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 18.880.472/0001-41
A3 CONSTRUÇOES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 27.328.922/0001-89

Caso não concorde com a decisão, a empresa poderá ser interposto recurso, nos termos do art. 109, I, a) da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jardim do Seridó/RN, 09 de dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Membro da CPL

8.3.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no Envelope n.º 01:

(...)

Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **a) A comprovação de capacidade técnica-operacional será feita por Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto do presente edital.** (grifo nosso)

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:EEF01B16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 807.007/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 26 de dezembro de 2019, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e correlatos para atender as secretarias municipais de Jardim do Seridó/RN, órgãos e setores produtivos da administração municipal, com participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3900**.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:0DE0EE39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.101.014/2019 ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

Considerando que não houve nenhuma interposição de recurso referente a decisão de julgamento de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 12 de dezembro de 2019, às 09h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a sessão de abertura de propostas de preços do processo em epígrafe visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DA SAUDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.”

Jardim do Seridó/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:AE0F85A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.473, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Decreta luto oficial no Município de Jardim do Seridó/RN, pelo falecimento do Sr. Manoel Miguel de Azevedo, popularmente conhecido por “Cito Peba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o falecimento do Sr. Manoel Miguel de Azevedo, popularmente conhecido por “Cito Peba”, ocorrido no dia de ontem no Município de Natal /RN;

Considerando toda a trajetória de vida do Sr. Manoel Miguel de Azevedo, destacado principalmente pela sua participação como jogador atacante do Jardim Esporte Clube, considerado, por muitos, um dos melhores de sua época.

Considerando sua atuação na Câmara de Vereadores, como Vereador deste município, quando assumiu esta posição através da suplência desta casa legislativa.

Considerando que o Sr. Manoel Miguel de Azevedo oferecia inúmeras oportunidades de emprego aos jardinenses, através da loteria “Jardim da Sorte”, de sua propriedade.

Considerando, por fim, que o seu desaparecimento representa irreparável perda para seus familiares e para o Município de Jardim do Seridó/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Jardim do Seridó/RN, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Miguel de Azevedo, popularmente conhecido por “Cito Peba”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:CDE79374

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 103 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 103 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESENTE PORTARIA QUALIFICA O USUÁRIO GERENCIADOR DA UNIDADE JURISDICIONAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA NA OPERAÇÃO PORTAL DO GESTOR DO TCE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como Usuário Gerenciador da unidade jurisdicional Fundo Municipal de Educação de José da Penha, na operação Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019- GP/TCE:

Nome: CARLOS JOSÉ PINHEIRO MAIA
Cargo: Secretário de Finanças
Portaria: 018/2019
CPF Nº 474.484.584-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José da Penha-RN, 09 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FA678A0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 598/2019 - DIÁRIA

Portaria nº598/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **João Borges dos Santos Neto**, Motorista de Ônibus Escolar – do quadro efetivo do município, portador de Cédula de Identidade nº 746432 - CTPS/RN, inscrito no CPF nº 413.151.034-00, residente na Rua 07 de setembro, S/Nº, Na Vila Major Felipe, município de José da Penha/RN a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a concessão de 01(uma) ½ meia diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando assim de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para conduzir os alunos da Creche Maia Dália da Silveira para a realização de atividades de esporte e lazer no Panati Fest Club, no dia 08 de Dezembro de 2019, na cidade de Marcelino Vieira – RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5DAFE5B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 599/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 599/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **ALBERLUCIO DE ARAÚJO FREITAS**, motorista deste Município, portador de Cédula de Identidade nº 2750454 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº075.417.394-13, residente na

Rua Pedro Simplício, 427, Zona Urbana de José da Penha/RN., a importância de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), a concessão de ½ meia diária no valor unitário de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para conduzir os alunos da Creche Maia Dália da Silveira para a realização de atividades de esporte e lazer no Panati Fest Club, no dia 08 de Dezembro de 2019, na cidade de Marcelino Vieira – RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5912F8BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 021/2019

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento cultural referente a contratação dos serviços artísticos da banda “CAVALEIROS DO FORRÓ” para uma apresentação musical a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2019 com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por ocasião das festividades que fazem parte do Calendário do Município de José da Penha-RN, que é a tradicional “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA”, com a finalidade de manter viva as tradições culturais e promover o turismo regional. Ressaltamos que este evento faz parte do calendário cultural do Município conforme Lei Municipal 388/2018, a ser realizado no Município de José da Penha/RN.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), correspondentes à contratação de serviços profissionais artísticos culturais, através da empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ** inscrita no CNPJ sob Nº: 01.402.019/0001-27, que se apresentará com Show no evento acima referenciado, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa produtora de eventos da banda caracterizada acima, conforme Atestado de Exclusividade anexo aos autos.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a pessoa empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº: 01.402.019/0001-27, no valor global de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artístico-musicais da banda acima referenciada, no Evento e, sobretudo por ter apresentado Proposta de Preços que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha/RN, 09 de dezembro de 2019

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:43454673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO CONTRATO 09120001/2019

TERMO CONTRATO 09120001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.357.642/0001-54, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro, neste Município, representada neste ato pelo PREFEITO Constitucional **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, e do outro lado a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº: 01.402.019/0001-27 com endereço na Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio Natal/RN, CEP: 59082-130 neste ato representada pela pessoa **JANINE SANTOS DE MELO** inscrita no CPF: sob o nº. 009.605.334-86, residente na Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, casa 48, condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59082-130, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, cominado com a Resolução Vigente-TCE/RN, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui o objeto do presente Contrato, contratação dos serviços artísticos da banda “CAVALEIROS DO FORRÓ” para uma apresentação musical a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2019, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, por ocasião das festividades que fazem parte do Calendário do Município de José da Penha-RN, que é a tradicional “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA”, com a finalidade de manter viva as tradições e culturais e promover o turismo regional. Ressaltamos que este evento faz parte do calendário cultural do Município conforme Lei Municipal 388/2018, a ser realizado no Município de José da Penha/RN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas preconizadas no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, processo de Inexigibilidade 021/2019

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária 2019:

Unidade Gestora:	2 - Município de José da Penha
Órgão Orçamentário:	2000 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	2014 - Sec Municipal de Cultura e Turismo
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	27 - ESPORTE E LAZER
Ação:	2.41 - ACAO VOLTADA A EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIIS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Contrato mediante as condições aqui pactuadas;

4.1.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual;

4.1.3 – Executar o objeto contratado no local, prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**;

4.1.4 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar a banda citada na cláusula primeira do contrato, acompanhados de toda sua equipe técnica e estrutura parte integrante de sua apresentação, a serem realizadas no dia 31 de dezembro de 2019.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato, desde que, a parte contratada, não cumpra com os procedimentos exigíveis.

4.2.2 – Caso ocorra quaisquer contratemplos como falta de energia elétrica, greve, tumulto, mudança meteorológica, como chuvas torrenciais, vendavais, quedas de raios e outros motivos de força maior, que impossibilitem a realização do Show ora ajustado, não acarretarão ônus ou indenização alguma para a **CONTRATANTE**.

5 – CLÁUSULA QUITA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O preço global destinado à contratação dos serviços, objeto do presente Contrato, corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente Contrato pela **CONTRATANTE** será aplicado à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral desta convenção pela Administração Municipal;

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – Declaração de inidoneidade pra licitar e contratar com a administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 – **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos moldes seguintes:

7.1.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas contratuais;

7.1.2 – O atraso injustificado quanto ao início da apresentação artístico-musical;

7.1.3 – A paralisação da apresentação musical sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.4 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

7.1.5 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** exaradas do Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 – A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

7.1.7 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

7.1.8 – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

7.1.9 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento da **CONTRATADA**, até que apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de José da Penha/RN.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – UNILATERALMENTE PELA CONTRATADA:

8.1.1.1 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

8.1.1.2 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

8.1.1.3 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando condição econômica excepcional e extracontratual;

8.1.1.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, de acordo com a conveniência da administração se devidamente justificado, o prazo de duração dos show poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, observando o limite da modalidade licitatório;

8.1.1.5 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo estabelecidos entre os contratantes;

8.1.1.6 – Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa e para melhor realização do evento, o cronograma (Escala de apresentação da **CONTRATADA**) ser alterado, inclusive admitindo modificação de data da apresentação da Banda.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.6

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da Comarca de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e quaisquer controvérsias se por ventura vier a ocorrer durante a execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas que também o subscrevem.

José da Penha/RN, 09 de dezembro de 2019

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA

CNPJ: 01.402.019/0001-27

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF N°.

2ª) _____
CPF N°

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:1E1EC56C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPF: **762.047.584-20**

DESTINO: **NATAL-RN**

JUSTIFICATIVA: **Participar da 8ª Plenária de Conselhos de Saúde do Rio Grande do Norte com o tema: As atribuições legais dos conselhos de saúde na efetivação do SUS e o papel na sociedade.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **11 de dezembro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1/2 (meia) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:E12E1B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 347/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 347/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **ROBERTO SOARES DA CRUZ**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPF: **073.951.784-83**

DESTINO: **NATAL-RN**

JUSTIFICATIVA: **Participar da 8ª Plenária de Conselhos de Saúde do Rio Grande do Norte com o tema: As atribuições legais dos conselhos de saúde na efetivação do SUS e o papel na sociedade.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **11 de dezembro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1/2 (meia) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:F58DED7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 348/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 348/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no

Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **JOSÉ LUIZ DE MOURA**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPF: **032.318.464-20**

DESTINO: **NATAL-RN**

JUSTIFICATIVA: **Participar da 8ª Plenária de Conselhos de Saúde do Rio Grande do Norte com o tema: As atribuições legais dos conselhos de saúde na efetivação do SUS e o papel na sociedade.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **11 de dezembro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1/2 (meia) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:ADE405CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 058/2019**

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 29110001/2019

Interessado: Secretaria Municipal De Saúde.

Assunto: **Contratação de Empresa para Realização de Revisão de garantia de 20.000 Km do Veículo GM/SPIN SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, Placa: QGY3J14**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 058/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **RATIFICO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa: **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA (CNPJ: 13.536.641/0002-98)**, no valor global de **R\$ 579, 26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação de Empresa para Realização de Revisão de garantia de 20.000 Km do Veículo GM/SPIN SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, Placa: QGY3J14**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN/ Secretaria Municipal de Saúde.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 05 de Dezembro de 2019

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:1EC6BB8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/RN Nº 29110001/2019 – DISPENSA Nº 058/2019**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;**
CONTRATADO: **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA (CNPJ: 13.536.641/0002-98);** OBJETO: **Execução de Serviço de Revisão de garantia de 20.000 Km do Veículo GM/SPIN SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, Placa: QGY3J14;** PRAZO PARA EXECUÇÃO: **mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2223 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.30 – material de consumo; FONTE: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo Provenientes do Governo Federal;** VALOR GLOBAL: **R\$ 579, 26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XVII, da Lei Nº 8.666/93.**

Jucurutu/ RN, 05 de Dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:ACAEBE10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 059/2019**

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 04120004/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.

Assunto: **Contratação direta dos serviços de produção áudio visual para divulgação e prestação de contas das ações do município de Jucurutu/RN.**

TERMO DE DISPENSA Nº 059/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **METAS PROPAGANDA EIRELI (CNPJ Nº 23.294.704/0001-10)**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de produção áudio visual para divulgação e prestação de contas das ações do município de Jucurutu/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN – Gabinete Civil.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 06 de dezembro de 2019

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:57445DD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 04120004/2019 –
DISPENSA Nº 059/2019**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;**
CONTRATADA: **METAS PROPAGANDA EIRELI (CNPJ Nº 23.294.704/0001-10);** OBJETO: **execução dos serviços de produção**

áudio visual para divulgação e prestação de contas das ações do Município de Jucurutu/RN; VIGENCIA: 09 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação – 2.2 - Manutenção Dos Serviços Do Gabinete Civil - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários; VALOR GLOBAL: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO – Pelo Contratante e WAGNER DE SOUZA PINHEIRO – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:6CF3CF4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 089/2018 PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/ RN Nº 4.123.016/2018 – DISPENSA Nº 037/2018**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018**

**PROC. ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 4.123.016/2018 –
DISPENSA Nº 037/2018**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MARIA ELIANE DA SILVA FONSECA OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 089/2018 destinado à locação do imóvel de propriedade do(a) CONTRATADA/ LOCADORA destinado ao funcionamento da sede do CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADODE ASSISTENCIA SOCIAL); VIGÊNCIA termo inicial o dia 15 de Novembro de 2019 e termo final em 14 de Novembro de 2020; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Maria Eliane da Silva Fonseca – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de Novembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:E962D93F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
034/2019**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 02100002/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Compras

ASSUNTO: Contratação dos serviços de procedimentos especializados na área de oftalmologia.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
034/2019**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação dos serviços de procedimentos especializados na área de oftalmologia**, junto a empresa: **HOSPITAL GERAL DE OFTAMOLOGIA DE ASSU, inscrito no CNPJ: 03.421.828.0001-49**

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação da empresa: **HOSPITAL GERAL DE**

OFTAMOLOGIA DE ASSU, inscrito no CNPJ: 03.421.828.0001-49, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Jucurutu/ RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:374FAD77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2019 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
02100002/2019**

CREENCIANTE: Município de Jucurutu/ RN; CREDENCIADO: **HOSPITAL GERAL DE OFTAMOLOGIA DE ASSU, inscrito no CNPJ: 03.421.828.0001-49**; OBJETO: Contratação dos serviços de procedimentos especializados na área de oftalmologia.; VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2019 a 12 de novembro de 2020 R\$ 186.264,00 (Cento e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2048 - MANUT. PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTES: 12110000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

Jucurutu/ RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:B8F2E699

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 044/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Designa Servidor Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor Municipal Luiz Eduardo Fernandes, ocupante do cargo de pregoeiro, para atuar como Leiloeiro Municipal, a fim de fazer cumprir a Lei 376/2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 09 de dezembro de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:3EE5FD83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0138/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 0138/2019 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 09 de dezembro de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que irá gozar férias no período de janeiro de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA LOTAÇÃO	DE PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 090	Maria de Fátima Marques Alves	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	ASG	06.01.2020 a 04.02.2020
Nº 3283	Raniere José Simões	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana	2018/2019	Motorista	06.01.2020 a 20.01.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:90BC3E3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES DISPENSA 059 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09

VALOR: **R\$ 480,00** (Quatrocentos e Oitenta Reais).

OBJETIVO: Aquisição emergencial de Material de Consumo destinado ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

LAJES/RN, 06/12/2019

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI.

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:F60011C7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2019 - GP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo de nº 4426/2019, da Secretaria Municipal de Comunicação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.017.04.131.0105.2071	Manutenção da Secretaria de Comunicação	3390.39	12.000,00
TOTAL			12.000,00

ANEXO II DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.017.04.131.0105.2071	Manutenção da Secretaria de Comunicação	3190.11	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO JOVENTINO ALVES

Secretário Municipal de Comunicação

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:19E734C3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2019 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – ao servidor **RAIMUNDO DENILSON BARBOSA**, mat. 1351, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **FG II** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F9EEBB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2019 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – a servidora **MARIA BERNADETE MORAIS DE SOUZA**, mat. 1450, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FG I** no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:40F7D45C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2019 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo de nº 4469/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO				
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	VALOR
03.001.10.122.0101.1005	Infraestrutura Administrativa	4490.52	0012110000	12.500,00
TOTAL				12.500,00

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.122.0101.2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3390.39	12.500,00
TOTAL			12.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4EFAD9AE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2019 - Nº 4442/2019

Processo nº 4442/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Contratação de Profissional para Ministar Capacitação**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **CEPLAME CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI**

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar uma capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes, como também os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadores/Diretores e Técnicos de todos os órgãos/entidades locais da rede de atendimento à criança e ao adolescente do município de Lajes.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:AA59BA61

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2019 - Nº 4396/2019

Processo nº 4396/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Aquisição de Equipamento Eletrônico**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **SUCCESSO MUSICAL LTDA**

OBJETO: Aquisição de kit de microfone sem fio duplo, contendo duas unidades, 110/220v, para ser utilizados pelos setores da SEMTHAS em palestras e eventos similares.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F3332C75

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203/2019 - Nº 4539/2019

Processo nº 4539/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Contratação dos Serviços de Buffet**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **ANTÔNIO DE PADUA MILITÃO MARTINS NETO 09498395403**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em buffet, para os serviços de alimentação preparada (tipo lanche), para uma quantidade estimada de 120 (cento e vinte) pessoas por dia, a ser servido durante as aulas das Oficinas que serão ofertadas pelo município em parceria com o SENAC, no período de 10 a 13/12/2019.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.279,20 (hum mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:FC39AA63

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO 024/2019 - PROCESSO Nº
2.230/2019 - CONVITE 001/2019 - SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO
CONJUNTO BOSQUE DAS PEDRAS

EXTRATO DO CONTRATO 024/2019
PROCESSO Nº 2.230/2019
CONVITE 001/2019

PROCESSO Nº 2.230/2019 - CONVITE Nº 001/2019

Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação com drenagem superficial, método convencional, em diversas Ruas do Conjunto Bosque das Pedras, Zona Urbana do Município de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05.

CONTRATADO: RFS ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ: 26.421.343/0001-13.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação com drenagem superficial, método convencional, em diversas Ruas do Conjunto Bosque das Pedras, Zona Urbana do Município de Lajes/RN.

VALOR GLOBAL: RFS ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ: 26.421.343/0001-13, com o valor global de R\$ 79.525,42 (Setenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 - Art. 23 Inciso I, Alínea “a” - Convite 001/2019.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2019.

VIGÊNCIA FINAL: O Contrato terá validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

Lajes/RN, 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514.20
Prefeito Municipal

RFS Engenharia - EIRELI
CNPJ: 26.421.343/0001-13
RODRIGO DO MONTE FERREIRA DE SOUZA
CPF: 033.796.004-66

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:FAB2C7C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 001 LAJES PINTADAS/RN, 09 DE DEZEMBRO
DE 2019.

Portaria nº. 001 Lajes Pintadas/RN, 09 de dezembro de 2019.

Homologa as inscrições das entidades, dos delegados e candidatos a conselheiros de saúde e de políticas públicas sobre drogas.

Os membros da Comissão Eleitoral do Pleito Unificado CMSLP-COMUD 2019, no uso de suas atribuições definidas em regimento e edital aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde sob a Resolução número 004/2019; e por força do Decreto Municipal 014/2019.

RESOLVEM:

Art. 1º. HOMOLOGAR as inscrições das entidades no Pleito Unificado Eleitoral CMSLP-COMUD 2019, conforme seguem abaixo:

I – Conselho Municipal de Saúde

a) Usuários:

1 – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR)

- SÉLITON RODRIGUES DA SILVA titular

- MICARLA LINHARES DA SILVA LIMA suplente

2 – Centro Ecumênico de Estudos Bíblicos (CEBI)

- PATRÍCIA DE LIMA DA SILVA ADELINO titular

- FLÁVIA CELI DE OLIVEIRA suplente

3 – Grupo de Escoteiros (GE 46 RN)

- FRANCIMÁCIO RIBEIRO DA SILVA titular

- DINARTE GOMES DE MORAIS FILHO suplente

4 – Igreja Católica Apostólica Romana

- JOSEFA LEODICEIA LOPES SIMPLÍCIO titular

- JOSMAEL LUCAS ALVES COSTA suplente

5 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Sítio Caldeirão

- MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA titular

- MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS suplente

6 – Conselho Comunitário São Francisco

- FELIPE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA titular

- MARIA DAMIANA DIOGO DE OLIVEIRA suplente

b) Trabalhadores de Saúde:

1 – Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Saúde Regional Santa Cruz (SINDSAÚDE V)

- JOSEFA DEMÉTRIO SANTOS DE PONTES 1ª titular

- ALLAN SYDNEY BARBOSA DA SILVA 1º suplente

- JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS 2º titular

- SANDRA CRISTIANE BATISTA LEITÃO 2ª suplente

2 – Sindicato dos Agentes de Saúde do RN (SINDAS)

- JADIANE DE SOUZA CAVALCANTE titular

- JOSÉ NILSON GOMES suplente

II – Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas

1 – Centro Ecumênico de Estudos Bíblicos (CEBI)

- JOSEFA LEODICEIA LOPES SIMPLÍCIO titular

- PATRÍCIA DE LIMA DA SILVA ADELINO suplente

2 – Associação Comunitária Riacho Fechado (ACCRF)

- ZILMA CAMPÊLO DE LIMA SILVA titular

- FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA suplente

3 – Conselho Comunitário Presidente Tancredo Neves (Boqueirão)

- MARIZA JERÔNIMO DE GUSMÃO PEREIRA titular

- ADRIANA RAYANE DE GUSMÃO PEREIRA suplente

Art. 2º. O prazo para interposição de recurso é de 1(um) dia a partir da data da presente publicação.

Registre-se. Publique-se.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:D238727E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2019 – PML***

A **Prefeita Municipal de Lucrécia**, no uso de suas atribuições o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem o Comitê Municipal da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucrécia/RN.

Art. 2º - A composição de que trata o artigo anterior será a seguinte:

• Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS:

Titular – Anny Aline Costa Rezende

Suplente – Mikelândia Freire de Oliveira

• Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Francisca Adriana Paula de Oliveira

Suplente – Eder Suassuna de Oliveira

• Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular – Maria José Duarte Leite

Suplente – Maria Eligeilma da Cunha Tomas

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

Titular – Margarida Maria de Queiroz Alves

Suplente – Joilma Terezinha da Costa Araújo

Representantes do Conselho Tutelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular – Márcia Maria Leite

Suplente - Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva

Representantes de Lideranças Religiosas:

Titular – Evanderly Maria de Oliveira Moura

Suplente – Maria de Fátima Lima de Morais

Representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes-NUCA:

Titular: Dayvison Adriano Amaral Silva

Suplente: Layza Gabriele Aires de Freitas

Representantes da Associação Comunitária dos Artesãos de Lucrécia:

Titular – Maria Amélia Amaral

Suplente – Maria Alexandra Costa Alencar

Representantes das Famílias Usuária do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS:

Titular – Aline Pereira da Silva

Suplente – Valesca Campos de Queiroz

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 05 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F678BA37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 516/2019 – PML**

“Designa servidor para colaborar e oferecer suporte nos processos pertinentes ao Programa Compra Direta 2019/2020, no tocante ao auxílio nos processos de recepção e conferência de produtos dos agricultores familiares, distribuição para as entidades beneficiárias, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **Maria das Graças de Oliveira – Assessora de Patrimônio**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deste município, para colaborar e oferecer suporte nos processos pertinentes ao Programa Compra Direta 2019/2020, no tocante ao auxílio nos processos de recepção e conferência de produtos dos agricultores familiares, distribuição para as entidades beneficiárias, dentre outros.

Art. 2º - As funções da servidora serão exercidas gratuitamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 09 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:92A84C5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2019**

PORTARIA Nº 208/2019

Determina Viagem e concede diária a servidor e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determina que a servidora **Zilmar Galdino da Rocha**, empreenda viagem a Natal-RN a fim de participar da II Jornada Potiguar de Educação Integral e 17º Reunião Ampliada do Comitê Territorial de Educação Integral do RN, que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2019;

Art. 2º – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01(uma) diária no valor Unitário de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 09 de dezembro de 2019.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:82E75C8C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2019****PORTARIA Nº 209/2019**

Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais garantidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15(Quinze) dias de férias a servidora **Maria Juderlandia Galdino Alves de Lima**, Matrícula nº 99853, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 09 a 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 09 de dezembro de 2019.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:AE54D738**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO****1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.23-0001**

Em data de 09/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional *Kerles Jácome Sarmiento*, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.477.835/0001-90, com sede localizada na Av. Prudente de Moraes, nº. 4283, Lagoa Nova, Natal-RN, representada neste ato pelo Sr. José Alves Sobrinho, aqui denominada de CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade de fornecimento de Passagens Aéreas, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº 2019.01.23.0001, sem reajustamento de preço do serviço estabelecido no contrato originário, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº 2019.01.23-0001, que passará a vigorar no período compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento na Cláusula Quinta do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditivo, terá sua vigência expirada em 31/12/2019;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente no fornecimento de Passagens Aéreas para atendimento da demanda junto ao Gabinete do Prefeito e eventual viagem de Secretário e/ou demais servidores em nome do município;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no último aditivo; Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e risco de elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 09/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

JOSÉ ALVES SOBRINHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:405153AE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS N.º 019/2019 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O Pregoeiro do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial - Nº 019/2019 - SRP**, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**. A sessão pública será realizada no dia **20/12/2019 às 11h**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – Maxaranguape/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min, ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de

Maxaranguape (www.maxaranguape.rn.gov.br) na aba transparência pública – acesso à informação - certames/editais – pregão presencial.

Maxaranguape/RN, 09 de dezembro de 2019.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:866DC4D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019 -
PMM**

O Município de Maxaranguape/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2019 do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM TERMINAL TURÍSTICO NOS DISTRITOS DE DOM MARCOLINO DANTAS E BARRA DE MAXARANGUAPE NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN – CR 247.663-32/2007”, neste Município. A seção pública será realizada no dia 13/01/2020 às 09:00 - horário local. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min ou no site www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência / Acesso a Informação / Certames e Editais / Tomada de Preços.

Maxaranguape/RN, 09 de dezembro de 2019.

RIVAILTON M. S. DA PASCHOA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:8C37A5C2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 20191121001**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação de pá carregadeira para realização de serviços de transporte de materiais, terraplanagem e escavação, por 130 horas, no município de Maxaranguape.

CONTRATADO: A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/CPF: 23.466.869/0001-21

VALOR: 17.420,00 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte reais)

Maxaranguape/RN, em 09 de dezembro 2019.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:4ECD6CF1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 23.466.869/0001-21

Objeto: Locação de pá carregadeira para realização de serviços de transporte de materiais, terraplanagem e escavação, por 130 horas, no município de Maxaranguape.

Valor Total: R\$ 17.420,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0206 Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Ação: 2072 - Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Vigência:

O prazo de vigência deste contrato é de 30 dias, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 09 de dezembro 2019.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao processo 20191121001, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: MARIA DAMIANA DA COSTA DE SOUZA, CPF: 034.450.344-51 pela contratada e LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, CPF: 242.663.532-00, pela contratante.

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:8CF56E8F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 20191101001**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: ORGANIZAÇÃO DO NATAL KIDS MAXARANGUAPE, que acontecerá no período de 20 a 23 de dezembro de 2019 nos distritos de Caraúbas, Dom Marcolino Dantas, Maracajá e Barra de Maxaranguape, respectivamente.

CONTRATADO: Flávio Rodrigues de Lima 04790641481 MEI
CNPJ/CPF: 97.550.879/0001-87

VALOR: 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)

Maxaranguape/RN, em 09 de dezembro 2019.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:56654FD0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA 04790641481 MEI, CNPJ: 97.550.879/0001-87

Objeto: ORGANIZAÇÃO DO NATAL KIDS MAXARANGUAPE, que acontecerá no período de 20 a 23 de dezembro de 2019 nos distritos de Caraúbas, Dom Marcolino Dantas, Maracajá e Barra de Maxaranguape, respectivamente.

Valor Total: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0204 - Sec. Mun. de Trabalho, Serviço Social e Habitação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Trab. Habitação
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

Vigência:

O prazo de vigência deste contrato é até dia 31/12/2019, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 09 de dezembro 2019.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao processo 20191101001, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Flávio Rodrigues de Lima, CPF: 047.906.414-81 pela contratada e LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, CPF: 242.663.532-00, pela contratante

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:86F6A924

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Setor de Vigilância Socioassistencial e a organização do sistema de monitoramento e avaliação da Vigilância Socioassistencial no Município de Messias Targino, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSITUTUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Assistência Social está disciplinada pela Lei Municipal nº 588, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de regulamentação da matéria quanto à Vigilância Socioassistencial e à organização do sistema de monitoramento e avaliação da Vigilância Socioassistencial no Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 54, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Messias Targino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Setor de Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 3º. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

Art. 4º. ° A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;

II- ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;

III- proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 5º. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social;

II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 6º. O Município deve instituir a área da Vigilância Socioassistencial, diretamente vinculada ao órgão gestor da Política de Assistência Social, dispo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.

Art. 7º Constituem responsabilidades específicas do Município acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do CRAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CADSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 9º A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

I - a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II - o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Art. 10. O Município possui responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS, sendo elas:

I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;

II - desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

III - compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

IV - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estadual e nacional de informações;

V - propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

VI - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;

VII - produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

Art. 11. O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas e realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

I - *in loco*;

II - em dados provenientes dos sistemas de informação;

III - em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Art. 12. O Município poderá, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da redesocioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 13°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:ED743014

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 48/2019.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 48/2019, realizado em 22/11/2019, a saber:

Objeto: Aquisição de material Médico Hospitalar

ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 28.091.295/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 16, 17, 18, 35, 38, 39, 40, 44, 45, 51, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 73, 77, 101, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 142, 169, 170, 188 ; totalizando o valor de **R\$ 461.526,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)**.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 41, 147, 148, 149, 150, 171, 172, 173, 174, 175, 194, 196, 215, 220 ; totalizando o valor de **R\$ 19.538,76 (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME- CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 49, 52, 67, 74, 96, 134, 135, 136, 137, 156, 159, 160, 162, 168, 198, 216, 221, 222 ; totalizando o valor de **R\$ 130.545,50 (cento e trintamil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA- CNPJ: 06.281.452/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 68, 70, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 107, 118, 119, 131, 132, 133, 138, 143, 144, 145, 146, 163, 164, 165, 166, 167, 176, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 190, 191, 192, 193, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 217, 224, 225, 226 ; totalizando o valor de **R\$ 274.239,94 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 121, 139, 140, 151, 152, 153, 154 ; totalizando o valor de **R\$ 17.225,08 (dezesete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**.

RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 54, 65, 125, 178, 184, 197, 223 ; totalizando o valor de **R\$ 85.582,60 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 64, 66, 69, 106, 117, 129, 130, 141, 155, 157, 158, 161, 177, 186, 187, 189, 212, 218 ; totalizando o valor de **R\$ 22.863,20 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

Monte Alegre/RN, em 06 de dezembro de 2019

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:89C8F603

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REAPRAZAMENTO – CARTA CONVITE Nº
02/2019**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que está reaprazando para o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2019, às 09h00min, a sessão de recebimento dos envelopes de “habilitação” e “propostas” da Licitação – CARTA CONVITE Nº 02/2019. **Contratação de empresa de engenharia, para fornecimento de plantas ornamentais e insumos de jardinagem para serem plantados nas vias públicas do Município de Monte Alegre/RN**, conforme justificativas ao tempo mínimo ideal de publicidade para a modalidade da licitação. O Edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura, à Av. Juvenal Lamartine nº 33 – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Monte Alegre, 9 de dezembro de 2019.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Presidente

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:8DEB1E1C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 48/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 48/2019 com início 08 de novembro de 2019, realizada em 22 de novembro de 2019 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 28.091.295/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 16, 17, 18, 35, 38, 39, 40, 44, 45, 51, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 73, 77, 101, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 142, 169, 170, 188 ; totalizando o valor de **R\$ 461.526,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)**.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 41, 147, 148, 149, 150, 171, 172, 173, 174, 175, 194, 196, 215, 220 ; totalizando o valor de **R\$ 19.538,76 (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME- CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 49, 52, 67, 74, 96, 134, 135, 136, 137, 156, 159, 160, 162, 168, 198, 216, 221, 222 ; totalizando o valor de **R\$ 130.545,50 (cento e trintamil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA- CNPJ: 06.281.452/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 68, 70, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 107, 118, 119, 131, 132, 133, 138, 143, 144, 145, 146, 163, 164, 165, 166, 167, 176, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 190, 191, 192, 193, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 217, 224, 225, 226 ; totalizando o valor de **R\$ 274.239,94 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 121, 139, 140, 151, 152, 153, 154 ; totalizando o valor de **R\$ 17.225,08 (dezesete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**.

RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 54, 65, 125, 178, 184, 197, 223 ; totalizando o valor de **R\$ 85.582,60 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 64, 66, 69, 106, 117, 129, 130, 141, 155, 157, 158, 161, 177, 186, 187, 189, 212, 218 ; totalizando o valor de **R\$ 22.863,20 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

Monte Alegre/RN, 06 de dezembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A5EB58EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 098/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 098/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GERSON EMIDIO

CPF 012.679.994-62

Cargo/Emprego/Função: Secretário Escolar- ARTICULADOR

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
½ diária	Natal/RN	09.12.2019	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar do IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos.

POLO NATAL/RN

Hora: 07:30h as 17h

Local: CEMURE – Av. Coronel estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré –Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:625968D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 099/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 099/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: NEUMA GOMES DA SILVA COSTA

CPF 465.619.004-72

Cargo/Emprego/Função: Supervisora Escolar- Coordenadora Pedagógica do Ensino Infantil.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
½ diária	Natal/RN	09.12.2019	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar da IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos.

POLO NATAL/RN

Hora: 07:30h as 17h

Local: CEMURE – Av. Coronel estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré –Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:E2903ED5

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 100/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

PORTARIA CONJUNTA Nº 100/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA DAS NEVES DE FREITAS MELO

CPF 465.622.144-91

Cargo/Emprego/Função: SUPERVISORA ESCOLAR – COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL MENOR

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	09.12.2019	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar da IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos.

POLO NATAL/RN

Hora: 07:30h as 17h

Local: CEMURE – Av. Coronel estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré –Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:79574EF5

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 101/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

PORTARIA CONJUNTA Nº 101/2019, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

CPF 897.802.804-72

Cargo/Emprego/Função: SUPERVISOR ESCOLAR – COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	09.12.2019	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar da IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos.

POLO NATAL/RN

Hora: 07:30h as 17h

Local: CEMURE – Av. Coronel estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré –Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:D5BCB2F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 898/2019 – GP/PMNF**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nísia Floresta/RN com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei n. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, sendo 08 titulares e 08 suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Representantes do Poder Público Municipal indicados por cada uma das secretarias a seguir:

a) 01 (um) pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

b) 01 (um) pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) pela Secretaria Municipal de Educação; e

d) 01 (um) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II - Representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano:

a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento de pessoas com deficiência, devidamente legalizada e em atividade;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa com deficiência;

c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa com deficiência.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeram, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 7º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho. § 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,

manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Nísia Floresta.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de acordos e convênios;
- V – as multas aplicadas com fundamento na Lei nº 13.146/2015;
- V – outras.

Art. 16. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador: AFD4A944

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 899/2019-GP/PMNF.

Altera a redação dos Artigos 3º e 14 da Lei nº 878/2018-GP/PMNF, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de turismo no município de Nísia Floresta/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 878/2018-GP/PMNF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As autorizações expedidas para o Transporte Turismo em veículo automotor devem respeitar o limite de 50 (cinquenta) vagas, sendo 20 (vinte) para Transporte de Turismo Comum e 30 (trinta) vagas para Transporte de Turismo Utilitário 4X4”.

Art. 2º - O artigo 14 Lei nº 878/2018-GP/PMNF passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

“Art. 14 Para fins do Transporte de Turismo Utilitário 4X4 definido nesta Lei seus passeios turísticos devem ocorrer nos limites do Município de Nísia Floresta em suas estradas vicinais, trilhas e locais de difícil acesso de interesse turístico, aplicando-se no que couber a Portaria nº 312, de 03 de dezembro de 2013, do Ministério do Turismo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:65A64640

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 900/2019 – GP/PMNF**

Dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Paraíso de Pium II, no Bairro Pium em Nísia Floresta/RN.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica legalmente denominadas Projetadas, localizada no Loteamento Paraíso do Pium II, de **Rua Flor de Talatona**, tendo como referência as quadras 13 e 15, **Rua Mirante de Talatona**, tendo como referência as quadras 13 e 11, **Rua Jardim de Talatona**, tendo como referência as quadras 09 e 07, **Rua Mussulo**, tendo como referência as quadras 07 e 05.

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresa de telefonia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:814EEA3D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 901/2019 – GP/PMNF**

Dispõe sobre denominação de ruas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Marconi da Costa Gomes**, a Rua Projetada, do Loteamento Petrópolis, na Lagoa do Bonfim, de conformidade com o mapa em anexo.

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresa de telefonia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:A227394E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 902/2019 – GP/PMNF**

Dispõe sobre denominação de ruas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Av. Pedro Antônio de Mesquita, o trecho da RN 313, que se inicia na divisa de nosso Município com o bairro Cajupiranga em Parnamirim e termina na divisa do nosso Município com o Bairro de Pium em Parnamirim

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresa de telefonia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:3BF09556

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO
PROCESSO - MOB/RN Nº 194/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 098/2018**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN
Contratada: MORGÁS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Visando à alteração dos valores unitários dos itens, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, motivada pela alteração dos valores de compra dos referidos produtos e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme documentação anexa, aos valores unitários para aquisição dos produtos em tela será acrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando os custos iniciais dos produtos, alterando os preços unitários de R\$ 4,70 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,86 (Quatro reais e oitenta e seis centavos), para o item Gasolina Comum, de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 4,00 (Quatro reais) para o item Diesel Comum, e de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), para R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos) para o item Diesel S-10.

Ouro Branco/RN, 05 de Dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:D3CA47F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MOB/RN Nº
171/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 089/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: ROSELEIDE DE

SENA COSTA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.119.741/0001-75. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de pedras tipo quartzito. Base legal: Lei nº 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 13 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:0DD36374

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Dezembro de 2019, às 08:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa para Registro de Preços para Futura prestação de serviços de confecção de cerca com mourões no Município de Ouro Branco/RN, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com participação exclusiva de microempresas (MEI, ME e EPP). Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 ou e-mail: licitacoesobr@gmail.com

Ouro Branco/RN, 09 de Dezembro de 2019

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D80F4CF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2019-ADM**

PORTARIA Nº 103/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, no dia 11 de Dezembro de 2019, para participar de uma reunião, às 09h00, no Hotel Monza, localizado a av. Senador Salgado Filho, 3490, lagoa Nova- Natal/RN, para apresentação da seguinte pauta:

Orientações dos dados de registro da informação de saúde para exportação individualizada do processamento;
Necessidade de capacitação dos gestores municipais do CNES e faturamento;

Informações sobre o “Programa de Contratação de Serviços de Saúde” para 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:B533BB3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2019-ADM**

PORTARIA Nº 104/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **MARIA KATIANA MOURA AQUINO**, Secretária Municipal de Saúde, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, no dia 11 de Dezembro de 2019, para participar de uma reunião, às 09h00, no Hotel Monza, localizado a av. Senador Salgado Filho, 3490, lagoa Nova- Natal/RN, para apresentação da seguinte pauta:

Orientações dos dados de registro da informação de saúde para exportação individualizada do processamento;
Necessidade de capacitação dos gestores municipais do CNES e faturamento;

Informações sobre o “Programa de Contratação de Serviços de Saúde” para 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:BC57B5D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2019-ADM**

PORTARIA Nº 105/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **ANTONIA MYLENA GALDINO BATISTA**, Chefe de Departamento de Surp. E Controle, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante

sua permanência em Natal/RN, no dia 11 de Dezembro de 2019, para participar de uma reunião, às 09h00, no Hotel Monza, localizado a av. Senador Salgado Filho, 3490, lagoa Nova- Natal/RN, para apresentação da seguinte pauta.

Orientações dos dados de registro da informação de saúde para exportação individualizada do processamento;

Necessidade de capacitação dos gestores municipais do CNES e faturamento;

Informações sobre o “Programa de Contratação de Serviços de Saúde” para 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:CF2CC817

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

Assim sendo, considerando que os calçamentos de alguns logradouros públicos encontravam-se bastante danificados, foi necessário fazer a retirada, reparo e reposição do mesmo; como limpeza; como também o serviço de manutenção em prédios públicos e construção de novos na referida cidade. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 1101013/2019, no valor de R\$6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 108. Vencedor do Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP, no item Serviços Braçais.

Empenho nº 1101010/2019, no valor de R\$6.671,98 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais, noventa e oito centavos) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 109. Vencedor do Serviço de mão de obra de Calceteiro no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Empenho nº 1111001/2019, no valor de R\$ 1.449,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 037. Vencedor do serviço de mão de obra de pedreiro e auxiliar incluso, no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Empenho nº 1101012/2019, no valor de R\$4.491,90 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, noventa centavos), ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 039. Vencedor do serviço de mão de obra de pedreiro e auxiliar incluso, no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Empenho nº 1204006/2019, no valor de R\$289,80 (duzentos e oitenta e nove reais, oitenta centavos), ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 040. Vencedor do serviço de mão de obra de pedreiro e auxiliar incluso, no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Publique-se.

Parelhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros

Código Identificador:D0954A64

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 811/2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): Maria Vitória de Araújo			
MATRÍCULA: 120867-5			
RG: 1588.546 SSP/RN			
CARGO: Coordenadora de Assuntos Institucionais			
LOTAÇÃO: Secretaria do Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Receber os bens móveis do acervo patrimonial do Tribunal de Contas, que serão doados conforme Edital de Doação nº 001/2017-TCE/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	115,00	125,00
Total a pagar			125,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:IEAF9622

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 812/2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Rogéria Layanne Caldas Dantas			
MATRÍCULA: 121199-4			
RG: 2.298.218 SSP/RN			
CARGO: Secretária Municipal da Assistência e da Habitação.			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência e da Habitação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 12/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:D85AB673

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 813/2019.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **NICÁCIO DE LIMA GONÇALVES** do cargo em comissão de Subcoordenador em Assistência a Infância e a Juventude, Código CCE-4, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:49C2D769

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 814/2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Eva Maria Cardoso Santos			
MATRÍCULA: 100283-0			
RG 599.891			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO IV ENCONTRO FORMATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DO RN.			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN.			

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:1FD18352

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 815/2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Adriana Cláudia de Macêdo Lima			
MATRÍCULA: 100258-9			
RG 1.391.497			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO IV ENCONTRO FORMATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DO RN.			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:700B8D5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 816/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Marecilda Bezerra de Araújo			
MATRÍCULA: 100208-2			
RG 1.292.998			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO IV ENCONTRO FORMATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DO RN.			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2E14B969

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 817/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): RÚBIA KATIA AZEVEDO MONTENEGRO			
MATRÍCULA: 100243-0			
RG 1.522.565			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO IV ENCONTRO FORMATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DO RN.			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12 /2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1184A613

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 818/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): IVANALDO DOS SANTOS SOUTO			
MATRÍCULA: 120742-3			
RG: 1.484.260			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir a Coordenadora de Assuntos Institucionais ao Tribunal de Contas da União para receber os bens moveis do acervo patrimonial que serão doados.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:3FF97C72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) *JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409*

Objeto.....: Contratação da banda: Henrique Costa e Forró Universitário para apresentação nas festividades de virada de ano na praia de Enxú Queimado 2019, que acontecerá no dia: 31 de Dezembro de 2019, no distrito de Enxú Queimado município de Pedra Grande/RN

Contratado.....: *JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409*, CNPJ: 26.998.143/0001-28.

Fundamento Legal...: art. 25§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 12.000,00 (doze mil reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). MARTINIANO PEREIRA DE CASTRO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Grande, 09 de dezembro de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:87BC45D7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) *JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409*

Objeto.....: Contratação da banda: Briola Sales para apresentação nas festividades de virada de ano na praia de Enxú Queimado 2019, que acontecerá no dia: 31 de Dezembro de 2019, no distrito de Enxú Queimado município de Pedra Grande/RN

Contratado.....: *JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409*, CNPJ: 26.998.143/0001-28.

Fundamento Legal...: art. 25§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 30.000,00 (trinta mil reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). MARTINIANO PEREIRA DE CASTRO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Grande, 09 de dezembro de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:79A66DF4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409**

Objeto.....: Contratação da banda: Bande de forró Deny Dantas para apresentação nas festividades de virada de ano na praia de Enxú Queimado 2019, que acontecerá no dia: 31 de Dezembro de 2019, no distrito de Enxú Queimado município de Pedra Grande/RN

Contratado.....: **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409**, CNPJ: 26.998.143/0001-28.

Fundamento Legal...: art. 25§ 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 3.500,00 (três mil quinhentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). MARTINIANO PEREIRA DE CASTRO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Grande, 09 de dezembro de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:8BE77F37

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409**

Objeto.....: Contratação da banda: Banda Duda Pressão a “rainha da bregadeira” para apresentação nas festividades de virada de ano na praia do Marco, que acontecerá no dia: 01 de Janeiro de 2020, distrito de Pedra Grande/RN

Contratado.....: **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409**, CNPJ: 26.998.143/0001-28.

Fundamento Legal...: art. 25§ 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). MARTINIANO PEREIRA DE CASTRO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Grande, 09 de dezembro de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C61EFFF3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409**

Objeto.....: Contratação da banda: Banda Swing Ouzado” para apresentação nas festividades de virada de ano na praia do Marco, que acontecerá no dia: 01 de Janeiro de 2020, distrito de Pedra Grande/RN

Contratado.....: **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA-08840406409**, CNPJ: 26.998.143/0001-28.

Fundamento Legal...: art. 25§ 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). MARTINIANO PEREIRA DE CASTRO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Grande, 09 de dezembro de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:7FFC314E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO VELHO
Contratada: **JOÃO ÍTALO DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CNPJ sob n.º **27.303.596/0001-55** Processo Administrativo nº 145/2019 - Dispensa - nº 070/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NOS SISTEMAS DE SAÚDE SISREG, SIGUS E PPI DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Saúde. Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

Pedro Velho, em 29 de novembro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeitura de Pedro Velho

Contratante

Publicado por:

Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:2977D9B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES GABINETE DA PREFEITA RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2019 PROCESSO Nº145/2019

A Prefeita Constitucional de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOÃO ÍTALO DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CNPJ sob n.º **27.303.596/0001-55** para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NOS SISTEMAS DE SAÚDE SISREG, SIGUS E PPI DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 29 de novembro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeitura de Pedro Velho

Contratante

Publicado por:

Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:C40F1236

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 002-2019

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de acordo com a LEI MUNICIPAL nº 520/2015, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vem por meio deste edital convocar os novos membros do CMAS nomeados através da PORTARIA Nº 328/2019 de 09 de dezembro de 2019, para reunião a ser realizada às 09h do dia 12 de dezembro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Dr. José Targino, SN, Centro, Pedro Velho-RN, com a seguinte pauta:

Eleição de presidente,
Eleição de vice-presidente;
Outros assuntos.

Pedro Velho-RN, 09 de novembro de 2019

TIAGO DE CASTRO SILVA

Secretário Executivo

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:A889DDA4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 328/2019-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Prefeita Municipal de Pedro Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal;

Considerando, a eleição realizada no dia 04 de dezembro deste 2019, e Resolução 001/2019 com a homologação da eleição,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, conforme indicação de seus pares, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

ÁREA GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – ANE KECIA DA SILVA FERREIRA

Suplente – MICARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIR

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – CLÁUDIA SUELI MARTINS

Suplente – ANNE KAROLINE RIBEIRO LIMA DE AZEVEDO SOUZA

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – CLIMÉRIA VALDEVINO MOREIRA DE LIMA

Suplente – AMANDA CARDOSO DE LIMA

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – JORGE DO Ó COSTA CHAVES

Suplente – ELMO COLEHO CARLOS

ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

Representantes dos Usuários:

Titular – SELMA MARIA SUDARIO TEIXEIRA

Suplente – JUSSARA MARCOLINO DA CRUZ SOARES

Representantes da Categoria de Profissionais de Assistência Social:

Titular – RENNATA CAROLINE DE BEZERRIL OLIVEIRA

Suplente – LILIAN ARAUJO SILVA

Representantes de entidades prestadoras de serviços sócio assistenciais:

Titular – LUCIANA LUÍS DE LIMA (Igreja Católica)

Suplente – MARIA JOSÉ BARNABÉ TAVARES PLETITSCH (igreja católica)

Representantes de entidades prestadoras de serviços sócio assistenciais:

Titular – SEVERINO RAMO DE ALMEIDA (igreja evangélica Assembleia de Deus)

Suplente – MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA (igreja evangélica Assembleia de Deus).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedro Velho-RN, 04 de dezembro de 2019

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:E1F23C07

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 329/2019 GAB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de REGINA INARA MOREIRA TAVARES, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR TÉCNICO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **REGINA INARA MOREIRA TAVARES**, brasileiro, portador do RG: 002.925.478 SSP/RN, CPF (MF): 117.990.474-58, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR TÉCNICO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 01 de novembro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:ECCF3122

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Rua José Bezerra, 48, Centro, CEP: 59.960-000, Pilões/RN
CNPJ: 08.148.488/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessado que homologa o resultado da Inexigibilidade nº 5/2019, proferida pela CPL, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 09 de dezembro de 2019.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

FELIPE PEREIRA ABRANTES

30.025.034/0001-00

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:42CD85D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 26/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, CEP: 59960-000, Pilões/RN
CNPJ: 08.148.488/0001-00

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Dispensa nº 26/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos, que instrui o processo, e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **Dispensa nº 26/2019**, que objetiva contratação dos serviços de consertos e reparos em aparelhos de ar condicionado, instalados na Escola Municipal Joana Dantas de Moura, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a **ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO - R\$ 5.225,00** (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais). Pilões /RN.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:2A796586

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 384/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 384/2019- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01**, matrícula nº **405**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **07/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Antônio Delmiro Filho, até a Casa de Saúde Santa Luzia, onde irá submeter-se ao procedimento de quimioterapia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 06 de dezembro de 2019.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7F851B0F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 383/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 383/2019- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 - SSP/RN**, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **06 do 12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, José Dias Torres, até o Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, onde irá submeter-se a consulta especializada em oncologia clínica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 06 de dezembro de 2019

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3DF0DAB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2019**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº **268/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Luiz Carlos Tertulino de Freitas**, matrícula nº **345**, lotado na **Controladoria Geral do Município**, ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Controle Interno, 2,0 (duas) diária(s)**, ao valor unitário de **R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO e ESTADIA, na cidade de Natal/RN, no período de **08/12/2019 à 10/12/2019**, com o objetivo de **participar de capacitação sobre gestão e gastos com pessoal, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019, na Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira - EC, na cidade de Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 06 de dezembro de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AB35DBA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 101, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.438**

DECRETO Nº 101, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.438

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

126 12.365.0005.1136.0000 ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-INFANTIL 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 12 15
12 EDUCACAO
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

142 12.365.0005.2169.0000 MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-ENS.INFANTIL -8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 10919
09 FUNDEB
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

Anulação (-) -8.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 09 de dezembro de 2019

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:6AD05538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

O Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que realizará no dia 20/12/19, às 10:00h, horário local, o Pregão Presencial nº 017/2019, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e material permanente, incluindo um veículo 0km, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do presente Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h as 12:00h de segunda a sexta-feira.

Pureza/RN, 09 de dezembro de 2019.

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:4287509E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06120003/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Maria Paula Fernandes de Andrade, CPF. 073.649.754-46.
Valor Global: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
OBJETIVO: locação de espaço recreativo, Kintal Mix, localizado na sede deste Município, para realização da solenidade de formatura dos alunos do 9º ano, da escola municipal Jarbas Passarinho, com inclusão

de mesas, cadeiras, toalhas e cortinas, a ser realizada no dia 11/12/2019.

Origem dos Recursos: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, X.

PUREZA/RN, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

MARIA PAULA FERNANDES DE ANDRADE

CPF. 073.649.754-46
Contratado

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:1513B9DA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06120002/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Daniel Teixeira da Silva, CPF. 104.902.464-86.
Valor Global: R\$ 200,00 (Duzentos reais);

OBJETIVO: Locação de espaço recreativo, ninho dos pássaros, para realização da confraternização dos grupos de crianças, jovens e mulheres assistidas pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, no dia 11/12/2019.

Origem dos Recursos: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, X.

PUREZA/RN, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

DANIEL TEIXEIRA DA SILVA

CPF. 104.902.464-86
Contratado

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:26FCCBF0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06120001/19**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Wezilli Rocha Soares - CPF. 012.147.834-30

Valor Global: R\$ 268,00 (Duzentos e sessenta e oito reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de preparo de 670 (Seiscentos e setenta) picolés caseiros, para distribuição nas confraternizações natalinas dos grupos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município (Mulheres, crianças, jovens e idosos), a serem realizadas nos dias 10 e 11/12/2019.

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

WEZILLI ROCHA SOARES

CPF. 012.147.834-30

Contratado

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:CE00405E**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06120004/19**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADA: Luci Mara Capistrano de Moura Ferreira - CPF. 033.211.194-63

Valor Global: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de golas para compor figurinos das crianças assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 06 de Dezembro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

LUCI MARA CAPISTRANO DE MOURA FERREIRA

CPF. 033.211.194-63

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:570094FA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 037/2019****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER PROCESSO Nº 201901-037

DISPENSA Nº 201901-037

01 . DO OBJETOO processo em apreciação refere-se **Contratação de Serviços de reforma na praça localizada de frente a Igreja Católica – Rafael Godeiro/RN.****02 . DO PROCEDIMENTO**

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇOO valor cobrado pelo prestador de serviços **MONTE CRISTO ENTRETERIMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.747.948/0001-07; Endereço: R JOAO CORDEIRO, Bairro FRANCISCO GODEIRO CARLOS, n° CEP: 59.760-000, n° 168, valor global de R\$ 32.456,89 (Trinta e Dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.**04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA**

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do **Elemento de Despesa: Classificação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços. É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 09/12/2019.

Presidente_____
Membro_____
Membro**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:6D0EA8A4**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 034-2019****TERMO DE DISPENSA 034/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER PROCESSO Nº 201901-034

DISPENSA Nº 201901-034

01 . DO OBJETOO processo em apreciação refere-se **Contratação de Serviços de pintura e reforma dos banheiros do mercado público do Município de Rafael Godeiro- RN.****02 . DO PROCEDIMENTO**

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇOO valor cobrado pelo prestador de serviços **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 32.890.755/0001-32; Endereço: RUA MANOEL CLAUDINO, Bairro CENTRO, n° CEP: 59.730-000, valor global de R\$ 17.442,67 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.**04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA**

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do **Elemento de Despesa: Classificação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços. É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 09/12/2019.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:A164CCC5

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 036-2019**

**TERMO DE DISPENSA 036-2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER PROCESSO Nº 201901-036
DISPENSA Nº 201901-036

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se **Contratação de Serviços de pintura no Hospital Maternidade Mãe Maria do Seridó/Rafael Godeiro-RN.**

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91 Endereço: Rua LAURO MAIA, 161, Sala A, Centro, CEP: 59.730-000, OLHO D'AGUA DO BORGES, valor global de R\$ 11.732,11 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e onze centavos)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do **Elemento de Despesa: Classificação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.
É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 09/12/2019.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:F51D9DDF

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2019**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER PROCESSO Nº 201901-035
DISPENSA Nº 201901-035

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se **Contratação de Serviços de pintura da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro – RN.**

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços **MONTE CRISTO ENTRETERIMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.747.948/0001-07; Endereço: R JOAO CORDEIRO, Bairro FRANCISCO GODEIRO CARLOS, nº CEP: 59.760-000, nº 168, valor global de R\$ 9.352,83 (Nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do **Elemento de Despesa: Classificação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.
É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 09/12/2019.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:9BA31323

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 636/2019 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DESENVOLVENDO NOSSO BAIRRO.
(ASSNOBA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ELA sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação Desenvolvendo Nosso Bairro. (ASSNOBA)**, devidamente constituída em 2018, registrada no Cartório Único Extrajudicial de Riachuelo – RN sob nº 119, Livro A nº 03, fls 85/91v, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 32.842.530/0001-73, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de São Paulo do Potengi, atualmente localizada na Rua Amélio de Azevedo Cruz, nº 242, Nossa Senhora da Conceição, Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59470-000, podendo ter unidades em todo território nacional para desenvolver atividades visando atingir sua finalidade estatutária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:62800567

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2019 – GP

Portaria nº 230/2019 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede o Senhor **Eduardo Rodrigues dos Anjos Costa**, inscrito no CPF nº 079.385.324-95 e Registro Geral nº 003.114.422 SSP/RN, Educador Físico do Município de Rio do Fogo/RN, ½ (meia) diária, ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o mesmo custear despesas com alimentação e deslocamento Urbano, durante sua permanência na Cidade de Guamaré/RN, para participar do **II ENCONTRO Municipal de Gestores e Técnicos da RCSPD e III Região de Saúde**, no dia: 10 de dezembro do corrente ano, Local do Evento: CER de Guamaré/RN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:98C9C949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2019 – GP

Portaria nº 231/2019 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede a Senhora **Marielle da Cruz Barcelos**, inscrito no CPF nº 156.815.387-29 e Registro Geral nº 282969252 SSP/RJ, Fisioterapeuta do Município de Rio do Fogo/RN, ½ (meia) diária, ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a mesma custear despesas com alimentação e deslocamento Urbano, durante sua permanência na Cidade de Guamaré/RN, para participar do **II ENCONTRO Municipal de Gestores e Técnicos da RCSPD e III Região de Saúde**, no dia: 10 de dezembro do corrente ano, Local do Evento: CER de Guamaré/RN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:FF0E8150

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 730/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

Seção I Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Art. 6º. O Município de Rodolfo Fernandes atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Rodolfo Fernandes é a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social ou congêneres.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Assistência Social manterá estrutura mínima, de acordo com a Política de Assistência Social, da seguinte forma:

- I - Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- II - Gestão Financeira e Orçamentária;

- III - Vigilância Socioassistencial;
- IV - Gestão do Trabalho;
- V - Gestão de Benefícios Assistenciais;
- VI - Departamento de Proteção Social Básica;
- VII - Departamento de Proteção Social Especial;
- VIII - Controle Social no SUAS;
- IX - Outras áreas correlatas.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Rodolfo Fernandes organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
 - II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
 - III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
 - IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;
- § 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos colegiados: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e/ou Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 10. A proteção social especial, observado o nível de gestão no SUAS do Município, ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II - proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos colegiados: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e/ou Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Rodolfo Fernandes, quais sejam:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando disponível, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços-socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e-projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º Na ausência do CREAS, a proteção social especial, com exceção do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos, será referenciada pelo Órgão Gestor da Assistência Social, em articulação com a rede socioassistencial.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência nas formas normatizadas.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças aiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Rodolfo Fernandes, através do Órgão Gestor da Assistência Social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com legislação específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
- IX - gerir:
- a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, no âmbito municipal;
- X - organizar:
- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XI - elaborar:
- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS e outros instrumentos de gestão pactuados pelos conselhos de assistência social Federal e Estadual, implementando-o em âmbito municipal;
- d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIII - alimentar e manter atualizado:
- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social;
- XIV - garantir:
- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS e em deliberações de conferências de assistência social;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XV - definir:
- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XVI - implementar:
- a) os protocolos pactuados na CIT e CIB;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente
- XVII - promover:
- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- XXXII - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio funeral;
- XXXIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, na forma do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 04 (quatro) representantes governamentais;
- II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
- III - Será garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada classe de representação da sociedade civil, assim entendidas: usuários e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da área.

§ 2º O CMAS contará com uma mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo e a paridade disciplinada através do Regimento Interno do CMAS.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo e suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno do CMAS.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 5º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 6º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 21. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que somente poderá ser instituído e/ou alterado por maioria qualificada de conselheiros titulares ou suplentes com direito à voto, e obedecerá as seguintes normas:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
- II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, conforme calendário anual previamente regulamentado, e, extraordinariamente quando convocadas nos termos do seu Regimento Interno;
- IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 22. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros titulares ou suplentes, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, podendo haver conselheiros suplentes ocupando vagas nas referidas comissões.

Art. 24 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação e educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF bem como outros programas de transferência de renda;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS ou extraordinariamente quando necessário ou motivado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, reuniões ampliadas, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 30. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista pela Lei federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela

Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§ 1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, para fins de estimativa, deliberar anualmente sobre tipos, quantidades, limites e valores dos benefícios eventuais do ano subsequente, devendo, preferencialmente, ser definido no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor e a quantidade de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos, em decorrência de fatos inestimados e supervenientes.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora em caso de falecimento do recém-nascido ou natimorto;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente, disponibilidade da administração pública, além de observar critérios, prazos, quantidades, limites e valores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família e os critérios, prazos e valores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços devidamente regulamentados.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a alimentação, documentação e domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da situação de violência física, psicológica ou violência sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - da necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidade e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VI - do processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; indivíduos e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa e/ou tenham sofrido ameaça, violência ou violação de direitos;

VII - da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput somente será concedido quando do reconhecimento público, através de ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal para cada situação ocorrida com a devida vigência, e ser apreciado e referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social criar mecanismos para fiscalizar, monitorar e avaliar a concessão dos benefícios que tratam à presente Lei.

Seção III

Do Financiamento dos Benefícios Eventuais

Art. 43. Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelos Orçamentos Gerais do Município e do Estado, previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Estado deverá cofinanciar os benefícios eventuais, nos termos dos Incisos I e II do Art. 15 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas De Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Seção VI

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§ 1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

§ 2º Outros documentos e comprovações poderão ser solicitados, por conveniência do Conselho Municipal de Assistência Social ou por determinação do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Município dar-se-á por blocos, e deverá ser organizado orçamentariamente nos moldes da legislação em vigor:

- I - Bloco de Proteção Social Básica;
- II - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV - Bloco de Gestão do SUAS;
- V - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, ou congênere;
- VI - Programas Socioassistenciais;
- VII - Benefícios Sociais;
- VIII - Controle Social.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Município dar-se-á por blocos, e deverá ser organizado orçamentariamente nos moldes da legislação em vigor:

- I - Bloco de Proteção Social Básica;
- II - Bloco de Proteção Social Especial;
- III - Bloco de Gestão do SUAS;
- IV - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, ou congênere;
- V - Programas Socioassistenciais;
- VI - Benefícios Sociais;
- VII - Controle Social.

§ 3º O Município aplicará, anualmente, em serviços, programas, projetos e benefícios públicos de Assistência Social recursos derivados da aplicação de, no mínimo, 3% (três por cento) calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Legados;

VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e programas de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

VII - financiamento da Gestão Municipal de Assistência Social;

VIII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IX - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, elencadas nas Leis Municipais que versem sobre a Política Municipal de Assistência

Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, os Benefícios Eventuais da Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Palácio Francisco Germano Filho, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8D6479A0

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 731/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o plano municipal para infância e adolescência - PMIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal Para Infância e Adolescência - PMIA, com a finalidade de promover a consecução de ações articuladas e integradas que assegurem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo Único - O Plano Municipal Para Infância e Adolescência - PMIA é parte integrante do ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal Para Infância e Adolescência - PMIA terá atuações nos seguintes eixos estratégicos.

I - Promoção dos direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes;

III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social da efetivação dos direitos de Crianças e Adolescentes;

V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:99B21801

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 732/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Rodolfo Fernandes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Rodolfo Fernandes, criado pela Lei Municipal nº 200/2000, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O Conselho Tutelar, como órgão público administrativo está vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, que lhe assegura tutela administrativa de apoio institucional.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do município de Rodolfo Fernandes, que será exercida por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Rodolfo Fernandes constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rodolfo Fernandes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - Custeio com remuneração e formação continuada;
- III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
- II - Sala para a recepção do público;
- III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos; e,
- V - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o Regimento Interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h00min às 11h00min e das 13hs às 17hs.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o município, ouvido o colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.

§ 4º Caso o município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações

lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar eleitores para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e as constantes nesta Lei.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) candidatos, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no município;
- IV - Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de capacitação em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 50 (sessenta) horas/aula;
- V - Conclusão do ensino médio;
- VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicursos preparatórios, abordando o conteúdo programático da prova.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 17 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 18 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 19 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 20 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - A participação de candidatos, nºs 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - Confeção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral,

ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 23 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 24 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, podendo constar o curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

Art. 26 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do município ou meio equivalente.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - A coordenação administrativa;
- II - O colegiado;
- III - Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 31 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 32 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 33 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando

sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 35 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 36 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 37 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 38 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 39 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 40 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 41 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana poderão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 42 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990,

obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada, preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e sempre que possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990, artigos 4º, § 1º, 5º e 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei nº 8.069/1990 para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017;

Art. 43 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 44 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 45 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 46 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 47 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 48 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 52 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas

prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 53 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 54 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 55 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 56 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 57 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
- III - Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 58 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - Proceder à análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 59 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - Destituição da função.

Art. 60 Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 62 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 63 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 66 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao previsto em lei específica, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 68 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I - Indenizações;
- II - Auxílios pecuniários;
- III - Gratificações e adicionais.

Art. 69 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das

atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais

Art. 71 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina

Art. 72 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rodolfo Fernandes, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 73 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, ou de outros Conselhos sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Rodolfo Fernandes.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 75 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 76 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 78 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 79 A solicitação de férias deverá ser requerida 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas,

preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 80 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII **Das Licenças**

Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - Para participação em cursos e congressos;

II - Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - Para paternidade;

VI - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - Em virtude de casamento;

IV - Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Rodolfo Fernandes, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV **Das Concessões**

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV **Do Tempo de Serviço**

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rodolfo Fernandes, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3F39DC53

CHEFIA DE GABINETE **LEI MUNICIPAL Nº 733/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e da atualização da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rodolfo Fernandes far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais.

Capítulo I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação

dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9º A finalidade da Conferência compreende:

- I - Aprovar o Regimento da Conferência;
- II - Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
- III - Avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- IV - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 10 O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SEÇÃO I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 12 Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que deverá ser composta por agente administrativo, estagiários e técnico, de nível superior, concursado, com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Rodolfo Fernandes.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14 Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao

Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

Art. 15 As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão:

- I - 01 (um) Pastoral da Criança – Igreja Católica
- II - 01 (um) Associação Comunitária para o Desenvolvimento Socioeconômico do Sítio Espinheiro
- III - 01 (um) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IV - 01 (um) Para as Associações e/ou Entidades de Classe que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- V - 01 (um) representante adolescente entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, organizado sob diversas formas (jurídica, política ou social), que tenham como objetivo a luta por seus direitos.
- VI - 01 (um) Igreja Assembleia de Deus

§ 1º Na hipótese de o adolescente atingir a idade de 18 anos durante a gestão, ser-lhes-á facultada a continuidade do seu mandato até o término da gestão para a qual fora indicado.

§ 2º As Entidades não Governamentais deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo Municipal.

§ 3º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, descrita no inciso I do caput deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 4º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Seção II

Da Escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16 O processo de escolha dos membros representantes das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado quadrienalmente em evento específico para este fim.

§ 1º A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§ 2º Enquanto não houver eleição da Mesa Diretiva, a presidência do CMDCA será exercida interinamente pelo conselheiro não governamental que tenha a maior idade.

§ 3º O CMDCA expedirá Resolução de nomeação dos conselheiros indicados como representantes das Entidades não Governamentais e dos Órgãos Governamentais e, após sua publicação, dará posse.

Art. 17 A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente.

Seção III

Da Competência

Art. 18 Compete ao CMDCA:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência;
- III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- IV - Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;
- V - Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- VI - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990;
- VII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;
- VIII - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;
- IX - Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;
- X - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Rodolfo Fernandes;
- XI - Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Rodolfo Fernandes, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Rodolfo Fernandes;
- XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XIII - Participar de Comissões, de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual irregularidade e falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;
- XIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;
- XV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA,

no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVII - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

XVIII - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XIX - Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XX - Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XXI - Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XXII - Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXIII - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXV - Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 19 O mandato dos Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante.

§ 2º Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar ou para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

Seção V

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 20 O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário.

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 21 A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião

plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais.

§ 3º A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 22 As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 23 A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 24 Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 25 O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 26 Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDCA, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar semestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 28 As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Capítulo IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do(a) adolescente, e é instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições.

Capítulo V DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I Do Registro/Inscrição/Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais

Art. 30 As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31 O CMDCA somente expedirá registro e inscrição dos programas de aprendizagem para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As Entidades que requererem Registro/Inscrição deverão especificar os cursos e respectivos arcos ocupacionais e a faixa etária dos adolescentes atendidos no Plano de Trabalho.

Art. 32 As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - Orientação e apoio socio familiar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento Institucional;

V - Prestação de serviço à comunidade - PSC;

VI - Liberdade Assistida - LA.

Art. 33 O CMDCA não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

Art. 34 As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritos no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública e a Órgãos do Trabalho em relação às Entidades e Programas de Aprendizagem.

Art. 35 A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMDCA se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 36 A concessão de registro/inscrição terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMDCA, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

Art. 37 Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMDCA, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMDCA por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso, assim como a adoção dos princípios do art. 92 - ECA - e de seu § 7º, conforme o qual se dará especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto, como prioritárias para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

IV - Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal nº 8.740/2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598/2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 38 Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - Não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMDCA;

II - Ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - Seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;

IV - Esteja irregularmente constituída;

V - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - Apresente inadequações ou deixe de cumprir às Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.

§ 1º O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.

§ 2º Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 39 Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;

II - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III - Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;

IV - Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações;

§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 40 No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMDCA, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. A interrupção de funcionamento ensejará a suspensão pelo mesmo prazo previsto nesta Lei, ou cancelamento de registro/inscrição no CMDCA.

Art. 41 Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - Ocorrer o processo de suspensão previsto nesta Lei;

II - Tiver suas atividades suspensas por mais de 6 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 42 Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, a Órgãos da Política do Trabalho (quando couber), bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

Art. 43 Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O mandato do CMDCA - Gestão 2017/2019 será prorrogado até a posse da nova gestão, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2021.

Art. 45 O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento de funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 200/2001.

Palácio Francisco Germano Filho, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DC8CF66A

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 735/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
Unidade Executora	5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes		
Unidade Orçamentaria	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes		
Ação:	2.62 - Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários		
Elemento:	256 - 3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	Fonte: 1052	R\$ 218.000,00
Total da Ação:			R\$ 218.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 218.000,00
Valor total: R\$ 218.000,00			

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III – excesso de arrecadação, conforme demonstrado no balancete de receitas – Fonte de Recursos 1052 - Recursos do Fundo Previdenciário - 0.1.03, em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A2F1A810

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 433/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

ATO DO PREFEITO

O Prefeito Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, **Francisco Wilson de Freitas do Rego Filho**, no uso das suas atribuições legais, contidas no Art. 26, inciso II, alínea “c” e Art. 138, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 397/2011, respeitando os segmentos e as paridades descritos no *caput* desta Lei:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária Municipal de Saúde

Titular: *Érica Micaelle Melo Silva*

Suplente: *Carlos Antônio de Araújo*

Hospital Municipal

Titular: *Flaviana Silva Moraes Oliveira*

Suplente: *Luziana Bezerra de Araújo Aquino*

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Centro de Saúde de Rodolfo Fernandes

Titular: *Mayara Cristine Monteiro Saraiva Lobo*

Suplente: *Francisca Nágila de Freitas Oliveira Monteiro*

Agentes Comunitários de Saúde

Titular: *Cláudia Beatriz de Melo Silva*

Suplente: *Nadja Karla de Oliveira*

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Igreja Católica

Titular: *Maria do Socorro Filgueira*

Suplente: *Maria Maia Filgueira*

Igreja de Cristo

Titular: *Tony César Rufino Oliveira*

Suplente: *Sara Raquel Gonçalves Almeida*

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Socioeconômico do Sítio Espinheiro - ACODESE

Titular: *José Rivaldo Melo de Oliveira*

Suplente: *Luzimar de Melo*

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rodolfo Fernandes/RN

Titular: *Francisco Chagas de Moraes*

Suplente: *Maria Gloriete Filgueira Pereira*

Secretário Executivo: José Ialinton Pontes da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS DO REGO FILHO

CPF nº 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:6313D978

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 046/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 735/2019, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação		
Unidade Executora	5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes	
Unidade Orçamentaria	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
Ação:	2.62 - Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários	
Elemento:	256 - 3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	Fonte: 1052 R\$ 218.000,00
Total da Ação:		R\$ 218.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 218.000,00
Valor total:		R\$ 218.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III – excesso de arrecadação, conforme demonstrado no balancete de receitas – Fonte de Recursos 1052 - Recursos do Fundo Previdenciário - 0.1.03, em anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E2B98466

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 0030/2019. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van para o Transporte Sanitário Eletivo de usuários de Rodolfo Fernandes/RN, conforme Projeto Técnico em anexo. conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa SOCEL CAMINHOES TEFAG LTDA - CNPJ: 08.940.206/0001-03, com sede na ROD BR 304, SN, PARQUE DE EXPOSICOES, Parnamirim/RN, com os seguintes valores SOCEL CAMINHOES TEFAG LTDA - CNPJ: 08.940.206/0001-03, com o valor total de R\$ 229.000,00 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Ordenador de despesa da FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES

Rodolfo Fernandes/RN, 06/12/2019.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:969FD5E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
021/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **20/12/2019**, às **14:30** horas, a licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva do município de Ruy Barbosa/RN. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, da LC 147/2014.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 09 de Dezembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:7A6A8071

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 60/2019**

DECRETO N.º 60/2019.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal n.º 482/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.001	REFORMA E AMPL. DO PRÉDIO DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	91.000,00
TOTAL GERAL			91.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, a anulação parcial e total de dotações orçamentária, de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	77.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
TOTAL GERAL			91.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, em 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:670AA46A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º. 890/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a desistência por parte da Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, da viagem que seria realizada no dia **09/12/2019**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º **886/2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em **09/12/2019**, edição n.º **2161**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:A82FAC81

**GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º. 891/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Sra. **MARIA DO SOCORRO RICARDO MANGUEIRA VIEIRA, CPF: 424.782.944-00**, Fisioterapeuta, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **10 e 11 do corrente mês e ano**, a qual participará do IV Encontro de Gestores e Coordenadores dos Centros Especializados em Reabilitação – CER-RN, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação n.º **3804**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:BE831FDC

**GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º. 892/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à **SÔNIA MARIA FERNANDES DA S. LACERDA, CPF: 659.269.194-87**, Diretora Administrativa do CER II, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **11 do corrente mês e ano**, a qual participará do IV Encontro de Gestores e Coordenadores dos Centros Especializados em Reabilitação – CER-RN, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **3806**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:C516C979

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 893/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Sra. **ITÁSIA KELLY DE MELO EGÍDIO, CPF: 042.363.994-31**, Assistente Social, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **10 e 11 do corrente mês e ano**, a qual participará do IV Encontro de Gestores e Coordenadores dos Centros Especializados em Reabilitação – CER-RN, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **3808**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:9F9C4218

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 894/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **TÁSSIA PENHA PRAXEDES FERREIRA, CPF: 054.645.984-64**, Nutricionista, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **10 e 11 do corrente mês e ano**, a qual participará do IV Encontro de Gestores e Coordenadores dos Centros Especializados em

Reabilitação – CER-RN, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **3809**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:58E72845

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 895/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Servidor **GUSTAVO ROSIVAN P. DA SILVA, CPF: 091.955.594-26**, Fonoaudiólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **10 e 11 do corrente mês e ano**, a qual participará do IV Encontro de Gestores e Coordenadores dos Centros Especializados em Reabilitação – CER-RN, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **3810**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:A7316EB0

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 896/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Enfermeira **ESTHER RAYANNE CURY BEZERRA DE MEDEIROS, CPF: 064.957.264-57**, para cobrir suas despesas durante o dia **11 do corrente mês e ano**, a qual participará do IV Encontro de Gestores e Coordenadores dos Centros Especializados em Reabilitação – CER-RN, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **3811**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:924BDC54

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 897/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, **THACYANA LENIZE SANTOS RIBEIRO LÚCIO, CPF: 068.567.974-86**, para cobrir suas despesas durante os dias **10 e 11 do corrente mês e ano**, na cidade de Natal/RN, onde participará do V Módulo de Atualização Técnica em Vigilância e Epidemiológica Hospitalar, conforme solicitação nº **3801**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:797208E0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 898/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Sr. **FRANCISCO ERIVAN JUSTINO, CPF: 499.037.484-34**, Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para cobrir suas despesas no dia **10 do corrente mês e ano**, onde participará da IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, que será realizado na cidade de Currais Novos/RN, conforme Solicitação nº **1267**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9880F48C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 899/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Sra. **DILMA CARLA DA COSTA, Matrícula: 0041084-1**, Técnica Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para cobrir suas despesas no dia **10 do corrente mês e ano**, onde participará da IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, que será realizado na cidade de Currais Novos/RN, conforme Solicitação nº **1266**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:AB935972

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 900/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **LUCINEIDE IVO DANTAS, Matrícula: 4154-8**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas no dia **10 do corrente mês e ano**, onde participará da III Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, que será realizado na cidade de Currais Novos/RN, conforme Solicitação nº **1265**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:D18D863B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 901/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Sr. **FRANCISCO LINALDO DE ARAÚJO, CPF: 672.087.624-49**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas no dia **10 do corrente mês e ano**, onde conduzirá as pessoas de **FRANCISCO ERIVAN JUSTINO, LUCINEIDE IVO DANTAS e DILMA CARLA DA COSTA**, participarem da IV Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular e Reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, que será realizado na cidade de Currais Novos/RN, conforme Solicitação nº **537**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:D3B93167

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 902/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Sr. **JOEIDE LIMA DE MORAIS**, CPF: **878.327.984-91**, Coordenador de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no dia **11 do corrente mês e ano**, na cidade de Natal/RN, o qual participará de reunião promovido pelo COPIRN, conforme Solicitação nº **3814**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:B02EB816

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 903/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Sr. **RODRIGO FELIPE CONFESSOR**, CPF: **098.105.894-92**, Auxiliar de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no dia **11 do corrente mês e ano**, na cidade de Natal/RN, o qual participará de reunião promovido pelo COPIRN, conforme Solicitação nº **3812**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:D2D356BD

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 904/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Sr. **JOELSON DE SOUZA FARIAS**, CPF: **035.642.614-94**, Coordenador de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no dia **11 do corrente mês e ano**, na cidade de Natal/RN, o qual participará de reunião promovido pelo COPIRN, conforme Solicitação nº **3813**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:E0F5FE41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA 210/2019 Santa Maria-RN, 09 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ao servidor **OZIEL FERNANDES DOS SANTOS (Secretário Municipal de Saúde)**, CPF nº 443.303.594-72, para participar da **Reunião da CIR – Comissão Intergestores Regionais/ 5ª Região de Saúde** em Santa Cruz/RN, no dia 10/12/2019, às 09:00 horas na V URSAP.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:6B2A9F6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA 211/2019 Santa Maria-RN, 09 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), a servidora **FRANCISCA DIAS DE SOUZA (Secretária Adjunta Municipal de Saúde)**, CPF nº 041.749.304-57, para participar da **Reunião da CIR – Comissão Intergestores Regionais/ 5ª Região de Saúde** em Santa Cruz/RN, no dia 10/12/2019, às 09:00 horas na V URSAP.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:06DD3685

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 1247/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1247/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 2094 do dia 30 de Agosto de 2019.

Santana do Matos/RN, 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:CE26F45A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1829/2019**

Portaria de diária nº 1829/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 e ½ (uma e meia) diária a Sra. **MÔNICA MARIA DAMASCENO** servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 300,00 (trezentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do XV Congresso de Secretaria Municipais de Saúde, a ser realizado no Hotel Via Mar, nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:66F08A12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1830/2019**

Portaria de diária nº 1830/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MÔNICA MARIA DAMASCENO** servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Lagoa Nova/RN. Com o objetivo de participar da 93ª Reunião de Saúde, a ser realizado no Centro de Convivência de idosos, no dia 13 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:74F9BCAF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1831/2019**

Portaria de diária nº 1831/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MÔNICA MARIA DAMASCENO** servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00 (cem reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar de reunião de consocio público intermunicipal, no dia 11 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:ED011E52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1832/2019**

Portaria de diária nº 1832/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sr. **PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA** servidor deste município, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA ATEÇÃO BÁSICA**. Valor unitário da diária R\$ 140,00 (cento e quarente reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 70,00 (setenta reais). Para custear despesas durante uma viagem

realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar da Reunião do consócio público de serviço de Saúde, a ser realizado no Hotel Monza, no dia 11 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:3709878E

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **LEONARDO CARVALHO DE SOUSA 70000411450**, inscrita no CNPJ nº 33.596.857/0001-75, e sede no Sítio Varzinha, Nº 45, Zona Rural, Santana do Matos/RN - CEP: 59.520-000, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 3.392.581 (SSP/RN) e CPF nº 700.004.114-50, residente no Sítio Varzinha, Nº 45, Zona Rural, Santana do Matos/RN- CEP: 59.520-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 29 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **92.547,00** (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Registrado	Unit	Preço Total
21371	EVENTUAL - SÍTIO RUNFAO - SÍTIO BOM SUCESSO - SÍTIO TAPUIA - SÍTIO TIROL - SÍTIO VARZINHA - SANTANA DO MATOS	km	8.400	R\$ 3,05		R\$ 25.620,00
21353	SÍTIO CAIÇARA DE BAIXO - SÍTIO CAIÇARA DO MEIO - SÍTIO COROAS	km	9.450	R\$ 2,40		R\$ 22.680,00
21348	SÍTIO VARZINHA - SÍTIO PAU-APIQUE - SÍTIO SAO PAULO - SÍTIO VARZINHA - SÍTIO PAU-APIQUE	km	7.140	R\$ 2,25		R\$ 16.065,00
21349	SÍTIO TIROL - SÍTIO RIACHO FUNDO - SÍTIO GLORIA - SÍTIO VARZINHA	km	9.240	R\$ 3,05		R\$ 28.182,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MS/ RN nº 2212/2019 – Pregão Presencial nº 046/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão da Ordem de Execução de Serviços**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução de serviços** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma escolar das redes municipal e estadual de ensino, após autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der

causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	LEONARDO CARVALHO DE SOUSA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C95F90CC

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/RN Nº 1772/2019

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA TEREZA – REQUALIFICA UBS**, em favor da empresa **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** (C.N.P.J 27.668.411/0001-06), perfazendo a importância global de R\$ 234.667,07 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Santana do Matos/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:343662EA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/RN Nº 1772/
2019

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA TEREZA – REQUALIFICA UBS**, em favor da empresa **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** (C.N.P.J 27.668.411/0001-06), perfazendo a importância global de R\$ 234.667,07 (duzentos e trinta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete reais e sete centavos), por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Santana do Matos/ RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:F5F3662C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/2019-GP

PORTARIA Nº 370/2019

Designa servidores como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Santana do Matos-RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme portaria nº 070/2019-GP/TCE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Santana do Matos-RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Zenilma Cavalcante de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 2060
CPF: 057.146.274-07

Saul Cavalcanti de Macêdo
Secretário Chefe de Gabinete
Matrícula: 2061
CPF: 339.102.434-87

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Santana do Matos/RN, 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:9E4E7B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 – PROC.
ADMIN. MSM/ RN Nº 1772/2019

Convoca-se o representante legal da empresa: **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** (C.N.P.J 27.668.411/0001-06), para comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças desta Prefeitura, no prazo de até cinco (05) dias úteis da publicação desta, visando a assinatura do Contrato Administrativo, oriundo da **TOMADA DE PREÇO 003/2019**.

Informo que houve pequenas alterações solicitadas pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária – SUVISA, readequando o projeto arquitetônico, onde não altera nenhuma informação nas planilhas orçamentárias, anexas a esta tomada de preço.

Santana do Matos/RN, 09 de dezembro de 2019.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:AC07E59B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 369/2019 – GP

Santana do Matos, 09 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Homologação dos aprovados em concurso publico realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;

CONSIDERANDO também, que a candidata foi aprovada e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JAINE MARQUES DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 002.614.674-SSP/RN e do CPF: 089.628.664-98, para exercer o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para uma carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:4D87793A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0366/2019

PORTARIA Nº 0366/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo

54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor no dia 09 de Dezembro de 2019, por motivos de Concessão de Aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, a funcionária, **FRANCINEIDE GOMES DE SOUZA AZEVEDO**, portadora do CPF nº 037.646.824-69, matrícula 130042-3, ocupante do cargo de **Professora**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 09 de Dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:29EE9FC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 006/2019 BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN**

LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 032/2016

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços de publicação das tomadas de preços e pregões eletrônicos quando houver recursos federais.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de publicidade dos atos administrativos para o município de Santo Antônio/RN, para a Empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.876.112/0001-76, conforme quadro abaixo:

DOC. FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	SECRETARIA
9750	15/08/2019	7.912,50	Setor de Licitações
9751	16/08/2019	3.024,00	Setor de Licitações
10026	06/09/2019	1.080,00	Setor de Licitações

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 09 de Dezembro de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:BAD1BA37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem Adjudicar o Pregão Presencial SRP nº 020/2019 que tem como objeto. O Registro de Preços, sob o número 020/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE /RN.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 08.449.096/0001-81**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns):1, totalizando o valor de **R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil, setecentos reais)**.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA- CNPJ: 17.570.889/0001-45**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 2; totalizando o valor de **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)**.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS- CNPJ: 23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais)**.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 043/2019-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 020/2019 em nome das empresas:

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 08.449.096/0001-81**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns):1, totalizando o valor de **R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil, setecentos reais)**.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-**
CNPJ: 17.570.889/0001-45

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 2; totalizando o valor de **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS-**
CNPJ: 23.446.094/0001-22

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais).**

Tento o pregão presencial SRP 020/2019. O valor Total de: **R\$ 111.950,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto a Ata de Registro de Preço, e o contrato do Pregão Presencial nº 020/2019.

São Bento do Norte/RN, em 06 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:0D6DC9D7

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 172, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 315/1999, Seção VI e Artigo nº 128, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN;

CONSIDERANDO o Parecer do Processo Administrativo de número 049/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi o pedido de **Afastamento sem remuneração** do Servidor **LUIZ MÁXIMO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 031.493.204-61, matrícula nº 00236-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 de dezembro de 2019 à 01 de dezembro de 2019, tendo seu retorno as suas atividades no dia 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Ao Servidor é dado o direito de desistir a qualquer tempo da licença e retornar ao serviço público mediante requerimento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de outubro de 2019.

* **Republicada para correções na primeira consideração, nos Artigos 1º e 2º e inclusão do artigo 3º.**

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:FB364DAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48**, em virtude de que o produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita à manutenção da frota do fundo municipal da Assistência Social, cuja paralização acarretará danos à normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 13110000

Empenho: 1125001/2019, Nota fiscal: 4051, Valor: R\$1.303,469.

Empenho: 1125002/2019, Nota fiscal: 4050, Valor: R\$ 1.104,42.

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 10010000

Empenho: 1125003/2019, Nota Fiscal: 4049, Valor: R\$ 902,47.

Empenho: 1125001/2019, Nota fiscal: 4065, Valor: R\$ 802, 64.

São Bento do Trairi/RN, 09 de dezembro de 2019

MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO

Secretária Assistência Social / Gestora do Fundo Municipal Assistência Social

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:A8F7EA1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48**, em virtude de que o produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita à manutenção da frota do fundo municipal de saúde cuja paralização acarretará danos à normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população, colocando em risco a vida de pacientes que necessitam se deslocar em caso de urgências e de exames em clínicas especializadas

na capital do Estado e em outros descolamentos para a Unidade Mista de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pelo Fundo Municipal de Saúde. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.
Classificação: Obrigações demais valores
Fonte de recursos: 12140000

Empenho: 1125002/2019, Nota Fiscal: 4055, Valor: R\$ 1.904,77.
Empenho: 1125001/2019, Nota Fiscal:4054, Valor: R\$ 1.303,46.
Empenho: 11250003/2019, Nota fiscal: 4052, Valor: R\$ 3.102,88.
Empenho: 1125006/2019, Nota Fiscal: 4053, Valor: R\$ 2.2003,47.
Empenho: 1125005/2019, Nota fiscal: 4057, Valor: 2.704,79.

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.
Classificação: Obrigações demais valores
Fonte de recursos: 1210000

Empenho: 1125004/2019, Nota fiscal: 4056, Valor: R\$ 2.303,84.
Empenho: 1125007/2019, Nota Fiscal: 4058. Valor: R\$ 3.305,26.

São Bento do Trairi/RN, 09 de dezembro de 2019

RAYRES IRLÊNIA FERNANDES MOREIRA

Secretária de Saúde/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:8845BC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA- QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA- QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48**, em virtude de que o produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita a manutenção da frota municipal cuja paralização acarretará danos a normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pela administração. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48
Classificação: Obrigações demais valores
Fonte de recursos: 0100000000

Empenho: 1125001/2019, Valor: R\$ 2.704,04, Nota Fiscal: 4064,
Empenho: 112001/2019, Valor: R\$ 1.704,65, Nota Fiscal: 4066,
Empenho: 1125008/2019, Nota Fiscal: 4068, Valor: R\$ 4.104,13.
Empenho: 1125007/2019, Nota Fiscal: 4067, Valor: R\$ 3.304,41.
Empenho: 1125006/2019, Nota Fiscal: 4070, Valor: R\$ 4.302,83.
Empenho: 1125005/2019, Nota Fiscal: 4069, Valor: R\$ 4.203,46.
Empenho: 1125004/2019, Nota Fiscal: 4072, Valor: R\$ 4.904,33.
Empenho: 1125003/2019, Nota fiscal: 4071, Valor: R\$ 4.701,99

São Bento do Trairi/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:D749C101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1151/2019.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 26.757.376/0001-39 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas para máquinas pesadas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de São Fernando-RN. Essa aquisição faz-se em virtude de reposição das referidas peças visando estar se aproximando da quadra chuvosa em nossa região e que as devidas máquinas precisam estarem em perfeito funcionamento para atender a demanda da população de nosso município. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 442 - 2 . 20001 . 20 . 606 . 13 . 2.39 . 0 . 339030 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**09 de Dezembro de 2019. **Vigência:**09 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, WESCLEY DE SOUZA LIMA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 09 de Dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:8EE400DB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0237/2019 - PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 09 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4DAFCDFD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0656/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer o conserto dos pneus e câmaras de ar dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, visto que que se deslocam para as áreas rurais do município de São Fernando/RN onde existe vários detritos orgânicos ou mecânicos que eventualmente danificam esses elementos, o que faz com que tais veículos pesados interrompam suas atividades, de modo que o pagamento se torna necessário para que haja a continuidade do serviço em apreço e, automaticamente, o conserto dos veículos e continuidade de suas laborais;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 06 de dezembro, por se tratar de uma despesa referente à contratação de pessoa física para serviços nos veículos (remendos) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de São Fernando/RN, para o Sr. Juscélio de Medeiros Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 087.803.384-02, nota fiscal nº 007054, no valor total de R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais).

São Fernando/RN, 09 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:79ABA3E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 2506-005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº
005/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE.
CONTRATADO: DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME.**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: – O presente Termo Aditivo tem por objeto Alterar a clausula NONA DA VIGÊNCIA do Termo Contratual, aditivando o prazo de **06 de dezembro de 2019 a 06 de dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura deste Termo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Se encontram alocados no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste - RN, através da Unidade Orçamentárias 2020.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Registre que a alteração contratual ora pretendida por esta administração pública municipal, encontra-se respaldada pelo o art. 57 IncisoII, consonante com o art. 65 inciso II Letra “d” da Lei Federal Nº. 8.666/93.

LOCAL E DATA: São Francisco do Oeste – RN, 05 de Dezembro de 2019.

LUSIMAR POFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:0DF54A40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019 PP**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019 PP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, LEONICE MARIA SANTOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002913673 SSP/RN, inscrita no CPF nº 104.230.984-11, residente e domiciliada na Rua Vicente Barreto, 34, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e do outro lado, a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.775.280/0001-14, estabelecida na Rua Ferreira Itajubá, nº 747, Shopping Salinas, Sala 25, Santo Antônio, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 001.686.289 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 010.536.154-26, residente e domiciliado na Rua Dona Izaura Rosado,

nº 1840, Abolição, Mossoró/RN, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, originários do Pregão Presencial nº 026/2018 SRP, objeto do Processo Administrativo nº 24090002/2018-FMS, regido pelas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019 PP, para adicionar o valor de R\$ 7.324,00 (sete mil, trezentos e vinte quatro reais), que corresponde a 11 (onze) consultas de Ortopedia/Traumatologia e 36 (trinta e seis) consultas de Urologia, visando fundamentalmente atender a população do Município de São Francisco do Oeste/RN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.324,00 (sete mil, trezentos e vinte quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	7637 - Consulta na Especialidade Ortopedia/Traumatologia	Consulta	11	188,00	2.068,00
02	7643 - Consulta na Especialidade Urologia	Consulta	36	146,00	5.256,00
TOTAL					7.324,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2019, Atividade: 250 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339039 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, BLATB – Atenção Básico Fixo (PAB fixo), 273 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339039 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Ações Voltadas a Secretaria e ao Fundo Municipal de Saúde e 291 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339039 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, BLMAC – Média e Alta Complexidade (MAC)

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A presente alteração contratual se encontra fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c a Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Presente Termo Aditivo vigorará até o dia 01 de outubro de 2019, vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme permissibilidade do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648/98.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, em Diário Oficial, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

7.2 – E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os seus efeitos legais.

São Francisco do Oeste/RN, 06 de dezembro de 2019.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

LEONICE MARIA SANTOS DE QUEIROZ

Representante Do FMS
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS

Titular Da Contratada
CNPJ/MF Nº 14.775.280/0001-14

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveao Leite
Código Identificador:76F1A82D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2015.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2015, homologado através da Portaria nº 023, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1644, de 19 de abril de 2016,

CONSIDERANDO que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas na Portaria nº 114, de 01 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2140, de 06 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **MARIANE CAMPOS DINIZ** para o cargo de provimento efetivo de contador, em conformidade com a Lei Complementar nº 057, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.

Art. 2º – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:B1B03D07

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2019 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2019

NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. KADJA CAROLINE BESERRA DE MEDEIROS.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado

CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora **DÉBORA COSTA PEREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1.685.568 –SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 007.919.734-50, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a Senhora **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 605.433 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 037.468.294-10, e a Senhora **KADJA CAROLINE BESERRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, odontóloga, CD 4189/RN portadora do RG nº 001.983.909 SSP/RN, inscrita no CPF nº 079.739.644-60, com endereço na Rua Joaquim Lima, 31, Centro, Caicó, CEP 59300-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 09 de outubro de 2019, fundamentando-se na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2017, que Institui o Processo Seletivo Simplificado e demais normas aplicáveis à espécie as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. . O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do referido Contrato acima mencionado até o dia 24 de dezembro de 2019.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN
Prefeita Constitucional
SRA. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Contratante

DÉBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal da SESAD

KADJA CAROLINE BESERRA DE MEDEIROS
Contratada

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A7F0678C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO – FRANCISCO ELIAS DO NASCIMENTO.
CPF – 029.859.794-87.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO (CASA/PRÉDIO) PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FUNTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA/2019.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

SÃO PEDRO/RN, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:0DA7DDBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO TOMÉ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELISA MARIA MACEDO DE LIMA, SEC. DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de materiais em geral que auxiliam no atendimento dos pacientes nos consultórios de fisioterapia das Unidades Básicas de Saúde urbanas.

Contratado.....: FP COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELISA MARIA MACEDO DE LIMA, SEC. DE SAÚDE.

SÃO TOMÉ - RN, 22 de Novembro de 2019

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AAE7CECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: *Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS”; Contratado: COMERCIAL APOLO LTDA (CNPJ: 02.440.676/0001-21), com melhor proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, perfazendo o valor global de R\$ 8.065,00 (Oito mil e sessenta e cinco reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 09 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4CBD7684

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL
Nº 038/2019 CONTRATO 20190256**

CONTRATO Nº.....: 20190256

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 038/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: COMERCIAL APOLO LTDA EPP CNPJ 02.440.676/0001-21

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.065,00 (oito mil, sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 103040015.2.050 Manut. da Vigilância em Saúde. 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente e 3.3.90.30.00 material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 09 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Dezembro de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO portador do(a) CPF 199.239.024-04

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5C10F251

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 635/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A prefeita de São Vicente, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o corrente ano, além do já autorizado na lei orçamentária vigente, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações que serão executadas até o encerramento do ano de 2019:

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Executivo e obedecerá

às normas da Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

Art. 3º As alterações provenientes desta autorização não podem exceder o valor total do orçamento do ano de 2019, já aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 09 de dezembro de 2019

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:379DD556

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2019-GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 874, ocupante da função de **CHEFE DE GABINETE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à CAERN, representando a Prefeita, para solicitar documentação exigida pela CAIXA para a construção do CRAS, em 05 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3DD6A51E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2019-GP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 1 (uma) diária integral ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de realizar pesquisas de preços para licitação de transporte escolar; comparecer à Secretaria Estadual de Educação para resolver questões referentes ao Programa Transporte Escolar – PETERN; e realizar compras para o caixa escolar da Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, com recursos do PDDE, representando a direção da escola, no dia 06 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 05 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E89ED906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CADASTRO 008/2019

Acha-se aberto no Município de São Vicente/RN, por meio do Fundo Municipal de assistência Social o cadastro para pessoas físicas e jurídicas interessadas na “locação de galpões sediados na zona urbana no município de São Vicente/RN, bem como em sua zona rural, especificamente nas intermediações da Serra de Santana destinados a servir como sede para as unidades de facção beneficiadas pelo “PROGRAMA DESENVOLVE, nos termos da Lei 8.666/93.

As informações quanto aos documentos necessários para elaboração do cadastro, bem como dimensões e especificações mínimas dos imóveis podem ser retiradas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, ou por meio do Tel. (84) 3436-0226, ramal 209.

São Vicente/RN, 09 de dezembro de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:309EF781

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 292/2019-FMS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼(um quarto) CADA** ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:746FF797

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 293/2019-FMS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **05 (cinco) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9787409B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 294/2019-FMS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária(s) a **RONALDO SALVIANO SILVA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA**, Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1DA9AE2D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 295/2019-FMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **12 (DOZE) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 12 (doze) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B98E275C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 296/2019-FMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede diária(s) a AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 02 (duas) DIÁRIAS DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR**, Mat. 270, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 05 (cinco) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 708,32 (setecentos e oito reais e trinta e dois centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BA8EEAC1**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 297/2019-FMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 30 de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AB1EDDC7**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 298/2019-FMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede diária(s) a GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 781, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A21B9C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 299/2019-FMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **02 (duas) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIAS DE 1/3 (um terço)** ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,6 (cento e dezesseis e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 241,66 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:01B4A7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 300/2019-FMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SILVINO ARAÚJO NETO**, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme

comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:659C9F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 301/2019-FMS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a LUIZ GARCIA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUIZ GARCIA NETO**, Mat. 108, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F249C264

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 302/2019-FMS, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária(s) a LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER**, Mat. 782, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e

cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B145B150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 303/2019-FMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9AEC483F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 304/2019-FMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação

durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0AAE5968

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 305/2019-FMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a JOSÉ CARLOS DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ CARLOS DANTAS**, Mat. 258, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Parnamirim/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de novembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2019.

Publique-se

Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CPF 046.117.704-86

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9AA405A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 306/2019-FMS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária(s) a JOÃO JAILSON DE SOUZA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **1 (uma) Diária de 1/4 (um quarto)** ao servidor **JOÃO JAILSON DE SOUZA**, Mat. 925, ocupante da função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, para participar da 8ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, realizada na Escola do Governo, Centro Administrativo, conforme comprovante em anexo, no dia 11 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
CPF 046.117.704-86

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6C2A5741

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11100001/19 MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO - Nº 03/2019 AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2019-TP, HOMOLOGO o certame licitatório e ADJUDICO para a empresa **D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.295.246/0001-04, ganhando com o valor de R\$ 248.968,90 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação em paralelepípedos e construções de Calçadas da Rua projetada na comunidade de Lagoa dos Cavalos, na Zona Rural do município de Senador Elói de Souza/RN, recursos oriundo do Contrato de Repasse OGU- nº 865965/2018/MCIDADES/CAIXA Processo CR: 1052367-60/2018.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de dezembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6436F02F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
AVISO DE RESULTADO - PP 021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PP-SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

O Município de Serra de São Bento, por intermédio da equipe de apoio ao Pregoeiro, torna público, o resultado da presente licitação. Apresentaram propostas no presente certame as seguintes empresas: **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.588.655/0001-00, tendo como representante o Sr. Marcus Vinícius Sales Rodrigues, inscrito no CPF nº 352.012.154-91 e **HUMBERTO A DA JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL**

LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.049.265/0001-35. Após a fase de lances/negociação e habilitação sagraram-se vencedoras do certame as empresas **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA – ME** com o valor total de R\$ 121.900,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Novecentos Reais) e **HUMBERTO A DA JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA** com o valor total de R\$ 21.650,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

Serra de São Bento/RN, 02 de dezembro de 2019.

MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:9C930469

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, bem como circunstanciado na ata da sessão do dia 02 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02, venho **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 às empresas RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.588.655/0001-00, com o valor total de R\$ 121.900,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Novecentos Reais) e **HUMBERTO A DA JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.049.265/0001-35, com o valor total de R\$ 21.650,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais). Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeito.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 09 de dezembro de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:1ECDA16B

CPL
AVISO DE RESULTADO - PP 020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PP-SRP

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.

O Município de Serra de São Bento, por intermédio da equipe de apoio ao Pregoeiro, torna público, o resultado da presente licitação. Apresentou proposta no presente certame a seguinte empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CÍCERO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.195.530/0001-56, tendo como representante o Sra. Josiane Felipe Dos Santos, inscrito no CPF nº 023.237.604-24. Após a fase de negociação e habilitação sagrou-se vencedora do certame a empresa acima, com o valor total de R\$ 1.026.623,78 (Um Milhão Vinte e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Oito Centavos), apresentando um desconto de 2,10% para os itens 01 e 04. Os itens 02 e 03 foram desertos.

Serra de São Bento/RN, 02 de dezembro de 2019.

MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS

Equipe de Apoio

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:08624247

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PP - SRP

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, bem como circunstanciada na ata da sessão do dia 02 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02, venho **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 à empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CÍCERO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.195.530/0001-56 com o valor total de R\$ 1.026.623,78 (Um Milhão Vinte e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Oito Centavos), apresentando um desconto de 2,10% para os itens 01 e 04.

Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeita.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 09 de dezembro de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:AA37527F

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111101/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Validade: 12 meses.

Aos 09 dias do mês dezembro de 2019, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Salviano Gomes Crizanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP: 59.214-000, o **Município de Serra de São Bento** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com Sede Administrativa no mesmo endereço acima, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Wanessa Gomes de Moraes, Casada, portador do CPF nº 064.322.324-06, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111101/19**.

RESOLVE:

Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, tendo sido os referidos valores oferecidos pela empresa respectiva constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1 - Do Objeto:

Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Serra de São

Bento/RN, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - Anexo I.

I – Resultado:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CÍCERO LTDA, com endereço na Rua Projetada, Centro, Serra de São Bento/RN, inscrita no CNPJ nº 05.195.530/0001-56, tendo como representante o Sra. Josiane Felipe Dos Santos, inscrito no CPF nº 023.237.604-24.			
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL PARA A AQUISIÇÃO
01	GASOLINA COMUM	2,10%	R\$ 366.437,96
04	ÓLEO DIESEL DO TIPO S10	2,10%	R\$ 660.185,82
TOTAL			R\$ 1.026.623,78

TOTAL: R\$ 1.026.623,78**2 - Da Validade do Registro de Preços**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para serviços do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.

4 – Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 020/2019.

II - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 7/2013 de 13 de novembro de 2013 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 020/2019 SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 020/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também aintegram.

5 - Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem Cronológica de acordo com a resolução de nº 032/2016 de 01 de Novembro de 2016 e suas Alterações.

II - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados

III - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

6 - Das Condições de fornecimento

I - Os contratos de prestação de fornecimento de produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

IV - O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, no horário normal de funcionamento, inclusive aos

sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.

4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por email ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;

VI - Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado, na data de seu fornecimento.

6.1 - Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

VII - A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

VIII - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no atoconvocatório.

IX - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

X - A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

7 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal

2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2.5 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

2.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8 - Dos Reajustamentos de Preços

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 020/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

9 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

10 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a detentora não atender qualquer Autorização de Execução de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta)

dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - Da Autorização de Aquisição dos produtos

I - Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

12 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 020/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de São José de Cametere/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Serra de São Bento
CNPJ nº 08.146.680/0001-68
WANESSA GOMES DE MORAIS
CPF nº 064.322.324-06

Empresa Registrada:

Posto De Combustíveis Padre Cícero LTDA
CNPJ nº 05.195.530/0001-56
JOSIANE FELIPE DOS SANTOS
CPF nº 023.237.604-24.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:DDEE87EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 051/2019

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio por Assiduidade de Servidor Público Municipal do Cargo de Agente de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade da senhora **Ivone Pequeno da Costa Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº **823.176** - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **622.065.754-34**, Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra de São Bento/RN, conforme Lei nº 01/97; sessão VII; art.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Serra de São Bento). Estado do Rio Grande do Norte, por período de 90(noventa) dias contados de 02/12/2019 a 01/03/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 02 de dezembro de 2019.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 02 de dezembro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 02/01/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:949F77FA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PP - SRP
OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

Circunstanciado na ata da sessão do dia 02 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, o qual teve como vencedores as **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.588.655/0001-00, com o valor total de R\$ 121.900,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Novecentos Reais) e **HUMBERTO A DA JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.049.265/0001-35, com o valor total de R\$ 21.650,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), haja vista que foram as propostas mais vantajosas apresentadas ao Poder Público Municipal, estando de acordo com as exigências estipuladas no Edital.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 09 de dezembro de 2019.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:46C8B704

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PP - SRP
OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.

Circunstanciado na ata da sessão do dia 02 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**, o qual teve como vencedor a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CÍCERO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.195.530/0001-56 com o valor total de R\$ 1.026.623,78 (Um Milhão Vinte e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Oito Centavos), apresentando um desconto de 2,10% para os itens 01 e 04, haja vista que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com as exigências estipuladas no Edital.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 09 de dezembro de 2019.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:2A6203B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2019.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 35/2019**

**Processo Administrativo Nº 261135/2019
Licitação Nº PP SRP 35/2019**

Modalidade: Pregão Presencial- SRP

Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade.

PRESTADOR (es) Declarado (s) vencedor(es):	CNPJ
FARMÁCIA MM SOARES LTDA-ME	24.024.461/0001-62

Data da Autuação: 26 de novembro de 2019
Data da Licitação: 09 de dezembro de 2019
Data da Adjudicação: 09 de dezembro de 2019.

Circunstanciado pela Adjudicação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 09 de dezembro de 2019, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 35/2019 realizado no dia 09 de dezembro de 2019, decorrente de processo administrativo n.º 261135/2019 instaurado em 26 de novembro de 2019, à Empresa: **FARMÁCIA MM SOARES LTDA-ME- CNPJ: 24.024.461/0001-62**, referente ao certame, haja vista ser a proposta mais vantajosa para o município, conforme especificações contidas na Edital.

Serra do Mel-RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:771A3DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 034/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo N° 211134/2019
Licitação N° PP SRP 34/2019
Modalidade: Pregão Presencial- SRP

Objeto: Registro de preços para posterior contratação dos **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**, totais ou parciais e serviços clínicos especializados, para atender a população carente deste município.

Data da Autuação: 21 de novembro de 2019
Data da Licitação: 04 de dezembro de 2019
Data da Adjudicação: 04 de dezembro de 2019.

Circunstanciado pela Adjudicação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 04 de dezembro de 2019, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial-SRP n.º 34/2019 realizado no dia 04 de dezembro de 2019, decorrente de processo administrativo n.º 211134/2019 instaurado em 07 de outubro de 2019, (às) Empresa(s):

PRESTADOR (es) declarado (s) vencedor (es): CNPJ

CLINICA ODONTOLÓGICA A MIRANDA LTDA
 10.536.565/0001-41

Serra do Mel-RN, em 04 de dezembro de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:97448851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2019.

ADJUDICAMOS os vencedores do Pregão Presencial-SRP n.º 35/2019, realizada em 09/12/2019, a saber:

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade.

FARMÁCIA MM SOARES LTDA- CNPJ: 24.024.461/0001-62, vencendo o item ofertando 10%(dez) por cento de desconto.

Serra do Mel/RN, em 09 de dezembro de 2019.

PAULO HENRIQUE CIRINO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:1AD3D8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°
34/2019

ADJUDICAMOS o(s) vencedor (es) do Pregão Presencial-SRP n.º 34/2019, realizado em 04/12/2019, a saber:

Objeto: Registro de preços para posterior contratação dos **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**, totais ou parciais e serviços clínicos especializados, para atender a população carente deste município.

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, a vencedora do certame, a empresa:

CLINICA ODONTOLÓGICA A MIRANDA LTDA- CNPJ: 10.536.565/0001-41, saiu vencedor (a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)**

Serra do Mel/RN, em 04 de dezembro de 2019.

PAULO HENRIQUE CIRINO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:19BE0717

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN N° 1912090001 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/
2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **10 de dezembro de 2019**, será disponibilizado o Edital no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br, tipo **MENOR PREÇO (maior desconto percentual)**, adjudicação **POR ITEM**, destinado a **Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de**

bilhetes de passagens aéreas nacionais, com participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 26 de dezembro de 2019, às 08:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 09 de dezembro de 2019.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:B6F4F459

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 421/2019**

PORTARIA Nº: 421/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	07 de dezembro de 2019	100,00	50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 07 de dezembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de dezembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:58F3696B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 422/2019**

PORTARIA Nº: 422/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	09 de dezembro de 2019	100,00	50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 09 de dezembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de dezembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:D02D0234

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2019 CMAS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando, que o conselheiro **GEMERSON DA SILVA**, representante dos usuários, solicitou seu desligamento do CMAS.

Considerando, que o CMAS necessita compor a vaga deixada pela ausência do conselheiro.

Considerando, a indicação realizada na reunião do dia 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso "6" do artigo 1º da Portaria nº 033/2019 de 31 de maio de 2019 do Gabinete do Prefeito, passando a vigilar com a seguinte redação:

- Representantes dos usuários dos programas sociais

Titular: **ADRIANA AURELIANO DE SOUZA SILVA**

Suplente: **Maria de Fátima Aguiar do Nascimento**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha/RN, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:297A23D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO 004/2019 CMAS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS de 2018 a 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS de 2018 a 2021;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Serrinha-RN, 05 de dezembro de 2019

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:F274417D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO 005/2019 CMAS DE 05 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2018;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Serrinha-RN, 05 de dezembro de 2019

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:E4B4EC93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO 006/2019 CMAS DE 05 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDPBF do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD PBF do ano de 2018, referente a R\$ 49.054,29, com o seguinte Parecer: “DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA

APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDPBF 2018”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Serrinha-RN, 05 de dezembro de 2019

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:4D0EE7ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO 007/2019 CMAS DE 05 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDSUAS do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD SUAS do ano de 2018, referente a R\$ 14.004,12, com o seguinte Parecer:

“DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDSUAS 2018”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Serrinha-RN, 05 de dezembro de 2019

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:68C7E1B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 441-2019 (PLANO PLURIANUAL 2020-2021)**

LEI Nº 441/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2020/2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período 2020/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o período 2020-2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, 09 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: CDF7DB0D

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI 441-2019 (PLANO PLURIANUAL 2020-2021)

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 441/2019, de 09 de dezembro de 2019, a qual “**Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2020/2021 e dá outras providências**”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: 250914CC

GABINETE DO PREFEITO LEI 442-2019 (ORÇAMENTO PARA 2020)

LEI Nº 442/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS para o exercício de 2020 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS-RN para o exercício de 2020.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2020 TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	27.884.800,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.884.800,00
	TOTAL GERAL	25.000.000,00

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinqüenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	848.900,00	0,00	848.900,00
GABINETE DA PREFEITA	857.000,00	0,00	857.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.569.900,00	0,00	1.569.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	999.450,00	146.000,00	1.145.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.084.920,00	0,00	1.084.920,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3.360.180,00	0,00	3.360.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.600,00	3.761.866,00	3.790.466,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	58.000,00	1.487.756,00	1.545.756,00
SEC. MUNIC. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.502.136,00	0,00	2.502.136,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	501.368,00	0,00	501.368,00
DESPORTO E LAZER	355.548,00	0,00	355.548,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.705.072,00	2.705.072,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.029.204,00	1.029.204,00
MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	442.100,00	0,00	442.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.212.000,00	0,00	3.212.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	15.870.102,00	9.129.898,00	25.000.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------------	--------	------------	-------

Administração	3.565.350,00	0,00	3.565.350,00
Agricultura	1.039.920,00	0,00	1.039.920,00
Assistência Social	0,00	2.516.960,00	2.516.960,00
Comércio e Serviços	362.600,00	0,00	362.600,00
Cultura	403.820,00	0,00	403.820,00
Desporto e Lazer	355.548,00	0,00	355.548,00
Educação	6.398.860,00	0,00	6.398.860,00
Energia	34.320,00	0,00	34.320,00
Gestão Ambiental	45.000,00	0,00	45.000,00
Indústria	8.000,00	0,00	8.000,00
Legislativa	848.900,00	0,00	848.900,00
Previdência Social	0,00	146.000,00	146.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	117.160,00	0,00	117.160,00
Saúde	0,00	6.466.938,00	6.466.938,00
Transporte	501.368,00	0,00	501.368,00
Urbanismo	2.139.256,00	0,00	2.139.256,00
TOTAL GERAL	15.870.102,00	9.129.898,00	25.000.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
TESOURO	25.000.000,00
TOTAL GERAL	25.000.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SERRINHA DOS PINTOS-RN, 09 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:909F1ECF

GABINETE DO PREFEITO PROMULGAÇÃO LEI 442-2019

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 442/2019, de 09 de dezembro de 2019, a qual “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS para o exercício de 2020 e determina outras providências”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AF22B797

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2019, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do tipo "A", "B" e "E" e destinação final das Unidades de Saúde do município de Serrinha dos Pintos/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME - R\$ 8.800,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 09 de Dezembro de 2019

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:615B7C10

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV0028-2019

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2019. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do tipo "A", "B" e "E" e destinação final das Unidades de Saúde do município de Serrinha dos Pintos/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 09/12/2019

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4EC1128B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 013/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º Pactua 100% das unidades básicas de saúde adscritas no município, das quais abaixo-relacionamos que serão responsáveis pela entrega de preservativos masculino e feminino:
- UBS Prefeito Genildo Melo (Zona urbana);
- UBS Vereador Dolfo Noronha (Sítio Malhada Vermelha);
- UBS Mãe Paula (Distrito Santo Antônio);
- UBS Raimundo Nogueira de Oliveira (Sítio Ipoeira).

Art. 2º Ficam revogados as disposições em contrário.

JOSE AZINCLEVE MORAIS SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:2F45C50D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º Pactua os seguintes serviços de saúde para disponibilização da profilaxia pós-exposição (PEP) dos pacientes/usuários do município de Severiano Melo/RN:

- Hospital Rafael Fernandes (Mossoró/RN);
- Hospital Giselda Trigueiro (Natal/RN).

Art. 2º Ficam revogados as disposições em contrário.

JOSE AZINCLEVE MORAIS SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN
Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:26B8AABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 015/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º Pactua 100% das unidades básicas de saúde adscritas no município, das quais abaixo-relacionamos que serão responsáveis pela realização de testes rápidos para HIV, sífilis, hepatites e aconselhamento descrevendo a forma de encaminhamento para diagnóstico e tratamento das doenças mencionadas:

- UBS Prefeito Genildo Melo (Zona urbana);
- UBS Vereador Dolfó Noronha (Sítio Malhada Vermelha);
- UBS Mãe Paula (Distrito Santo Antônio);
- UBS Raimundo Nogueira de Oliveira (Sítio Ipoeira).

Art. 2º Ficam revogados as disposições em contrário.

JOSE AZINCLEVE MORAIS SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN
Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:74A04AB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AGNA ANDRIELY COSTA DE ARAUJO, referente à Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades da Estratégia de Saúde da Família - Malhada Vermelha, durante o período de 01 mês Dezembro de 2019, com carga semanal de 40(quarenta) horas..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 29 de Novembro de 2019

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:F697A794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades da Estratégia de Saúde da Família - Malhada Vermelha, durante o período de 01 mês Dezembro de 2019, com carga semanal de 40(quarenta) horas.

Contratado.....: AGNA ANDRIELY COSTA DE ARAUJO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 29 de Novembro de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:FD5FFC3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190140

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29110003/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: AGNA ANDRIELY COSTA DE ARAUJO

OBJETO.....: Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades da Estratégia de Saúde da Família - Malhada Vermelha, durante o período de 01 mês Dezembro de 2019, com carga semanal de 40(quarenta) horas.

VALOR TOTAL.....: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0302.103010008.2.049 Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 998,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2019

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:D329E149

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO, referente à Contratação de um profissional Farmacêutico para atender as necessidades da Farmácia Básica de Saúde do município de Severiano Melo, durante o período de 05(cinco) meses Dezembro de 2019 à Abril de 2020, com carga semanal de 40(quarenta) horas..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 29 de Novembro de 2019

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:5834C5C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de um profissional Farmacêutico para atender as necessidades da Farmácia Básica de Saúde do município de Severiano Melo, durante o período de 05(cinco) meses Dezembro de 2019 à Abril de 2020, com carga semanal de 40(quarenta) horas.

Contratado.....: FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 29 de Novembro de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:D14939E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°.....: 20190141

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29110004/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

OBJETO.....: Contratação de um profissional Farmacêutico para atender as necessidades da Farmácia Básica de Saúde do município de Severiano Melo, durante o período de 05(cinco) meses Dezembro de 2019 à Abril de 2020, com carga semanal de 40(quarenta) horas.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0301.101220001.2.043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2019 a 30 de Abril de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2019

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:4CABFAD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019 – PMSN/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.160.756/0001-00, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**” destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **26 de dezembro de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, n.º. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 09 de dezembro de 2019.

PEDRO YAGO ALVES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:C212FFCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2020
O Prefeito do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), de 04 de Maio de 2000,

convida a população para participar de Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, sito Rua Praça 10 de Março, 552, Centro, Taipu/RN no dia **11/12/2019**, às **10:00** horas, para apresentação **do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) relativo ao exercício 2020**.

Taipu/RN, em 06 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:7F233CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 153/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de nº 153/2019, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - D.O.M., de 02 de agosto de 2019, Edição nº 2074.

I - ONDE-SE LÊ: Art. 1º NOMEAR, a Senhora FRANCISCA DE MARILAC BEZERRA PINTO, CPF nº 011.269.014-90 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

II - LEIA-SE: Art. 1º NOMEAR, a Senhora FRANCISCA DE MARILAC BEZERRA PINTO, CPF nº 011.269.014-90 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, vinculado ao CNPJ nº 17.712.304/0001-84.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 09 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:CCD64ACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 211/2019-GP

PORTARIA 211/2019-GP

Tangará/RN, em 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo Comissionado “Chefia de Departamento de Apoio ao Cidadão” na Secretaria Municipal de

Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor José Romildo da Silva, portador do CPF/MF 052.964.094-50.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:A0D984BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Sendo no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 9 de dezembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:DA3D2BDF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORA E MATERIAL DE INFORMATICA. Sendo no valor **R\$ 1.289,00 (um mil e duzentos e oitenta e nove reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 9 de dezembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:9CC4CBCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 418/2019 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 418/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 986/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAUJO** portador do CPF: 051.779.934-00 ocupante da função de **motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **07 de Dezembro de 2019** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **09 de Dezembro de 2019**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:54750A92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 419/2019 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 419/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 987/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** portador do CPF Nº 052.024.144-21, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **07 de Dezembro de 2019**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **09 de Dezembro de 2019**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:7B4D4944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 420/2019 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 420/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 988/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES** portador do CPF Nº 012.841.754-48, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia **07 de Dezembro de 2019**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **09 de Dezembro de 2019**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:D95C0D66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 832/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

*DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL,
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica instituída por esta Lei a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Touros/RN, em consonância com a legislação federal pertinentes em vigor, englobando em sua esfera de ação as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município de forma articulada com a União e com o Estado, com os órgãos e instituições integrantes dos Sistemas Federal e Estadual de Meio Ambiente e de Educação e com Organizações Governamentais e não Governamentais atuantes na área ambiental.

Art 2º. Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à reflexão, construção e incorporação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo, visando à melhoria da qualidade da vida e à incorporação de uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, assim sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

Art 3º. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, em caráter formal e não formal.

Art 4º. Como parte do processo educativo, todos têm direito à Educação Ambiental, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal.

Art 5º. Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei, sendo objeto de regulamentação posterior através do Plano Municipal de Educação Ambiental e por decreto municipal.

Art 6º. No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:

a compreensão e ressignificação da relação dos seres humanos com a natureza, construindo uma relação simétrica entre os interesses das sociedades e os processos naturais;
a construção de uma cidadania responsável, voltada para as culturas de sustentabilidade socioambiental, objetivando uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa;
uma prática pedagógica que contemple uma abordagem complexa e interdisciplinar, visando à globalidade do meio ambiente em todas as suas dimensões;
a integração de ações em benefício da Educação Ambiental realizada pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

V.o registro dos avanços provocados por meios sociais, fomentando o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e proteção do Meio Ambiente natural e construído;

Art 7º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, considerando a interdependência e a articulação entre o meio natural e os aspectos socioeconômicos: político, tecnológico, histórico-cultural e estético, e estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo sob o enfoque da sustentabilidade;
a continuidade, permanência e articulação do processo educativo, iniciando na educação infantil e continuando através de todas as fases do ensino formal e não formal;
a abordagem articulada e histórica das questões socioambientais em escala local, regional, nacional e global;
o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
a integração entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
a permanente avaliação crítica do processo educativo;

o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas empíricas e tradicionais, promovendo a equidade social;

a promoção do permanente exercício do diálogo e da cooperação entre todos os setores sociais;

o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;

Art 8º. São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

a garantia da democratização e da socialização de informações socioambientais;

a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

o estímulo e fortalecimento da participação da sociedade na discussão da problemática socioambiental, estimulando e fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

o incentivo à participação comunitária ativa e à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade, bem como à proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

o estímulo à cooperação entre as Secretarias Municipais visando à elaboração de projetos sustentáveis para o município;

o incentivo à formação de grupos, núcleos, fóruns, palestras, coletivos jovens de meio ambiente, coletivos de educadores e outros coletivos organizados, voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

o fomento e fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia e da cidadania, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às mudanças climáticas, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, do solo e do ar, ao manejo dos recursos florestais, à proteção da fauna silvestre e doméstica, ao zoneamento ambiental e ao uso e ocupação do solo, ao desenvolvimento urbano, à gestão dos resíduos sólidos, do esgotamento sanitário e do saneamento ambiental, ao planejamento dos transportes, ao ecoturismo, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias e ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural.

Art 9º. As ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidos em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

capacitação e formação de recursos humanos;
desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
gestão participativa e compartilhada, a fim de promover uma avaliação da eficácia da Educação Ambiental;
produção e ampla divulgação de material educativo;
acompanhamento e avaliação.

Art 10º. A capacitação de recursos humanos se dará com base nas seguintes dimensões:

incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino e de todas as áreas, bem como no atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

Art 11º. As ações de estudos, pesquisas e experimentação serão direcionadas para:

o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos e metodologias, visando à mobilização social e à incorporação da dimensão socioambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

a construção e a difusão de conhecimentos, tecnologias limpas e/ou alternativas e informações, visando e estimulando a participação da sociedade na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;

a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação e formação na área socioambiental;

Art 12º. Entende-se por Educação Ambiental formal aquela desenvolvida no campo curricular e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, educação especial, educação técnica-profissional e educação de jovens e adultos.

§ 1º - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos nas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

§ 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida de modo a sensibilizar a coletividade para garantir a conservação do meio ambiente e ampliar para fora dos limites da escola as ações de práticas educativas.

§ 3º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

§ 4º - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar uma identidade própria, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades, incorporando atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local e estimulando vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações.

§ 5º - As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas ao meio ambiente local, ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas, busca de soluções, conscientização e sensibilização.

§ 6º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, considerando as políticas de educação do município.

§ 7º - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação.

§ 8º - Os professores devem inserir em seu planejamento propostas para atender ao cumprimento dos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental.

§ 9º - Nos cursos de Pós-Graduação e extensão nas áreas voltadas aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 10º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas, garantindo a sustentabilidade e os princípios de cidadania.

Art 13º. Entendem-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

Parágrafo único - O Poder Público incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, para mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

a execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;

o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com a escola, a universidade, as Organizações Não Governamentais, coletivos e redes;

a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação do município;

a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais, agricultores familiares, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia nas práticas de Educação Ambiental, bem como a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental dos mesmos;

o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às políticas públicas;

a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos, comitês de bacias e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias.

Art 14º. O Município de Touros/RN define nesta Lei Municipal as diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental e demais legislações pertinentes e em vigor.

Art 15º. Os órgãos gestores responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental de Touros/RN será a Secretaria Municipal de Educação, participando também da execução as demais Secretarias Municipais, garantindo assim a integração, transversalidade e interdisciplinaridade nas ações.

Art 16º. São atribuições dos órgãos gestores ambientais:

- Implementar o Programa Municipal de Educação;
- Articular, coordenar e supervisionar os programas e planos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal.

Art 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 06 de dezembro 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador: 1204BDF5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1213/2019 – GC -EXONERAÇÃO ADRIANA DO AMARAL FARIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR - ADRIANA DO AMARAL FARIAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 807.124.284-53 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 001.389.357, para o cargo de **DIRETORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste Município de Touros/RN, nomeada pela portaria nº 997/2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 04 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registrem. Publiquem e cumpram.

Touros/RN, 06 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:336A1467

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1214/2019 – GC – EXONERAÇÃO MARCONI TORQUATO SOUZA DA SILVA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR - MARCONI TORQUATO SOUZA DA SILVA, enfermeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 051.482.644-46, e no COREN do Estado do Rio Grande do Norte sob o número 000.220.868, para o Cargo de **COORDENADOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO**, deste Município de Touros/RN, nomeado pela portaria nº 1146/2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao 31 de outubro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registrem. Publiquem e cumpram.

Touros/RN, 06 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:FF6E2D51

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO – PREGÃO Nº 028/2019

O MUNICÍPIO DE TOUROS, entidade de direito público, estabelecido com sede na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Francisco de Assis Pinheiro de Andrade, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa **CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.659.814/0001-00, com sede na Rua Sabiniano Maia, nº 658, Loja B, Bairro Novo, em Guarabira, no Estado da Paraíba, por meio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON LIMA GONÇALVES** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação dos itens 41, 42, 46 E 49, proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 028/2019, nos termos do processo administrativo nº 2.256/2019, pelo fato de não ter efetivado a entrega dos bens referente a Ordem de Compras nº 2.956/2019, até a presente data.

Tal fato acarreta, nos termos do subitem 12 do Termo de Referência, às penalidades previstas em lei, além do cancelamento do Registro de Preços, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia de atraso, o que remonta no valor de R\$ 25,28 (vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) por dia de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93), além da declaração de inidoneidade.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de publicação da presente notificação, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser relevada

se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, determino a abertura de processo administrativo sancionador, para que seja imposta a empresa às penalidades previstas em Lei.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Touros/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:DD76045E

GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7.117/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DOS SEGUINTE LOGRADOUROS: RUA CHICO TORNEIRO E DA PARTE REMANESCENTE DA AV. PRAIA DE LAGOA DO SAL, EM TOUROS/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, por despacho do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, com base no Parecer da CPL, resolve **ADJUDICAR** a presente Licitação a Empresa: **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.119.769/0001-51, no valor global de R\$ 74.179,09 (setenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos). Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Touros/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:1077494D

GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7.117/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DOS SEGUINTE LOGRADOUROS: RUA CHICO TORNEIRO E DA PARTE REMANESCENTE DA AV. PRAIA DE LAGOA DO SAL, EM TOUROS/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer da CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.119.769/0001-51, no valor global de R\$ 74.179,09 (setenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), como a mais vantajosa para esta administração.

Touros/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:0F626789

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7.226/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL REFERENTE À CONTINUIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA EM TOUROS/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, por despacho do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019**, com base no Parecer da CPL, resolve **ADJUDICAR** a presente Licitação a Empresa: **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.119.769/0001-51, no valor global de R\$ 187.344,13 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos). Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Touros/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:005A3C5B

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - DESPACHO
HOMOLOGATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7.226/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL REFERENTE À CONTINUIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA EM TOUROS/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer da CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.119.769/0001-51, no valor global de R\$ 187.344,13 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), como a mais vantajosa para esta administração.

Touros/RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:B00C21AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0523/2019 - GPMU, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2019.

PORTARIA N. 0523/2019 - GPMU, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67, §1º, I, alínea e, do Regime Jurídico Único, cumulado com o art. 32, §1º da Lei Municipal nº 509/2013;

CONSIDERANDO que o servidor passou a desenvolver atividades além das atribuições atinentes ao seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LUIZ CANDIDO GONÇALVES NETO**, servidor de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Matrícula n.º 5, gratificação no percentual de 29,23% (vinte e nove vírgula vinte e três por cento) sobre seu salário básico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 05 de dezembro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:111020DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2019

Dispõe sobre férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas em decorrência da redução e não realização de repasses financeiros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de **FÉRIAS COLETIVAS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que compreenderá o período de **02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020**.

Parágrafo único – O servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

Art. 2º - Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do terço de férias constitucionais a que faz jus o servidor em gozo de férias.

Art. 3º - As disposições desse decreto não se aplicam:
I- Aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes na Lei Orgânica Municipal;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

Venha Ver/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:B5FA5653

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO N.º 119/2019 - PMVV**

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 016/2019 - PMVV
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
CONTRATADO: GURGEL AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 33.651.184/0001-09.
OBJETO: REFORMA NA UNIDADE I AUGUSTA PESSOA DE QUEIROZ NO SÍTIO RIACHÃO, ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.758,13 (onze mil setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Artigo 24, Inciso I.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06/12/2019 até 31/12/2019.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:817A9607

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO N.º 120/2019 - PMVV**

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 017/2019 - PMVV
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
CONTRATADO: GURGEL AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 33.651.184/0001-09.
OBJETO: REFORMA DA UNIDADE IX DE ENSINO MANOEL LEITE DA SILVA NO SÍTIO BANDEIRAS, ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.647,26 (onze mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Artigo 24, Inciso I.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06/12/2019 até 31/12/2019.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:E6160892

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO N.º 121/2019 - PMVV**

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 008/2019 - FMS
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN.
CONTRATADO: FELIPE MARCOS NEVES SILVA - CNPJ: 27.383.233/0001-77.

OBJETO: MANUTENÇÃO E REPAROS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL – UBS CACTOS, UBS FORMOSO E UBS BARRINHA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.332,57 (trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Artigo 24, Inciso I.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06/12/2019 até 31/12/2019.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:E865F6D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – SRP/PMVV**

O Prefeito do Município de Venha-Ver/RN no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial n.º 025/2019-SRP/PMVV, objetivando **Aquisição de combustível e lubrificantes para carros a diesel e veículos a gasolina da prefeitura de Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. O certame será realizado no dia 23/12/2019, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha Ver/RN, no horário de expediente, ou pelo tel. (84) 3355-0001, ou pelo site www.venhaver.rn.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:EF90E82A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO TP 004/2019**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nomeada através da Portaria n.º 003/2018, torna público aos interessados que fica **SUSPENSO** abertura da sessão marcada para o dia **10/12/2019, às 09:00** horas, que se refere **Tomada de Preço n.º 004/2019**, com objetivo de Contratar empresa para execução de obra de Capeamento Asfáltico no município de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:409F9996

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2019 – CP**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2019 – CP

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 002/2019, torna público que estará realizando CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR ASSIM O BANCO DE PRESTADORES E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ozeas Pinto, 140 – Centro, Viçosa/RN, ou através de solicitação enviada para o email: licitacaovicosarn@gmail.com, ou ainda pelo site: www.vicosarn.gov.br.

A documentação deverá ser remetida para análise no horário das 08h00min às 12h00min horas (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, em dias úteis, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Francisco Gomes Pinto – Centro – Viçosa/RN, a partir do dia 10 de dezembro de 2019.

Viçosa/RN, 09 de dezembro de 2019.

KLEBERSON AVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3D3CF654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2019 – TP

AVISO DE LICITAÇÃO**Tomada de Preços 003/2019 – TP**

1. O Município de VIÇOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de dezembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada destinada as obras de reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família “Braz de Souza Barra”**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Ozeas Pinto, 140 - CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site: www.vicosarn.gov.br ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

VIÇOSA - RN, 09 de dezembro de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0D78CE92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 052/2019

Rua Jose Calazans, n.º 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria n.º 52/2019-ADM, de 09 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidora que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução n.º 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública: *ESTER TORQUATO DA SILVA*, 1/2(meia) diária, com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, no dia 11 de dezembro de 2019, no horário das 8h às 15h, onde irá participar da **8ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte**, na Escola de Governo, Centro Administrativo, Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 09 de dezembro de 2019.

SANDRO MÁRCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:FD89F567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 053/2019

Rua Jose Calazans, n.º 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria n.º 53/2019-ADM, de 09 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidora que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução n.º 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Conselheira Municipal: *MYKARLA DE MATOS SILVVA*, CPF N.º 087.062.464-43, RG N.º 2.505.620 SSP/RN, 1/2(meia) diária, com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, no dia 11 de dezembro de 2019, no horário das 8h às 15h, onde irá participar da **8ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte**, na Escola de Governo, Centro Administrativo, Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 09 de dezembro de 2019.

SANDRO MÁRCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:F10D5D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 054/2019

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria nº 54/2019-ADM, de 09 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidora que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução nº 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Conselheira Municipal: **IRENE VICENTE DA SILVA**, CPF Nº 297.472.444-20, RG Nº 513.750 SSP/RN, 1/2(meia) diária, com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, no dia 11 de dezembro de 2019, no horário das 8h as 15h, onde irá participar da **8ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte**, na Escola de Governo, Centro Administrativo, Natal/RN

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 09 de dezembro de 2019.

SANDRO MÁRCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:98CB671E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 055/2019

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria nº 55/2019-ADM, de 09 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidora que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução nº 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública: **KALIANE QUERINO DA SILVA**, Secretária de saúde, 2x1/2(meia) diária, com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019, onde irá participar do **XV CONGRESSO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RN**, no Hotel Vila do Mar, Via Costeira- Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 09 de dezembro de 2019.

SANDRO MÁRCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:33D64963

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1259/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 06 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A1F0BEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1260/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 06 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:0E4AC76A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1261/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 07 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:DB5E2E4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1262/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN no dia 08 de dezembro de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:27DE46A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1263/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 08 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:77500FFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1264/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, dia 08 de dezembro de 2019,

com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:8B45F3F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1265/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 08 de dezembro de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:E538B279

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1266/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 09 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:2E93F6CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1267/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 09 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:152BA2CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1268/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 09 de dezembro de 2019 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5A4436D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1269/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL-/RN, no dia 09 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C9359E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1270/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 09 de dezembro de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:AAB07C87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019

LICITAÇÃO N.º 031/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do **Pregão Presencial nº 031/2019** que teve como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as demandas de serviços nas secretarias do município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de

Referência do Edital nº031/2019, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICO o seu objeto, em favor das empresas:

JANAINA G.DA SILVA ME						17.252.037/0001-00
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1112	CABINHO FLEX 2,5MM	METRO	SIL	3.000,00	0,76	2.280,00
1114	CABINHO FLEX 6MM	METRO	SIL	2.000,00	2,00	4.000,00
1123	CABO PP 2X2,5	METRO	SIL	1.000,00	2,45	2.450,00
1124	CABO PP 2X4	METRO	CORFIL	500,00	3,60	1.800,00
1143	CAIXA ENERJ MONOFÁSICA	UN	TAF	40,00	35,00	1.400,00
1150	CAIXA VERSÁTIL 20A	UN	ILUMI	20,00	19,00	380,00
1152	CANALETA 20MM COM FITA DUPLA FACE	UN	ILUMI	100,00	3,00	300,00
1158	CONECTOR P/HASTE	UN	J.LOBATO	100,00	2,00	200,00
1180	CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	METRO	CORFIL	1.200,00	1,10	1.320,00
1181	CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	METRO	CORFIL	1.200,00	1,85	2.220,00
1183	CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	METRO	CORFIL	1.200,00	1,90	2.280,00
1185	CURVA 180° ELET 1"	UN	TIGRE	60,00	8,84	530,40
1186	CURVA 180° ELET 1,1/2"	UN	TIGRE	30,00	8,67	260,10
1194	CURVA ELET SOLD 25MM	UN	KRONA	200,00	0,99	198,00
1195	CURVA ELET SOLD 32MM	UN	KRONA	50,00	1,00	50,00
1216	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	METRO	KRONA	500,00	0,99	495,00
1217	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	METRO	KRONA	500,00	1,00	500,00
1221	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UN	FOXLUX	100,00	3,00	300,00
1227	HASTE DE ATERRAMENTO 1.0MT	UN	J.LOBATO	50,00	8,10	405,00
1231	INTERRUPTOR EXTERNO	UN	ILUMI	200,00	3,50	700,00
1242	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 30W	UN	EMPALUX	170,00	12,50	2.125,00
1244	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	EMPALUX	380,00	5,50	2.090,00
1245	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	EMPALUX	380,00	5,50	2.090,00
1254	LÂMPADA LED 16W	UN	EMPALUX	200,00	16,75	3.350,00
1290	PINO FEMEA 10A	UN	ILUMI	100,00	1,90	190,00
1292	PINO MACHO 10A	UN	ILUMI	100,00	2,10	210,00
1293	PINO MACHO 20A	UN	ILUMI	100,00	2,74	274,00
1300	PORTA LÂMPADA C/RABICHO	UN	FOXLUX	500,00	1,50	750,00
1304	QUADRO PARA 06 DISJ	UN	RIBEIRO	20,00	18,80	376,00
1305	QUADRO PARA 12 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TIGRE	20,00	22,18	443,60
1306	QUADRO PARA 16 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TIGRE	10,00	32,30	323,00
1307	QUADRO PARA 24 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TIGRE	10,00	44,20	442,00
1309	REATOR ELETRÔNICO 1X18	UN	PHILLIPS	100,00	19,00	1.900,00
1324	REFLETOR LED 10W	UN	EMPALUX	20,00	22,52	450,40
1325	REFLETOR LED 30W	UN	EMPALUX	20,00	42,00	840,00
1326	REFLETOR LED 50W	UN	EMPALUX	20,00	56,00	1.120,00
1333	STARTER 20W	UN	LORENZETTI	200,00	1,23	246,00
1334	STARTER 40W	UN	LORENZETTI	200,00	1,23	246,00
1335	TAMPA PARA CX MONOFÁSICA	UN	TAF	30,00	18,00	540,00
1352	TUBO ELETRODUTO 1,1/2"	UN	KRONA	50,00	13,50	675,00
1355	TUBO ELETRODUTO SOLD 20MM	UN	KRONA	600,00	4,30	2.580,00
1356	TUBO ELETRODUTO SOLD 25MM	UN	KRONA	600,00	6,00	3.600,00
1357	TUBO ELETRODUTO SOLD 32MM	UN	KRONA	300,00	8,00	2.400,00
1581	BENGALA TRIFÁSICA	UN	KRONA	30,00	32,81	984,30
1582	BENGALA MONOFÁSICA	UN	KRONA	50,00	25,50	1.275,00
1583	CAIXA PLÁSTICA 4X2"	UN	PIAL	200,00	0,70	140,00
1584	CAIXA PLÁSTICA 4X4"	UN	PIAL	100,00	1,49	149,00
1585	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UN	LORENZETTI 20,00		53,97	1.079,40
1586	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	UN	LORENZETTI 15,00		57,80	867,00
1587	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	UN	LORENZETTI 10,00		72,25	722,50
1593	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UN	SOPRANO	30,00	7,30	219,00
1594	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	UN	3M	100,00	9,20	920,00
1595	FIXA-FIO	PCT	RIBEIRO	300,00	1,90	570,00
1611	ARMAÇÃO PRESBOW 01 POLO	UN	ALMEIDA	50,00	6,50	325,00
Total						56.580,70
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA						27.062.419/0001-24
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1111	CABINHO FLEX 1,5MM	METRO	MEGACAMPOS	3.000,00	0,55	1.650,00
1113	CABINHO FLEX 4MM	METRO	MEGACAMPOS	2.000,00	1,28	2.560,00
1115	CABINHO FLEX 10,0MM	METRO	MEGACAMPOS	1.000,00	3,58	3.580,00
1142	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UN	TAF	100,00	2,55	255,00
1148	CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80	UN	TAF	30,00	45,00	1.350,00
1149	CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80	UN	TAF	30,00	60,00	1.800,00
1184	CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM	METRO	MEGACAMPOS	700,00	3,13	2.191,00
1193	CURVA ELET SOLD 20MM	UN	ENCOTUBOS	200,00	0,59	118,00
1213	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UN	LUKMA	20,00	6,00	120,00
1226	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20MT	UN	OLIVO	50,00	10,00	500,00
1277	LUMINÁRIA PLAFON P/ 2 LAMPADA	UN	OLIVO	50,00	11,70	585,00
1280	LUMINÁRIA TARTARUGA	UN	OLIVO	50,00	15,00	750,00
1336	TAMPA PARA CX TRIFÁSICA	UN	MECTRON	20,00	29,00	580,00
1344	TOMADA EXTERNA 10A	UN	ROMAZI	200,00	4,18	836,00
1592	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	UN	LUKMA	50,00	5,50	275,00
Total						17.150,00
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP						37.227.550/0001-58
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1122	CABO PP 2X1,5	METRO	Corfio	1.000,00	1,70	1.700,00
1128	CABO PP 3X2,5	METRO	Corfio	500,00	4,20	2.100,00
1129	CABO PP 3X4	METRO	Corfio	500,00	6,45	3.225,00
1144	CAIXA ENERJ TRIFÁSICA	UN	Taf	20,00	92,00	1.840,00
1147	CAIXA OCTOGONAL 4X4	UN	Tramontina	100,00	2,30	230,00

1151	CAIXA EXTERNA PARA CANALETA	UN	Dutoplast	50,00	5,85	292,50
1182	CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM	METRO	Corfio	1.200,00	1,30	1.560,00
1188	CURVA 90° ELET 1"	UN	Maxidutos	100,00	1,08	108,00
1189	CURVA 90° ELET 1.1/2"	UN	Maxidutos	50,00	2,99	149,50
1192	CURVA 90° ELET 3/4"	UN	Maxidutos	100,00	0,75	75,00
1209	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UN	Soprano	50,00	5,40	270,00
1211	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UN	Soprano	50,00	5,60	280,00
1218	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	METRO	Wetzel	300,00	1,95	585,00
1222	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	UN	Soprano	100,00	1,99	199,00
1238	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 15W	UN	Avant	250,00	6,70	1.675,00
1240	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 20W	UN	Avant	250,00	6,90	1.725,00
1241	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 25W	UN	Avant	170,00	6,85	1.164,50
1251	LÂMPADA LED 9W	UN	Empalux	200,00	5,52	1.104,00
1253	LÂMPADA LED 12W	UN	Empalux	200,00	7,20	1.440,00
1255	LÂMPADA LED A80 20W	UN	Kian	90,00	20,80	1.872,00
1256	LÂMPADA LED A80 30W	UN	Kian	90,00	32,79	2.951,10
1268	LUMINÁRIA 1X20	UN	Lumepetro	50,00	7,20	360,00
1269	LUMINÁRIA 1X40	UN	Lumepetro	50,00	12,60	630,00
1270	LUMINÁRIA 2X20	UN	Lumepetro	50,00	8,78	439,00
1271	LUMINÁRIA 2X40	UN	Lumepetro	50,00	14,85	742,50
1275	LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	UN	Jrc	50,00	13,35	667,50
1276	LUMINÁRIA PLAFON P/ 1 LAMPADA	UN	Jrc	50,00	3,15	157,50
1289	OLHAL GALVANIZADO	UN	Olivo	100,00	8,09	809,00
1291	PINO FEMEA 20A	UN	Voltim	100,00	2,30	230,00
1294	PLACA CEGA 4X2	UN	Pluzie	200,00	1,20	240,00
1310	REATOR ELETRÔNICO 1X36	UN	ECP	100,00	23,78	2.378,00
1311	REATOR ELETRÔNICO 2X18	UN	ECP	100,00	23,78	2.378,00
1312	REATOR ELETRÔNICO 2X36	UN	ECP	100,00	27,50	2.750,00
1340	TOMADA EMBUTIDA 10A	UN	Pluzie	200,00	2,85	570,00
1341	TOMADA EMBUTIDA 20A	UN	Pluzie	200,00	2,93	586,00
1342	TOMADA EMBUTIDA DUPLA 10	UN	Pluzie	200,00	4,20	840,00
1343	TOMADA DUPLA 10A EXTERNA	UN	Pluzie	200,00	6,53	1.306,00
1345	TOMADA EXTERNA 20A	UN	Pluzie	200,00	4,95	990,00
1349	TOMADA TELEFONE	UN	Pluzie	100,00	4,99	499,00
1350	TOMADA TV	UN	Pluzie	50,00	3,75	187,50
1351	TUBO ELETRODUTO 1"	UN	Maxidutos	100,00	6,99	699,00
1588	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	UN	Soprano	20,00	28,00	560,00
1589	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UN	Soprano	20,00	28,00	560,00
1590	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UN	Soprano	20,00	28,70	574,00
1591	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UN	Soprano	20,00	28,75	575,00
1596	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	UN	Pluzie	200,00	4,20	840,00
1597	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	UN	Pluzie	100,00	5,78	578,00
1598	INTERRUPTOR EMBUTIDO BIPOLAR	UN	Pluzie	50,00	4,13	206,50
1599	INTERRUPTOR EMBUTIDO DUPLO	UN	Pluzie	50,00	4,35	217,50
1600	INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO	UN	Pluzie	50,00	3,60	180,00
1601	INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO DUPLO	UN	Pluzie	50,00	5,48	274,00
1602	INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 TECLA	UN	Pluzie	100,00	2,85	285,00
1603	INTERRUPTOR EMBUTIDO 2 TECLAS	UN	Pluzie	100,00	4,35	435,00
1604	INTERRUPTOR EMBUTIDO 3 TECLAS	UN	Pluzie	50,00	5,63	281,50
1605	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA C/BATION 30LED	UN	Glight	50,00	16,47	823,50
1606	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	Maxidutos	100,00	0,75	75,00
1607	LUVA ELETRODUTO 1.1/2"	UN	Maxidutos	50,00	1,80	90,00
1608	LUVA ELETRODUTO 3/4"	UN	Maxidutos	100,00	0,60	60,00
1609	TUBO ELETRODUTO 3/4"	UN	Maxidutos	100,00	5,22	522,00
Total						49.141,60

Valor total da contratação R\$ 122.872,30 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital nº 031/2019, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Acari/RN, 06 de dezembro de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ítalo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:29922CBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0175/2019**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1573/2019 de 06 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: <http://www.diariomunicipal.com.br>, edição nº 2164 do dia 09 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à aquisição de material de consumo para a Restauração do Campo de Futebol de Sete do Bairro Bacurau I, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer			
Função	27	Desporto e Lazer			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS			
Ação	1.109	Restauração do Campo de Futebol de Sete do Bairro Bacurau I			
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	25300000	R\$ 43.000,00
Total (R\$)					43.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Superávit/Financeiro – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Fonte de Recurso	25300000	R\$	43.000,00
Total do Superávit/Financeiro				43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de dezembro de 2019

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:619589F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 338, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Lei Municipal nº 338, 06 de dezembro de 2019.

Autoriza promover alterações e redistribuição na receita estimada no Quadro de Detalhado da Receita - QDR do orçamento vigente para consolidar os registros contábeis do Instituto de Previdência de Boa Saúde – IPBS ao sistema de registros contábeis do município, na forma da legislação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Boa Saúde fica autorizado a promover modificações e redistribuição no Quadro de Detalhamento das Receitas previstas no orçamento vigente para atender a logística na consolidação dos lançamentos contábeis do Instituto de Previdência de Boa Saúde – IPBS, na forma do quadro a seguir:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
100.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	2.340.000,00
1200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	734.000,00
1210.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	734.000,00
1218.00.0.0.00	Contrib. Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	734.000,00
1218.01.1.1.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo-Principal	722.000,00
1218.01.1.2.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo-Multas e Juros de Mora	12.000,00
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00
1320.00.0.0.00	VALORES IMOBILIÁRIOS	500.000,00
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	500.000,00
1321.00.4.0.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	500.000,00
1321.00.4.1.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	500.000,00
1900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
1920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.000,00
1922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES	3.000,00
1922.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.000,00
1922.99.1.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições – Principal	3.000,00

7000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTARIA	1.103.000,00
7200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIDORES – INTRAORÇAMENTARIA	1.103.000,00
7218.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	1.100.000,00
7218.03.0.0.00	CPSSS PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ESPECIFICO DE EST/DF/MUNICÍPIOS	1.100.000,00
7218.03.1.0.00	CPSSS PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	1.100.000,00
7218.03.1.1.00	CPSSS Patronal – Servidor Civil Ativo – Principal – Intra	1.000.000,00
7218.03.1.2.00	CPSSS Patronal – Servidor Civil Ativo – Multas e Juros de Mora	10.000,00
7218.04.0.0.00	CPSSS PATRONAL – PARCELAMENTOS – ESPECIFICO DE EST/DF/MUNICÍPIO – INTRA	90.000,00
7218.04.1.0.00	CPSSS PATRONAL – PACELAMENTOS SERVIDOR ATIVO - INTRA	90.000,00
7218.04.1.1.00	CPSSS PATRONAL – Parcelamento Servidor Civil Ativo – Principal	90.000,00
7900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTARIA	3.000,00
7990.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTARIA	3.000,00
7990.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIA	3.000,00
7990.99.2.0.00	OUTRAS RECEITAS – FINANCEIRA – INTRA ORÇAMENTARIA	3.000,00
7990.99.2.1.00	Outras Receita Financeiro-Principal – Intra orçamentária	3.000,00

Parágrafo único – Os valores demonstrados no quadro acima, serão remanejados da receita estimada na categoria econômica “7.6.9.0.99.1.1.00.00.00 – Outros Serviços – Principal” do Anexo 2, Adendo III, integrante da Lei do Orçamento Anual nº 326, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A presente ocorrência visa adequar ao orçamento vigente as subdivisões dos códigos de Receitas Orçamentárias, originárias da Portaria Interministerial nº 163 de 5 de maio de 2001, Resolução nº 011/2016 - TCE, Modelo VI, ementário inserido na Portaria nº 186/2018-GP/TCE, Modelo VIII.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao mês de junho, do corrente exercício.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:5164AF88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 398/2019 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

LEI Nº 398 / 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito Adicionais na modalidade suplementar, com reforço de dotações para o orçamento 2019, e créditos Adicionais na fonte superavitário financeiro para o orçamento 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições Legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente – LOA 2019 do Município de Bom Jesus/RN (Lei nº 389 de 10 de dezembro de 2018), e para a LOA 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 608.365,87 (seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para atender a programação de obrigações acessórias com as contribuições sociais nas despesas previdenciárias, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem do rateio por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro do ano em curso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 09 de Dezembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 03.101 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 03.101 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recursos de Todas	
Funcional	Programática	Programa / Ação	Esfera	Grupo Natureza da Despesa	Modalidade	Fonte	Valor em R\$
04 122	0015 2003	Atividades	S	31	90	2E+07	608.365,87
		2003 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração					
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							608.365,87

TOTAL - GERAL

608.365,87

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A287F011

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP - 007/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP - 007/2019

Após analisado o resultado da **TP - 007/2019**, o Pregoeiro, Sr. **FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1317 - PL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (24.688.428/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6069 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JOÃO XIII RUA JOSE CIRINO DA SILVA, S/N, JOAO XIII, CAICÓ-RN	SV	1	112.756,02	112.756,02
TOTAL					112.756,02

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó(Rn), 09 de dezembro de 2019

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro/SMS – Caicó-RN

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:89902991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 533/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 533/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) com e 01(uma) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Helton de Oliveira Figueiredo				
CARGO:	Diretor do Departamento Projetos e Engenharia				
MATRÍCULA:	1-3126-2				
DOCUMENTOS:	CPF: 051.966.834-02	RG: 2.366.629 SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos				
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 02/12/2019				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem à cidade de Natal/RN, no dia 02 a 04 de dezembro de 2019, participar de reuniões (Congresso) juntamente ao Tribunal de Contas do RN, nos dias 02 a 04 de dezembro.					
Conforme solicitação da Secretária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos					
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$	
02 diárias C/Pernoite	Natal/RN	02 a 04/12/2019	C/Pernoite 170,00	425,00	
01 diária s/Pernoite			S/Pernoite 85,00		

Importa a quantia de R\$ 425,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:409F23E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 534/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 534/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (uma) diária(s) com e 01 (uma) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Nádia Regina Bezerra			
CARGO:	Secretária Municipal Adjunta da SEMECE			
MATRÍCULA:	115452-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 672.647.514-49	RG: 1.075.395		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 02/12/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM	Viagem à Natal/RN, no dia 02 a 04 de dezembro de 2019, para participar de um processo de CAPACITAÇÃO CONTINUADA > PROGRAMA – REDESENHNAOD A GESTÃO PÚBLICA - do planejamento ao controle. Que acontecerá no Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN – localizado na av. Pres. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis – Natal/RN.			
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
02 diárias C/pernoite	Natal/RN	02 a 04/12/2019	C/ Pernoite 190,00	475,00
01 diária S/pernoite			S/ Pernoite 95,00	

Importa a quantia de R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:08F10C96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 535/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 535/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) com e 01 (uma) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Júlio Cesar Fernandes de Azevedo			
CARGO:	Secretário de Agricultura			
MATRÍCULA:	13112			
DOCUMENTOS:	CPF: 046.151.464-85	RG: 1.716.881 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 02/12/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM	Viagem à cidade de Natal/RN, no dia 02 a 04 de dezembro de 2019, participar de reuniões (Congresso) juntamente ao Tribunal de Contas do RN.			
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
02 diárias c/Pernoite	Natal/RN	02 a 04/12/2019	C/Pernoite 250,00	625,00
01 diária s/Pernoite			S/Pernoite 125,00	

Importa a quantia de R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:0DCC193C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Processo Administrativo Nº 1827/2019

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Data de Publicação: 14/11/2019 09:40:16
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 09/12/2019 12:48:59

VEÍCULOS
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: FIAT Modelo: TORO ENDURANCE 2.0 AT9

4X4 DIESEL 4P 2019

Descrição: "Veículo do tipo, caminhonete Pick-Up 4X4 zero km, cabine dupla capacidade mínima 05 (cinco) passageiros Materiais e equipamentos:

1.Motorização: Mínimo de 140CV; 2.Capacidade: 05 Lugares;

3.Direção: Elétrica/ hidráulica;

4.Ar condicionado;

5.Cambio: Manual;

6.Freios: ABS;

7.Airbag: Duplo

6.Vidros elétrico nas portas;

7.Travas elétricas nas portas e acessórios obrigatórios, estribos Laterais, Protetor de Caçamba e Protetor de Carter; 8. Cor: Branca;

9. Combustível: Diesel;

10.Garantia mínima de 01 (um) ano.

"

Quantidade: 1	Valor Unit.: 127.000,00		Valor Total: 127.000,00	
CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA		135.000,00	127.000,00	Não
2 ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E		150.000,00	130.900,00	Sim
3 HAVANA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI		187.418,71	133.799,99	Sim
4 AKANE VEICULOS LTDA		145.000,00	145.000,00	Não
5 CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS 014 20.250.792/0001-60		160.000,00	160.000,00	Sim
6 NEWTEC COMERCIO LTDA 003 19.881.198/0001-98		160.760,00	160.760,00	Não
7 A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE 062 22.818.188/0001-12		180.000,00	180.000,00	Sim
DESCLASSIFICADOS				
Razão Social Num Documento		Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS				
Razão Social Num Documento		Oferta Inicial	Oferta Final	ME
IPi MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA ME 047 30.105.413/0001-00		190.000,00	129.000,00	Sim

ANTONIO LOPES FILHO

Autoridade

Gerado em: 09/12/2019 12:48:59 1 de 1

Publicado por:
 Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:63438CFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 039/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA ROZILANIA FEITOSA DA SILVA (080.400.764-04), referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para Serviço de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação de programas específicos.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1975 - Serviços de Saúde Pública aplicado ao município A prestação dos serviços englobará as seguintes tarefas: a) Proceder à realização de manutenção, atualização todos os meses dos programas de saúde; b) Realizar a digitação e processamentos dos programas SIA, PAB, FPO, AIH e SCNES; c) Manter atualizado o envio das produções referente aos programas citados acima; d) Realizar e manter atualizado as versões de todos os programas SIA, PAB, FPO, AIH e SCNES; e) Participar de treinamentos e reuniões quando for referente aos programas realizados por mim.	Mês	12	998,00	11.976,00
Total Geral					11.976,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de Dezembro de 2019

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:5493D106

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.868, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.127.713,30 (Dois milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e treze reais, trinta centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.410, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme Anexo Único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 2.127.713,30 (Dois milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e treze reais, trinta centavos) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no Anexo a este Decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 2.127.713,30 (Dois milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e treze reais, trinta centavos), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Sistema Orçamentário, Financeiro eContábil

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	32.998,03
Total:		32.998,03
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1076 - EDUCAÇÃO PERMANENTE		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 12110000	8.000,00
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	5.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12110000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	4.998,03
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 12110000	5.000,00
Total:		32.998,03
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	72.049,30
Total:		72.049,30
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	30.000,00
Ação: 2229 - SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12110000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	12.049,03
Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL MARIA VENUS DA CUNHA		Valor
Natureza: 3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	Fonte: 12110000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12110000	10.000,00
Total:		72.049,30
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12110000	11.300,00
Total:		11.300,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	11.300,00

		Total:	11.300,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 06.002 Fundação Cultural José Bezerra Gomes			
Ação: 2113 - PROMOÇÃO, DIFUSÃO DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS ITINERANTES			
			Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 10010000		1.200,00
		Total:	1.200,00
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 06.002 Fundação Cultural José Bezerra Gomes			
Ação: 1055 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
			Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000		1.200,00
		Total:	1.200,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes			
Ação: 2046 - PROGRAMA DE ESTÁGIO			
			Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 11110000		4.100,00
		Total:	4.100,00
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes			
Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000		4.100,00
		Total:	4.100,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes			
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000		55,00
		Total:	55,00
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes			
Ação: 1041 - REEQUIPAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000		55,00
		Total:	55,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000		1.680,00
		Total:	1.680,00
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000		1.680,00
		Total:	1.680,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000		261,00
		Total:	261,00
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000		261,00
		Total:	261,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000		584,25
		Total:	584,25
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000		584,25
		Total:	584,25
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano			
Ação: 2063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
			Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000		7.595,00
		Total:	7.595,00
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano			
Ação: 2063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000		7.595,00
		Total:	7.595,00
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano			
Ação: 1062 - SANEAMENTO BÁSICO			
			Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000		3.105,30
		Total:	3.105,30
Anexo II (Redução)			
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano			
Ação: 1069 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS			
			Valor
Natureza: 4.4.90.61 AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	Fonte: 10010000		3.105,30
		Total:	3.105,30
Anexo I (Acréscimo)			
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento			
Ação: 2226 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAAB			
			Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000		501,17
		Total:	501,17
Anexo II (Redução)			

Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2242 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	Valor 501,17
	Total:	501,17
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
Ação: 1020 - PLANEJAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO FISCAL		
Natureza: 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 10010000	Valor 10.919,50
	Total:	10.919,50
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 12.001 Procuradoria Geral		
Ação: 2180 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
Natureza: 3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte: 10010000	Valor 10.000,00
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 10010000	919,50
	Total:	10.919,50
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito		
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	Valor 350,00
	Total:	350,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito		
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	Valor 350,00
	Total:	350,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2110 - ATIVIDADE DE APOIO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 13110000	Valor 185,34
	Total:	185,34
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2236 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 13110000	Valor 185,34
	Total:	185,34
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2227 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 12140000	Valor 6.264,80
	Total:	6.264,80
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2265 - REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	Valor 6.264,80
	Total:	6.264,80
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2227 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 12140000	Valor 2.520,00
	Total:	2.520,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	Valor 2.520,00
	Total:	2.520,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12150000	Valor 12.000,00
	Total:	12.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES - ULTRASSOM, ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA		
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12110000	Valor 12.000,00
	Total:	12.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	Valor 3.850,00
	Total:	3.850,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1076 - EDUCAÇÃO PERMANENTE		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor 3.850,00
	Total:	3.850,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	Valor 3.230,00
	Total:	3.230,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor 3.230,00
	Total:	3.230,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		

Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	194,00
	Total:	194,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	194,00
	Total:	194,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2227 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Valor
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 12140000	1.228,00
	Total:	1.228,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	1.228,00
	Total:	1.228,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOZES E ENDEMIAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12140000	485,00
	Total:	485,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	485,00
	Total:	485,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOZES E ENDEMIAS		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	130,66
	Total:	130,66
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	130,66
	Total:	130,66
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2227 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Valor
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 12140000	3.800,00
	Total:	3.800,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	485,00
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 12140000	3.315,00
	Total:	3.800,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2227 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Valor
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 12140000	2.022,00
	Total:	2.022,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	2.022,00
	Total:	2.022,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	546,75
	Total:	546,75
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	546,75
	Total:	546,75
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	23.666,63
	Total:	23.666,63
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2075 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	23.666,63
	Total:	23.666,63
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1049 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	130,66
	Total:	130,66
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2260 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		Valor

Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 11110000	130,66
Total:		130,66
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2046 - PROGRAMA DE ESTÁGIO		
		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 11110000	3.588,81
Total:		3.588,81
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2260 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	3.588,81
Total:		3.588,81
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA		
		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	1.775,93
Total:		1.775,93
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2074 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS		
		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	1.775,93
Total:		1.775,93
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	6.210,00
Total:		6.210,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	6.210,00
Total:		6.210,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1040 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E ESCOLAR		
		Valor
Natureza: 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSE	Fonte: 11110000	2.000,00
Total:		2.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1040 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E ESCOLAR		
		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	2.000,00
Total:		2.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agríc e Abastecimento		
Ação: 1037 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS		
		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 15100000	23.167,50
Total:		23.167,50

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agríc e Abastecimento		
Ação: 1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	23.167,50
Total:		23.167,50
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		
		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12150000	14.194,00
Total:		14.194,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2122 - AMPLIAR E MANTER AS UBS JOANINHA PARTEIRA, CENTRO E MANOEL SALUSTINO I E II, BEM COMO AS DEMAIS DAS		
		Valor
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 12150000	14.194,00
Total:		14.194,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1209 - INCENTIVO / APOIO AO ATLETISMO		
		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 11110000	265,00
Total:		265,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1045 - FOMENTA E APOIO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA		
		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	265,00
Total:		265,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2265 - REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE		
		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	3.952,83
Total:		3.952,83
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12140000	3.952,83
Total:		3.952,83
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito		
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE		
		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 10010000	165,00
Total:		165,00

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito		
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	165,00
Total:		165,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12110000	158.200,00
Total:		158.200,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12110000	158.200,00
Total:		158.200,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12110000	5.000,00
Total:		5.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12140000	5.000,00
Total:		5.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12140000	41.000,00
Total:		41.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL MARIA VENUS DA CUNHA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12110000	41.000,00
Total:		41.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2074 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12140000	33.000,00
Total:		33.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2075 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 12140000	33.000,00
Total:		33.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2206 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11110000	29.000,00
Total:		29.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2207 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 40%		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 11240000	2.000,00
Natureza: 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 11240000	2.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 11240000	25.000,00
Total:		29.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11110000	145.000,00
Total:		145.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1049 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	35.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 11250000	110.000,00
Total:		145.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11110000	246.307,80
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11130000	71.663,41
Total:		317.971,21
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração		
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.01 APOSENTARIA E REFORMAS	Fonte: 10010000	30.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	28.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	7.500,00
Ação: 2041 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR		Valor
Natureza: 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fonte: 10010000	6.143,41
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 1023 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATABURROS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	30.000,00

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	25.000,00
Ação: 1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	23.000,00
Ação: 1033 - PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	20.000,00
Ação: 1035 - CORTE DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	30.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	20.000,00
Ação: 1038 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	15.000,00
Ação: 1048 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	30.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	10.000,00
Ação: 1110 - REORGANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	25.000,00
Ação: 1208 - CONST. E REC. DE PASS. MOLHADAS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	8.307,80
Total:		317.971,21

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 2245 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11110000	182.270,63
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11120000	954.000,00
Total:		1.136.270,63

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	24.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	20.000,00
Ação: 2071 - ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	44.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	13.650,00
Ação: 2118 - RECUPERAÇÃO DOS LEITOS DOS RIOS AÇÚDES PÚBLICOS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	5.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	5.000,00
Ação: 2201 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO NERIVAL ARAUJO		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	5.000,00
Ação: 2216 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	50.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	5.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	10.620,63
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult., e Esportes		
Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11240000	30.000,00
Ação: 1046 - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 11250000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 11240000	14.800,00
Ação: 1047 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, QUADRAS E GINÁSIOS		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11250000	77.200,00
Ação: 1049 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 11110000	7.550,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 11250000	300.000,00
Ação: 1052 - APOIO A LIGA DESPORTIVA CURRAISNOVENTE - LDC		Valor
Natureza: 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSES	Fonte: 11110000	10.000,00
Ação: 1209 - INCENTIVO / APOIO AO ATLETISMO		Valor
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSES	Fonte: 11110000	15.000,00
Ação: 2042 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 11110000	10.000,00
Ação: 2043 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	10.000,00
Ação: 2099 - RECUPERAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL FRANCISCO LEONIS		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	10.000,00
Ação: 2205 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%		Valor
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 11110000	17.000,00
Ação: 2214 - APOIO/CONTRIB. AO TRANSP. DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO		Valor
Natureza: 3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fonte: 11110000	15.000,00

Ação: 2260 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		Valor
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 11110000	10.000,00
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 1213 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO		Valor
Natureza: 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 10010000	23.000,00
Natureza: 4.4.90.61 AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	Fonte: 10010000	30.000,00
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2237 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAIS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	20.000,00
Ação: 2241 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	48.300,00
Ação: 2249 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRI - SCFV		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	20.000,00
Ação: 2250 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 10010000	34.000,00
Ação: 2255 - PROGRAMA DE ESTÁGIO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	16.000,00
Unid. Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Ação: 1091 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		Valor

Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	18.800,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	10.000,00
Ação: 1092 - APOIO A EVENTOS SÓCIOS-CULTURAIS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	37.700,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	24.500,00
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSES	Fonte: 10010000	15.000,00
Ação: 1193 - TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	20.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	30.000,00
Ação: 2090 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	19.600,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	28.500,00
Ação: 2181 - APOIO/INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO ÀS QUADRILHAS JUNINAS DE CURRAIS NOVOS		Valor
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSES	Fonte: 10010000	4.000,00
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 10010000	8.050,00
	Total:	1.136.270,63

Total Acréscimo:	2.127.713,30
Total Redução:	2.127.713,30
Total:	2.127.713,30

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A2FF1BDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019- PMDS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa (s) vencedora (s): A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.680/0001-37 com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 – CEP: 59.900-000 Telefone fixo (84) 3351-3609 neste ato representado (a) por seu Procurador/Sócio (a) Administrador (a), Senhor (a) ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA portador do CPF nº 318.226.143-68 e-mail: anovasolucao@gmail.com doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material/Serviço Gráfico, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item;

2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
FICHA A Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1 cor. Grampeado e serrilhado.	UND	3	9,80	29,40
ADESIVO Papel brilho resistente a água e impressão digital 4 cores.	M2	1000	34,00	34.000,00
ADESIVOS: tipo botton, tamanho padrão.	UND	3000	0,35	1.050,00
Produção gráfica de banner impresso em jato de tinta de alta qualidade, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas de madeiras e acabamento emborrachado, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	M2	10	55,00	550,00
Produção gráfica de banner impresso em jato de tinta de alta qualidade, sobre papel banner de alta qualidade e resistência, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas de madeiras e	M2	10	23,00	230,00

acabamento emborrachado, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.				
BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DO SUS Timbrado: Bloco com 100 folhas no tamanho 11,5 x 14,5 cm	BL	20	10,10	202,00
BLOCO DE AUTORIZAÇÃO I Bloco com 100 jogos com duas vias, primeira branca e segunda via jornal tamanho A6. 1 cor. Grampeado, serrilhado e numerado.	BL	30	10,50	315,00
Blocos com 100 folhas de ficha de referência	UND	10	10,10	101,00
Dimensões: 39 x 30 x 8cm; material: lona de algodão; duas alças de mão e uma alça de ombro regulável, ambas fixas e em cadaço largo (3cm); um compartimento principal com acesso através de zíper parte superior; um bolso chapado com acesso através de zíper na frente; personalizada com a logomarca do evento.	UND	50	118,00	5.900,00
BONÉS PERSONALIZADOS: Tipo americano em Microfibras, sublimação na frente e nas laterais, regulador em velcro, aba curva.	UND	200	12,50	2.500,00
Malha PP Branca e de alta qualidade. Gola e mangas de cor. Sublimação frente e costa no tamanho A4.	UND	100	23,00	2.300,00
Malha PV Cor e de alta qualidade. Pintura 1 cor, tamanho A3 frente e costa.	UND	100	25,00	2.500,00
Malha PV cor e de alta qualidade. Pintura 4 cores, tamanho A3 frente e costa.	UND	100	25,00	2.500,00
Malha PP Branca e de alta qualidade e mangas com malha de cor. Gola e punhos de cor. Sublimação frente e costa completo	UND	25	20,90	522,50
Plástica esferográfica de alta qualidade material e escrita, corpo branco, com ponteira na cor azul, personalizada com o slogan.	UND	200	2,80	560,00
CARIMBO I - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 2,7 x 01cm.	UND	5	54,80	274,00
CARIMBO II - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 3,8 x 1,4cm.	UND	5	58,00	290,00
CARIMBO III - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 4,7 x 1,8cm.	UND	5	60,00	300,00
CARIMBO IV - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 5,9 x 2,3cm.	UND	5	66,00	330,00
CARIMBO V - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 4,7 x 1,8cm.	UND	5	60,00	300,00
CARIMBO VI - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 4,5 x 4,5cm.	UND	5	60,00	300,00
CARIMBO VII - Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 7,6 x 3,8cm.	UND	5	64,00	320,00
CARIMBO VIII Tipo automático auto entintado. Área de carimbo 3 x 3cm	UND	5	56,00	280,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de cartaz 4/0 cores, impresso em papel couchê fosco 170g.	M2	10	22,00	220,00
CARTÃO DE CONTROLE DE MEDICAÇÃO Tamanho 21 x15 cm. Cor em papel offset 180g/m2	UND	3000	0,90	2.700,00
CARTÃO DE VACINA ADULTO Tamanho 21x7cm cor em papel offset 180g/m2	UND	300	1,25	375,00
CARTÃO DE VACINA INFANTIL Tamanho 30 x 22 cm cor em papel offset 180g/m2	UND	250	1,25	312,50
Confeção de fotolito, Impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel pêsico 180g, 4/0 cores, formato A4	UND	50	2,90	145,00
Confeção de fotolito, Impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel couche 230g/m2, 4/0 cores, formato A4	UND	50	2,90	145,00
Confeção de fotolito, Impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel pêsico 180g, 4/0 cores, formato A5.	UND	80	2,90	232,00
Confeção de fotolito, Impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel couche 180g, 4/0 cores, formato A5.	UND	80	2,90	232,00
CONJUNTO DE CAMISETA E CALÇÃO PERSONALIZADOS a camiseta 100% poliéster, em tecido Dry Fit com aplicação da sublimação na frente e costa, logotipo colorido a definir de acordo com a secretaria solicitante. Cores à definir. O calção 100% poliéster, multifilamento, com acabamento em dry, cordão interno. Personalizado com aplicação da sublimação na frente, Cores à definir, arte a definir, Tamanhos: M	UND	50	38,00	1.900,00
Confeção convite tamanho A5, 4/0 cores, papel couche 170g/m2, fotolito, com envelope papel Oxford 250g.	UND	50	0,95	47,50
Confeção convite tamanho A5, 4/0 cores, papel Aspen 250g/m2, com envelope papel Oxford 250g.	UND	50	0,95	47,50
Confeccionado em PVC de alta qualidade 0,76mm. Com impressão 4/4 cor direta digital de alta qualidade (layout inclui foto e identificação individual de cada funcionário). Cordão personalizado em Silkscreen e protetor/suporte de cartão em PVC de Alta resistência.	UND	50	7,48	374,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de crachás, em papel supremo 250g, revestido em BOPP, com furos na parte superior, abalada nas quatro extremidades, no formato 13,5 x 9,5 cm, 4/0 cores. Cordão de acordo com crachá.	UND	100	4,00	400,00
Capa em plástico transparente, página final em plástico de cor, espiral de 07 a 09 mm.	UND	25	6,00	150,00
Capa em plástico transparente, página final em plástico de cor, espiral de 11 a 13 mm.	UND	25	6,15	153,75
Capa em plástico transparente, página final em plástico de cor, espiral de 15 a 17 mm.	UND	25	6,00	150,00
Capa em plástico transparente, página final em plástico de cor, espiral de 19 a 21 mm	UND	25	6,00	150,00
Capa em plástico transparente, página final em plástico de cor, espiral de 23 a 29mm.	UND	25	6,00	150,00
Produção gráfica de faixa impressa em jato de tinta de alta qualidade, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas de madeiras e acabamento emborrachado, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	M2	30	55,00	1.650,00
Produção gráfica de faixa impressa em jato de tinta de alta qualidade, sobre papel faixa de alta qualidade e resistência, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas de madeiras e acabamento emborrachado, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	M2	30	22,00	660,00
FICHA B HIPERTENÇÃO ARTERIAL Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	3	10,80	32,40
FICHA B – DIABETES Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	3	10,80	32,40
FICHA B – GESTANTES Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	3	10,80	32,40
FICHA CONSULTA PUERPERA Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	3	10,80	32,40
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (FEMININO) Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	5	10,80	54,00
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (MASCULINO) Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	5	10,80	54,00
FICHA DE ACOMPANHAMENTO ODONTOLÓGICO Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	15	9,60	144,00
Ficha de Atendimento Individual – E-SUS Bloco com 100 folhas.	BL	300	9,60	2.880,00
Ficha de Atendimento Odontológico Individual – E-SUS Bloco com 100 folhas.	BL	15	10,80	162,00
FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL E-SUS Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	30	10,80	324,00
FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	100	10,80	1.080,00
FICHA DE CONSOLIDAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIARES – ENDEMIAS Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	5	10,80	54,00
FICHA DE EVOLUÇÃO DA MATERNIDADE Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	5	9,50	47,50
FICHA DE EVOLUÇÃO PARA O PRONTUÁRIO Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	600	10,80	6.480,00
FICHA DE MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	10	10,80	108,00
Ficha de Procedimentos – E-SUS Bloco com 100 folhas.	UND	20	9,00	180,00
FICHA DE REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	10	10,80	108,00
FICHA DE REQUISICÃO DE EXAME MAMOGRAFICO Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	5	10,80	54,00
FICHA DO GAL Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	30	10,80	324,00
FICHA DO PRONTUÁRIO Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	20	10,80	216,00
FICHA DO SINAN Bloco com 100folhas no tamanho A4. Impressão em 1 cor.	BL	30	10,80	324,00
FICHA RELATÓRIO DE ENFERMAGEM Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	5	10,80	54,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de Folder com texto e imagens, em papel couchê liso 150 g/m2, no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 dobra.	UND	500	0,80	400,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de Folder com texto e imagens, em papel couchê liso 115 g/m2, no formato aberto 210 x 297mm, 4/4 cores, frente e verso. Acabamento 02 dobras.	UND	800	0,90	720,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de Folder com texto e imagens, em papel supremo 150 g/m2, no formato aberto 210 x 297mm, 01 cor, frente e verso. Acabamento 02 dobras.	UND	500	0,90	450,00
FORMULARIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR PARA MENORES DE 5 ANOS. Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	20	10,80	216,00
FORMULÁRIO DE VISITAS DIÁRIAS AOS IMÓVEIS Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	25	10,70	267,50
IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA	M2	50	20,00	1.000,00
LAUDO MÉDICO Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	5	10,70	53,50
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	3	10,70	32,10
MEDALHA PERSONALIZADO EM ACRÍLICO medalha com adesivo total medindo 8x5cm com fita de cetim	UND	50	9,75	487,50
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de panfleto com texto e imagens, em papel Mult 75g/m2, no formato 10x15cm. 01 cor, frente e verso.	UND	2000	0,50	1.000,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de panfleto com texto e imagens, em papel super. 90g/m2, no formato A4. 04 cores, frente e verso.	UND	2000	0,80	1.600,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de panfleto com texto e imagens, em papel couche brilho. 170g/m2, no formato A5. 04 cores, frente e verso.	UND	2000	2,00	4.000,00
Confeção de fotolito, impressão e acabamento de panfleto com texto e imagens, em papel couche brilho. 115g/m2, no formato A4. 04 cores, frente e verso.	UND	3000	2,50	7.500,00
PASTA PARA EVENTOS - Com bolso interno, papel branco, impressão 4 cores de alta qualidade, gramatura 240g/m2, tamanho 32cm x 23cm.	UND	300	3,20	960,00
Em PVC. Placa em PVC adesivada em impressão digital de alta qualidade em 04 cores.	M2	10	78,00	780,00
Placa em impressão digital de alta qualidade em acrílico 04 cores.	M2	10	185,00	1.850,00
PLASTIFICAÇÃO A4	FL	50	3,40	170,00
PRONTUÁRIO FAMILIAR – FORMATO ENVELOPE Tamanho 40 x 27,5 cm, com dobra de fechamento de 3,5 cm. Impressão color em um lado.	UND	3000	1,30	3.900,00

PRONTUÁRIO MÉDICO PARA HOSPITAL Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor.	BL	5	11,50	57,50
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL Bloco com 100 folhas no tamanho A5. Duas vias. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	350	9,80	3.430,00
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TIPO B Bloco com 50 folhas no tamanho 20,5 X7,5. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	350	9,80	3.430,00
RECEITUÁRIO DE CONTROLE SIMPLES Bloco com 100 folhas no tamanho 21 x 15 cm. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	600	9,80	5.880,00
REGISTRO DE AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE (RAAS) Bloco com 100 folhas no tamanho A4. Impressão em 1cor. Grampeado e serrilhado.	BL	5	9,80	49,00
SACOLA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS Material 100% virgem LDPE, saco com alta qualidade que protege o conteúdo. Espessura: 30 Micron-200 Micron. Branca com impressão digital. Tamanho aproximado: 25mm x 15mm	UND	800	2,30	1.840,00
TROFÉU PERSONALIZADO EM ACRÍLICO tamanho 25x15cm confeccionado em acrílico com base e adesivado	UND	20	99,00	1.980,00
TROFÉU PERSONALIZADO EM MDF tamanho 25x15cm confeccionado em mdf com base e adesivado.	UND	20	80,00	1.600,00
				122.278,35

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328, SALA 201 CENTRO, Pau dos Ferros-RN totalizando o valor de R\$ 122.278,35 (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços;

2.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO- a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO- O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO- O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO- Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1. A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF (Ordem de Compras), através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação similar.

PARÁGRAFO QUARTO- A licitante vencedora terá o prazo de **24 horas** para responder à comunicação informando sua ciência.

PARÁGRAFO QUINTA- Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

PARÁGRAFO SEXTO- Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de **24 horas**, confeccionado pelo responsável designado.

PARÁGRAFO SÉTIMO– O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO OITAVO– O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO– Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Doutor Severiano/RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO– Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019.
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019.
- h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN:

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
- d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do **EXERCÍCIO de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame. c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº025/2019, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, representando A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 09 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador:

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal De Dr Severiano

CNPJ/MF Nº08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (es):

ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CPF:318.226.143-68

A Nova Solução EIRELI.

C.N.P.J.:70.157.680/0001-37

Contratada (O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F.:

2. _____

C.P.F.:

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AFBCA874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2011000233/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2011000233/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2011000233/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de Serviços com Monitoramento de Câmeras no município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1244 - S&L MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA (29.833.237/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16611 - 09 Câmeras IP Bullet 3 MP2,8 mm POE 30 MTS DS - 2CD 1031-1 HIKVISION - Câmera DS- 2CD1031 - 1 tem 3 Megapixel de resolução com alta performance. Saída analógica HD, com 1080p de resolução. Com verdade	MÊS		8	1.332,00	10.656,00
2	16612 - 03 Câmera IP SPEED DOME DS- 2DE5225W -AE Câmera PTZ 25X - 1/2.8" progressive scanCMOS Up to 1920 x 1080@60fps resolution Min. illumination: Color: 0.005 Lux@(f1.6, AGC ON)	MÊS		8	825,00	6.600,00
Total (R\$):						17.256,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 20/11/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:942A4962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0312000239/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0312000239/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0312000239/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de peça em caráter de urgência, para veículo pesado, tipo Caminhão Pipa, pertencente a Sec. Municipal de Agricultura de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

506 - NAP AUTOMOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (41.003.401/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16633 - Bomba D'agua Motor	UND		1	976,77	976,77
Total (R\$):						976,77

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/12/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:269EB1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA NOVEMBRO/2019

Relação ordem cronológica /Novembro de 2019.

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
F A Nunes Gondim – ME	1.412,00	04/04/2019	04/05/2019	Sim	
Joana Darc Bessa ME	10.527,50	22/06/2019	22/07/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.765,46	02/07/2019	02/08/2019	Sim	
R Cosme Bezerra	650,00	30/07/2019	06/08/2019	Sim	
Intellgest - Inteligência e Gestão Tecnológica	580,00	01/08/2019	08/08/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.409,80	09/07/2019	09/08/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	818,75	09/07/2019	09/08/2019	Sim	
Wellington Moura da Silva - ME	6.031,82	09/07/2019	09/08/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.036,39	09/07/2019	09/08/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.535,72	09/07/2019	09/08/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	600,00	09/07/2019	09/08/2019	Sim	
Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial	11.187,00	15/07/2019	15/08/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.601,35	12/08/2019	19/08/2019	Sim	
Francisco Dalton Alves de Oliveira	950,00	13/08/2019	20/08/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	44,04	26/07/2019	26/08/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	439,32	26/07/2019	26/08/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	132,12	26/07/2019	26/08/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	3.513,63	26/07/2019	26/08/2019	Sim	
Farmácia Padre Carlos	35.605,10	26/07/2019	26/08/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	900,00	31/07/2019	31/08/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.216,89	01/08/2019	01/09/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	240,00	01/08/2019	01/09/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	146,00	08/08/2019	08/09/2019	Sim	
Intellgest - Inteligência e Gestão Tecnológica	580,00	03/09/2019	10/09/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.367,70	12/08/2019	12/09/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.180,19	12/08/2019	12/09/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	55,05	13/08/2019	13/09/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	1.041,75	13/08/2019	13/09/2019	Sim	
Luan Bruce Matoso	700,00	16/09/2019	23/09/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	780,00	29/08/2019	29/09/2019	Sim	
D. F. DE S. SILVA	2.565,50	03/09/2019	03/10/2019	Sim	
Abraão Melo Moreira Palha	2.594,10	05/09/2019	05/10/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.215,37	05/09/2019	05/10/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.814,70	06/09/2019	06/10/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.899,94	06/09/2019	06/10/2019	Sim	
Intellgest - Inteligência e Gestão Tecnológica	580,00	01/10/2019	08/10/2019	Sim	
Jose Suelio Candido Silva	1.054,50	17/10/2019	24/10/2019	Sim	
José Laércio Dóia	4.920,00	22/10/2019	29/10/2019	Sim	
José Laércio Dóia	2.800,00	22/10/2019	29/10/2019	Sim	
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA	28.119,00	01/10/2019	01/11/2019	Sim	
M B COM E DER DE PET LTDA	3.681,67	02/10/2019	02/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.013,28	02/10/2019	02/11/2019	Sim	
Fernando Jackson Pereira de Souza	849,93	02/10/2019	02/11/2019	Sim	
Leite & Antunes LTDA	5.850,00	04/10/2019	04/11/2019	Sim	
Maria Joseany Oliveira de Nascimento	321,62	06/10/2019	06/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.910,00	07/10/2019	07/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.801,47	07/10/2019	07/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	3.074,64	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.995,62	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	3.937,90	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Clinica Vida Atividades Medicas e Odontologicas	1.200,00	01/11/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	22.304,07	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	14.500,03	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	2.254,40	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	2.270,30	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	6.785,36	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	5.326,93	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	6.116,20	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	4.870,16	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	3.241,16	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	3.064,00	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	5.577,86	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	5.616,15	08/10/2019	08/11/2019	Sim	
AF Auto Peças LTDA	3.179,04	05/11/2019	12/11/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	3.171,80	15/10/2019	15/11/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	5.218,30	15/10/2019	15/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.460,05	16/10/2019	16/11/2019	Sim	
Aurineide Pereira de Souza	108,00	18/10/2019	18/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	978,90	21/10/2019	21/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.460,05	21/10/2019	21/11/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.200,00	21/10/2019	21/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	244,00	22/10/2019	22/11/2019	Sim	
José Laércio Dóia	4.120,00	23/10/2019	23/11/2019	Sim	
José Laércio Dóia	4.900,00	23/10/2019	23/11/2019	Sim	

Antonio Aroldo de Freitas	6.825,00	25/10/2019	25/11/2019	Sim	
Setemol Equipamentos Odontológicos	1.979,00	19/11/2019	26/11/2019	Sim	
Setemol Equipamentos Odontológicos	1.700,00	19/11/2019	26/11/2019	Sim	
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada-ME	960,00	28/10/2019	28/11/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	3.116,05	29/10/2019	29/11/2019	Sim	
Maria Joseany Oliveira de Nascimento	75,81	30/10/2019	30/11/2019	Sim	
Fernando Jackson Pereira de Souza	1.296,68	31/10/2019	30/11/2019	Sim	
Aurineide Pereira de Souza	122,00	31/10/2019	30/11/2019	Sim	

Encanto/RN, 02/12/2019.

JOSÉ JUSTINO FERREIRA NETO

Gestor de Contratos

Portaria nº: 09/2017

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:C38D1885

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO SUPLEMENTAR**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 1/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamaré-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 159,00
02.001.04.122.0101.1282.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.877,69
Sub-Total:	R\$ 15.481,13
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 14.000,00
02.002.04.121.0102.2005.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.002.04.121.0102.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.511,67
Sub-Total:	R\$ 28.956,11
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0001.2007.3.3.9.0.41.00.00.00 10010000 CONTRIBUICOES	R\$ 23.136,00
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 19.555,55
Sub-Total:	R\$ 42.691,55
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 813,50
02.004.20.122.0112.2010.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
Sub-Total:	R\$ 14.257,94
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 945,50
02.006.27.813.0108.2036.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
Sub-Total:	R\$ 14.389,94
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.033,83
02.007.15.451.0113.2038.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 146.148,93
Sub-Total:	R\$ 161.627,20
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.008.26.122.0114.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 915,00
02.008.26.122.0351.2285.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.715,22
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 56.074,66
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.011.13.122.0353.2065.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 188.616,00
Sub-Total:	R\$ 202.060,44
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.012.04.129.0104.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 318,00
Sub-Total:	R\$ 13.762,44
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.542.0110.2078.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
Sub-Total:	R\$ 13.444,44
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 397,50
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 6.111,11

Sub-Total:	R\$ 6.508,61
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 12.222,22
Sub-Total:	R\$ 12.222,22
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 41.333,33
Sub-Total:	R\$ 41.333,33
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.1.9.0.11.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.253,00
Sub-Total:	R\$ 2.253,00
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 39.111,11
Sub-Total:	R\$ 39.111,11
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
Sub-Total:	R\$ 13.444,44
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 23.222,22
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 13.199,73
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 224.803,36
Sub-Total:	R\$ 261.225,31
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 27.722,23
Sub-Total:	R\$ 27.722,23
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.1.9.0.11.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 318,00
Sub-Total:	R\$ 318,00
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 63.000,00
02.025.06.182.0329.2073.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
02.025.06.182.0329.2073.3.1.9.0.11.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.776,33
Sub-Total:	R\$ 78.220,77
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.94.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.444,44
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 33.305,00
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.11.00.00 12110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 40.040,13
03.001.10.302.0325.2391.3.1.9.0.11.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.012,08
03.001.10.301.0345.2331.3.1.9.0.11.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.230,83
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.52.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 240.000,00
Sub-Total:	R\$ 331.032,48
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.122.0105.2058.4.4.9.0.52.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.219,00
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.94.00.00 13110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 6.111,11
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.11.00.00 13110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.250,00
Sub-Total:	R\$ 19.580,11
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.3.1.9.0.94.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 26.888,88
Sub-Total:	R\$ 26.888,88
Total Parcial Suplementado:	R\$1.422.606,34

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.322,13
02.001.04.122.0101.2002.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 15.322,13
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2189.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.956,11
02.002.04.121.0102.2005.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 28.956,11
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 61.554,21
Sub-Total:	R\$ 61.554,21
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.606.0302.2286.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 139.867,94
Sub-Total:	R\$ 139.867,94
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0022.2366.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.250,00
02.006.27.813.0022.2340.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 6.250,00
02.006.27.813.0108.2036.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.000,00
Sub-Total:	R\$ 17.500,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 12,65
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 171.640,66
Sub-Total:	R\$ 171.653,31
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0351.2285.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 56.074,66
Sub-Total:	R\$ 56.074,66
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0353.2396.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 200.000,00
02.011.13.122.0352.2315.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 202.060,44
Sub-Total:	R\$ 402.060,44
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.35.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 13.762,44
Sub-Total:	R\$ 13.762,44
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.541.0210.2248.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 13.444,44
Sub-Total:	R\$ 13.444,44

02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES	
02.014.23.122.0350.1273.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.508,61
Sub-Total:	R\$ 6.508,61
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.222,22
Sub-Total:	R\$ 12.222,22
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.460,07
02.016.04.122.0101.2344.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00
Sub-Total:	R\$ 40.460,07
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.253,00
Sub-Total:	R\$ 2.253,00
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 39.111,11
Sub-Total:	R\$ 39.111,11
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0212.1308.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 13.444,44
Sub-Total:	R\$ 13.444,44
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.1300.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 318,00
Sub-Total:	R\$ 318,00
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 860,61
02.025.06.182.0329.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 83.230,35
Sub-Total:	R\$ 84.090,96
02.099-RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.099.99.999.9999.9999.9.9.9.99.00.00.00 10010000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 304.002,25
Sub-Total:	R\$ 304.002,25
Total Parcial Reduzido:	R\$1.422.606,34

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:4FC422CC

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 2/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 39.937,81
Sub-Total:	R\$ 39.937,81
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 18.862,66
Sub-Total:	R\$ 18.862,66
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.605.0302.2289.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 125.610,00
Sub-Total:	R\$ 125.610,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 3.888,89
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 10.013,46
Sub-Total:	R\$ 13.902,35
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0355.1282.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 200.000,00
Sub-Total:	R\$ 200.000,00
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 201.905,98
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.432,73
02.020.04.122.0342.2203.3.3.9.0.47.00.00.00 10010000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 7.397,24
Sub-Total:	R\$ 212.735,95
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 24.444,44
Sub-Total:	R\$ 24.444,44
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 11.062,20

Sub-Total:	R\$ 11.062,20
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2376.3.3.7.1.70.00.00.00 12110000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 1.200,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 42.300,00
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 49.000,00
Sub-Total:	R\$ 92.500,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.94.00.00.00 13110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 1.333,33
Sub-Total:	R\$ 1.333,33
Total Parcial Suplementado:	R\$ 740.388,74

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do crédito adicional suplementar, será anulado das seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 39.937,81
Sub-Total:	R\$ 39.937,81
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 159,00
Sub-Total:	R\$ 159,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.888,89
Sub-Total:	R\$ 3.888,89
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2204.3.2.9.0.22.00.00.00 10010000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R\$ 13.835,91
Sub-Total:	R\$ 13.835,91
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 436,04
Sub-Total:	R\$ 436,04
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0359.2417.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 25.851,00
Sub-Total:	R\$ 25.851,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 602.425,15
Sub-Total:	R\$ 602.425,15
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0358.2301.4.4.9.0.61.00.00.00 13110000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 20.913,44
Sub-Total:	R\$ 20.913,44
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0106.2026.4.4.9.0.52.00.00.00 11200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 32.941,50
Sub-Total:	R\$ 32.941,50
Total Parcial Reduzido:	R\$ 740.388,74

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 01 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:E8198AE3

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 3/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 89.834,08
Sub-Total:	R\$ 89.834,08
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.1282.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 1.840,00
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.600,00
Sub-Total:	R\$ 5.440,00
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 845,13
Sub-Total:	R\$ 845,13
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.606.0302.2286.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 123.867,94
Sub-Total:	R\$ 123.867,94
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 236,29
Sub-Total:	R\$ 236,29
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	

02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 103.203,30
Sub-Total:	R\$ 103.203,30
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.650,20
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 225.369,16
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 19.698,60
Sub-Total:	R\$ 251.717,96
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 436,04
Sub-Total:	R\$ 436,04
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 114.684,00
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 163.347,67
Sub-Total:	R\$ 278.031,67
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0345.2278.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.180.013,74
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 101.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 87.496,24
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 327.720,76
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 28.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 6.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 84.425,00
Sub-Total:	R\$ 1.814.655,74
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0358.2304.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 16.187,00
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.000,00
Sub-Total:	R\$ 25.187,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0361.2284.3.3.9.0.30.00.00.00 11900000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00
05.001.12.361.0361.2192.3.1.9.0.92.00.00.00 11120000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.182.552,00
Sub-Total:	R\$ 1.222.552,00
Total Parcial Suplementado:	R\$ 3.916.007,15

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 89.834,08
Sub-Total:	R\$ 89.834,08
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.1282.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 35.277,74
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 3/2019	
Sub-Total:	R\$ 35.277,74
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
02.002.04.121.0102.2189.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 28.038,43
Sub-Total:	R\$ 38.038,43
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.4.5.9.0.61.00.00.00 10010000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 100.000,00
Sub-Total:	R\$ 100.000,00
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.1.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00
02.004.20.605.0302.1004.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
02.004.20.122.0302.2288.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 60.000,00
2.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.000,00
02.004.20.605.0302.2216.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 50.000,00
02.004.20.605.0302.2287.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
02.004.20.122.0112.2010.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 102.464,59
Sub-Total:	R\$ 249.464,59
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0022.2311.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.000,00
02.006.27.813.0022.2340.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
02.006.27.813.0022.2340.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
02.006.27.813.0022.2311.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 21.000,00
02.006.27.813.0022.2311.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 21.000,00
02.006.27.813.0022.2365.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 16.150,00
02.006.27.813.0022.2365.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
02.006.27.813.0022.2340.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 16.750,00
02.006.27.813.0022.2365.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
02.006.27.813.0022.2365.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
02.006.27.813.0022.2262.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.250,00
02.006.27.813.0022.2258.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.250,00
02.006.27.813.0022.2262.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.250,00
02.006.27.813.0022.2258.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
02.006.27.813.0022.2311.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.000,00
02.006.27.813.0022.2264.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 10.250,00
02.006.27.813.0022.2262.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.250,00
02.006.27.813.0022.2264.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
Sub-Total:	R\$ 285.150,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 122.230,87
Sub-Total:	R\$ 122.230,87
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 17.000,00
02.008.26.122.0114.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
02.008.26.122.0351.1277.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
02.008.26.122.0351.1277.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.000,00
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.000,00

Sub-Total:	R\$ 93.000,00
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0352.2315.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
02.011.13.122.0353.2396.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 133.911,76
Sub-Total:	R\$ 233.911,76
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 8.901,60
Sub-Total:	R\$ 8.901,60
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0350.1273.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 231.269,96
Sub-Total:	R\$ 231.269,96
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.977,76
Sub-Total:	R\$ 15.977,76
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
Sub-Total:	R\$ 20.000,00
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.175,44
Sub-Total:	R\$ 20.175,44
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.888,89
Sub-Total:	R\$ 20.888,89
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 19.320,00
Sub-Total:	R\$ 19.320,00
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.1300.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 10.569,84
Sub-Total:	R\$ 10.569,84
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.717,03
02.025.06.182.0359.2416.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.000,00
02.025.06.182.0359.2417.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 58.000,00
02.025.06.182.0359.2417.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 108.149,00
Sub-Total:	R\$ 286.866,03
02.099-RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.099.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00 10010000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 695.997,75
Sub-Total:	R\$ 695.997,75
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.304.0348.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.1.9.0.13.00.00.00 12140000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.580,00
03.001.10.302.0325.2359.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 51.480,00
03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 130.478,02
03.001.10.301.0345.2331.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 784.114,39
03.001.10.301.0345.2358.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 234.000,00
03.001.10.301.0345.2358.3.1.9.0.13.00.00.00 12140000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.002,57
03.001.10.301.0345.2358.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 45.477,43
Sub-Total:	R\$ 1.299.132,41
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0361.2284.3.3.9.0.39.00.00.00 11900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00
Sub-Total:	R\$ 40.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 3.916.007,15

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 01 de Marco de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:0287B987

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 4/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1o - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.259,48
Sub-Total:	R\$ 50.259,48
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.555,54
02.001.04.122.0101.1282.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 13.948,87
Sub-Total:	R\$ 22.504,41

02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 8.779,97
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 6.654,00
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 3.680,00
Sub-Total:	RS 19.113,97
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	RS 325.053,80
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 3.499,98
Sub-Total:	RS 328.553,78
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 271.295,31
Sub-Total:	RS 271.295,31
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 667.620,33
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.171,75
Sub-Total:	RS 669.792,08
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 4/2019	
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 4.300,00
02.007.15.451.0113.2038.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 31.938,72
Sub-Total:	RS 36.238,72
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 19.133,14
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 235.728,51
02.008.26.122.0114.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 2.222,21
Sub-Total:	RS 257.083,86
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 343.275,47
Sub-Total:	RS 343.275,47
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 1.380,00
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 82.904,92
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 7.521,60
Sub-Total:	RS 91.806,52
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES	
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 13.444,43
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 226.189,58
Sub-Total:	RS 239.634,01
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 11.311,10
Sub-Total:	RS 11.311,10
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 2.200,00
02.016.04.122.0101.2344.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 21.733,27
Sub-Total:	RS 23.933,27
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 17.526,15
Sub-Total:	RS 17.526,15
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 8.717,77
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 17.722,50
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 9.444,42
Sub-Total:	RS 35.884,69
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.995,26
Sub-Total:	RS 25.995,26
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	RS 307.379,51
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 22.425,00
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 2.332,00
Sub-Total:	RS 332.136,51
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 28.269,84
Sub-Total:	RS 28.269,84
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 74.965,20
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 44.100,00
Sub-Total:	RS 119.065,20
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	RS 7.600,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 6.800,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.93.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	RS 5.803,33
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 5.886,66
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	RS 2.800,00
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 27.531,85
03.001.10.304.0348.2325.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 290.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.124.380,48
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 18.000,00
Sub-Total:	RS 2.488.802,32
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.94.00.00.00 13110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 8.663,18
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.164.570,58
04.001.08.244.0201.2202.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 244.690,00
04.001.08.244.0201.2305.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 1.800,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 29.600,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.32.00.00.00 13110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITO	RS 28.720,00
04.001.08.244.0201.2282.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 937.000,00
Sub-Total:	RS 2.415.043,76
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	

05.001.12.122.0106.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 2.332,00
05.001.12.361.0106.2026.4.4.9.0.52.00.00.00 12000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 53.421,50
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 3.086.428,99
Sub-Total:	RS 3.142.182,49
Total Parcial Suplementado: R\$	10.969.708,20

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 48.659,48
Sub-Total:	RS 48.659,48
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 6.654,00
Sub-Total:	RS 6.654,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.4.5.9.0.61.00.00.00 10010000 AQUISICAO DE IMOVEIS	RS 35.000,00
02.003.04.128.0103.2205.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
02.003.04.128.0103.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.003.04.128.0103.2205.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 190.000,00
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 118.445,79
02.003.04.122.0103.2266.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 22.000,00
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 25.000,00
Sub-Total:	RS 422.945,79
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 59.427,95
02.004.20.605.0302.2216.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 20.000,00
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 20.000,00
02.004.20.122.0302.2288.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 20.000,00
02.004.20.605.0302.1004.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
Sub-Total:	RS 129.427,95
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1250.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 100.000,00
02.007.15.451.0322.1295.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 500.000,00
02.007.15.451.0322.1285.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 2.500.000,00
Sub-Total:	RS 3.100.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 43.307,29
03.001.10.302.0325.2359.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 234.000,00
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	RS 3.365.261,79
Sub-Total:	RS 3.642.569,08
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.13.392.0328.2152.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 25.000,00
05.001.13.392.0328.2152.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 17.500,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 25.000,00
05.001.13.392.0328.2152.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.1.9.0.13.00.00.00 11110000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 64.139,19
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 17.500,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.31.00.00.00 11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	RS 2.500,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 2.500,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.000,00
05.001.12.366.0219.2387.3.3.9.0.39.00.00.00 1120000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.367.0362.2388.3.1.9.0.11.00.00.00 1120000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 46.923,45
05.001.12.366.0219.2387.3.3.9.0.30.00.00.00 1120000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 15.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.1.9.0.11.00.00.00 11110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 210.674,94
05.001.12.367.0362.2389.3.1.9.0.13.00.00.00 11130000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 6.882,10
05.001.12.367.0362.2388.3.1.9.0.13.00.00.00 1120000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 10.323,15
05.001.12.367.0362.2389.3.1.9.0.11.00.00.00 11130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 31.282,30
05.001.12.366.0219.2386.3.1.9.0.13.00.00.00 11130000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 33.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 36.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 9.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.31.00.00.00 11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	RS 2.500,00
05.001.13.392.0328.2199.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 12000000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.287,92
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.32.00.00.00 12000000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 25.000,00
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 12000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.000,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 4.000,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 7.500,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 4.000,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.31.00.00.00 11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	RS 10.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 12.000,00
05.001.13.392.0328.2195.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 4.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 7.500,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.18.00.00.00 11110000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	RS 12.500,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.12.122.0321.1309.4.4.9.0.51.00.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.500.000,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 7.500,00
05.001.12.122.0321.1261.4.4.9.0.61.00.00.00 11110000 AQUISICAO DE IMOVEIS	RS 100.000,00
05.001.12.122.0321.1261.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 4.000,00
05.001.12.361.0361.2274.3.3.9.0.30.00.00.00 12120000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 12.500,00
05.001.12.122.0360.2390.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 25.000,00
05.001.12.361.0361.2374.3.3.9.0.30.00.00.00 1230000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 99.544,84
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.93.00.00.00 11110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	RS 1.000,00
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.51.00.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	RS 50.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.92.00.00.00 11110000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 5.000,00

05.001.12.122.0106.2410.4.4.9.0.52.00.00.00 1110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.39.00.00.00 1110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.30.00.00.00 1110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.32.00.00.00 1110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.000,00
05.001.12.366.0219.2386.3.1.9.0.11.00.00.00 1130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 150.000,00
05.001.12.365.0360.2384.3.1.9.0.11.00.00.00 1130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 471.320,29
05.001.12.365.0360.2375.4.4.9.0.52.00.00.00 11240000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 46.000,00
05.001.12.365.0360.2384.3.1.9.0.13.00.00.00 1130000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 103.690,46
05.001.12.365.0360.2375.3.3.9.0.39.00.00.00 11240000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.365.0360.2375.3.3.9.0.30.00.00.00 11240000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.12.366.0219.2283.3.3.9.0.32.00.00.00 11240000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 8.269,14
05.001.12.366.0219.2283.3.3.9.0.30.00.00.00 11240000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.960,59
05.001.12.366.0219.2283.3.3.9.0.39.00.00.00 11240000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.653,53
05.001.12.363.0216.2371.3.3.9.0.39.00.00.00 1110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 47.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.36.00.00.00 1110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 54.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.39.00.00.00 1110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.30.00.00.00 1110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 15.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.39.00.00.00 1120000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.30.00.00.00 1120000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 7.000,00
05.001.12.364.0217.2372.4.4.9.0.52.00.00.00 1110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 32.500,00
05.001.12.365.0360.2213.3.3.9.0.30.00.00.00 11230000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 30.000,00
Sub-Total:	RS 3.619.451,90
Total Parcial Reduzido: R\$	10.969.708,20

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 01 de Abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:878BAC2C

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 5/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 6.578,97
Sub-Total:	RS 6.578,97
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 19.817,16
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 500,00
02.001.04.122.0101.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 16.666,65
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 19.100,00
Sub-Total:	RS 56.083,81
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 7.333,33
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 17.400,00
Sub-Total:	RS 24.733,33
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 17.111,10
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	RS 286.868,49
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 18.211,10
Sub-Total:	RS 322.190,69
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.605.0302.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 8.700,00
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 50.251,34
Sub-Total:	RS 58.951,34
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 7.333,33
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 30.590,89
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 5/2019	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 18.387,60
Sub-Total:	RS 56.311,82
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 114.834,34
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 48.000,00
Sub-Total:	RS 162.834,34
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 40.201,19
Sub-Total:	RS 40.201,19
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	

02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 55.938,00
Sub-Total:	RS 55.938,00
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES	
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 30.150,95
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 9.333,31
Sub-Total:	RS 39.484,26
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 18.110,99
Sub-Total:	RS 18.110,99
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 19.955,51
Sub-Total:	RS 19.955,51
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.050,29
Sub-Total:	RS 10.050,29
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.050,29
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 13.333,33
Sub-Total:	RS 23.383,62
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 16.235,00
Sub-Total:	RS 16.235,00
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	RS 350.069,32
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 17.663,18
02.020.04.122.0342.2349.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 485,31
Sub-Total:	RS 368.217,81
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 126.155,20
Sub-Total:	RS 128.155,20
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.599.550,63
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 18.890,52
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	RS 2.500,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 366.500,00
03.001.10.122.0109.2376.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 94.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 200.143,89
Sub-Total:	RS 2.281.585,04
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0349.2394.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.000,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.563,29
04.001.08.122.0105.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 17.194,46
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.94.00.00.00 13110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 6.988,36
Sub-Total:	RS 35.746,11
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 118.937,10
05.001.12.122.0106.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 11.333,31
Sub-Total:	RS 130.270,41
Total Parcial Suplementado:	RS 3.855.017,73

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 6.578,97
Sub-Total:	RS 6.578,97
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.1282.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 94.299,19
Sub-Total:	RS 94.299,19
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.4.5.9.0.61.00.00.00 10010000 AQUISICAO DE IMOVEIS	RS 100.000,00
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 100.000,00
Sub-Total:	RS 200.000,00
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.605.0302.1004.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 20.000,00
02.004.20.122.0302.2288.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 40.000,00
02.004.20.605.0302.2216.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 30.000,00
02.004.20.122.0112.2010.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 10.000,00
Sub-Total:	RS 100.000,00
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0022.2366.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.250,00
02.006.27.813.0022.2366.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 22.000,00
02.006.27.813.0022.2366.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 15.500,00
02.006.27.813.0022.2366.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.250,00
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 37.500,00
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 1.250,00
02.006.27.813.0108.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 125.000,00
Sub-Total:	RS 221.750,00
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0354.2397.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 25.000,00
02.011.13.122.0354.2397.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 10.000,00
02.011.13.122.0353.2065.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 72.000,00
02.011.13.122.0353.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 30.000,00
02.011.13.122.0352.2241.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.000,00
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 50.000,00
Sub-Total:	RS 277.000,00
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	

02.012.04.129.0002.2420.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000	SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 100.304,92
Sub-Total:		RS 100.304,92
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES		
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 47.848,31
Sub-Total:		RS 47.848,31
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU		
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 7.401,00
Sub-Total:		RS 7.401,00
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT		
02.019.23.122.0212.1308.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000	OBRAS E INSTALACOES	RS 42.230,26
Sub-Total:		RS 42.230,26
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO		
02.023.04.122.0101.1300.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 10.366,67
Sub-Total:		RS 10.366,67
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
03.001.10.301.0345.2331.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 24.242,88
03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 20.000,00
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 32.917,86
03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 5.000,00
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 74.298,45
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.92.00.00.00 12110000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 10.000,00
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.51.00.00.00 12110000	OBRAS E INSTALACOES	RS 10.000,00
03.001.10.301.0206.1190.4.4.9.0.52.00.00.00 12150000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 25.000,00
03.001.10.301.0345.2201.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 12.257,18
03.001.10.301.0206.2333.3.3.9.0.32.00.00.00 12140000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 62.666,67
Sub-Total:		RS 276.383,04
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.001.08.244.0358.2306.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 7.000,00
04.001.08.244.0358.2400.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
04.001.08.244.0358.2306.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.41.00.00.00 13110000	CONTRIBUICOES	RS 80.000,00
04.001.08.243.0028.2227.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.000,00
04.001.08.244.0309.2408.3.3.9.0.30.00.00.00 13900000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.500,00
04.001.08.244.0309.2408.3.3.9.0.14.00.00.00 13900000	DIARIAS - CIVIL	RS 2.000,00
04.001.08.244.0309.2408.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.500,00
04.001.08.244.0338.2367.3.3.5.0.41.00.00.00 13110000	CONTRIBUICOES	RS 40.000,00
04.001.08.244.0309.2407.3.3.9.0.14.00.00.00 13900000	DIARIAS - CIVIL	RS 2.000,00
04.001.08.244.0309.2407.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.500,00
04.001.08.244.0309.2407.3.3.9.0.30.00.00.00 13900000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.500,00
04.001.08.244.0309.2405.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.500,00
04.001.08.244.0349.2393.3.3.9.0.41.00.00.00 13110000	CONTRIBUICOES	RS 15.000,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 50.000,00
04.001.08.244.0356.2296.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
04.001.08.244.0338.2409.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.500,00
04.001.08.244.0338.2409.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
04.001.08.244.0338.2409.3.3.9.0.14.00.00.00 13900000	DIARIAS - CIVIL	RS 5.000,00
04.001.08.244.0356.2296.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 20.000,00
04.001.08.244.0201.2361.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 10.000,00
04.001.08.244.0201.2361.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 20.000,00
04.001.08.244.0201.2406.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.000,00
04.001.08.244.0201.2406.3.3.9.0.32.00.00.00 13110000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 4.000,00
04.001.08.243.0028.2227.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 4.000,00
04.001.08.244.0201.2305.3.3.9.0.32.00.00.00 13110000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 2.000,00
04.001.08.244.0201.2300.3.3.9.0.32.00.00.00 13110000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 150.000,00
04.001.08.244.0309.2405.3.3.9.0.30.00.00.00 13900000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.500,00
04.001.08.244.0309.2106.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.500,00
04.001.08.244.0309.2106.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000	DIARIAS - CIVIL	RS 2.000,00
04.001.08.244.0309.2106.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.500,00
04.001.08.244.0201.2406.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
04.001.08.244.0201.2406.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000	DIARIAS - CIVIL	RS 5.000,00
04.001.08.244.0201.2406.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
04.001.08.244.0358.2306.3.3.9.0.32.00.00.00 13110000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 3.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 60.000,00
04.001.08.244.0358.2304.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 45.000,00
04.001.08.244.0356.2404.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 3.000,00
04.001.08.244.0356.2404.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 14.000,00
04.001.08.244.0358.2301.4.4.9.0.61.00.00.00 13110000	AQUISICAO DE IMOVEIS	RS 79.086,56
04.001.08.244.0358.2301.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000	OBRAS E INSTALACOES	RS 450.000,00
04.001.08.244.0356.2339.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
04.001.08.244.0356.2339.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 3.000,00
04.001.08.244.0356.2362.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
04.001.08.244.0356.2339.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
04.001.08.244.0356.2404.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
04.001.08.244.0356.2362.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 5.000,00
Sub-Total:		RS 1.150.586,56
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
05.001.13.392.0328.2251.3.1.9.0.11.00.00.00 11100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 80.866,86
Sub-Total:		RS 80.866,86
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S		
06.001.16.482.0336.1260.4.4.9.0.51.00.00.00 13900000	OBRAS E INSTALACOES	RS 896.401,95
06.001.16.482.0336.1301.3.3.9.0.48.00.00.00 13900000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 200.000,00
Sub-Total:RS 1.096.401,95		
08.001-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCI		
08.001.08.243.0028.2394.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 25.000,00
08.001.08.243.0028.2394.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 15.000,00
08.001.08.243.0028.2394.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
08.001.08.243.0028.2394.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 25.000,00
08.001.08.244.0028.2413.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00

08.001.08.244.0028.2413.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	RS 3.000,00
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
08.001.08.244.0028.2364.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 10.000,00
Sub-Total:	RS 123.000,00
09.001-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
09.001.08.241.0364.2415.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.000,00
09.001.08.241.0364.2415.4.4.9.0.52.00.00.00 13900000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 12.000,00
09.001.08.241.0364.2415.3.3.9.0.30.00.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 3.000,00
09.001.08.241.0364.2415.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 3.000,00
Sub-Total:	RS 20.000,00
Total Parcial Reduzido:	RS 3.855.017,73

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 02 de Maio de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:45EEA5B4

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 6/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentarias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.1282.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 36.666,66
Sub-Total:	RS 36.666,66
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.212,00
Sub-Total:	RS 1.212,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 74.632,04
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	RS 6.275,30
Sub-Total:	RS 80.907,34
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 9.603,96
Sub-Total:	RS 9.603,96
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 12.141,96
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 2.475,00
Sub-Total:	RS 14.616,96
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 43.015,29
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 25.500,00
02.007.15.452.0210.2319.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.713.158,87
Sub-Total:	RS 1.781.674,16
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 16.295,29
Sub-Total:	RS 16.295,29
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 211.511,76
Sub-Total:	RS 211.511,76
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 24.579,96
Sub-Total:	RS 24.579,96
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 21.379,92
Sub-Total:	RS 21.379,92
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.179,96
Sub-Total:	RS 7.179,96
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.113,29
Sub-Total:	RS 10.113,29
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.179,96
Sub-Total:	RS 7.179,96
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	

02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 11.325,29
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	RS 351.095,87
02.020.04.122.0342.2203.3.3.9.0.47.00.00.00 10010000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	RS 1.314,77
Sub-Total:	RS 363.735,93
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.933,33
Sub-Total:	RS 2.933,33
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 111.848,52
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 38.652,20
Sub-Total:	RS 150.500,72
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.064.684,50
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 680.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	RS 13.500,00
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 162.773,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 6.800,00
03.001.10.302.0325.2359.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 210.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 63.000,00
Sub-Total:	RS2.200.757,50
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 67.500,00
04.001.08.244.0201.2305.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 600,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 72.000,00
Sub-Total:	RS 140.100,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 1110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 96.915,18
Sub-Total:	RS 96.915,18
Total Parcial Suplementado:	RS5.177.863,88

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 8.111,12
Sub-Total:	RS 8.111,12
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 1.212,00
Sub-Total:	RS 1.212,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 274.550,95
02.007.15.451.0322.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 679.647,90
02.007.15.451.0322.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 222.067,91
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 293.691,90
Sub-Total:	RS1.469.958,66
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 89.359,76
Sub-Total:	RS 89.359,76
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 356.929,24
02.025.06.182.0359.2417.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 18.000,00
Sub-Total:	RS 374.929,24
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.000,00
03.001.10.302.0325.1310.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	RS 5.000,00
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
03.001.10.304.0348.2327.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 1.000,00
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
03.001.10.301.0345.2358.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 8.280,00
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.000,00
03.001.10.122.0109.2370.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 1.000,00
03.001.10.303.0346.2217.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 584.649,03
03.001.10.302.0325.2391.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 270.000,00
03.001.10.302.0325.2391.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 101.200,00
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	RS 2.211.244,07
03.001.10.122.0109.2275.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
03.001.10.301.0206.1124.4.4.9.0.52.00.00.00 12150000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
03.001.10.122.0109.2275.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 1.000,00
03.001.10.301.0206.1283.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.000,00
03.001.10.301.0345.2201.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 1.000,00
03.001.10.122.0109.2275.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 1.000,00
03.001.10.122.0109.2275.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
03.001.10.301.0345.2316.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 1.000,00
03.001.10.301.0345.2316.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.000,00
03.001.10.301.0345.2316.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 1.000,00
03.001.10.301.0345.2278.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.000,00
03.001.10.301.0345.2278.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
03.001.10.301.0345.2316.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.920,00
Sub-Total:	RS3.234.293,10
Total Parcial Reduzido:	RS5.177.863,88

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 03 de Junho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 7/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1o - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.1282.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 8.111,12
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 127.444,07
Sub-Total:	R\$ 135.555,19
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.210,01
Sub-Total:	R\$ 17.210,01
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 12.779,25
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.350,00
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.785,70
Sub-Total:	R\$ 17.914,95
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0302.2288.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 15.227,00
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 269.229,31
Sub-Total:	R\$ 284.456,31
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0022.2258.3.3.9.0.31.00.00.00 10010000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R\$ 1.550,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.977,00
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 65.600,77
Sub-Total:	R\$ 84.127,77
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.452.0210.2319.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.248.305,85
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 453.637,86
02.007.15.451.0113.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.821,92
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 165.150,00
Sub-Total:	R\$ 3.872.915,63
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.780,50
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 347.538,45
Sub-Total:	R\$ 349.318,95
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.726,55
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 12.800,00
Sub-Total:	R\$ 73.526,55
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.590,35
Sub-Total:	R\$ 21.590,35
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.348,85
Sub-Total:	R\$ 18.348,85
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.924,26
Sub-Total:	R\$ 18.924,26
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.261,90
02.016.04.122.0101.2344.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.474,94
Sub-Total:	R\$ 9.736,84
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.873,71
Sub-Total:	R\$ 1.873,71
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 32.602,88
Sub-Total:	R\$ 32.602,88
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.422,87
Sub-Total:	R\$ 16.422,87
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 11.620,27
02.020.04.122.0342.2203.3.3.9.0.47.00.00.00 10010000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 23.478,45
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 266.191,62
Sub-Total:	R\$ 301.290,34
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.283,58
Sub-Total:	R\$ 4.283,58

02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 22.010,67
Sub-Total:	RS 22.010,67
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 98.979,60
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 563.567,82
Sub-Total:	RS 662.547,42
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	RS 6.200,00
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 12110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 6.749.618,04
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 783.000,00
03.001.10.302.0325.2359.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 36.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 68.538,80
03.001.10.304.0348.2325.3.1.9.0.11.00.00.00 12110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 303.304,55
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 61.100,00
03.001.10.302.0325.2359.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 12.930,00
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 117.247,53
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 120.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.93.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	RS 4.970,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 1.700,00
Sub-Total:	RS 8.264.608,92
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0349.2394.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.395,11
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.250,10
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 66.000,00
Sub-Total:	RS 77.645,21
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 303.846,09
05.001.12.361.0361.2284.3.3.9.0.39.00.00.00 11900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 45.588,43
Sub-Total:	RS 349.434,52
08.001-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCI	
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	RS 800,00
Sub-Total:	RS 800,00
Total Parcial Suplementado:	RS 14.637.145,78

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.1.9.0.16.00.00.00 10010000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	RS 76.189,32
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 140.118,95
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	RS 1.000,00
02.001.04.122.0101.1282.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 158.483,07
Sub-Total:	RS 375.791,34
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 9,02
02.002.04.121.0102.2189.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 225.838,99
Sub-Total:	RS 225.848,01
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 13.885,42
02.003.04.122.0103.2266.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.047,60
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 59.882,12
Sub-Total:	RS 78.815,14
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1285.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 737.790,00
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 71.558,83
02.007.15.451.0322.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 3.993.963,17
Sub-Total:	RS 4.803.312,00
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 7.500,00
02.011.13.122.0111.2067.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.000,00
02.011.13.122.0352.2315.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 22.939,56
02.011.13.122.0354.2397.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 5.000,00
02.011.13.122.0354.2397.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.500,00
02.011.13.122.0353.2396.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 6.088,24
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 7.500,00
02.011.13.122.0353.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
02.011.13.122.0353.2063.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 15.000,00
02.011.13.122.0353.2063.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 2.000,00
02.011.13.122.0353.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 146.166,55
02.011.13.122.0353.2065.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 66.788,00
Sub-Total:	RS 307.482,35
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 77.843,66
02.012.04.129.0002.2420.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 24.650,97
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 8.105,74
Sub-Total:	RS 110.600,37
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.541.0210.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 26.000,00
Sub-Total:	RS 26.000,00
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 26.700,00
02.014.23.122.0350.1273.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 54.116,08
02.014.23.122.0107.2084.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 20.000,00
Sub-Total:	RS 100.816,08
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 10.000,00
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 35.739,49

Sub-Total:	R\$ 45.739,49
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.001,50
Sub-Total:	R\$ 24.001,50
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0212.1308.4.4.9.0.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.144.325,30
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.14.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 6.000,00
Sub-Total:	R\$ 1.150.325,30
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.066,00
Sub-Total:	R\$ 26.066,00
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.33.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 8.500,00
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.915,00
Sub-Total:	R\$ 24.415,00
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.1300.3.3.9.0.48.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 38.745,49
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.944,00
Sub-Total:	R\$ 63.689,49
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0359.2417.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 22.000,00
02.025.06.182.0359.2417.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 78.000,00
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 23.279,25
02.025.06.182.0329.2073.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 26.052,62
02.025.06.182.0359.2416.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 35.000,00
Sub-Total:	R\$ 184.331,87
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0325.2359.3.3.9.0.39.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
03.001.10.302.0325.2391.3.3.9.0.39.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00
03.001.10.302.0325.2357.4.4.9.0.52.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 17.485,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.48.00.00 12140000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 13.200,00
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.36.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 20.000,00
03.001.10.301.0206.2333.3.3.9.0.32.00.00 12140000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 7.333,33
03.001.10.303.0346.2360.3.3.9.0.32.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 12.500,00
03.001.10.301.0345.2277.4.4.9.0.52.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 7.240,00
03.001.10.122.0109.2370.3.3.9.0.14.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.400,00
03.001.10.301.0345.2278.3.3.9.0.30.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.194,56
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.500.000,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.36.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 20.000,00
03.001.10.301.0345.2278.4.4.9.0.52.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 7.820,00
03.001.10.301.0345.2331.4.4.9.0.52.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.757,12
Sub-Total:	R\$ 1.688.930,01
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.36.00.00 13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 15.000,00
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.30.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.750,00
04.001.08.243.0309.2295.4.4.9.0.52.00.00 13900000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00
04.001.08.243.0309.2322.3.3.9.0.30.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
04.001.08.244.0356.2336.3.3.9.0.48.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 23.000,00
04.001.08.244.0358.2304.3.3.9.0.39.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0358.2304.3.3.9.0.32.00.00 13110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO	R\$ 1.000,00
04.001.08.244.0356.2336.3.3.9.0.39.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.48.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 1.000,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.33.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0349.2229.4.4.9.0.51.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 7.500,00
04.001.08.243.0309.2322.3.3.9.0.39.00.00 13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.500,00
04.001.08.244.0201.2361.3.3.9.0.30.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
04.001.08.244.0309.2405.3.3.9.0.14.00.00 13900000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00
04.001.08.244.0309.2363.3.3.9.0.30.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0349.2394.3.3.9.0.32.00.00 13110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 7.500,00
04.001.08.244.0356.2336.3.3.9.0.36.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.33.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.500,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.33.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0338.2294.3.3.9.0.30.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0358.2105.3.3.9.0.30.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.48.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0349.2052.3.3.9.0.30.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
04.001.08.244.0339.2232.4.4.9.0.52.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.36.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0338.2294.3.3.9.0.33.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0338.2409.3.3.9.0.30.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.250,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.33.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 130.000,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.52.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 200.000,00
05.001.12.122.0321.1261.4.4.9.0.51.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 545.201,80
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.30.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.160.951,88
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.32.00.00 11200000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 25.000,00
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.39.00.00 11200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 25.000,00
05.001.12.122.0321.1309.4.4.9.0.51.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.129.030,96
Sub-Total:	R\$ 4.085.184,64
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S	
06.001.16.482.0336.1260.4.4.9.0.51.00.00 13900000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 809.299,19
Sub-Total:	R\$ 809.299,19
07.001-CENTRO TECNOLOGICO DE GUAMARE - CTG	
07.001.12.363.0324.2326.3.3.9.0.14.00.00 11110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.500,00
07.001.12.363.0324.2326.3.1.9.0.13.00.00 11110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 27.170,44
07.001.12.363.0324.2326.4.4.9.0.52.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 9.995,78
07.001.12.363.0324.2326.4.4.9.0.51.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 15.000,00
07.001.12.363.0324.2326.3.3.9.0.30.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 33.000,00

07.001.12.363.0324.2326.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00
07.001.12.363.0324.2326.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 286.831,78
Sub-Total:	R\$ 376.498,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 14.637.145,78

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 01 de Julho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:2CFF835A

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 8/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1o - Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 217.719,67
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.41.00.00.00 10010000 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.040,00
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 24.000,00
Sub-Total:	R\$ 243.759,67
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.638,00
Sub-Total:	R\$ 8.638,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 9.982,70
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 22.685,42
Sub-Total:R\$	32.668,12
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 48.920,00
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 947.334,44
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 153.884,20
Sub-Total:	R\$ 1.150.138,64
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.135,24
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 24.699,99
Sub-Total:R\$	29.835,23
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 60.000,00
02.007.15.452.0210.2319.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 25.996,00
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 723.845,15
Sub-Total:	R\$ 809.841,15
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.551,52
Sub-Total:	R\$ 4.551,52
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 9.650,00
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.556,10
Sub-Total:	R\$ 24.206,10
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 14.000,00
Sub-Total:	R\$ 14.000,00
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 347,35
Sub-Total:	R\$ 347,35
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 24.000,00
Sub-Total:	R\$ 24.000,00
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 33.899,23
Sub-Total:	R\$ 33.899,23
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 13.100,00
Sub-Total:R\$	13.100,00
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 309.718,44
Sub-Total:	R\$ 309.718,44
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	

02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 33.928,00
Sub-Total:RS	33.928,00
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 106.712,40
Sub-Total:	RS 106.712,40
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 3.400,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 250.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	RS 12.100,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 885.000,00
03.001.10.301.0206.2356.3.3.9.0.32.00.00.00 12140000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 71.094,74
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	RS 200.000,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 3.850.442,70
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 221.500,00
Sub-Total:	RS 5.493.537,44
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0358.2304.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 44.400,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.92.00.00.00 13110000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 4.050,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 3.633,20
04.001.08.244.0201.2406.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.948,60
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 30.000,00
04.001.08.241.0349.2342.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 9.343,95
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 24.000,00
04.001.08.244.0309.2363.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.500,00
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 4.000,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 264.044,99
Sub-Total:	RS 390.920,74
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0361.2352.3.3.9.0.30.00.00.00 11220000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 18.084,24
05.001.12.367.0362.2373.3.3.9.0.30.00.00.00 11220000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.226,30
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 753.257,75
05.001.12.365.0360.2381.3.1.9.0.11.00.00.00 1120000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 420.000,00
05.001.12.361.0361.2284.3.3.9.0.30.00.00.00 11900000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 59.960,00
Sub-Total:	RS 1.252.528,29
Total Parcial Suplementado:	RS 9.976.330,32

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do crédito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
Sub-Total:	RS 10.000,00
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2189.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 409.710,47
Sub-Total:	RS 409.710,47
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1312.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 639.820,85
02.007.15.451.0322.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.777.932,09
02.007.15.451.0322.1248.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 79.666,05
02.007.15.451.0322.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 426.751,95
02.007.15.451.0322.1295.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.000.000,00
02.007.15.451.0322.1250.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 400.000,00
02.007.15.451.0322.1285.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.762.210,00
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 415.734,30
Sub-Total:	RS 6.502.115,24
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.950,00
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 269.398,69
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 25.000,00
Sub-Total:	RS 320.348,69
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0002.2023.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 7.500,00
02.012.04.129.0002.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
02.012.04.129.0002.2420.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.000,00
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 1.000,00
02.012.04.129.0104.2073.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.000,00
02.012.04.129.0002.2421.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 37.500,00
02.012.04.129.0002.2421.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.500,00
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 6.000,00
Sub-Total:	RS 82.500,00
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
02.013.18.542.0110.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 2.500,00
02.013.18.542.0110.2078.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 2.500,00
02.013.18.542.0110.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
02.013.18.541.0210.1280.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.500,00
02.013.18.541.0210.2081.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
02.013.18.541.0210.2248.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 8/2019	
02.013.18.541.0210.1280.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
Sub-Total:	RS 57.500,00
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 2.500,00
Sub-Total:	RS 2.500,00
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 60.892,00

Sub-Total:	R\$60.892,00
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 101.784,00
Sub-Total:R\$ 101.784,00	
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.303.0346.2217.3.3.9.0.32.00.00 12140000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 689.207,92
Sub-Total:	R\$ 689.207,92
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.32.00.00 11100000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 100.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.30.00.00 11100000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 889.772,00
05.001.12.122.0321.1261.4.4.9.0.51.00.00 11100000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 750.000,00
Sub-Total:	R\$ 1.739.772,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 9.976.330,32

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:4FE38EAB

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 9/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 59.000,00
Sub-Total:	R\$ 59.000,00
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.859,06
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 915,20
Sub-Total:	R\$ 39.774,26
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 200,00
Sub-Total:	R\$ 200,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 17.201,25
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 95.020,00
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 18.767,85
Sub-Total:	R\$ 130.989,10
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 589,47
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.900,00
Sub-Total:	R\$ 3.489,47
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.025,00
Sub-Total:	R\$ 3.025,00
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 169.883,80
Sub-Total:	R\$ 169.883,80
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 30.000,00
Sub-Total:	R\$ 30.000,00
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.542.0110.2078.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 42.000,00
Sub-Total:	R\$ 42.000,00
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.720,00
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.600,00
Sub-Total:	R\$ 6.320,00
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 309.566,58
Sub-Total:	R\$ 309.566,58
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 12.000,00
Sub-Total:	R\$ 12.000,00
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.33.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 10.076,79

02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 101.179,20
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 8.200,00
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 5.350,00
Sub-Total:	RS 124.805,99
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.93.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	RS 28.640,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 250.000,00
03.001.10.301.0206.2356.3.3.9.0.32.00.00.00 12140000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 4.240,70
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 124.720,22
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 2.222,22
03.001.10.302.0325.2359.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 18.923,44
03.001.10.301.0345.2201.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 136.488,64
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 40.500,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 120.000,00
03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 83.520,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 39.495,00
03.001.10.122.0109.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 3.125,85
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.343.813,50
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 3.500,00
Sub-Total:	RS 3.199.189,57
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0309.2363.3.3.9.0.30.00.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 9.000,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 101.500,81
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 13.267,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 141.326,01
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 6.000,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.440,88
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.30.00.00.00 13900000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.250,00
Sub-Total:	RS 286.784,70
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0361.2192.3.1.9.0.11.00.00.00 11120000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS 4.107.296,52
05.001.12.367.0362.2373.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 0,01
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 16.958,88
Sub-Total:	RS 4.124.255,41
Total Parcial Suplementado:	RS 8.541.283,88

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do crédito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.600,00
01.001.01.031.0115.2137.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	RS 59.000,00
Sub-Total:	RS 60.600,00
02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 91.428,32
Sub-Total:	RS 91.428,32
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 990,98
02.002.04.121.0102.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 58.260,19
02.002.04.121.0102.2189.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 50.000,00
Sub-Total:	RS 109.251,17
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.128.0103.2205.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
02.003.04.128.0103.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.003.04.128.0103.2205.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 83.350,17
Sub-Total:	RS 115.850,17
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 95.997,38
Sub-Total:	RS 95.997,38
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 127.793,92
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 6.964,00
Sub-Total:	RS 134.757,92
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0113.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 269.480,00
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 158.165,85
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 434.308,89
02.007.15.451.0322.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.041.486,23
02.007.15.451.0322.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 284.523,55
Sub-Total:	RS 2.187.964,52
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0351.2285.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 81.250,00
02.008.26.122.0114.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 40.399,41
Sub-Total:	RS 121.649,41
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0353.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
02.011.13.122.0352.2315.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 25.000,00
02.011.13.122.0353.2065.3.3.9.0.48.00.00.00 10010000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 5.212,00
02.011.13.122.0111.2067.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 7.500,00
02.011.13.122.0111.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 37.998,11
02.011.13.122.0354.2397.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 5.000,00
02.011.13.122.0354.2397.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.500,00
02.011.13.122.0353.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 17.500,00
02.011.13.122.0353.2396.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
02.011.13.122.0352.2241.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.000,00
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 50.000,00

02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 25.000,00
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 100.000,00
Sub-Total:	RS 385.710,11
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0002.2421.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 37.500,00
02.012.04.129.0002.2421.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.500,00
02.012.04.129.0002.2420.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 25.000,00
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	RS 3.000,00
02.012.04.129.0104.2073.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 1.000,00
02.012.04.129.0002.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
02.012.04.129.0002.2420.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 175.044,11
02.012.04.129.0002.2023.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 7.500,00
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 34.230,22
02.012.04.129.0104.2422.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 6.000,00
02.012.04.129.0104.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 44.027,63
02.012.04.129.0002.2023.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 124.412,13
Sub-Total:	RS 462.214,09
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.541.0210.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 19.000,00
02.013.18.541.0210.1280.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 7.500,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
02.013.18.541.0210.1280.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
02.013.18.542.0110.2078.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 2.500,00
02.013.18.542.0110.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
02.013.18.541.0344.2355.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 2.500,00
02.013.18.541.0210.2081.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
02.013.18.541.0210.2248.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 86.555,56
02.013.18.541.0210.2248.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
02.013.18.542.0110.2078.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 22.035,05
02.013.18.542.0110.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 110.917,52
Sub-Total:	RS 286.008,13
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES	
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 54.794,92
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 23.801,34
Sub-Total:	RS 78.596,26
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 18.081,15
02.015.04.124.0101.2267.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 16.215,02
02.015.04.124.0101.2267.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 2.500,00
Sub-Total:	RS 36.796,17
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 110.389,97
Sub-Total:	RS 110.389,97
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 77.670,66
Sub-Total:	RS 77.670,66
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 1.000,00
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 1.000,00
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 54.114,10
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 32.862,30
Sub-Total:	RS 88.976,40
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 13.050,32
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 16.834,80
Sub-Total:	RS 29.885,12
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	RS 1.000,00
02.020.04.122.0342.2204.3.2.9.0.21.00.00.00 10010000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	RS 22.800,00
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 8.000,00
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 35.034,91
Sub-Total:	RS 66.834,91
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 42.159,38
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 1.002,00
Sub-Total:	RS 53.161,38
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 2.000,00
02.023.04.122.0101.2347.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 69.306,81
Sub-Total:	RS 71.306,81
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0359.2417.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
02.025.06.182.0359.2417.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 60.000,00
02.025.06.182.0329.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 378.834,31
02.025.06.182.0329.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
02.025.06.182.0359.2416.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 35.000,00
Sub-Total:	RS 533.834,31
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 20.000,00
03.001.10.303.0346.2360.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 12.500,00
03.001.10.301.0206.1190.4.4.9.0.52.00.00.00 12150000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
03.001.10.306.0348.2329.3.3.9.0.32.00.00.00 12140000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO	RS 10.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.451,20
03.001.10.303.0346.2217.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 178.494,40
03.001.10.306.0348.2329.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.780,00
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	RS 188.755,93

03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.30.00.00.00	12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 57.277,06
03.001.10.301.0345.2278.3.3.9.0.30.00.00.00	12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 30.000,00
Sub-Total:		RS 537.258,59
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.33.00.00.00	13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 2.500,00
04.001.08.244.0201.2361.3.3.9.0.30.00.00.00	13900000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
04.001.08.244.0349.2229.4.4.9.0.51.00.00.00	13110000 OBRAS E INSTALACOES	RS 7.500,00
04.001.08.243.0309.2322.3.3.9.0.30.00.00.00	13900000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.000,00
04.001.08.243.0309.2322.3.3.9.0.39.00.00.00	13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 3.500,00
04.001.08.243.0309.2295.4.4.9.0.52.00.00.00	13900000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 2.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.48.00.00.00	13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 2.500,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.33.00.00.00	13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 2.500,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.48.00.00.00	13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 1.000,00
04.001.08.244.0349.2394.3.3.9.0.32.00.00.00	13110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 7.500,00
04.001.08.244.0356.2336.3.3.9.0.36.00.00.00	13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 2.500,00
04.001.08.244.0338.2294.3.3.9.0.30.00.00.00	13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.500,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.36.00.00.00	13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 5.000,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.33.00.00.00	13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 5.000,00
04.001.08.244.0339.2232.4.4.9.0.52.00.00.00	13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
04.001.08.244.0338.2294.3.3.9.0.33.00.00.00	13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 5.000,00
04.001.08.244.0338.2409.3.3.9.0.30.00.00.00	13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.250,00
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.36.00.00.00	13900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 15.000,00
04.001.08.244.0358.2304.3.3.9.0.39.00.00.00	13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.500,00
04.001.08.244.0358.2304.3.3.9.0.32.00.00.00	13110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 1.000,00
04.001.08.244.0349.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	13110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.000,00
04.001.08.244.0356.2336.3.3.9.0.39.00.00.00	13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.500,00
04.001.08.244.0356.2336.3.3.9.0.48.00.00.00	13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	RS 23.000,00
Sub-Total:		RS 114.250,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
05.001.12.366.0219.2283.3.3.9.0.39.00.00.00	11240000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 1.653,53
05.001.12.366.0219.2283.3.3.9.0.32.00.00.00	11240000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 8.269,14
05.001.12.366.0219.2283.3.3.9.0.30.00.00.00	11240000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 4.960,59
05.001.12.366.0219.2387.3.3.9.0.30.00.00.00	11120000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 15.000,00
05.001.12.366.0219.2387.3.1.9.0.13.00.00.00	11120000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 22.000,00
05.001.12.366.0219.2387.3.3.9.0.39.00.00.00	11120000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.39.00.00.00	11120000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 2.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.39.00.00.00	11130000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 8.000,00
05.001.12.365.0360.2375.4.4.9.0.52.00.00.00	11240000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 46.000,00
05.001.12.365.0360.2375.3.3.9.0.39.00.00.00	11240000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.365.0360.2375.3.3.9.0.30.00.00.00	11240000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.30.00.00.00	11130000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.600,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 17.500,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.000,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 2.500,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA GRATUIT	RS 4.000,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.36.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 1.000,00
05.001.13.392.0328.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.13.392.0328.2152.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 17.500,00
05.001.13.392.0328.2152.4.4.9.0.52.00.00.00	11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 25.000,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.31.00.00.00	11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	RS 2.500,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 25.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.18.00.00.00	11110000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	RS 12.500,00
05.001.12.122.0321.1261.3.3.9.0.36.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 4.000,00
05.001.12.122.0321.1261.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 15.000,00
05.001.12.122.0106.2410.4.4.9.0.52.00.00.00	11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
05.001.12.122.0321.1309.4.4.9.0.51.00.00.00	11110000 OBRAS E INSTALACOES	RS 370.696,04
05.001.12.122.0321.1261.4.4.9.0.61.00.00.00	11110000 AQUISICAO DE IMOVEIS	RS 100.000,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.33.00.00.00	11110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 5.000,00
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.51.00.00.00	11110000 OBRAS E INSTALACOES	RS 50.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.30.00.00.00	11120000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.400,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.36.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 54.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 10.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 15.000,00
05.001.12.365.0360.2213.3.3.9.0.30.00.00.00	11230000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 30.000,00
05.001.12.364.0217.2372.4.4.9.0.52.00.00.00	11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 32.500,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 7.500,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 12.500,00
05.001.12.361.0361.2274.3.3.9.0.30.00.00.00	11210000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 10.000,00
05.001.12.363.0216.2371.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 47.000,00
05.001.12.361.0361.2374.3.3.9.0.30.00.00.00	11230000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 99.544,85
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 99.494,41
05.001.12.361.0361.2196.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 195.239,33
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.31.00.00.00	11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	RS 10.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.36.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 36.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 5.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 9.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 62.850,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.31.00.00.00	11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	RS 2.500,00
05.001.13.392.0328.2199.4.4.9.0.52.00.00.00	11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 30.000,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.32.00.00.00	11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	RS 7.500,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.39.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 4.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.36.00.00.00	11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 12.000,00
05.001.13.392.0328.2195.4.4.9.0.52.00.00.00	11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 4.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.30.00.00.00	11110000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 7.500,00

Sub-Total:	R\$ 1.680.207,89
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S	
06.001.16.482.0336.1260.4.4.9.0.51.00.00.00 13900000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 619.852,19
Sub-Total:	R\$ 619.852,19
08.001-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCI	
08.001.08.243.0028.2394.3.1.9.0.11.00.00.00 13110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 96.000,00
08.001.08.243.0028.2104.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 120.000,00
08.001.08.243.0028.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.800,00
08.001.08.243.0028.2104.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 29.720,00
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
08.001.08.243.0028.2104.3.1.9.0.11.00.00.00 13110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 104.400,00
08.001.08.243.0028.2104.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
08.001.08.243.0028.2104.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.912,00
Sub-Total:	R\$ 390.832,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 8.541.283,88

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 02 de Setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:4248A3F7

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 10/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, Prefeito Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1o - Fica aberto no orcamento programa do exercicio de 2019, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentarias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.600,00
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 934,88
Sub-Total:	R\$ 6.534,88
02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.979,23
Sub-Total:	R\$ 5.979,23
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.550,80
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.91.00.00.00 10010000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 153.521,66
Sub-Total:	R\$ 171.072,46
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 880,00
02.004.20.605.0302.2287.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00
02.004.20.122.0302.2288.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITO	R\$ 44.896,57
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 12.000,00
Sub-Total:	R\$ 63.776,57
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 684,01
Sub-Total:	R\$ 684,01
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 44.400,00
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 43.000,00
Sub-Total:	R\$ 87.400,00
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 326.500,20
Sub-Total:	R\$ 326.500,20
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 11.600,00
Sub-Total:	R\$ 11.600,00
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 75.728,35
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.101,44
Sub-Total:	R\$ 83.829,79
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2203.3.3.9.0.47.00.00.00 10010000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 5.943,87
02.020.04.122.0342.2204.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 587.515,02
Sub-Total:	R\$ 593.458,89
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.248,46
Sub-Total:	R\$ 7.248,46

02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 161.328,00
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 22.050,00
Sub-Total:	R\$ 183.378,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 2.222,22
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 94.200,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 435,00
03.001.10.304.0348.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.073,95
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 210.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 376.246,95
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 16.000,00
03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 180.000,00
Sub-Total:	R\$ 902.478,12
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 13110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 73.905,47
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.673,65
04.001.08.244.0201.2305.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 600,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 155.376,72
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 11.954,80
Sub-Total:	R\$ 244.510,64
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.365.0360.2383.3.1.9.0.11.00.00.00 11120000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 44.018,39
05.001.12.367.0362.2373.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,01
05.001.12.365.0360.2369.3.1.9.0.11.00.00.00 11130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 36.877,15
05.001.12.361.0361.2352.3.3.9.0.30.00.00.00 11220000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 29.644,60
Sub-Total:	R\$ 110.540,15
Total Parcial Suplementado:	R\$2.798.991,40

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN	
02.002.04.121.0102.2189.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00
Sub-Total:	R\$ 50.000,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
Sub-Total:	R\$ 50.000,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
02.007.15.451.0322.1312.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 290.162,37
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 162.462,56
02.007.15.451.0322.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 200.000,00
02.007.15.451.0322.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 115.476,45
Sub-Total:	R\$ 818.101,38
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 5.000,00
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 88.388,00
Sub-Total:	R\$ 98.388,00
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0002.2023.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 150.000,00
Sub-Total:	R\$ 150.000,00
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.542.0110.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
Sub-Total:	R\$ 50.000,00
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0107.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
Sub-Total:	R\$ 20.000,00
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 6.500,00
Sub-Total:	R\$ 6.500,00
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.137,70
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 7.000,00
Sub-Total:	R\$ 34.137,70
02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
Sub-Total:	R\$ 20.000,00
02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 7.500,00
Sub-Total:	R\$ 7.500,00
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
02.023.04.122.0101.2347.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.286,73
Sub-Total:	R\$ 12.286,73
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.303.0346.2217.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 67.275,17
03.001.10.303.0346.2217.3.3.9.0.32.00.00.00 12140000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 32.724,83
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12150000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 50.000,00
Sub-Total:	R\$ 150.000,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.366.0219.2387.3.1.9.0.11.00.00.00 1110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 32.226,94
05.001.12.366.0219.2196.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 36.434,24
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 1110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00

05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO	R\$ 82.840,00
0G5R.0A0T1U.1IT2.122.0360.2390.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 25.000,00
05.001.12.122.0321.1309.4.4.9.0.51.00.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 273,00
05.001.12.361.0361.2196.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 99.998,98
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 53.480,00
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 218.068,29
05.001.12.365.0360.2382.3.1.9.0.11.00.00.00 1130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 66.866,24
05.001.12.365.0360.2351.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.323,96
05.001.12.365.0360.2350.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 69.018,31
05.001.12.361.0361.2374.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 101.348,92
05.001.12.362.0363.2371.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 15.758,92
05.001.12.365.0360.2213.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 26.389,36
Sub-Total:	R\$1.078.027,16
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S	
06.001.16.482.0336.1260.4.4.9.0.51.00.00.00 13900000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 249.050,43
Sub-Total:	R\$ 249.050,43
Total Parcial Reduzido:	R\$2.798.991,40

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamare, 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:1CA7C9AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.

RUA: PEDRE PADRE SATURNINO DE JESUS BEZERRA, Nº 49, CENTRO, CEP 59544-000.

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2019

REGULAMENTO

Este regulamento é o conjunto de informações que irão reger esta competição

Art. 01 – Participarão dessa competição as dez equipes do município que obtiveram a melhor campanha na copinha Deusdete Teixeira de Vasconcelos edição 2019.

Art. 02 – Cada equipe poderá inscrever um número máximo de 20 atletas, entre os quais poderão ser inscritos 05 atletas estrangeiros, ou seja, que não tenham algum dos vínculos abaixo citados com o município:

Ser Filho
Residente
Eleitor
Trabalho fixo
Pai ou mãe residente

Art. 03 – Para os atletas inscritos através de qualquer um desses itens citados, em caso de dúvidas, a coordenação deverá exigir apresentação de documento comprovatório.

Art. 04 – Os atletas inscritos como estrangeiros deveram se inscrever através do RG original ou um outro documento que contenha foto.

Art. 05 - O prazo máximo para a realização de inscrição de atletas será até o final da fase classificatória.

Art. 06 – Para os atletas inscritos, como residentes, eleitor, funcionário, ou pais residentes deverá ser obedecida a data máxima de 25/11/2019.

Art. 07 – O atleta que se inscrever por mais de uma equipe, prevalecera aquela à qual o mesmo realize o primeiro jogo, ou seja, tenha seu nome citado em sumula.

Art. 08 – Nenhuma inscrição poderá ser substituída após o atleta ter participado de alguma partida.

Art. 09 – Torna-se obrigatório a todo os atletas no ato da sua estreia apresentarem o documento de identidade.

FORMULA DE DISPUTA

Art. 10 - As oitavas de finais serão disputadas por dez equipes divididas em dois grupos de cinco, onde os confrontos ocorrerão grupo 01 contra grupo 02, classificando-se as quatro equipes melhores pontuadas em cada grupo. Nesta fase caso mais de uma equipe termine com o mesmo numero de pontos ganho serão observados os seguintes critérios:

- A) Confronto direto
- B) Maior numero de vitória
- C) Menor Numero de Gol sofrido
- D) Menor numero de cartão vermelho
- E) Menor numero de cartão amarelo
- F) Sorteio

Art. 11 – Na fase quartas de finais será realizada no sistema de mata a mata, obedecendo os seguintes confrontos:

- Segundo do G1 x Terceiro do G1
- Primeiro do G2 x Quarto do G2
- Segundo do G2 x Terceiro do G2
- Primeiro do G1 x Quarto do G1

Art. 12 – Na fase semifinal os confrontos serão os seguintes:

- Vencedor do Jogo 26 x Vencedor do 27
- Vencedor do jogo 28 x Vencedor do jogo 29

Art. 13 – Jogo final será disputado

Vencedor do jogo 30 x Vencedor do jogo 31

Art. 14 - Todas as partidas de mata a mata serão disputadas em partida única com as equipes jogando em iguais condições, quando se caracterizar o empate o vencedor será conhecido através de tiro livres da marca do pênalti.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O atleta só poderá participar do jogo desde que se apresente na mesa controladora antes de iniciar o segundo tempo do jogo de sua equipe.

Art. 16 - Todo atleta na sua estreia será obrigatório apresentação de documento RG.

Art. 17 – As equipes deverão se apresentar na quadra de jogo aptas a jogarem 10min antes do horário previsto na tabela, somente para o primeiro jogo de cada rodada, em caso de atraso haverá uma tolerância de 10min, as demais partidas serão realizadas em seguida após o encerramento da partida anterior.

Art. 18 – As equipes deverão se apresentar com uniforme devidamente padronizado (camisas, calções e meções), as camisas deverão ser numeradas frente e costa, não será obrigatório calções numerados, porém, se um contiver numeração o mesmo deverá ocorrer com os demais.

Art. 19 – Não será permitido por parte dos atletas o uso de camisetas mangas longas e bermudas térmicas em cores diferentes do seu uniforme.

Art. 20 – Será obrigatório o uso de caneleira por todos os atletas

Art. 21 – Não será permitido ao atleta atuar descalço ou com calçados inadequados a pratica do futsal.

Art. 22 - Não será permitido ao atleta ou membro da comissão técnica constar seu nome em sumula, se o mesmo estiver em visível estado de embriagues.

Art. 23 – Somente poderá permanecer no banco de reserva o número máximo de nove atletas e dois dirigentes.

Art. 24 – Não será permitido aos dirigentes permanecer no banco de reserva, caso estejam trajando bermudas, camisetas sem manga e chinelos.

Art. 25 – Somente será permitido o uso de charangas, buzinas, quando os mesmos estiverem localizados na arquibancada ao lado oposto a mesa controladora do jogo.

Art. 26 – Quando houver coincidência de cores no uniforme das equipes envolvidas no mesmo jogo, a equipe mandante será obrigatória a realizar mudança de uniforme.

Art. 27 – O goleiro linha devera usar uma camisa de cor diferente, porém com o mesmo número que esteja citado em sumula.

PARTE DICIPLINAR

Art. 28 - Atleta ao receber o terceiro cartão amarelo estará suspenso automaticamente do próximo compromisso de sua equipe.

Art.29 – Os cartões amarelos serão acumulativos e permanecerão mesmo nas mudanças de fase.

Art. 30 – O atleta ao receber o cartão vermelho será suspenso automaticamente do próximo compromisso de sua equipe e dependendo do motivo será submetido a julgamento, qualquer expulsão por agressão física, verbal ou moral a um outro atleta, a qualquer um dos membros da arbitragem ou da comissão organizadora, o atleta será julgado e devera ser punido, onde a pena se estenderá da suspensão até a eliminação da competição.

Art. 31 – O atleta ou dirigente de equipe ao ser expulso deverá ir se ausentar imediatamente da quadra de jogo e não poderá permanecer próximo ao banco de reservas ou a mesa controladora do jogo.

Art. 32 – Um atleta ou dirigente mesmo que sua equipe não esteja participando do jogo, não poderão se comportar de forma desrespeitosa com os membros da arbitragem ou da comissão organizadora.

Art. 33 – Fica vetado aos atletas durante uma partida qualquer tipo de protesto ou comemoração, realizando algum tipo de movimentação coma a tela protetora da quadra de jogo, quando isso ocorrer o referido atleta deverá ser punido pela arbitragem com cartão amarelo.

Art. 34 – Os dirigentes das equipes deveram orientar seus torcedores que em caso de qualquer movimento que possa danificar a tela protetora da quadra, esse torcedor será repreendido pela polícia, em caso de reincidência será retirado do ginásio.

Art. 35 – Qualquer equipe que se sentir prejudicada durante uma partida, deverá solicitar da mesa que seja constada em sumula o fato que origine a reclamação.

Art. 36 – A contagem de ponto será feita da seguinte forma:

Vitória: 3 pontos

Empate: 1 ponto

Derrota : 0 ponto

Art. 37 – As equipes campeãs e vice do **Campeonato Municipal de Futsal 2019**, serão representantes do município na copinha regional.

PREMIAÇÃO

Art. 38 – A premiação será distribuída nos seguintes valores:

Campeão: troféu + R\$ 2.500,00

Vice-campeão: troféu + R\$ 1.000,00

3º colocado: troféu + R\$ 500,00

Obs:a equipe terceira colocada será a que tiver melhor campanha entre as duas equipes perdedoras da semifinal.

Art. 39 – A premiação em dinheiro será depositada na conta bancaria do presidente da equipe devidamente cadastrado na secretária, onde deve constar nome completo, CPF e conta bancária.

Art. 40 – Este regulamento será assinado por todos os presidentes das equipes participantes.

Art. 41 – Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela C J D. que será composta pelos seguintes membros: Siderley Wendell Fonseca, Hildeberto Bandeira Lima, José Ilton Felipe e Sidney Fonseca Bezerra.

Obs:Em caso de julgamento apenas três membros da comissão terão direito a voto.

Art. 42 – Esse regulamento devera ser assinado por todos os presidentes das equipes participantes.

Presidente do Águia

CPF:

Presidente dos Mauricinhos

CPF:

Presidente do Independente

CPF:

Presidente do Beira Rio

CPF:

Presidente do Brasil

CPF:

Presidente do Lobo Mau

CPF:

Presidente dos Tesudos

CPF:

Presidente dos Taradões

CPF:

Presidente do Vasco

CPF:

Presidente do América

CPF:

TABELA DE JOGOS

FASE OITAVA DE FINAIS			
Nº	DATA	HORA	JOGOS
01	12/12	20:00	TARADÔES x MAURICINHOS
02		21:00	TESUDOS x VASCO
03	13/12	19:20	BEIRA RIO x ÁGUA
04		20:00	AMÉRICA x BRASIL
05	20/12	21:00	LOBO MAU x INDEPENDENTES
06		20:00	ÁGUA x TESUDOS
07	21/12	21:00	BEIRA RIO x BRASIL
08		19:20	VASCO x INDEPENDENTES
09	21/12	20:00	TARADÔES x LOBO MAU
10		21:00	AMÉRICA x MAURICINHOS
11	27/12	20:00	AMÉRICA x LOBO MAU
12		21:00	TARADÔES x ÁGUA
13	28/12	19:20	BEIRA RIO x VASCO
14		20:00	TESUDOS x BRASIL
15	03/01	21:00	INDEPENDENTES x MAURICINHOS
16		20:00	BRASIL x INDEPENDENTES
17	04/01	21:00	MAURICINHOS x BEIRA RIO
18		19:20	TESUDOS x LOBO MAU
19	10/01	20:00	AMÉRICA x ÁGUA
20		21:00	TARADÔES x VASCO
21	11/01	20:00	VASCO x AMÉRICA
22		21:00	INDEPENDENTES x ÁGUA
23	11/01	19:20	TARADÔES x BRASIL
24		20:00	TESUDOS x MAURICINHOS
25		21:00	LOBO MAU x BEIRA RIO

FASE QUARTAS DE FINAIS			
26	17/01	20:00	X XXXVDFVDSGD
			SEGUNDO DO G1 TERCEIRO DO G1
2727	17/01	21:00	X
			PRIMEIRO DO G2 QUARTO DO G2
28	24/01	20:00	x
			SEGUNDO DO G2 TERCEIRO DO G2
29	24/01	21:00	x
			PRIMEIRO DO G1 QUARTO DO G1
FASE SEMI FINAIS			
30	25/01	20:00	x
			VENCEDOR DO 26 VENCEDOR DO 27
31	25/01	21:00	x
			VENCEDOR DO 28 VENCEDOR DO 29
GRANDE FINAL			
32	01/02	21:00	x
			GANHADOR DO 30 GANHADOR 31

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:F5FBB122

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.446/2019.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.446, DE 09 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 417.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de dezembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					417.000,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					80.000,00

	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	80.000,00
07 .031 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					12.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					170.000,00
	2017 FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	50.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					155.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	25.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					417.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					38.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	8.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA				30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	30.000,00
06 .001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					12.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				12.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	12.000,00
07 .001 SEC. MUN. DE TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					50.000,00
	2041 PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				35.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	35.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
07 .031 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					2.000,00
	2080 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.000,00
	2052 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	1.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					315.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	20.000,00
	2012 FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 60%				215.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	115.000,00
	2013 FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 40%				80.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	50.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	11130000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	15.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:2A52CBCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.367

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$230.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					230.000,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	56		04.122.0038.2006.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	105.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	82		04.122.0038.2009.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	338		10.301.0038.2045.0000	MANUTENÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	75.000,00
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO		
		001 000	Recursos Ordinários		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	136		12.361.0038.2012.0000	MANUTENÇÃO AÇÕES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-5.000,00
			4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE		
	451		08.244.0032.1110.0000	CONSTRUÇÃO DO CRAS	-50.000,00
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO		
		510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	515		20.605.0035.1116.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES EBARRAGENS	-75.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO		
		001 000	Recursos Ordinários		
	543		20.606.0035.1117.0000	PAVIMENTAÇÃO, EMPÍRR. E CALÇAMENTO DE ESTR.	-100.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO		
		510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co		
Anulação (-)					-230.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DE VELHOS, 01 de AGOSTO de 2019

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:97361055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21100001/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

Aos 29 dias do mês de junho de 2019 na Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Setor de Licitações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado por MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, inscrita no CPF nº 970.648.404-30, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2019** pelos proponentes MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE EIRELI, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.320.689/0001- 13, L P MENDONÇA SOBRINHO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 24.913.657/0001 - 08, RESOLVE registrar os preços para aquisição contínua e gradual de gêneros alimentícios para o consumo das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de gêneros alimentícios para o consumo das diversas secretárias da Prefeitura Municipal de Lucrécia de acordo com a demanda existente.

Parágrafo primeiro: Ficam os preços, quantidades e marcas registrados conforme tabela apresentada abaixo:

2197 - L P MENDONCA SOBRINHO (24.913.657/0001-08)

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
44	231 - POLPA DE FRUTAS ESP. N 1	UND	PURO SABOR	4.206	4,50	18.927,00
86	6205 - POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES 400 G - UNID	UND	PURO SABOR	60	4,00	240,00
Total (R\$):						19.167,00

2198 - MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE EIRELI (29.320.689/0001-13)

Item	Material	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	175 - ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G- UNID	UND	SÃO BRAZ	1.654	4,20	6.946,80
2	176 - AÇUCAR CRISTAIS BRANCO- KG	KG	DU ZE	4.636	2,13	9.874,68
3	179 - AMIDO DE MILHO 200G-UNID	UND	MAIZENA	1.739	2,40	4.173,60
4	182 - ARROZ ESP. N 1	PCT	FORTELLI	2.535	2,94	7.452,90
5	183 - ARROZ ESP. N 2	PCT	FORTELLI	3.835	2,58	9.894,30
6	184 - AVEIA	PCT	QUAKER	1.926	2,99	5.758,74
7	185 - BEBIDA LACTEA SABOR DIVERSOS 1 LT - PCT	PCT	CATOLE	2.084	2,52	5.251,68
8	186 - BISCOITO ÁGUA E SAL TRADICIONAL 400G PCT	PCT	ESTRELA	1.514	2,90	4.390,60
9	187 - BISCOITO SALGADO TRADICIONAL 400G - PCT	PCT	ESTRELA	3.015	2,95	8.894,25
10	188 - BOLACHA AMANTEIGADA 400G - PCT	PCT	ESTRELA	2.790	3,25	9.067,50
11	190 - BOLACHA DOCE 300G - PCT	PCT	ESTRELA	3.055	2,97	9.073,35
12	191 - BOLACHA MARIA	PCT	ESTRELA	1.850	2,93	5.420,50
13	192 - CAFÉ TORRADO E MUIDO 250 G - PCT	PCT	NORDESTINO	2.339	3,99	9.332,61
14	197 - CARNE SALGADA	KG	OESTE FRIOS	2.297	17,99	41.323,03
15	198 - CHÁ	PCT	LIRIOS DO VALE	1.279	0,75	959,25
16	199 - COLORAL 500 G - PCT	PCT	SÃO BRAZ	669	1,87	1.251,03
17	201 - ERVILHA E MILHO EM CONSERVA DUETO 200G - UNID	UND	FUGGINI	1.308	1,52	1.988,16
18	203 - ERVILHA EM CONSERVA	UND	FUGGINI	929	1,36	1.263,44
19	204 - EXTRATO DE TOMATE 270G - UNID	UND	QUERO	1.464	1,34	1.961,76
20	205 - FARINHA DE MANDIOCA CRUA - KG	PCT	LOPES	1.520	2,24	3.404,80
21	206 - FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - KG	KG	FINNA	1.611	3,14	5.058,54
22	207 - FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	PCT	FINNA	1.611	2,99	4.816,89
23	209 - FARINHA LÁCTEA	PCT	NESTLE	2.040	4,20	8.568,00
24	210 - FECULA DE MANDIOCA AZEDO - KG	PCT	LOPES	1.653	3,59	5.934,27
25	211 - FECULA DE MANDIOCA - DOCE	PCT	LOPES	1.418	3,59	5.090,62
26	212 - FEIJÃO CARIOCA	PCT	DU ZE	830	3,99	3.311,70
27	214 - FEIJÃO MACASSO	KG	DU ZE	1.180	3,31	3.905,80
28	215 - FRANGO CONGELADO	KG	PIONEIRO	2.520	6,42	16.178,40
29	216 - GELATINA	UND	BRINQ	686	0,89	610,54
30	217 - LEITE CONDENSADO	UND	MOCOCA	1.272	1,99	2.531,28
31	218 - LEITE EM PÓ DESNATADOLATA OU SACHE 300 G- UNID	UND	GLORIA	976	8,21	8.012,96
32	219 - LEITE EM PÓ INTEGRAL LATA OU SACHÊ 200G- UNID	UND	ITAMBE	4.651	4,49	20.882,99
33	220 - MACARRÃO ESPAGUETE 500 G- UNID	UND	ESTRELA	5.070	1,62	8.213,40
34	221 - MAIONESE	UND	LIZA	391	2,84	1.110,44
35	4473 - MANTEIGA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE 500G Embalagem de 500g. Ingredientes :Creme obtido a partir de leite de vaca. Cloreto de sódio. Com aspecto: pastoso e/ou líquido, Cor: amarela na fase líquida, podendo apresentar coloração amarelo, odor próprio, não rançoso, isento de sabores e/ou odores estranhos ou desagradáveis. Validade mínima de 60 dias.	UND	CAICO	259	5,22	1.351,98
36	223 - MARGARINA COM SAL500G- UNID	UND	PURO SABOR	2.865	3,18	9.110,70
38	225 - MILHO EM CONSERVA LATA 200G - UNID	UND	ODERICH	1.072	1,59	1.704,48
39	226 - MINGAU INSTANTÂNEO LATA OU SACHÊ 230G - UNID	UND	NUTRIDAY	2.685	3,67	9.853,95
40	227 - OLEO	UND	ABC	1.217	3,48	4.235,16
41	228 - OVO	UND	SANTO ANTONIO	2.984	4,91	14.651,44
43	230 - PEITO DE FRANGO CONGELADO KG	KG	PIONEIRO	2.770	8,40	23.268,00
45	232 - PROTEÍNA TEXTUARIZ. DE SOJA	UND	SUPRASOY	920	3,50	3.220,00
46	233 - RAPADURA DE CANA DE AÇUCAR TRADICIONAL 500G UNID	UND	ENG CACIMBA VACA	631	3,45	2.176,95
47	234 - SAL	PCT	BEIJA FLOR	975	0,33	321,75
48	5287 - SARDINHA EM LATA 250g	UND	GOMES DA COSTA	3.560	2,89	10.288,40
49	6216 - TABLETE DE CODIMENTO SABORES DIVERSOS C/6 TBL 63G - UNID	UND	KNORR	1.234	1,45	1.789,30
50	237 - TEMPERO - LÍQUIDO	UND	REGINA	1.028	1,39	1.428,92
51	238 - TEMPERO - PÓ	UND	REGINA	1.282	1,99	2.551,18
52	239 - VICERAS BOVINAS (FÍGADO E CORAÇÃO)	KG	OESTE FRIOS	870	7,75	6.742,50
53	240 - VINAGRE DE ARROZ 500 ML - UNID	UND	REGINA	1.403	1,49	2.090,47
54	241 - FARINHA EM FLOCOS DE MILHO	PCT	SÃO BRAZ	3.706	1,08	4.002,48
55	242 - SALSICHA	KG	MANA	596	6,00	3.576,00
56	265 - CARNE MOIDA ESP. N 1	PCT	OESTE FRIOS	2.570	7,00	17.990,00
57	337 - CARNE BOVINA - COXÃO DURO	KG	OESTE FRIOS	2.235	18,70	41.794,50
58	2598 - CALABRESA - KG	KG	FRIMESA	348	14,80	5.150,40
59	5271 - CARNE BOVINA 1ª	KG	OESTE FRIOS	755	19,75	14.911,25
60	697 - COXA SOBRE COXA DE FRANGO	KG	PIONEIRO	2.534	5,59	14.165,06
61	303 - MUSSARELA	KG	CATOLE	188	19,80	3.722,40
62	703 - PRESUNTO	KG	BRUSTER	339	8,99	3.047,61
63	5273 - AZEITE 300 ML - UNID	UND	GALO	150	13,90	2.085,00
64	286 - BAICON	KG	FRIMESA	265	17,50	4.637,50

65	6154 - BOLACHA INTEGRAL PCT	PCT	ESTRELA	1.205	2,69	3.241,45
66	6155 - CARNE SUINA KG	KG	FRIMESA	1.831	9,99	18.291,69
67	4449 - CREME DE LEITE 200G Embalagem de 200g. Ingredientes: leite em pó desnatado e estabilizantes goma xantana, goma jataí, goma guar, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio deverá ser homogeneizado e não deve conter glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Validade mínima de 6 meses.	UND	ITALAC	1.228	2,14	2.627,92
68	4457 - FEIJÃO PRETO KG Tipo 1 sem a presença de grãos mofados, carunchados ou torrados, embalagem primária transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra, deve conter na embalagem: classificação, registro, peso líquido e prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura.	KG	DU ZE	1.110	4,99	5.538,90
69	4459 - FERMENTO EM PÓ PARA BOLO 100G Embalagens intactas, sem apresentar amassamento e com embalagens secundárias. Validade mínima de 12 meses.	UND	ROYAL	218	3,50	763,00
70	6156 - LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE LATA OU SACHET DE 400G	UND	SUPRESOY	445	15,37	6.839,65
71	6157 - LINGUIÇA MISTA KG	KG	MANA	826	8,99	7.425,74
72	6158 - LINGUIÇA DE FRANGO KG	KG	MANA	826	8,99	7.425,74
73	301 - MOLHO MADEIRA	UND	TAMBAU	260	2,89	751,40
74	2583 - PÃO DE FORMA	KG	PAO QUENTE	1.429	3,05	4.358,45
75	6159 - BOLACHA ZERO LACTOSE - PCT	UND	TRES DE MAIO	1.119	3,99	4.464,81
76	195 - CARNE DE CHARQUE 500G - PCT	KG	OESTE FRIOS	947	11,00	10.417,00
77	193 - CARNE BOVINA	KG	OESTE FRIOS	2.360	17,63	41.606,80
79	6182 - BOLACHA MARIA 400G - PCT	PCT	ESTRELA	925	2,67	2.469,75
80	300 - MILHO ALHO 500G	UND	KIMIMO	208	2,20	457,60
81	2597 - SALSICHA KG	KG	MANA	263	5,59	1.470,17
82	244 - AZEITE 300 ML	UND	GALO	245	13,36	3.273,20
83	701 - CALABREZA	KG	FRIMESA	180	14,80	2.664,00
84	6200 - MUTSSARELA - KG	KG	CATOLE	156	19,80	3.088,80
85	6207 - SAL IODADO- KG	KG	BEIJA FLOR	20	0,50	10,00
87	288 - BISCOITO ÁGUA E SAL PCT C/ 400G	PCT	ESTRELA	652	2,69	1.753,88
Total (R\$):						580.716,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 14 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lucrécia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, 29/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE EIRELI
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001-88	C.N.P.J. nº 29.320.689/0001 - 13
Prefeita Municipal	Proponente
L P MENDONÇA SOBRINHO	
C.N.P.J. nº 24.913.657/0001 - 08	
Proponente	

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2AEADE5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 048/2019 RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Inabilitação dos Itens

Empresa: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-4.

Motivo da desclassificação da empresa:

Empresa Inabilitada por não atender o item 9.1. da regularidade fiscal em suas letras "c", "e" e "f".

No dia da sessão a empresa apresentou as certidões negativas de débito estadual, municipal e FGTS vencida. Por se tratar de micro empresa o pregoeiro abre um prazo de 5 dias úteis para a empresa apresentar as certidões dentro da validade, portando o prazo expirou e a mesma não apresentou a regularidade fiscal.

Lista das empresas classificadas em segundo colocado:

Item	Código	Descrição	2º Colocado	Valor
35	11115	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 14 G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. (JELCO)	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$0,63
36	11116	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 16 G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. (JELCO)	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	R\$0,63
37	11117	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 18 G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. (JELCO)	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$0,65
38	11118	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 20 G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. (JELCO)	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$0,68
39	11119	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 22 G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. (JELCO)	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$0,68
40	11120	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 24 G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. (JELCO)	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$0,68
59	11139	Dispositivo intravenoso, com agulha especial de parede fina, siliconizada, estéril, calibre 19 G. (SCALP).	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$0,19
63	11143	Dispositivo intravenoso, com agulha especial de parede fina, siliconizada, estéril, calibre 27 G. (SCALP).	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$0,19
70	11150	Equipo para nutrição enteral estéril na cor azul, com câmara flexível, controlador de fluxo tipo pinça rolete, extensão em PVC azul.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$1,41
83	11163	Fio de sutura cat gut simples nº 2-0, c/ 70 cm, c/agulha de ½ x 4 cm, cilíndrica.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$79,80
84	11164	Fio de sutura cat gut simples nº 3-0, c/ 70 cm, c/agulha de ½ x 4 cm, cilíndrica.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$79,30
85	11165	Fio de sutura cat gut simples nº 4-0, c/ 70 cm, c/agulha de ½ x 4 cm, cilíndrica.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$90,00
104	11184	Frasco para nutrição enteral, transparente, capacidade 300ml, gradua do nos dois lados a cada 50ml crescente e decrescente), atóxico, com etiqueta adesiva para identificação completa do paciente, de uso único, embalado individualmente em saco plástico,	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$0,86
105	11185	Frasco para nutrição enteral, transparente, capacidade 500ml, gradua do nos dois lados a cada 50ml crescente e decrescente), atóxico, com etiqueta adesiva para identificação completa do paciente, de uso único, embalado individualmente em saco plástico,	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$1,16
118	11198	Lanceta descartável, estéril.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$0,05
119	11199	Lençol de papel descartável, rolo com 50 cm x 50 m.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$5,30
120	11200	Lençol de papel descartável, rolo com 70 cm X 50 m.	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$7,08
129	11209	Máscara cirúrgica descartável, com elástico, tipo retangular, com dupla camada em tecido não tecido, gramatura 30, atóxica, inodora, hipoalérgica, com clip integrado.	RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA	R\$0,09
133	11213	Papel crepado para esterilização 50 cm x 50 cm, com 500 folhas.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	R\$202,50
136	11216	Rolo de papel grau cirúrgico em poliéster e polipropileno de 60 a 80 g/m2, com filme plástico laminado, utilizado para esterilização à óxido de etileno e vapor saturado sob pressão, rolo com 100 m x 20 cm.	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	R\$69,00

137	11217	Rolo de papel grau cirúrgico em poliéster e polipropileno de 60 a 80 g/m2, com filme plástico laminado, utilizado para esterilização à óxido de etileno e vapor saturado sob pressão, rolo com 100 m x 30 cm.	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	RS102,00
168	11248	Sonda para incontinência urinária, descartável, masculina, com preservativo em borracha de látex, formato anatômico, tubo de coleta em vinil translúcido, estéril. Tamanho M – (Dispositivo para incontinência urinária masculino)	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	RS1,20
179	11259	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40 cm, conector com tampa, estéril, nº 10.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	RS0,59
180	11260	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40 cm, conector com tampa, estéril, nº 12.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	RS0,54
181	11261	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40 cm, conector com tampa, estéril, nº 14.	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	RS0,61
185	11265	Termômetro digital para geladeira de vacina	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITA	RS54,89
187	11267	Termômetro de máxima e mínima	RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA	RS48,43
188	11268	Tiras reagentes para determinação da glicemia, com 50 tiras. O licitante vencedor deverá fornecer gratuitamente o respectivo aparelho glicosímetro correspondente de acordo com a solicitação da SMS.	ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RS24,50

Monte Alegre RN, 06 de dezembro de 2019.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES

Membro Da Equipe De Apoio

MARIA JOSÉ GONZAGA

Membro Da Equipe De Apoio

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7869B6B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2019–GP/PMNF**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº24, de 29 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Lei Complementar nº24, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimos:

“Art. 52. O parcelamento será concedido em até 60 (sessenta) vezes na forma e condições estabelecidas em Decreto Regulamentar expedido pelo chefe do Poder Executivo do Município de Nísia Floresta.

(...)

§4º. O crédito tributário que já tenha sido objeto de parcelamento anterior, que tenha sido rescindido nos termos do parágrafo anterior, só poderá ser reparcelado mediante pagamento de entrada equivalente à 30% (trinta por cento) do valor do crédito remanescente aquele parcelamento.”

“Art. 68. Ficam, o Secretário Municipal de Tributação, Indústria e Comércio, sempre lastreados em parecer fundamentado emitido pela Assessor Jurídico, ou o Procurador Geral do Município, autorizados a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de natureza tributária ou não, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, ou através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.”

“Art. 84. Fica, o Secretário Municipal de Tributação, Indústria e Comércio, sempre lastreados em parecer fundamentado emitido pela Assessor Jurídico, autorizados a proceder à restituição nos casos do Art. 81.”

“Art. 233

§6º. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§7º. No cálculo da área da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente à fração ideal do terreno.”

“Art. 258. Os tabeliões, escriturais e demais serventuários de ofício estão obrigados a enviar ao Cadastro Imobiliário Municipal até o dia 15 (quinze) de cada semestre, cópias, relatórios, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive anticrese, hipoteca ou arrendamento, bem como averbações, inscrições ou transcrições realizadas no semestre anterior, observando a forma estabelecida pela Administração Municipal, sob pena de comunicação da omissão a corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte além da multa prevista nesta Lei.”

“Art. 291.

Parágrafo único. Os tabeliões, escriturais e demais serventuários de ofício estão obrigados a enviar ao Cadastro Imobiliário Municipal até o dia 15 (quinze) de cada semestre, cópias, relatórios, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive anticrese, hipoteca ou arrendamento, bem como averbações, inscrições ou transcrições realizadas no semestre anterior, observando a forma estabelecida pela Administração Municipal, sob pena de comunicação da omissão a corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte além da multa prevista nesta Lei.”

“Art. 299.

§5 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

“Art. 302.

XIV - As empresas e entidades de Organização de festas e recepções;

XV - As empresas e entidades que explorem Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.”

“Art. 306. O ISSQN será calculado com base nas seguintes alíquotas e valores:

I - na prestação de serviços por empresas:

g) 2,0% (dois por cento) para os serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, descritos no subitem 9.01 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;”

“Seção VI – Da base de cálculo dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres e do Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Art. 310. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres e Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres especificados no item 12 e 17.10 da Lista de Serviços, de acordo com as seguintes formas e condições:”

“Art. 364.

§3º. Poderá ser emitido licença diária que corresponda a 40% (quarenta por cento) da UFNF vigente para outras situações não previstas na TABELA II do Anexo IV deste Código.”

“Art. 367. A taxa prevista nesta Seção tem como fato gerador o exercício regular pelo Município do controle das atividades de cemitérios públicos ou particulares.”

“Art. 377. A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro tem como fato gerador o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços visando, especialmente, a avaliação do cumprimento de requisitos mínimos de segurança.”

“Art. 404.

§2º. (revogado)”

(...)

§4º. Nos casos atípicos de atividades, conforme a legislação urbanística e do meio ambiente, que venham a ser desempenhadas no Município de forma diária, o alvará será cobrado pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da UFNF considerando o valor mais alto da tabela, por dia, sem prejuízo de outras taxas incidentes.

“Art. 406.

Parágrafo único. Haverá carência de 3 (três) meses para as alterações previstas no §2 do Art. 407, desde que ocorra dentro do período da concessão do alvará inicial.”

“Art. 439.

§4º. O Valor da TCRS não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU, exceto nos casos do parágrafo §3º do *caput*.”

“Art. 477.

III - (revogado)”

As tabelas II e VI do Anexo Ida Lei Complementar nº24, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I desta Lei.

As tabelas IV, V, IX, X, XI e XIV do Anexo IV da Lei Complementar nº24, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II desta Lei.

As tabelas I e II do Anexo V da Lei Complementar nº24, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

(Anexo D) TABELA II					
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M2)					
NÍVEL	VALOR GENÉRICO (UFNF) – M2	NÍVEL	VALOR GENÉRICO (UFNF) – M2	NÍVEL	VALOR GENÉRICO (UFNF) – M2
1	35,0100	41	3,5107	81	0,0021
2	34,0830	42	3,1163	82	0,0018
3	33,0585	43	2,7576	83	0,0011
4	32,0291	44	2,4931	84	0,0005
5	31,1135	45	2,2098	85	0,0001
6	30,0365	46	1,9944	86	
7	29,1915	47	1,5955	87	

8	28,2018	48	1,4872	88
9	27,1391	49	1,2765	89
10	26,0863	50	1,0211	90
11	25,0275	51	0,9055	91
12	24,1129	52	0,8169	92
13	23,0269	53	0,7343	93
14	22,0743	54	0,6535	94
15	21,1879	55	0,5965	95
16	20,2539	56	0,5227	96
17	19,0855	57	0,4182	97
18	18,3167	58	0,3479	98
19	17,2345	59	0,2927	99
20	16,2547	60	0,2050	100
21	15,0877	61	0,1435	101
22	14,1589	62	0,1004	102
23	13,1990	63	0,0703	103
24	12,0975	64	0,0492	104
25	11,1550	65	0,0343	105
26	10,4830	66	0,0240	106
27	9,9742	67	0,0200	107
28	9,4290	68	0,0170	108
29	8,9531	69	0,0158	109
30	8,3500	70	0,0143	110
31	7,8291	71	0,0127	111
32	7,2113	72	0,0105	112
33	6,7715	73	0,0088	113
34	6,2580	74	0,0079	114
35	5,6832	75	0,0069	115
36	5,0512	76	0,0060	116
37	4,6048	77	0,0051	117
38	4,1023	78	0,0042	118
39	3,8955	79	0,0035	119
40	3,7516	80	0,0028	120

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m2)	Área Equivalente (m2)
R-1 B	Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R-1 N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	3	106,44	99,47
R-1 A	Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	4	224,82	210,44
R-1G B	Residência unifamiliar conjugada padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R-1G N	Residência unifamiliar conjugada padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	3	106,44	99,47
R-1G A	Residência unifamiliar conjugada padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	4	224,82	210,44
D-1 N	Domicílio Recreio padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	3	106,44	99,47
D-1 A	Domicílio Recreio padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	4	224,82	210,44
R8-B	Residência multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, sala, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79
R-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, sala, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	3	10.562,07	8.224,50

(Anexo IV) TABELA IV
Taxa de Fiscalização de Hospedagem de qualquer natureza – TFIH

Código	Natureza do Serviço	UFNF
1	Hotéis, pousadas, chalés, resorts e similares com quantidade Igual ou superior a 20 (trinta) unidades de apartamentos, quartos ou chalés.	5,00
2	Hotéis, pousadas, chalés, resorts e similares com quantidade Igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) unidades de apartamentos, quartos ou chalés.	2,50
3	Hotéis, pousadas, chalés, resorts e similares com quantidade inferior a dez (10) unidades de apartamentos, quartos, ou chalés.	1,00

(Anexo IV) TABELA V
Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro - TFIT

Código	Natureza do Serviço	UFNF
1	Serviço de Transporte coletivo convencional de Serviço de passageiros, por veículo vistoriado e por ano.	5,00
2	Serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a táxi, por veículo vistoriado e por ano.	1,00
3	Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros, por veículo vistoriado, por ano.	2,00
4	Serviço de transporte escolar, por veículo vistoriado por ano.	1,00
5	Serviço de Transporte de Turismo Utilitário 4X4	6,00

6	Serviço de Transporte de Turismo Comum	6,00
7	Outros serviços de transporte não especificados acima, por veículo vistoriado e por ano.	3,00

(Anexo IV) TABELA IX		
Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações		
1 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REFORMA		UFNF
1.1 – De prédios residenciais, comerciais e industriais por metro quadrado de área total da construção, limitado a 500 UFNF:		
a) Padrão Baixo		0,0100
b) Padrão Normal		0,0200
c) Padrão Alto		0,0250
d) Padrão Luxo		0,0350
1.2 – Implantação Condomínio/Loteamento		
a) Até 5,00 hectares		50,0000
b) De 5,01 hectares a 10 hectares		75,0000
c) De 10,01 hectares a 30 hectares		100,0000
d) De 30,01 hectares a 50 hectares		250,0000
e) Acima de 50,01 hectares		500,0000
2 – De muros por metro linear		0,0150

GRUPO 01	
	TELECOMUNICAÇÕES
	Telecomunicações por fio
	Telecomunicações por fio
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações sem fio
	Telecomunicações sem fio
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	Banco Central
	Banco Central
6410-7/00	Banco Central
	Intermediação monetária - depósitos à vista
	Bancos comerciais
6421-2/00	Bancos comerciais
	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
	Caixas econômicas
6423-9/00	Caixas econômicas
	Crédito cooperativo
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	Bancos de investimento
6432-8/00	Bancos de investimento
	Bancos de desenvolvimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
	Agências de fomento
6434-4/00	Agências de fomento
	Crédito imobiliário
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
6438-7/01	Bancos de câmbio
	GRUPO 02
	Atividades de recreação e lazer
	Parques de diversão e parques temáticos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	Captação, tratamento e distribuição de água
	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	Esgoto e atividades relacionadas
	Gestão de redes de esgoto
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	Cartórios
6912-5/00	Cartórios
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/06	Casas lotéricas
	GRUPO 03
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	Produção de lavouras temporárias
	Cultivo de cereais
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho

0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de cana-de-açúcar
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
	Cultivo de fumo
0114-8/00	Cultivo de fumo
	Cultivo de soja
0115-6/00	Cultivo de soja
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Horticultura e floricultura
	Horticultura
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
	Produção de lavouras permanentes
	Cultivo de laranja
0131-8/00	Cultivo de laranja
	Cultivo de uva
0132-6/00	Cultivo de uva
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Cultivo de café
0134-2/00	Cultivo de café
	Cultivo de cacau
0135-1/00	Cultivo de cacau
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Produção de sementes e mudas certificadas
	Produção de sementes certificadas
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	Pecuária
	Criação de bovinos
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
	Criação de outros animais de grande porte
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de eqüinos
0152-1/03	Criação de asininos e muars
	Criação de caprinos e ovinos
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
	Criação de suínos
0154-7/00	Criação de suínos
	Criação de aves
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos

0155-5/05	Produção de ovos
	Criação de animais não especificados anteriormente
Subclasse	
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargó
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
	Atividades de apoio à agricultura
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à pecuária
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-colheita
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
	Caça e serviços relacionados
	Caça e serviços relacionados
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
	PRODUÇÃO FLORESTAL
	Produção florestal - florestas plantadas
	Produção florestal - florestas plantadas
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	Produção florestal - florestas nativas
	Produção florestal - florestas nativas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	Atividades de apoio à produção florestal
	Atividades de apoio à produção florestal
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	PESCA E AQUICULTURA
	Pesca
	Pesca em água salgada
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
	Pesca em água doce
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	Aqüicultura
	Aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	Aqüicultura em água doce
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	Extração de carvão mineral
	Extração de carvão mineral
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	Extração de petróleo e gás natural
	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto

0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	Extração de minério de ferro
	Extração de minério de ferro
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	Extração de minério de alumínio
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
	Extração de minério de estanho
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
	Extração de minério de manganês
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
	Extração de minerais radioativos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Extração de pedra, areia e argila
	Extração de pedra, areia e argila
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	Extração de outros minerais não-metálicos
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	Abate e fabricação de produtos de carne
	Abate de reses, exceto suínos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
	Fabricação de produtos de carne
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	Fabricação de conservas de frutas
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais

1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	Laticínios
	Preparação do leite
1051-1/00	Preparação do leite
	Fabricação de laticínios
1052-0/00	Fabricação de laticínios
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
	Fabricação de alimentos para animais
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	Fabricação e refino de açúcar
	Fabricação de açúcar em bruto
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
	Fabricação de açúcar refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	Torrefação e moagem de café
	Torrefação e moagem de café
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
	Fabricação de produtos à base de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
	Fabricação de outros produtos alimentícios
	Fabricação de produtos de panificação
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
	Fabricação de biscoitos e bolachas
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
	Fabricação de massas alimentícias
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	Fabricação de bebidas alcoólicas
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	Fabricação de vinho
1112-7/00	Fabricação de vinho
	Fabricação de malte, cervejas e chopes
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
	Fabricação de águas envasadas
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo

1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	Processamento industrial do fumo
	Processamento industrial do fumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	Preparação e fiação de fibras têxteis
	Preparação e fiação de fibras de algodão
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	Tecelagem, exceto malha
	Tecelagem de fios de algodão
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de tecidos de malha
	Fabricação de tecidos de malha
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
	Fabricação de artefatos de cordoaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
	Confecção de roupas íntimas
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	Confecção de roupas profissionais
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
	Fabricação de meias
1421-5/00	Fabricação de meias
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	Curtimento e outras preparações de couro
	Curtimento e outras preparações de couro
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	Fabricação de calçados
	Fabricação de calçados de couro
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
	Fabricação de tênis de qualquer material
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
	Fabricação de calçados de material sintético
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	Desdobramento de madeira
	Desdobramento de madeira
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	Fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de embalagens de papel
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	Coquerias
	Coquerias
1910-1/00	Coquerias
	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Retrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	Fabricação de biocombustíveis
	Fabricação de álcool
1931-4/00	Fabricação de álcool
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
	Fabricação de cloro e álcalis
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
	Fabricação de adubos e fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
	Fabricação de gases industriais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos químicos orgânicos
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de resinas e elastômeros
	Fabricação de resinas termoplásticas
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de resinas termofixas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
	Fabricação de elastômeros
2033-9/00	Fabricação de elastômeros

	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
	Fabricação de defensivos agrícolas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	Fabricação de tintas de impressão
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
	Fabricação de adesivos e selantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
	Fabricação de explosivos
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de aditivos de uso industrial
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
	Fabricação de catalisadores
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmoquímicos
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmacêuticos
	Fabricação de medicamentos para uso humano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	Fabricação de preparações farmacêuticas
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	Fabricação de produtos de borracha
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
	Reforma de pneumáticos usados
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de material plástico
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de embalagens de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
	Fabricação de vidro plano e de segurança
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
	Fabricação de embalagens de vidro
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
	Fabricação de artigos de vidro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cimento
2320-6/00	Fabricação de cimento
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de produtos cerâmicos

	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	Fabricação de cal e gesso
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	METALURGIA
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
	Produção de ferro-gusa
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
	Produção de ferroligas
2412-1/00	Produção de ferroligas
	Siderurgia
	Produção de semi-acabados de aço
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
	Produção de laminados planos de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
	Produção de laminados longos de aço
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
	Produção de tubos de aço com costura
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
	Produção de outros tubos de ferro e aço
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
	Metalurgia dos metais não-ferrosos
	Metalurgia do alumínio e suas ligas
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
	Metalurgia dos metais preciosos
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
	Metalurgia do cobre
2443-1/00	Metalurgia do cobre
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
	Fundição
	Fundição de ferro e aço
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de estruturas metálicas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de esquadrias de metal
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
	Fabricação de artigos de cutelaria
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	Fabricação de ferramentas

2543-8/00	Fabricação de ferramentas
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
	Fabricação de embalagens metálicas
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	Fabricação de produtos de trefilados de metal
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de componentes eletrônicos
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
	Fabricação de equipamentos de informática
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	Fabricação de equipamentos de comunicação
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle: cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
	Fabricação de cronômetros e relógios
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de eletrodomésticos
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
	Fabricação de compressores
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
	Fabricação de tratores agrícolas
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	Fabricação de máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas-ferramenta
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	Construção de embarcações
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
	Construção de embarcações para esporte e lazer
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
	Fabricação de veículos ferroviários
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de aeronaves
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de veículos militares de combate
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	Fabricação de motocicletas
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
	Fabricação de móveis
	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	Fabricação de móveis com predominância de metal
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
	Fabricação de colchões
3104-7/00	Fabricação de colchões
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais
	Fabricação de instrumentos musicais
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
	Fabricação de produtos diversos
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	ELETRICIDADE E GÁS
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Geração de energia elétrica
3511-5/01	Geração de energia elétrica

3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
	Transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
	Comércio atacadista de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
	Distribuição de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
	Coleta de resíduos
	Coleta de resíduos não-perigosos
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
	Coleta de resíduos perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	Recuperação de materiais
	Recuperação de materiais metálicos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
	Recuperação de materiais plásticos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Comércio atacadista de café em grão
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
	Comércio atacadista de soja
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio atacadista de leite e laticínios
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado

4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	Comércio atacadista de bebidas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista de produtos do fumo
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
Subclasse	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
	Comércio atacadista de material elétrico
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
	Comércio atacadista de cimento

4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
	Comércio atacadista especializado em outros produtos
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
	Comércio atacadista não-especializado
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	Armazenamento, carga e descarga
	Armazenamento
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	Carga e descarga
5212-5/00	Carga e descarga
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Terminais rodoviários e ferroviários
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
	Estacionamento de veículos
5223-1/00	Estacionamento de veículos
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	Gestão de portos e terminais
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
	Atividades de agenciamento marítimo
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
	Atividades de Correio
	Atividades de Correio
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	Atividades de malote e de entrega
	Atividades de malote e de entrega

5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	GRUPO 04
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	Atividade de impressão
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
	Impressão de material de segurança
1812-1/00	Impressão de material de segurança
	Impressão de materiais para outros usos
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
	Serviços de pré-impressão
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
	Serviços de acabamentos gráficos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
	Manutenção e reparação de aeronaves
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
	Manutenção e reparação de embarcações
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	Instalação de máquinas e equipamentos
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
	CONSTRUÇÃO
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Construção de edifícios
	Construção de edifícios

4120-4/00	Construção de edifícios
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	Construção de obras-de-arte especiais
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	Construção de outras obras de infra-estrutura
	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	Demolição e preparação do terreno
	Demolição e preparação de canteiros de obras
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	Perfurações e sondagens
4312-6/00	Perfurações e sondagens
	Obras de terraplenagem
4313-4/00	Obras de terraplenagem
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
	Instalações elétricas
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	Obras de acabamento
	Obras de acabamento
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	Outros serviços especializados para construção
	Obras de fundações
4391-6/00	Obras de fundações
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Comércio de veículos automotores
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores

4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
	Manutenção e reparação de motocicletas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	COMÉRCIO VAREJISTA
	Comércio varejista não-especializado
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, doces, balas e semelhantes
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
	Comércio varejista de bebidas
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de lubrificantes
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	Comércio varejista de material de construção
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
	Comércio varejista de material elétrico
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
	Comércio varejista de vidros
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos

4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
	Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4756-3/00	Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4757-1/00	Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
	Comercio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4759-8/01	Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comercio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
	Comercio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Comercio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
4761-0/01	Comercio varejista de livros
4761-0/02	Comercio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comercio varejista de artigos de papelaria
	Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4762-8/00	Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	Comercio varejista de artigos recreativos e esportivos
4763-6/01	Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comercio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	Comercio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4771-7/01	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comercio varejista de medicamentos veterinários
	Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4772-5/00	Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4773-3/00	Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	Comercio varejista de artigos de óptica
4774-1/00	Comercio varejista de artigos de óptica
	Comercio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
	Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4781-4/00	Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	Comercio varejista de calçados e artigos de viagem
4782-2/01	Comercio varejista de calçados
4782-2/02	Comercio varejista de artigos de viagem
	Comercio varejista de jóias e relógios
4783-1/01	Comercio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comercio varejista de artigos de relojoaria
	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4784-9/00	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comercio varejista de artigos usados
4785-7/01	Comercio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comercio varejista de outros artigos usados
	Comercio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
4789-0/01	Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comercio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comercio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comercio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comercio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comercio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	Comercio ambulante e outros tipos de comercio varejista
	Comercio ambulante e outros tipos de comercio varejista
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	ALOJAMENTO
	Hotéis e similares
	Hotéis e similares
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	ALIMENTAÇÃO
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	Serviços ambulantes de alimentação
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	Serviços de arquitetura
7111-1/00	Serviços de arquitetura
	Serviços de engenharia
7112-0/00	Serviços de engenharia
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	Testes e análises técnicas
	Testes e análises técnicas
7120-1/00	Testes e análises técnicas
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	Publicidade
	Agências de publicidade
7311-4/00	Agências de publicidade
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	Design e decoração de interiores
	Design e decoração de interiores
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
	Atividades fotográficas e similares
	Atividades fotográficas e similares
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	Atividades veterinárias

	Atividades veterinárias
7500-1/00	Atividades veterinárias
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	Locação de meios de transporte sem condutor
	Locação de automóveis sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Locação de mão-de-obra temporária
	Locação de mão-de-obra temporária
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	Agências de viagens e operadores turísticos
	Agências de viagens
7911-2/00	Agências de viagens
	Operadores turísticos
7912-1/00	Operadores turísticos
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
	Atividades de transporte de valores
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
	Atividades de investigação particular
	Atividades de investigação particular
8030-7/00	Atividades de investigação particular
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	Serviços combinados para apoio a edifícios
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
	Atividades de limpeza
	Limpeza em prédios e em domicílios
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
	Imunização e controle de pragas urbanas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	Atividades paisagísticas
	Atividades paisagísticas
8130-3/00	Atividades paisagísticas
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
	Serviços de escritório e apoio administrativo
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
	Atividades de teleatendimento
	Atividades de teleatendimento
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
	Envasamento e empacotamento sob contrato
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	Atividades de atendimento hospitalar
	Atividades de atendimento hospitalar
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
	Serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de apoio à gestão de saúde
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	Atividades esportivas
	Gestão de instalações de esportes
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
	Clubes sociais, esportivos e similares
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
	Atividades de condicionamento físico

9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	Atividades de organizações associativas profissionais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de organizações sindicais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	Atividades de organizações religiosas
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
	Atividades de organizações políticas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	Outras atividades de serviços pessoais
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
	Atividades funerárias e serviços relacionados
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	Serviços domésticos
	Serviços domésticos
9700-5/00	Serviços domésticos
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário

	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

	Atividades de exibição cinematográfica
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	Atividades de gravação de som e de edição de música
	Atividades de gravação de som e de edição de música
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	Atividades de rádio
	Atividades de rádio
6010-1/00	Atividades de rádio
	Atividades de televisão
	Atividades de televisão aberta
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	Telecomunicações por satélite
	Telecomunicações por satélite
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
	Operadoras de televisão por assinatura
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	Outras atividades de telecomunicações
	Outras atividades de telecomunicações
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	Consultoria em tecnologia da informação
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
	Outras atividades de prestação de serviços de informação
	Agências de notícias
6391-7/00	Agências de notícias
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
	Crédito imobiliário
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
	Arrendamento mercantil
	Arrendamento mercantil
6440-9/00	Arrendamento mercantil
	Sociedades de capitalização
	Sociedades de capitalização
6450-6/00	Sociedades de capitalização
	Atividades de sociedades de participação
	Holdings de instituições financeiras
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
	Holdings de instituições não-financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
	Fundos de investimento
	Fundos de investimento
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
	Securitização de créditos
6492-1/00	Securitização de créditos
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Seguros de vida e não-vida
	Seguros de vida
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
	Seguros não-vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	Seguros-saúde
	Seguros-saúde
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
	Resseguros
	Resseguros
6530-8/00	Resseguros
	Previdência complementar
	Previdência complementar fechada
6541-3/00	Previdência complementar fechada
	Previdência complementar aberta
6542-1/00	Previdência complementar aberta
	Planos de saúde
	Planos de saúde
6550-2/00	Planos de saúde
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
	Administração de cartões de crédito
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
	Avaliação de riscos e perdas
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	GRUPO 05
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
	Edição de livros
5811-5/00	Edição de livros
	Edição de jornais
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
	Edição de revistas
5813-1/00	Edição de revistas
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
	Edição integrada à impressão de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
	Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	Edição integrada à impressão de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	Administração do estado e da política econômica e social
	Administração pública em geral
8411-6/00	Administração pública em geral
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
	Regulação das atividades econômicas
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
	Serviços coletivos prestados pela administração pública
	Relações exteriores
8421-3/00	Relações exteriores
	Defesa
8422-1/00	Defesa
	Justiça

8423-0/00	Justiça
	Segurança e ordem pública
8424-8/00	Segurança e ordem pública
	Defesa Civil
8425-6/00	Defesa Civil
	Seguridade social obrigatória
	Seguridade social obrigatória
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
	EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO
	Educação infantil e ensino fundamental
	Educação infantil - creche
8511-2/00	Educação infantil - creche
	Educação infantil - pré-escola
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
	Ensino fundamental
8513-9/00	Ensino fundamental
	Ensino médio
	Ensino médio
8520-1/00	Ensino médio
	Educação superior
	Educação superior - graduação
8531-7/00	Educação superior - graduação
	Educação superior - graduação e pós-graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
	Educação superior - pós-graduação e extensão
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	Educação profissional de nível técnico
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
	Educação profissional de nível tecnológico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	Atividades de apoio à educação
	Atividades de apoio à educação
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
	Outras atividades de ensino
	Ensino de esportes
8591-1/00	Ensino de esportes
	Ensino de arte e cultura
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	Ensino de idiomas
8593-7/00	Ensino de idiomas
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	Serviços de assistência social sem alojamento
	Serviços de assistência social sem alojamento
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
	Criação artística
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

9002-7/02	Restauração de obras de arte
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	Atividades de bibliotecas e arquivos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	GRUPO 06
	Profissionais Autônomo Liberais
	GRUPO 07
	Profissionais Autônomo Não Liberais

TABELA X**Taxa de Licença Localização e Funcionamento - TLLF****TABELA X (A) – Alvará (em UFNF)**

TIPO	MICRO	PEQ	MED	GRD
GRUPO 01	20			
GRUPO 02	1	2	4	6
GRUPO 03	1	2	3	5
GRUPO 04	1	1,5	2	3
GRUPO 05	1			
GRUPO 06	0,8			

TABELA X (B) – Enquadramento do porte da empresa

PORTE DA EMPRESA	ATIVIDADE	M2 (metro quadrado)
MICRO	INDÚSTRIA/SERVIÇO/COMÉRCIO	Até 40 m2
PEQUENA		de 41 à 80 m2
MÉDIA		de 81 à 120 m2
GRANDE		acima de 120 m2

- Exceto os Grupos 01, 05 e 06

	GRUPO 01
	1.BANCOS
	2.EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
	GRUPO 02
	COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDOR
	CORRESPONDENTE BANCÁRIO
	COMÉRCIO
	CERVEJARIA
	CHURRASCARIA
	DEPÓSITO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁLCOOL
	SUPERMERCADOS
	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL
	LOJA DE DEPARTAMENTO
	POSTO DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO
	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL
	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
	COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE
	COMÉRCIO ATACADISTA DE GRANDE PORTE
	COMÉRCIO – DIVERSOS
	COM. VAREJ. FARMÁCIA ALOPÁTICAS (FARMÁCIA DROGARIA)
	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
	FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO
	BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES
	OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
	3.INDÚSTRIA
	3.1 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSOS
	3.1.1.TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
	3.1.2.FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL
	3.1.3.MOAGEM DE TRIGO E FARINHAS DIVERSAS
	3.1.4.REFEIÇÕES CONSERVADAS
	3.1.5.CONSERVAS DE FRUTAS
	3.1.6.CONSERVAS DE LEGUMES
	3.1.7.CONSERVAS DE VEGETAIS
	3.1.8.ABATE DE ANIMAIS E AVES
	3.1.9.FRIGORÍFICOS
	3.1.10.CONSERVAS DE CARNES
	3.1.11.PREPARAÇÃO DO PESCADO E CONSERVAS DO PESCADO
	3.1.12.PREPARAÇÃO DO LEITE E PRODUTOS DE LATICÍNIOS
	3.1.13.FABRICAÇÃO, REFINAÇÃO E MOAGEM DO AÇÚCAR
	3.1.14.FABRICAÇÃO DE BALAS, CARAMELOS, PASTILHAS, DROPE, BOMBONS
	3.1.15.FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
	3.1.16.FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
	3.1.17.FABRICAÇÃO DE SORVETES, BOLOS, TORTAS GELADAS E SEUS COMPONENTES
	3.1.18.MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ALGODÃO
	3.1.19.MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ARROZ

3.1.20.MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE FIBRAS EM GERAL
3.1.21.MÁQUINAS DE MOINHO
3.1.22.FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E ESSÊNCIAS ALIMENTÍCIAS
3.1.23.FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
3.1.24.FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA
3.1.25.BENEFICIAMENTO DE CEREAIS
3.1.26.OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3.2 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E FUMO
3.2.1.FABRICAÇÃO DE VINHOS E VINAGRES
3.2.2.FABRICAÇÃO DE ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS
3.2.3.FABRICAÇÃO DE CERVEJA E CHOPP
3.2.4.FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS NÃO ALCÓLICAS
3.2.5.ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
3.2.6.DESTILAÇÃO DE ALCÓOL
3.2.7.FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS
3.2.8.PREPARAÇÃO DE FUMO E FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CIGARRILHAS
3.2.9.FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO
3.3 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
3.3.1.FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA
3.3.2.FABRICAÇÃO DE CELULOSE
3.3.3.FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E IMPRESSOS
3.3.4.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA Prensada Isolante
3.3.5.FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OUTROS PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO
3.4 – INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
3.4.1.IMPRESSÃO, EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, EDIÇÕES E REVISTAS
3.4.2.TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL
3.4.3.IMP DE OUTROS MAT E SERV GRÁFICOS INCLUS, LITOGRAFADOS
3.5 – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OS DE PERFUMARIA
3.5.1.FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
3.5.2.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E OUTROS
3.5.3.FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES, DETERGENTE E GLICERINA
3.5.4.FABRICAÇÃO DE VELAS
3.5.5.OUTROS PRODUTOS DE SABÕES, VELAS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA
3.6 – INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES
3.6.1.CURTIMENTO, CECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES
3.6.2.FABRICAÇÃO DE MALAS, VALISES E OUTRO PRODUTOS SIMILARES
3.6.3.FAB DE OUTROS ARTIGOS DE COURO E PELES NÃO ESPECIFICADOS
3.7 – INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA
3.7.1.FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME, JUNCO
3.7.2.FAB MOVEIS DE METAL OU C/ PREDOMINÂNCIA DE METAL REVEST
3.7.3.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
3.7.4.FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE MÓVEIS E ARTIGOS MOBILIÁRIOS
3.7.5.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA E ARTIGOS DE CARPINTARIA
3.7.6.FAB. CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA
3.7.7.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MADEIRA
3.7.8.FAB DE ARTEFATOS DE BAMBU, VIME, JUNCO OU PALHA TRANCADA
3.7.9.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA
3.7.10.BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
3.7.11.FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESTRUTURAS EM MADEIRA
3.7.12.OUTRO PRODUTOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA
3.8 – INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS
3.8.1.FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS
3.8.2.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS
3.8.3.FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO
3.8.4.FABRICAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MATERIAL PLÁSTICO
3.9 – INDÚSTRIA DE BORRACHA
3.9.1.BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL
3.9.2.FABRIFICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
3.9.3.FABRICAÇÃO DE CÂMARAS DE AR
3.9.4.FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
3.9.5.FABRICAÇÃO DE FIOS
3.9.6.FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
3.9.7.FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E ARTEFATOS DE ESPUMA
3.9.8.RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
3.9.9.FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS
3.10 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
3.10.1.FABRICAÇÃO DE EMBRACAÇÕES, MÁQUINAS, TURBINAS E MOTORES MARÍTIMOS
3.10.2.FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
3.10.3.FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTO MOTORES RODOVIÁRIOS
3.10.4.FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTO MOTORES
3.10.5.FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEIC. AUTO-MOTORES
3.10.6.FAB. DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS MOTORIZADA
3.10.7.CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES INCLUSIVE PEÇAS
3.10.8.FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E CAPAS P/ VEÍCULOS
3.10.9.FABRICAÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3.10.10.FABRICAÇÃO DE CARROÇAS
3.10.11.FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. DE TRANS. NÃO ESPECIFICADOS
3.11 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
3.11.1.FAB. E REVESTIMENTO DE FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS
3.11.2.FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
3.11.3.FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS P/ USO DOMÉSTICO
3.11.4.FAB. APAR. E UTENS. ELETR. P/ FINS EIND. COM., INCLUSIVE PEÇAS
3.11.5.FAB. DE APAR. ELETR. P/ FINS TERAPEUT. ELETROQUÍMICO E OUTROS
3.11.6.FAB. DE MATERIAL ELETRÔNICO
3.11.7.FAB. DE MAT. DE COMUNICAÇÃO INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS
3.11.8.FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. ELETR. NÃO ESPECIFICADOS
3.12 – INDÚSTRIA MECÂNICA
3.12.1.FAB. MÁQUINAS MOTRIZES
3.12.2.FAB. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

3.12.3.FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INSTAL. COMERCIAL
3.12.4.FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS PARA AGRICULTURA
3.12.5.FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INTAL. INDUSTRIAL
3.12.6.FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS ELÉTRICOS
3.12.7.FAB. DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS ELÉTRICOS
3.12.8.FAB. E MONTAGEM DE TRATORES E MAQ. DE TERRAPLANAGEM
3.12.9.OUTRAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS
3.13 – INDÚSTRIA METALÚRGICA
3.13.1.PRODUÇÃO DE FERRO E AÇO INCLUSIVE LAMINADOS
3.13.2.PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO
3.13.3.PRODUÇÃO DE FUNDIDOS E FORJADOS DE FERRO E AÇO
3.13.4.PROD. DE ARAMES, FIOS E PREGOS DE METAIS FERROSOS
3.13.5.PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS
3.13.6.FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
3.13.7.ESTAMPARIA E LATOARIA
3.13.8.SERRALHERIA
3.13.9.CALDERARIA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATORIOS/OUTROS
3.13.10.GALVANOPLASTIA, CROMEÇÃO E ESTAMPARIA DE METAIS
3.13.11.FAB. DE ART. DE CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS MANUAIS
3.13.12.FUNILARIA
3.13.13.FAB. DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS
3.13.14.FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE METAIS
3.14 – EXTRAÇÃO, TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINERAIS
3.14.1.EXTRAÇÃO DE PEDRAS, AREIAS E OUTROS MINERAIS
3.14.2.BRITAMENTO DE PEDRAS
3.14.3.FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO
3.14.4.FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO
3.14.5.FABRICAÇÃO DE CIMENTO E CAL
3.14.6.FABRICAÇÃO DE VIDRO CRISTAL
3.14.7.FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURA DE CIMENTO/GESSO
3.14.8.FABRICAÇÃO DE BLOCOS, PLACAS E OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO
3.14.9.OUTROS TIPOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COM MINERAIS
3.15 – INDÚSTRIA QUÍMICA
3.15.1.FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
3.15.2.FAB. MAT. PETROQUÍMICOS BÁSICOS E DE PROD. PETROQUÍMICOS
3.15.3.FABRICAÇÃO DE ASFALTO
3.15.4.FABRICAÇÃO DE GRAXAS, PARAFINA, VASELINA, CERAS
3.15.5.FABRICAÇÃO DE RESINAS DE FIBRAS E DE FIOS ARTIFICIAIS
3.15.6.FAB. DE PÓLVORA, MUNIÇÃO PARA CAÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
3.15.7.FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES
3.15.8.FABRICAÇÃO DE PREPARO PARA LIMPEZA INSETICIDAS E DESINFETANTES
3.15.9.FABRICAÇÃO DE ADUBOS E OUTROS CORRETIVOS DE SOLOS
3.15.10.FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
3.15.11.FABRICAÇÃO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO
3.15.12.FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINSALIMENTÍCIOS
3.15.13.FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS OU MINERAIS
3.15.14.FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
3.16 – INDÚSTRIA TÊXTIL
3.16.1.FIAÇÃO/TECELAGEM
3.16.2.MALHARIA, ARTIGOS DE PASSAMANARIA, REDES E BORDADOS
3.16.3.BENEFICIAMENTOS DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
3.16.4.FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS
3.17 – FABRICAÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS
3.17.1.CONFECCÃO DE ROUPAS, AGASALHOS E ROUPAS PROFISSIONAIS
3.17.2.FAB. DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, GUARDA-CHUVA, LENÇOS E GRAVATA
3.17.3.FABRICAÇÃO DE TOLDOS E ARTEFATOS DE LONA
3.17.4.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS E TAPEÇARIAS
3.17.5.INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
3.17.6.FABRICAÇÃO DE CONFECCÕES DE OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS
3.18 – INDÚSTRIA SILVICULTURA, CRIAÇÃO, CAÇA E PESCA
3.18.1.AGRICULTURA
3.18.2.SILVICULTURA
3.18.3.CAÇA
3.18.4.PESCA
3.18.5.APICULTURA E SERICULTURA
3.18.6.PECUÁRIA
3.18.7.COCHERIAS, ESTABULOS, HARAS E COUDELARIAS
3.18.8.AVICULTURA
3.18.9.OUTRAS CRIAÇÕES
3.19 – OUTROS TIPOS DE INDÚSTRIA
3.19.1.FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL ÓTICO
3.19.2.FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO
3.19.3.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BIJOUTERIA
3.19.4.FAB. DE MEMBROS ARTIFICIAIS E APARELHO P/ CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS
3.19.5.LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS
3.19.6.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA E OURIVESSARIA
3.19.7.FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
3.19.8.REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS MAGNÉTICAS E ESTUDIOS DE CINEMA
3.19.9.FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS
3.19.10.FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, VASSOURAS, PINCÉIS E SEMELHANTES
3.19.11.FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE CAMPING
3.19.12.FABRICAÇÃO DE GELO
3.19.13.FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS
3.19.14.FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS
3.19.15.OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS
3.20 – INDÚSTRIA – DIVERSAS
3.20.1. EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
3.20.2. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBO/FERTILIZANTE
3.20.3. EXTRAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS

3.20.4. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
GRUPO 03
4.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 – EMPRESAS DE TRANSPORTES
4.1.1. ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
4.1.2. TRANSPORTE ESCOLAR
4.2 – EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
4.2.1. EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE PINTURAS, LETREIROS, PLACAS E CARTAZES
4.3 – EDUCAÇÃO E CULTURA
4.3.1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR
4.3.2. EMPRESAS OU SOCIEDADES DE DIFUSÃO CULTURAL
4.3.3. GALERIAS DE ARTES E MUSEUS
4.4 – DIVERSÕES PÚBLICAS
4.4.1. CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS
4.4.2. CIRCOS
4.4.3. PARQUES DE DIVERSÕES
4.4.4. MINI-BILHAR
4.4.5. OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
4.5 – EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE
4.5.1. PENSÃO E CASAS DE REPOUSO
4.5.2. POUSADAS
4.6 – EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS
4.6.1. LAVANDERIAS
4.6.2. TINTURARIAS
4.6.3. FUNERÁRIAS
4.6.4. EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E REPARAÇÃO DO SOLO
4.6.5. EMPRESAS DE SOLDAGENS, OPERAÇÕES DE MERGULHO E OUTRAS
4.6.6. OFICINAS DE REPAROS NAVAIS
4.7 – EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
4.7.1. DESPACHANTES
4.7.2. ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS
4.7.3. ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL
4.7.4. ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
4.7.5. ESTABELECIMENTOS PARA GRAVAÇÕES DE SONS E VÍDEOS
4.7.6. ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
4.7.7. OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
4.8 – OUTRAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES
4.8.1. ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
4.8.2. ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE
4.8.3. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS
4.8.4. EMPRESAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
4.8.5. ACADEMIAS DE GINÁSTICA
4.8.6. ACADEMIAS DE DANÇA
4.8.7. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
4.8.8. EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA
4.8.9. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
4.8.10. EMPRESAS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
4.9 – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
4.9.1. TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL DE PEQUENO PORTE
4.10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
4.10.1. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
4.10.2. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.10.3. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS
4.10.4. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4.10.5. SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
4.10.6. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA
4.10.7. SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES
4.10.8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
4.10.9. FORMAÇÃO DE CONDUTORES
4.10.10. CURSOS DE INFORMÁTICA
4.10.11. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE
5. COMÉRCIO VAREJISTA
5.1 – COMÉRCIO VAREJISTA
5.1.1. PADARIA, CONFEITARIA, PANIFICADORA E PASTELARIA
5.1.2. TABACARIA E CHARUTARIAS
5.1.3. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL
5.1.4. ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL
5.1.5. COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
5.1.6. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
5.1.10. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
5.1.11. MAGAZINES
5.1.12. COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM GERAL
5.1.13. COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
5.1.14. OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
6. COOPERATIVAS
GRUPO 04
6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6.1 – EDUCAÇÃO E CULTURA
6.1.1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE CRECHE
6.1.2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
6.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
6.2.1. SERIGRAFIA
6.2.2. OFICINA MECÂNICA
6.2.3. OFICINA DE COSTURAS
6.2.4. SAPATARIAS, CONSERTOS DE CALÇADOS E BOLSAS
6.2.5. EMPRESAS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
6.2.6. CONSERTOS DE MÁQUINAS EM GERAL
6.2.7. CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL
6.2.8. CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL

6.2.10.OFFINAS DE CONCERTOS EM GERAL
6.2.11.OFFINAS DE RECONDICIONAMENTO EM GERAL
6.2.12.ESTABELECIMENTOS DE CONCERTOS EM GERAL
6.2.13.SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO EM GERAL
6.2.14. ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES
6.2.15. EMPRESAS TÁXIS
6.2.16. SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO
6.2.17. SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE
6.2.18. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
6.2.19.SERVIÇO DE CONERTO DE BICICLETAS
6.2.20. SERRALHARIA
6.2.21. SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
6.2.23.SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
6.2.24.SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS
6.2.25.ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE BELEZA
6.2.26.ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL
6.2.27.LAN HOUSE
6.2.28. OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS
7. COMÉRCIO DIVERSOS
7.1.ARMARINHOS
7.2PRODUTOS DE ARTESANATOS
7.3.MERCADINHO, MERCEARIA, EMPÓRIO
7.4.BANCAS DE REVISTAS
7.5.ARTIGOS RELIGIOSOS
7.6.PRODUTOS DIVERSOS
GRUPO 05
1.ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL SUPERIOR
GRUPO 06
8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
8.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
8.1.1. ALFAIATARIA
8.1.2. BARBEARIA
8.1.3. CHAVEIRO
8.1.4. SAPATEIRO
8.1.5.TÁXI
8.1.6 MOTO TÁXI
8.1.7. ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL BÁSICO
9. COMÉRCIO DIVERSOS
9.1.PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM BANCO DE FEIRA
9.2.BOX
9.3.BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DE PEQUENO PORTE
9.4.FITEIROS
9.5.ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE

TABELA X (A) – Alvará (Em UFNF)

Código	TIPO	MICRO	PEQ	MED	GRD
1	GRUPO 01	20,00			
2	GRUPO 02	10,00			
3	GRUPO 03	1,00	2,00	4,00	6,00
4	GRUPO 04	1,00	2,00	3,00	5,00
5	GRUPO 05	0,80	1,20	1,60	2,00
6	GRUPO 06	1,60			
7	GRUPO 07	0,80			

TABELA X (B) – Enquadramento do porte da empresa

PORTE DA EMPRESA	M2 (metro quadrado)
MICRO	Até 40,00
PEQUENA	De 40,01 a 80,00
MÉDIA	De 80,01 a 120,00
GRANDE	Acima de 120,00
QUALQUER	Grupos 01, 05 e 06

	GRUPO 01
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
	Atividades de exibição cinematográfica
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	Atividades de gravação de som e de edição de música
	Atividades de gravação de som e de edição de música
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	Atividades de rádio
	Atividades de rádio
6010-1/00	Atividades de rádio
	Atividades de televisão
	Atividades de televisão aberta
6021-7/00	Atividades de televisão aberta

	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	TELECOMUNICAÇÕES
	Telecomunicações por fio
	Telecomunicações por fio
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações sem fio
	Telecomunicações sem fio
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações por satélite
	Telecomunicações por satélite
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
	Operadoras de televisão por assinatura
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	Outras atividades de telecomunicações
	Outras atividades de telecomunicações
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	Consultoria em tecnologia da informação
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
	Outras atividades de prestação de serviços de informação
	Agências de notícias
6391-7/00	Agências de notícias
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	Banco Central
	Banco Central
6410-7/00	Banco Central
	Intermediação monetária - depósitos à vista
	Bancos comerciais
6421-2/00	Bancos comerciais
	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
	Caixas econômicas
6423-9/00	Caixas econômicas
	Crédito cooperativo
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	Bancos de investimento
6432-8/00	Bancos de investimento
	Bancos de desenvolvimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
	Agências de fomento
6434-4/00	Agências de fomento
	Crédito imobiliário
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária

6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
	Arrendamento mercantil
	Arrendamento mercantil
6440-9/00	Arrendamento mercantil
	Sociedades de capitalização
	Sociedades de capitalização
6450-6/00	Sociedades de capitalização
	Atividades de sociedades de participação
	Holdings de instituições financeiras
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
	Holdings de instituições não-financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
	Fundos de investimento
	Fundos de investimento
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
	Securitização de créditos
6492-1/00	Securitização de créditos
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Seguros de vida e não-vida
	Seguros de vida
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
	Seguros não-vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	Seguros-saúde
	Seguros-saúde
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
	Resseguros
	Resseguros
6530-8/00	Resseguros
	Previdência complementar
	Previdência complementar fechada
6541-3/00	Previdência complementar fechada
	Previdência complementar aberta
6542-1/00	Previdência complementar aberta
	Planos de saúde
	Planos de saúde
6550-2/00	Planos de saúde
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
	Administração de cartões de crédito
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
	Avaliação de riscos e perdas
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	GRUPO 02

	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	Produção de lavouras temporárias
	Cultivo de cereais
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de cana-de-açúcar
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
	Cultivo de fumo
0114-8/00	Cultivo de fumo
	Cultivo de soja
0115-6/00	Cultivo de soja
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Horticultura e floricultura
	Horticultura
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
	Produção de lavouras permanentes
	Cultivo de laranja
0131-8/00	Cultivo de laranja
	Cultivo de uva
0132-6/00	Cultivo de uva
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Cultivo de café
0134-2/00	Cultivo de café
	Cultivo de cacau
0135-1/00	Cultivo de cacau
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Produção de sementes e mudas certificadas
	Produção de sementes certificadas
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	Pecuária
	Criação de bovinos
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
	Criação de outros animais de grande porte
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de eqüinos
0152-1/03	Criação de asininos e muare
	Criação de caprinos e ovinos
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
	Criação de suínos

0154-7/00	Criação de suínos
	Criação de aves
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
	Criação de animais não especificados anteriormente
Subclasse	
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargó
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
	Atividades de apoio à agricultura
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à pecuária
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-colheita
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
	Caça e serviços relacionados
	Caça e serviços relacionados
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
	PRODUÇÃO FLORESTAL
	Produção florestal - florestas plantadas
	Produção florestal - florestas plantadas
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	Produção florestal - florestas nativas
	Produção florestal - florestas nativas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	Atividades de apoio à produção florestal
	Atividades de apoio à produção florestal
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	PESCA E AQUICULTURA
	Pesca
	Pesca em água salgada
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
	Pesca em água doce
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	Aqüicultura
	Aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	Aqüicultura em água doce
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	Extração de carvão mineral
	Extração de carvão mineral
0500-3/01	Extração de carvão mineral

0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	Extração de petróleo e gás natural
	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	Extração de minério de ferro
	Extração de minério de ferro
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	Extração de minério de alumínio
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
	Extração de minério de estanho
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
	Extração de minério de manganês
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
	Extração de minerais radioativos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Extração de pedra, areia e argila
	Extração de pedra, areia e argila
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	Extração de outros minerais não-metálicos
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	Abate e fabricação de produtos de carne
	Abate de reses, exceto suínos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
	Fabricação de produtos de carne
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado

1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	Fabricação de conservas de frutas
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	Laticínios
	Preparação do leite
1051-1/00	Preparação do leite
	Fabricação de laticínios
1052-0/00	Fabricação de laticínios
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
	Fabricação de alimentos para animais
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	Fabricação e refino de açúcar
	Fabricação de açúcar em bruto
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
	Fabricação de açúcar refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	Torrefação e moagem de café
	Torrefação e moagem de café
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
	Fabricação de produtos à base de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
	Fabricação de outros produtos alimentícios
	Fabricação de produtos de panificação
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
	Fabricação de biscoitos e bolachas
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
	Fabricação de massas alimentícias
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	Fabricação de bebidas alcoólicas
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	Fabricação de vinho
1112-7/00	Fabricação de vinho
	Fabricação de malte, cervejas e chopes
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes

	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
	Fabricação de águas envasadas
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	Processamento industrial do fumo
	Processamento industrial do fumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	Preparação e fiação de fibras têxteis
	Preparação e fiação de fibras de algodão
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	Tecelagem, exceto malha
	Tecelagem de fios de algodão
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de tecidos de malha
	Fabricação de tecidos de malha
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
	Fabricação de artefatos de cordoaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
	Confecção de roupas íntimas
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	Confecção de roupas profissionais
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
	Fabricação de meias
1421-5/00	Fabricação de meias
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	Curtimento e outras preparações de couro
	Curtimento e outras preparações de couro
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	Fabricação de calçados
	Fabricação de calçados de couro
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
	Fabricação de tênis de qualquer material

1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
	Fabricação de calçados de material sintético
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	Desdobramento de madeira
	Desdobramento de madeira
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	Fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de embalagens de papel
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	Coquerias
	Coquerias
1910-1/00	Coquerias
	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	Fabricação de biocombustíveis
	Fabricação de álcool
1931-4/00	Fabricação de álcool
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
	Fabricação de cloro e álcalis
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
	Fabricação de adubos e fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
	Fabricação de gases industriais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos químicos orgânicos
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de resinas e elastômeros

	Fabricação de resinas termoplásticas
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de resinas termofixas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
	Fabricação de elastômeros
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
	Fabricação de defensivos agrícolas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	Fabricação de tintas de impressão
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
	Fabricação de adesivos e selantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
	Fabricação de explosivos
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de aditivos de uso industrial
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
	Fabricação de catalisadores
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmoquímicos
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmacêuticos
	Fabricação de medicamentos para uso humano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	Fabricação de preparações farmacêuticas
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	Fabricação de produtos de borracha
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
	Reforma de pneumáticos usados
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de material plástico
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de embalagens de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
	Fabricação de vidro plano e de segurança
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
	Fabricação de embalagens de vidro
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
	Fabricação de artigos de vidro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cimento
2320-6/00	Fabricação de cimento
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de produtos cerâmicos
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	Fabricação de cal e gesso
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	METALURGIA
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
	Produção de ferro-gusa
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
	Produção de ferroligas
2412-1/00	Produção de ferroligas
	Siderurgia
	Produção de semi-acabados de aço
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
	Produção de laminados planos de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
	Produção de laminados longos de aço
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
	Produção de tubos de aço com costura
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
	Produção de outros tubos de ferro e aço
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
	Metalurgia dos metais não-ferrosos
	Metalurgia do alumínio e suas ligas
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
	Metalurgia dos metais preciosos
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
	Metalurgia do cobre
2443-1/00	Metalurgia do cobre
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
	Fundição
	Fundição de ferro e aço
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de estruturas metálicas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de esquadrias de metal
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais

	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
	Fabricação de artigos de cutelaria
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	Fabricação de ferramentas
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
	Fabricação de embalagens metálicas
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	Fabricação de produtos de trefilados de metal
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de componentes eletrônicos
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
	Fabricação de equipamentos de informática
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	Fabricação de equipamentos de comunicação
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
	Fabricação de cronômetros e relógios
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de eletrodomésticos
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
	Fabricação de compressores
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
	Fabricação de tratores agrícolas
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	Fabricação de máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas-ferramenta
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	Construção de embarcações
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
	Construção de embarcações para esporte e lazer
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
	Fabricação de veículos ferroviários
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de aeronaves
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de veículos militares de combate
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	Fabricação de motocicletas
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
	Fabricação de móveis
	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	Fabricação de móveis com predominância de metal
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
	Fabricação de colchões
3104-7/00	Fabricação de colchões
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais
	Fabricação de instrumentos musicais
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
	Fabricação de produtos diversos
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas

3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	ELETRICIDADE E GÁS
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Geração de energia elétrica
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
	Transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
	Comércio atacadista de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
	Distribuição de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	Captação, tratamento e distribuição de água
	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	Esgoto e atividades relacionadas
	Gestão de redes de esgoto
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
	Coleta de resíduos
	Coleta de resíduos não-perigosos
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
	Coleta de resíduos perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	Recuperação de materiais
	Recuperação de materiais metálicos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
	Recuperação de materiais plásticos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Comércio atacadista de café em grão
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
	Comércio atacadista de soja
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio atacadista de leite e laticínios
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	Comércio atacadista de bebidas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista de produtos do fumo
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
Subclasse	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
	Comércio atacadista de material elétrico
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
	Comércio atacadista de cimento
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
	Comércio atacadista especializado em outros produtos
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
	Comércio atacadista não-especializado
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	Armazenamento, carga e descarga
	Armazenamento
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	Carga e descarga
5212-5/00	Carga e descarga
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Terminais rodoviários e ferroviários
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
	Estacionamento de veículos
5223-1/00	Estacionamento de veículos
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	Gestão de portos e terminais
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
	Atividades de agenciamento marítimo
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
	Atividades de Correio
	Atividades de Correio
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	Atividades de malote e de entrega
	Atividades de malote e de entrega
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	GRUPO 03
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	Atividade de impressão
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
	Impressão de material de segurança
1812-1/00	Impressão de material de segurança
	Impressão de materiais para outros usos
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
	Serviços de pré-impressão
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
	Serviços de acabamentos gráficos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
	Manutenção e reparação de aeronaves
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista

	Manutenção e reparação de embarcações
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	Instalação de máquinas e equipamentos
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
	CONSTRUÇÃO
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Construção de edifícios
	Construção de edifícios
4120-4/00	Construção de edifícios
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	Construção de obras-de-arte especiais
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	Construção de outras obras de infra-estrutura
	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	Demolição e preparação do terreno
	Demolição e preparação de canteiros de obras
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	Perfurações e sondagens
4312-6/00	Perfurações e sondagens
	Obras de terraplenagem
4313-4/00	Obras de terraplenagem
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
	Instalações elétricas
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	Obras de acabamento
	Obras de acabamento
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	Outros serviços especializados para construção
	Obras de fundações
4391-6/00	Obras de fundações
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria

4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Comércio de veículos automotores
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
	Manutenção e reparação de motocicletas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	COMÉRCIO VAREJISTA
	Comércio varejista não-especializado
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
	Comércio varejista de bebidas
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de lubrificantes
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	Comércio varejista de material de construção
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
	Comércio varejista de material elétrico
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
	Comércio varejista de vidros
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	Comércio varejista de artigos de óptica
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
	Comércio varejista de jóias e relógios
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio varejista de artigos usados
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	ALOJAMENTO
	Hotéis e similares
	Hotéis e similares
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais

5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	ALIMENTAÇÃO
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	Serviços ambulantes de alimentação
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	Cartórios
6912-5/00	Cartórios
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	Serviços de arquitetura
7111-1/00	Serviços de arquitetura
	Serviços de engenharia
7112-0/00	Serviços de engenharia
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	Testes e análises técnicas
	Testes e análises técnicas
7120-1/00	Testes e análises técnicas
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	Publicidade
	Agências de publicidade
7311-4/00	Agências de publicidade
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	Design e decoração de interiores
	Design e decoração de interiores

7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
	Atividades fotográficas e similares
	Atividades fotográficas e similares
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	Atividades veterinárias
	Atividades veterinárias
7500-1/00	Atividades veterinárias
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	Locação de meios de transporte sem condutor
	Locação de automóveis sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Locação de mão-de-obra temporária
	Locação de mão-de-obra temporária
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	Agências de viagens e operadores turísticos
	Agências de viagens
7911-2/00	Agências de viagens
	Operadores turísticos
7912-1/00	Operadores turísticos
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
	Atividades de transporte de valores
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança

	Atividades de investigação particular
	Atividades de investigação particular
8030-7/00	Atividades de investigação particular
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	Serviços combinados para apoio a edifícios
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
	Condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
	Atividades de limpeza
	Limpeza em prédios e em domicílios
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
	Imunização e controle de pragas urbanas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	Atividades paisagísticas
	Atividades paisagísticas
8130-3/00	Atividades paisagísticas
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
	Serviços de escritório e apoio administrativo
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
	Atividades de teleatendimento
	Atividades de teleatendimento
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
	Envasamento e empacotamento sob contrato
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	Atividades de atendimento hospitalar
	Atividades de atendimento hospitalar
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
	Serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de apoio à gestão de saúde
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	Atividades esportivas
	Gestão de instalações de esportes
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
	Clubes sociais, esportivos e similares
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
	Atividades de condicionamento físico
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
	Atividades de recreação e lazer
	Parques de diversão e parques temáticos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	Atividades de organizações associativas profissionais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de organizações sindicais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	Atividades de organizações religiosas
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
	Atividades de organizações políticas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	Outras atividades de serviços pessoais
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
	Atividades funerárias e serviços relacionados
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento

9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
	GRUPO 05
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	Serviços domésticos
	Serviços domésticos
9700-5/00	Serviços domésticos
	GRUPO 04
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional

	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
	Edição de livros
5811-5/00	Edição de livros
	Edição de jornais
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
	Edição de revistas
5813-1/00	Edição de revistas
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
	Edição integrada à impressão de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
	Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	Edição integrada à impressão de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	Administração do estado e da política econômica e social
	Administração pública em geral
8411-6/00	Administração pública em geral
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
	Regulação das atividades econômicas
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
	Serviços coletivos prestados pela administração pública
	Relações exteriores
8421-3/00	Relações exteriores
	Defesa
8422-1/00	Defesa
	Justiça
8423-0/00	Justiça
	Segurança e ordem pública
8424-8/00	Segurança e ordem pública
	Defesa Civil
8425-6/00	Defesa Civil
	Seguridade social obrigatória
	Seguridade social obrigatória
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
	EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO
	Educação infantil e ensino fundamental
	Educação infantil - creche
8511-2/00	Educação infantil - creche
	Educação infantil - pré-escola
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
	Ensino fundamental
8513-9/00	Ensino fundamental
	Ensino médio
	Ensino médio
8520-1/00	Ensino médio
	Educação superior
	Educação superior - graduação
8531-7/00	Educação superior - graduação
	Educação superior - graduação e pós-graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
	Educação superior - pós-graduação e extensão
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	Educação profissional de nível técnico
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
	Educação profissional de nível tecnológico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	Atividades de apoio à educação
	Atividades de apoio à educação
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

	Outras atividades de ensino
	Ensino de esportes
8591-1/00	Ensino de esportes
	Ensino de arte e cultura
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	Ensino de idiomas
8593-7/00	Ensino de idiomas
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	Serviços de assistência social sem alojamento
	Serviços de assistência social sem alojamento
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
	Criação artística
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	Atividades de bibliotecas e arquivos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	GRUPO 05
	Profissionais Autônomo Liberais
	GRUPO 06
	Profissionais Autônomo Não Liberais

TABELA X (A) – Alvará (Em UFNE)

Código	TIPO	MICRO	PEQ	MED	GRD
1	GRUPO 01	20,00			
2	GRUPO 02	10,00			
3	GRUPO 03	1,00	2,00	4,00	6,00
4	GRUPO 04	1,00	2,00	3,00	5,00
5	GRUPO 05	0,80	1,20	1,60	2,00
6	GRUPO 06	1,60			
7	GRUPO 07	0,80			

TABELA X (B) – Enquadramento do porte da empresa

PORTE DA EMPRESA	M2 (metro quadrado)
MICRO	Até 40,00

PEQUENA	De 40,01 a 80,00
MÉDIA	De 80,01 a 120,00
GRANDE	Acima de 120,00
QUALQUER	Grupos 01, 02, 05 e 06

	GRUPO 01
	TELECOMUNICAÇÕES
	Telecomunicações por fio
	Telecomunicações por fio
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações sem fio
	Telecomunicações sem fio
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	Banco Central
	Banco Central
6410-7/00	Banco Central
	Intermediação monetária - depósitos à vista
	Bancos comerciais
6421-2/00	Bancos comerciais
	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
	Caixas econômicas
6423-9/00	Caixas econômicas
	Crédito cooperativo
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	Bancos de investimento
6432-8/00	Bancos de investimento
	Bancos de desenvolvimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
	Agências de fomento
6434-4/00	Agências de fomento
	Crédito imobiliário
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
6438-7/01	Bancos de câmbio
	GRUPO 02
	Atividades de recreação e lazer
	Parques de diversão e parques temáticos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	Captação, tratamento e distribuição de água
	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	Esgoto e atividades relacionadas
	Gestão de redes de esgoto
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	Cartórios
6912-5/00	Cartórios
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/06	Casas lotéricas
	GRUPO 03
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	Produção de lavouras temporárias
	Cultivo de cereais
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de cana-de-açúcar
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
	Cultivo de fumo
0114-8/00	Cultivo de fumo
	Cultivo de soja
0115-6/00	Cultivo de soja
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim

0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Horticultura e floricultura
	Horticultura
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
	Produção de lavouras permanentes
	Cultivo de laranja
0131-8/00	Cultivo de laranja
	Cultivo de uva
0132-6/00	Cultivo de uva
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
0133-4/01	Cultivo de açafrã
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Cultivo de café
0134-2/00	Cultivo de café
	Cultivo de cacau
0135-1/00	Cultivo de cacau
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Produção de sementes e mudas certificadas
	Produção de sementes certificadas
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	Pecuária
	Criação de bovinos
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
	Criação de outros animais de grande porte
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de eqüinos
0152-1/03	Criação de asininos e muars
	Criação de caprinos e ovinos
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
	Criação de suínos
0154-7/00	Criação de suínos
	Criação de aves
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
	Criação de animais não especificados anteriormente
Subclasse	
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
	Atividades de apoio à agricultura
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

	Atividades de apoio à pecuária
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-colheita
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
	Caça e serviços relacionados
	Caça e serviços relacionados
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
	PRODUÇÃO FLORESTAL
	Produção florestal - florestas plantadas
	Produção florestal - florestas plantadas
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	Produção florestal - florestas nativas
	Produção florestal - florestas nativas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	Atividades de apoio à produção florestal
	Atividades de apoio à produção florestal
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	PESCA E AQUICULTURA
	Pesca
	Pesca em água salgada
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
	Pesca em água doce
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	Aqüicultura
	Aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	Aqüicultura em água doce
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	Extração de carvão mineral
	Extração de carvão mineral
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	Extração de petróleo e gás natural
	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	Extração de minério de ferro
	Extração de minério de ferro
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	Extração de minério de alumínio
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
	Extração de minério de estanho
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
	Extração de minério de manganês

0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
	Extração de minerais radioativos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Extração de pedra, areia e argila
	Extração de pedra, areia e argila
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	Extração de outros minerais não-metálicos
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	Abate e fabricação de produtos de carne
	Abate de reses, exceto suínos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
	Fabricação de produtos de carne
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	Fabricação de conservas de frutas
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	Laticínios
	Preparação do leite

1051-1/00	Preparação do leite
	Fabricação de laticínios
1052-0/00	Fabricação de laticínios
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
	Fabricação de alimentos para animais
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	Fabricação e refino de açúcar
	Fabricação de açúcar em bruto
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
	Fabricação de açúcar refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	Torrefação e moagem de café
	Torrefação e moagem de café
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
	Fabricação de produtos à base de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
	Fabricação de outros produtos alimentícios
	Fabricação de produtos de panificação
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
	Fabricação de biscoitos e bolachas
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
	Fabricação de massas alimentícias
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	Fabricação de bebidas alcoólicas
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	Fabricação de vinho
1112-7/00	Fabricação de vinho
	Fabricação de malte, cervejas e chopes
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
	Fabricação de águas envasadas
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	Processamento industrial do fumo
	Processamento industrial do fumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

	Preparação e fiação de fibras têxteis
	Preparação e fiação de fibras de algodão
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	Tecelagem, exceto malha
	Tecelagem de fios de algodão
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de tecidos de malha
	Fabricação de tecidos de malha
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
	Fabricação de artefatos de cordoaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
	Confecção de roupas íntimas
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	Confecção de roupas profissionais
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
	Fabricação de meias
1421-5/00	Fabricação de meias
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	Curtimento e outras preparações de couro
	Curtimento e outras preparações de couro
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	Fabricação de calçados
	Fabricação de calçados de couro
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
	Fabricação de tênis de qualquer material
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
	Fabricação de calçados de material sintético
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	Desdobramento de madeira
	Desdobramento de madeira
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	Fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de embalagens de papel
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	Coquerias
	Coquerias
1910-1/00	Coquerias
	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	Fabricação de biocombustíveis
	Fabricação de álcool
1931-4/00	Fabricação de álcool
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
	Fabricação de cloro e álcalis
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
	Fabricação de adubos e fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
	Fabricação de gases industriais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos químicos orgânicos
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de resinas e elastômeros
	Fabricação de resinas termoplásticas
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de resinas termofixas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
	Fabricação de elastômeros
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
	Fabricação de defensivos agrícolas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	Fabricação de tintas de impressão
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
	Fabricação de adesivos e selantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
	Fabricação de explosivos
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de aditivos de uso industrial
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
	Fabricação de catalisadores
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmoquímicos
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmacêuticos
	Fabricação de medicamentos para uso humano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	Fabricação de preparações farmacêuticas
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	Fabricação de produtos de borracha
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
	Reforma de pneumáticos usados
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de material plástico
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de embalagens de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
	Fabricação de vidro plano e de segurança
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
	Fabricação de embalagens de vidro
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
	Fabricação de artigos de vidro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cimento
2320-6/00	Fabricação de cimento
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de produtos cerâmicos
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	Fabricação de cal e gesso

2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	METALURGIA
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
	Produção de ferro-gusa
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
	Produção de ferroligas
2412-1/00	Produção de ferroligas
	Siderurgia
	Produção de semi-acabados de aço
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
	Produção de laminados planos de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
	Produção de laminados longos de aço
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
	Produção de tubos de aço com costura
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
	Produção de outros tubos de ferro e aço
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
	Metalurgia dos metais não-ferrosos
	Metalurgia do alumínio e suas ligas
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
	Metalurgia dos metais preciosos
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
	Metalurgia do cobre
2443-1/00	Metalurgia do cobre
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
	Fundição
	Fundição de ferro e aço
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de estruturas metálicas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de esquadrias de metal
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
	Fabricação de artigos de cutelaria
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	Fabricação de ferramentas
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
	Fabricação de embalagens metálicas
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	Fabricação de produtos de trefilados de metal
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente

2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de componentes eletrônicos
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
	Fabricação de equipamentos de informática
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	Fabricação de equipamentos de comunicação
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
	Fabricação de cronômetros e relógios
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de eletrodomésticos
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
	Fabricação de compressores
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
	Fabricação de tratores agrícolas
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	Fabricação de máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas-ferramenta
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	Construção de embarcações
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
	Construção de embarcações para esporte e lazer
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
	Fabricação de veículos ferroviários
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de aeronaves
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de veículos militares de combate
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	Fabricação de motocicletas
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
	Fabricação de móveis
	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	Fabricação de móveis com predominância de metal
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
	Fabricação de colchões
3104-7/00	Fabricação de colchões
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais
	Fabricação de instrumentos musicais
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
	Fabricação de produtos diversos
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	ELETRICIDADE E GÁS
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Geração de energia elétrica
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
	Transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
	Comércio atacadista de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
	Distribuição de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
	Coleta de resíduos
	Coleta de resíduos não-perigosos
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
	Coleta de resíduos perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	Recuperação de materiais
	Recuperação de materiais metálicos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
	Recuperação de materiais plásticos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Comércio atacadista de café em grão
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
	Comércio atacadista de soja
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio atacadista de leite e laticínios
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	Comércio atacadista de bebidas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista de produtos do fumo
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
Subclasse	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
	Comércio atacadista de material elétrico
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
	Comércio atacadista de cimento
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
	Comércio atacadista especializado em outros produtos
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes

	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
	Comércio atacadista não-especializado
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	Armazenamento, carga e descarga
	Armazenamento
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	Carga e descarga
5212-5/00	Carga e descarga
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Terminais rodoviários e ferroviários
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
	Estacionamento de veículos
5223-1/00	Estacionamento de veículos
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	Gestão de portos e terminais
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
	Atividades de agenciamento marítimo
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
	Atividades de Correio
	Atividades de Correio
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	Atividades de malote e de entrega
	Atividades de malote e de entrega
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	GRUPO 04
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	Atividade de impressão
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

	Impressão de material de segurança
1812-1/00	Impressão de material de segurança
	Impressão de materiais para outros usos
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
	Serviços de pré-impressão
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
	Serviços de acabamentos gráficos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
	Manutenção e reparação de aeronaves
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
	Manutenção e reparação de embarcações
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	Instalação de máquinas e equipamentos
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
	CONSTRUÇÃO
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Construção de edifícios
	Construção de edifícios
4120-4/00	Construção de edifícios
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	Construção de obras-de-arte especiais
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	Construção de outras obras de infra-estrutura
	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	Demolição e preparação do terreno
	Demolição e preparação de canteiros de obras
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	Perfurações e sondagens
4312-6/00	Perfurações e sondagens
	Obras de terraplenagem
4313-4/00	Obras de terraplenagem
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
	Instalações elétricas
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	Obras de acabamento
	Obras de acabamento
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	Outros serviços especializados para construção
	Obras de fundações
4391-6/00	Obras de fundações
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Comércio de veículos automotores
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de rebocues e semi-rebocues novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
	Manutenção e reparação de motocicletas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	COMÉRCIO VAREJISTA
	Comércio varejista não-especializado
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, doces, balas e semelhantes
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
	Comércio varejista de bebidas
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de lubrificantes
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	Comércio varejista de material de construção
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
	Comércio varejista de material elétrico
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
	Comércio varejista de vidros
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria

	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	Comércio varejista de artigos de óptica
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
	Comércio varejista de jóias e relógios
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio varejista de artigos usados
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	ALOJAMENTO
	Hotéis e similares
	Hotéis e similares
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	ALIMENTAÇÃO
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	Serviços ambulantes de alimentação
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA

	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	Serviços de arquitetura
7111-1/00	Serviços de arquitetura
	Serviços de engenharia
7112-0/00	Serviços de engenharia
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	Testes e análises técnicas
	Testes e análises técnicas
7120-1/00	Testes e análises técnicas
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	Publicidade
	Agências de publicidade
7311-4/00	Agências de publicidade
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	Design e decoração de interiores
	Design e decoração de interiores
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
	Atividades fotográficas e similares
	Atividades fotográficas e similares
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	Atividades veterinárias
	Atividades veterinárias
7500-1/00	Atividades veterinárias
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	Locação de meios de transporte sem condutor
	Locação de automóveis sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Locação de mão-de-obra temporária
	Locação de mão-de-obra temporária
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	Agências de viagens e operadores turísticos
	Agências de viagens
7911-2/00	Agências de viagens
	Operadores turísticos
7912-1/00	Operadores turísticos
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
	Atividades de transporte de valores
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
	Atividades de investigação particular
	Atividades de investigação particular
8030-7/00	Atividades de investigação particular
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	Serviços combinados para apoio a edifícios
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
	Atividades de limpeza
	Limpeza em prédios e em domicílios
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
	Imunização e controle de pragas urbanas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	Atividades paisagísticas
	Atividades paisagísticas
8130-3/00	Atividades paisagísticas
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
	Serviços de escritório e apoio administrativo
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
	Atividades de teleatendimento
	Atividades de teleatendimento
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais

	Envasamento e empacotamento sob contrato
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	Atividades de atendimento hospitalar
	Atividades de atendimento hospitalar
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
	Serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de apoio à gestão de saúde
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	Atividades esportivas
	Gestão de instalações de esportes
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
	Clubes sociais, esportivos e similares
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
	Atividades de condicionamento físico
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	Atividades de organizações associativas profissionais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de organizações sindicais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	Atividades de organizações religiosas
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
	Atividades de organizações políticas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	Outras atividades de serviços pessoais
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
	Atividades funerárias e serviços relacionados
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	Serviços domésticos
	Serviços domésticos
9700-5/00	Serviços domésticos
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
	Atividades de exibição cinematográfica
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	Atividades de gravação de som e de edição de música
	Atividades de gravação de som e de edição de música
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	Atividades de rádio
	Atividades de rádio
6010-1/00	Atividades de rádio
	Atividades de televisão
	Atividades de televisão aberta
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
6022-5/01	Programadoras

6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	Telecomunicações por satélite
	Telecomunicações por satélite
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
	Operadoras de televisão por assinatura
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	Outras atividades de telecomunicações
	Outras atividades de telecomunicações
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	Consultoria em tecnologia da informação
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
	Outras atividades de prestação de serviços de informação
	Agências de notícias
6391-7/00	Agências de notícias
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
	Crédito imobiliário
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
	Arrendamento mercantil
	Arrendamento mercantil
6440-9/00	Arrendamento mercantil
	Sociedades de capitalização
	Sociedades de capitalização
6450-6/00	Sociedades de capitalização
	Atividades de sociedades de participação
	Holdings de instituições financeiras
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
	Holdings de instituições não-financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
	Fundos de investimento
	Fundos de investimento
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
	Securitização de créditos
6492-1/00	Securitização de créditos
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Seguros de vida e não-vida
	Seguros de vida
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
	Seguros não-vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	Seguros-saúde

	Seguros-saúde
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
	Resseguros
	Resseguros
6530-8/00	Resseguros
	Previdência complementar
	Previdência complementar fechada
6541-3/00	Previdência complementar fechada
	Previdência complementar aberta
6542-1/00	Previdência complementar aberta
	Planos de saúde
	Planos de saúde
6550-2/00	Planos de saúde
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
	Administração de cartões de crédito
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
	Avaliação de riscos e perdas
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	GRUPO 05
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso

	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
	Edição de livros
5811-5/00	Edição de livros
	Edição de jornais
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
	Edição de revistas
5813-1/00	Edição de revistas
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
	Edição integrada à impressão de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
	Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	Edição integrada à impressão de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	Administração do estado e da política econômica e social
	Administração pública em geral
8411-6/00	Administração pública em geral
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
	Regulação das atividades econômicas
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
	Serviços coletivos prestados pela administração pública
	Relações exteriores
8421-3/00	Relações exteriores
	Defesa
8422-1/00	Defesa
	Justiça
8423-0/00	Justiça
	Segurança e ordem pública
8424-8/00	Segurança e ordem pública
	Defesa Civil
8425-6/00	Defesa Civil
	Seguridade social obrigatória
	Seguridade social obrigatória
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
	EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO
	Educação infantil e ensino fundamental
	Educação infantil - creche
8511-2/00	Educação infantil - creche
	Educação infantil - pré-escola

8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
	Ensino fundamental
8513-9/00	Ensino fundamental
	Ensino médio
	Ensino médio
8520-1/00	Ensino médio
	Educação superior
	Educação superior - graduação
8531-7/00	Educação superior - graduação
	Educação superior - graduação e pós-graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
	Educação superior - pós-graduação e extensão
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	Educação profissional de nível técnico
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
	Educação profissional de nível tecnológico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	Atividades de apoio à educação
	Atividades de apoio à educação
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
	Outras atividades de ensino
	Ensino de esportes
8591-1/00	Ensino de esportes
	Ensino de arte e cultura
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	Ensino de idiomas
8593-7/00	Ensino de idiomas
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	Serviços de assistência social sem alojamento
	Serviços de assistência social sem alojamento
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
	Criação artística
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	Atividades de bibliotecas e arquivos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	GRUPO 06
	Profissionais Autônomo Liberais
	GRUPO 07
	Profissionais Autônomo Não Liberais

TABELA X (A) – Alvará (Em UFNF)					
Código	TIPO	MICRO	PEQ	MED	GRD
1	GRUPO 01	20,00			
2	GRUPO 02	1,00	2,00	4,00	6,00
3	GRUPO 03	1,00	2,00	3,00	5,00
4	GRUPO 04	1,00	1,50	2,00	3,00
5	GRUPO 05	1,60			
6	GRUPO 06	0,80			

TABELA X (B) – Enquadramento do porte da empresa	
PORTE DA EMPRESA	M2 (metro quadrado)
MICRO	Até 40,00
PEQUENA	De 40,01 a 80,00
MÉDIA	De 80,01 a 120,00
GRANDE	Acima de 120,00
QUALQUER	Grupos 01, 05 e 06

GRUPO 01	
TELECOMUNICAÇÕES	
	Telecomunicações por fio
	Telecomunicações por fio
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações sem fio
	Telecomunicações sem fio
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	Banco Central
	Banco Central
6410-7/00	Banco Central
	Intermediação monetária - depósitos à vista
	Bancos comerciais
6421-2/00	Bancos comerciais
	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
	Caixas econômicas
6423-9/00	Caixas econômicas
	Crédito cooperativo
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	Bancos de investimento
6432-8/00	Bancos de investimento
	Bancos de desenvolvimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
	Agências de fomento
6434-4/00	Agências de fomento
	Crédito imobiliário
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
6438-7/01	Bancos de câmbio

TABELA X (A) – Alvará (Em UFNF)					
Código	TIPO	MICRO	PEQ	MED	GRD
1	GRUPO 01	20,00			
2	GRUPO 02	1,00	2,00	4,00	6,00
3	GRUPO 03	1,00	2,00	3,00	5,00
4	GRUPO 04	1,00	1,50	2,00	3,00
5	GRUPO 05	1,60			
6	GRUPO 06	0,80			

TABELA X (B) – Enquadramento do porte da empresa	
PORTE DA EMPRESA	M2 (metro quadrado)
MICRO	Até 40,00
PEQUENA	De 40,01 a 80,00
MÉDIA	De 80,01 a 120,00
GRANDE	Acima de 120,00
QUALQUER	Grupos 01, 05 e 06

	GRUPO 02
	Atividades de recreação e lazer
	Parques de diversão e parques temáticos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	Captação, tratamento e distribuição de água
	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	Esgoto e atividades relacionadas
	Gestão de redes de esgoto
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	Cartórios
6912-5/00	Cartórios
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/06	Casas lotéricas

	GRUPO 05
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos

5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
	Edição de livros
5811-5/00	Edição de livros
	Edição de jornais
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
	Edição de revistas
5813-1/00	Edição de revistas
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
	Edição integrada à impressão de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
	Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	Edição integrada à impressão de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	Administração do estado e da política econômica e social
	Administração pública em geral
8411-6/00	Administração pública em geral
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
	Regulação das atividades econômicas
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
	Serviços coletivos prestados pela administração pública
	Relações exteriores
8421-3/00	Relações exteriores
	Defesa
8422-1/00	Defesa
	Justiça
8423-0/00	Justiça
	Segurança e ordem pública
8424-8/00	Segurança e ordem pública
	Defesa Civil
8425-6/00	Defesa Civil
	Seguridade social obrigatória
	Seguridade social obrigatória
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
	EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO
	Educação infantil e ensino fundamental
	Educação infantil - creche
8511-2/00	Educação infantil - creche
	Educação infantil - pré-escola
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
	Ensino fundamental
8513-9/00	Ensino fundamental
	Ensino médio
	Ensino médio
8520-1/00	Ensino médio
	Educação superior
	Educação superior - graduação
8531-7/00	Educação superior - graduação
	Educação superior - graduação e pós-graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
	Educação superior - pós-graduação e extensão
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	Educação profissional de nível técnico
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
	Educação profissional de nível tecnológico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	Atividades de apoio à educação
	Atividades de apoio à educação
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
	Outras atividades de ensino
	Ensino de esportes

8591-1/00	Ensino de esportes
	Ensino de arte e cultura
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	Ensino de idiomas
8593-7/00	Ensino de idiomas
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	Serviços de assistência social sem alojamento
	Serviços de assistência social sem alojamento
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
	Criação artística
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	Atividades de bibliotecas e arquivos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	GRUPO 06
	Profissionais Autônomo Liberais
	GRUPO 07
	Profissionais Autônomo Não Liberais

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:ADEBE803

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SMS-FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SMS-FMS****PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE **PARAÚ/RN**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria nº 001/2019/SMS-FMS (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas) de 11 de novembro de 2019, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SMS-FMS, com fundamento na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

ENDEREÇO: Rua Alferes Tonho, S/N – CEP 59660-000 – Paraú – RNCONTATOS: E-MAIL: secretariadesaudeparau@gmail.comDATA : **10 de janeiro de 2020**

HORÁRIO : **09:00 horas**

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

ENDEREÇO: ENDEREÇO: Rua Alferes Tonho, S/N – CEP 59660-000 – Paraú – RNCONTATOS: E-MAIL: secretariadesaudeparau@gmail.comDATA : **10 de janeiro de 2020**

HORÁRIO : **09:00 horas**

SITE OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET

<https://parau.rn.gov.br/>

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA ESTA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO**VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

R\$ 6.915.716,28 (Seis milhões e novecentos e quinze mil e setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais de igual valor.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de **Organização da Sociedade Civil - OSC** para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento, os pacientes encaminhados pelo SAMU, garantindo sempre um atendimento médico de qualidade, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.

1.1.2. Os quantitativos de profissionais médicos e paramédicos que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados).

1.1.3. As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil executará as atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 002/2019/SMS-FMS

ENVELOPE Nº. 02**HABILITAÇÃO**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/2019/SMS-FMS

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito plano de trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente chamamento público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XII – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.4.1. Qualificação Técnica

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Na hipótese de apenas uma Organização da Sociedade Civil participar da presente chamada pública, ser-lhe-á atribuída pontuação máxima quanto à qualificação técnica, independentemente do número de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS.

8.4.2. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.4.3. Preço

Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

V – Na hipótese de apenas uma Organização da Sociedade Civil participar da presente chamada pública, ser-lhe-á atribuída pontuação máxima quanto ao preço, independente da proposta apresentada de redução do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% (vinte por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado

pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS.

8.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.10. No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e no Site Oficial da Administração Pública Municipal.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

10.4. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através do Site Oficial e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

11.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse mensal dos recursos está condicionado à permanente regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionada durante toda a parceria.

13.1.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada que apresentar, durante a vigência da parceria, pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma à Administração Pública Municipal.

13.7. A Organização da Sociedade Civil também prestará contas, de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada doze (12) meses.

13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
 VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro de jurisdição do Município para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas.

ANEXO II – Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

PARAÚ/RN, em 06 de dezembro de 2019.

ANTONIA MYLLENA GALDINO BATISTA,

CPF Nº 077.165.724-23

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

ANTONIA ROCHA VIANA,

CPF Nº 788.890.024-91,

Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público

ERISON BRITO FONSÊCA,

CPF Nº 116.453.384-54

Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS, AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS (METAS) A SEREM REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC

AÇÕES EM SAÚDE DO SUS POSSÍVEIS DE PACTUAÇÃO		PROCEDIMENTOS
COD. SUS	PROCEDIMENTO	QTDE
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	5000
02.02.01	Exames Bioquímicos	5070
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	960
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	960
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	960
02.14.01	Diagnóstico por Teste Rápido	6000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	15500
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	13800
03.01.05	Atenção Domiciliar	900
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	15720
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	15360
03.01.01	Consultas Profissionais Nível Superior	17608

03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	3140
01.01.04	Ações Coletivas/individuais em Alimentação e Nutrição	3070
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	3604
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	1200
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	5070
03.07.01	Dentística	12216
03.07.02	Endodontia	960
03.07.03	Periodontia Clínica	960
04.01.01	Pequenas Cirurgias	960
04.14.02	Procedimentos Cirúrgicos Oral	960
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	18360
01.01.01.001-0	Atividade Educativa/Orientação Em Grupo Na Atenção Básica	6000
01.01.01.003-6	Prática Corporal/Atividade Física em Grupo	6000
01.01.04.002-4	Avaliação Antropométrica	1440
02.14.01.001-5	Glicemia Capilar	960
03.01.01.013-7	Consulta/Atendimento Domiciliar	960
03.01.04.007-9	Escuta Inicial / Orientação (Acolhimento A Demanda Espontânea)	960
03.01.05.002-3	Assistência Domiciliar Por Equipe Multiprofissional	960
03.01.05.015-5	Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional	960
03.01.03.015-4	Remoção em ambulancia de simples transporte (Ambulância tipo A)	38880
		205458

ANEXO II PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

CBO	PROFISSIONAL	QTDE PROF
225125	MÉDICO - ATENÇÃO BÁSICA	3
225125	MÉDICO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	19
223505	ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA	5
223505	ENFERMEIRO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10
322205	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	3
322205	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	13
223272	ODONTÓLOGO - ATENÇÃO BÁSICA	3
322415	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	5
324205	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3
251605	ASSISTENTE SOCIAL	3
223605	FISIOTERAPEUTA	3
224105	EDUCADOR FÍSICO	2
251510	PSICOLOGO	4
223710	NUTRICIONISTA	2
223405	BIOQUÍMICO	2
223405	FARMACÉUTICO	2
131225	SANITARISTA	1
782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA	12

ANEXO III - UNIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO

CNES	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO
2410303	CENTRO DE SAUDE ROSALIA GONDIM DE MELO	RUA JOSE EUFRASIO, S/N, CENTRO, CEP:59.660-000, PARAURN

ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ___ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **PARAÚ/RN**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2019/SMS-FMS**

O MUNICÍPIO DE **PARAÚ/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.424.573/0001-94, com sede à Rua Alferes Tonho, S/N – CEP 59660-000 – Paraú – RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Maria Katiana Moura Aquino, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr.º(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) nomear um servidor público como gestor da parceria e, na hipótese desse gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____) cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de jurisdição do Município, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraú/RN, ___ de _____ de 2019

MARIA KATIANA MOURA AQUINO

Secretária Municipal de Saúde
Administração Pública Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:DB163E5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 304/2019

LEI MUNICIPAL Nº 304/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2020 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela secretaria do tesouro nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2020, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecendo o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2020 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2019.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN, em 10 de outubro de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	14.651.015,97	13.177.631,21	16.981.000,00	20.030.971,50	20.995.098,69	20.898.097,20
Receita Tributária	408.634,83	323.648,77	595.340,00	951.353,65	946.489,01	1.041.137,91
Receita de Contribuição	20.621,46	68.865,21	95.000,00	170.751,73	182.704,35	195.493,66
Receita Patrimonial	22.534,64	14.924,22	320.400,00	347.263,60	364.626,78	382.858,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.195.019,05	12.719.321,20	15.829.880,00	18.204.362,00	19.140.465,62	19.264.999,39
Outras Receitas Correntes	4.205,99	50.871,81	140.380,00	357.240,52	360.812,93	13.608,13
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	166.000,00	279.103,54	519.000,00	1.971.191,88	1.715.220,62	1.830.138,71
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	55.272,68	55.825,41	56.383,66
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.500,00	51.005,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00
Transferências de Capital	166.000,00	279.103,54	439.000,00	1.685.919,20	1.418.308,30	1.465.984,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	90.000,00	96.086,92	157.540,98

Total	14.817.015,97	13.456.734,75	17.500.000,00	22.000.000,00	22.710.319,31	22.730.162,96
-------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	408.634,83	
2018	323.648,77	-20,80
2019	595.340,00	83,95
2020	951.353,65	59,80
2021	946.489,01	-0,51
2022	1.041.137,91	10,00

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	20.621,46	0,00
2018	68.865,21	233,95
2019	95.000,00	37,95
2020	170.751,73	79,74
2021	182.704,35	7,00
2022	195.493,66	7,00

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	22.534,64	0,00
2018	14.924,22	0,00
2019	320.400,00	0,00
2020	347.263,60	8,38
2021	364.626,78	5,00
2022	382.858,11	5,00

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	14.195.019,05	0,00
2018	12.719.321,20	-10,40
2019	15.829.880,00	24,46
2020	18.204.362,00	15,00
2021	19.140.465,62	5,14
2022	19.264.999,39	0,65

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valor sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.205,99	0,00
2018	50.871,81	1109,51
2019	140.380,00	175,95
2020	357.240,52	154,48
2021	360.812,93	1,00
2022	13.608,13	-96,23

Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos par correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

2019	0,00	0,00
2020	55.272,68	0,00
2021	55.825,41	0,00
2022	56.383,66	0,00

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	50.000,00	0,00
2020	50.000,00	0,00
2021	50.500,00	0,00
2022	51.005,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	166.000,00	0,00
2018	279.103,54	0,00
2019	439.000,00	0,00
2020	1.685.919,20	284,04
2021	1.418.308,30	-15,87
2022	1.465.984,08	3,36

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	30.000,00	0,00
2020	90.000,00	0,00
2021	96.086,92	6,76
2022	157.540,98	63,96

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE E	XECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
NATUREZA DE DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES (I)	12.515.098,28	12.972.768,62	14.617.400,00	17.624.219,61	18.293.218,84	18.320.203,59
Pessoal e Encargos Sociais	8.184.510,11	8.680.582,79	9.272.620,00	11.683.395,61	12.292.234,39	12.257.691,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	76.500,00	78.795,00
Outras Despesas Correntes	4.330.588,17	4.292.185,83	5.269.780,00	5.865.824,00	5.924.481,44	5.983.716,99
DESPESAS DE CAPITAL (II)	708.938,45	726.727,06	2.506.500,00	3.661.190,39	3.679.505,12	3.676.395,66
Investimentos	474.467,55	492.746,06	1.888.000,00	2.619.302,29	2.632.398,32	2.618.818,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	260.000,00	410.000,00	412.050,00	416.170,50
Amortização da Dívida	234.470,90	233.981,00	358.500,00	631.898,10	635.056,81	641.406,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	376.100,00	714.590,00	737.595,36	733.563,71
Total	13.224.036,73	13.699.495,68	17.500.000,00	22.000.000,00	22.710.319,31	22.730.162,96

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	8.184.510,11	
2018	8.680.582,79	6,06
2019	9.272.620,00	6,82
2020	11.683.395,61	26,00
2021	12.292.234,39	5,21

2022	12.257.691,59	-0,28
------	---------------	-------

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	75.000,00	0,00
2020	75.000,00	0,00
2021	76.500,00	2,00
2022	78.795,00	3,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.330.588,17	
2018	4.292.185,83	-0,89
2019	5.269.780,00	22,78
2020	5.865.824,00	11,31
2021	5.924.481,44	1,00
2022	5.983.716,99	1,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	474.467,55	0,00
2018	492.746,06	3,85
2019	1.888.000,00	283,16
2020	2.619.302,29	38,73
2021	2.632.398,32	0,50
2022	2.618.818,20	-0,52

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	260.000,00	0,00
2020	410.000,00	0,00
2021	412.050,00	0,00
2022	416.170,50	0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	234.470,90	0,00
2018	233.981,00	-0,21
2019	358.500,00	53,22
2020	631.898,10	76,26
2021	635.056,81	0,50
2022	641.406,96	1,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	376.100,00	0,00
2020	714.590,00	90,00
2021	737.595,36	3,22
2022	733.563,71	-0,55

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	14.651.015,97	13.177.631,21	16.981.000,00	20.030.971,50	20.995.098,69	20.898.097,20
Receitas Tributárias	408.634,83	323.648,77	595.340,00	951.353,65	946.489,01	1.041.137,91
Receitas de Contribuição	20.621,46	68.865,21	95.000,00	170.751,73	182.704,35	195.493,66
Receita Patrimonial	22.534,64	14.924,22	320.400,00	347.263,60	364.626,78	382.858,11
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	280.350,00	303.855,65	319.048,43	335.000,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	40.050,00	43.407,95	45.578,35	47.857,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.195.019,05	12.719.321,20	15.829.880,00	18.204.362,00	19.140.465,62	19.264.999,39
Outras Receitas Correntes	14.651.015,97	13.177.631,21	16.981.000,00	20.030.971,50	20.995.098,69	20.898.097,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.651.015,97	13.177.631,21	16.700.650,00	19.727.115,85	20.676.050,26	20.563.096,35

RECEITAS DE CAPITAL (IV)	166.000,00	279.103,54	519.000,00	1.971.191,88	1.715.220,62	1.830.138,71
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	55.272,68	55.825,41	56.383,66
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.500,00	51.005,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00
Transferências de Capital	166.000,00	279.103,54	439.000,00	1.685.919,20	1.418.308,30	1.465.984,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	90.000,00	96.086,92	157.540,98
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	166.000,00	279.103,54	469.000,00	1.775.919,20	1.514.395,22	1.623.525,05
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	14.817.015,97	13.456.734,75	17.169.650,00	21.503.035,05	22.190.445,48	22.186.621,40
RECEITA TOTAL	14.817.015,97	13.456.734,75	17.500.000,00	22.000.000,00	22.710.319,31	22.730.162,96
DESPESAS CORRENTES (X)	12.515.098,28	12.972.768,62	14.617.400,00	17.624.219,61	18.293.218,84	18.320.203,59
Pessoal e Encargos Sociais	8.184.510,11	8.680.582,79	9.272.620,00	11.683.395,61	12.292.234,39	12.257.691,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	76.500,00	78.795,00
Outras Despesas Correntes	4.330.588,17	4.292.185,83	5.269.780,00	5.865.824,00	5.924.481,44	5.983.716,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.515.098,28	12.972.768,62	14.542.400,00	17.549.219,61	18.216.718,84	18.241.408,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	708.938,45	726.727,06	2.506.500,00	3.661.190,39	3.679.505,12	3.676.395,66
Investimentos	474.467,55	492.746,06	1.888.000,00	2.619.302,29	2.632.398,32	2.618.818,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	260.000,00	410.000,00	412.050,00	416.170,50
Amortização da Dívida (XIV)	234.470,90	233.981,00	358.500,00	631.898,10	635.056,81	641.406,96
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	474.467,55	492.746,06	2.148.000,00	3.029.292,29	3.044.448,31	3.034.988,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	376.100,00	714.590,00	737.595,36	733.563,71
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	12.989.565,83	13.465.514,68	17.066.500,00	21.293.101,90	21.998.762,50	22.009.961,00
DESPESA TOTAL	13.224.036,73	13.699.495,68	17.500.000,00	22.000.000,00	22.710.319,31	22.730.162,96
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.827.450,14	-8.779,93	103.150,00	209.933,15	191.682,97	176.660,40

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.365.491,47	5.952.261,93	4.821.332,16	4.339.198,95	3.905.279,05	3.905.279,05
DEDUÇÕES (II)	260.233,39	199.456,07	179.510,46	161.559,42	145.403,48	130.863,13
Ativo Disponível	312.863,15	564.055,47	507.649,92	456.884,93	411.196,44	370.076,79
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	52.629,76	364.599,40	328.139,46	295.325,51	265.792,96	239.213,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.105.258,08	5.752.805,86	4.641.821,70	4.177.639,53	3.759.875,58	3.774.415,92
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	2.105.258,08	5.752.805,86	4.641.821,70	4.177.639,53	3.759.875,58	3.774.415,92
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(3.546.519,71)	3.647.547,78	(1.110.984,16)	(464.182,17)	(417.763,95)	14.540,35
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015						

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.353.875,56	5.952.261,93	5.357.035,74	4.821.332,16	4.339.198,95	3.905.279,05
Dívida Mobiliária	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.353.875,56	5.952.261,93	5.357.035,74	4.821.332,16	4.339.198,95	3.905.279,05
DEDUÇÕES (II)	487.194,66	199.456,07	179.510,46	161.559,42	145.403,48	130.863,13
Ativo Disponível	1.115.704,36	564.055,47	507.649,92	456.884,93	411.196,44	370.076,79
Haveres Financeiros	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	628.509,70	364.599,40	328.139,46	295.325,51	265.792,96	239.213,67
Dívida Consolidada Líquida	5.866.680,90	5.752.805,86	5.177.525,27	4.659.772,75	4.193.795,47	3.774.415,92
Notas:						

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF									(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	22.000.000,00	21.164.021,16	0,033	22.710.319,31	21.836.845,49	0,032	22.730.162,96	21.921.268,17	0,031
Receita Não-Financeira (I)	21.500.871,67	20.683.859,23	0,032	22.190.445,48	21.336.966,80	0,032	22.188.548,45	21.407.186,16	0,029
Despesa Total	22.000.000,00	21.164.021,17	0,033	22.710.319,31	21.836.845,49	0,032	22.730.162,96	21.929.727,89	0,030
Despesa Não-Financeira (II)	21.293.101,90	20.483.984,51	0,032	21.998.762,50	21.152.656,25	0,031	22.009.961,00	21.234.887,61	0,029
Resultado Primário	209.933,15	201.955,89	0,000	191.682,97	184.310,55	0,000	176.660,40	170.439,36	0,000
Resultado Nominal	(464.182,17)	(446.543,69)	-0,001	(417.763,95)	(401.696,11)	-0,001	14.540,35	14.028,31	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.339.198,95	4.174.313,56	0,006	3.905.279,05	3.755.076,01	0,006	3.905.279,05	3.767.755,96	0,005
Dívida Consolidada Líquida	4.177.639,53	4.018.893,25	0,006	3.759.875,58	3.615.264,98	0,005	3.774.415,92	3.641.501,13	0,005
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,70	6,50	6,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,95	4,00	3,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	67.000.000.000,00	70.000.000.000,00	73.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2020	2021	2022	
Valor Corrente/ 1,0395	Valor Corrente/ 1,04	Valor Corrente/ 1,0365	

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA F. NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.500.000,00	0,028	13.456.734,75	0,028	-4.043.265,25	-4.043.265,25
Receita Não-Financeira (I)	17.169.650,00	0,028	13.456.734,75	0,028	-3.712.915,25	-3.712.915,25
Despesa Total	17.500.000,00	0,028	13.699.495,68	0,028	-3.800.504,32	-3.800.504,32
Despesa Não-Financeira (II)	17.066.500,00	0,027	13.465.514,68	0,027	-3.600.985,32	-3.600.985,32
Resultado Primário (I - II)	103.150,00	0,000	-8.779,93	0,000	-111.929,93	-111.929,93
Resultado Nominal	-1.110.984,16	-0,002	3.647.547,78	-0,002	4.758.531,94	4.758.531,94
Dívida Pública Consolidada	4.821.332,16	0,008	5.952.261,93	0,008	1.130.929,77	1.130.929,77
Dívida Consolidada Líquida	4.641.821,70	0,007	5.752.805,86	0,007	1.110.984,16	1.110.984,16
Nota:						

PIB Estadual para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2017	62.071.304.400,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	62.071.304.400,00

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.817.015,97	13.456.734,75	-4,5	17.500.000,00	30,0	22.000.000,00	25,7	22.710.319,31	3,3	22.730.162,96	0,0874
Receita Não Financeira (I)	16.025.800,00	13.456.734,75	-16,0	17.169.650,00	27,6	21.500.871,67	25,2	22.190.445,48	3,1	22.188.548,45	-0,0085
Despesa Total	13.224.036,73	13.699.495,68	3,6	17.500.000,00	27,7	22.000.000,00	25,7	22.710.319,31	3,3	22.730.162,96	0,0874
Despesa Não Financeira (II)	15.733.192,06	13.465.514,68	-14,4	21.293.101,90	58,1	21.293.101,90	0,0	21.998.762,50	3,3	22.009.961,00	0,0509
Resultado Primário (I - II)	292.607,94	-8.779,93	-103,0	-4.123.451,90	46864,5	209.933,15	-105,1	191.682,97	3,9	176.660,40	-7,8372
Resultado Nominal	-3.546.519,71	3.647.547,78	-202,8	-1.110.984,16	-130,5	-464.182,17	-58,2	(417.763,95)	1,1	14.540,35	-103,48
Dívida Pública Consolidada	2.365.491,47	5.952.261,93	151,6	4.821.332,16	-19,0	4.339.198,95	-10,0	3.905.279,05	-10,4	3.905.279,05	0
Dívida Líquida Consolidada	2.105.258,08	5.752.805,86	173,3	4.641.821,70	-19,3	4.177.639,53	-10,0	3.759.875,58	-10,0	3.774.415,92	0,3867
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.836.426,67	14.175.324,39	-5,9	18.382.000,00	29,7	21.164.021,16	15,1	21.836.845,49	3,2	21.921.268,17	0,4
Receita Não Financeira (I)	17.128.375,04	14.175.324,39	-17,2	18.035.000,36	27,2	20.683.859,23	14,7	21.336.966,80	3,2	21.407.186,16	0,3
Despesa Total	14.133.850,46	14.431.048,75	2,1	18.382.000,00	27,4	21.164.021,17	15,1	21.836.845,49	3,2	21.929.727,89	0,4
Despesa Não Financeira (II)	16.815.635,67	14.184.573,16	-15,6	22.366.274,24	57,7	20.483.984,51	-8,4	21.152.656,25	3,3	21.234.887,61	0,4
Resultado Primário (I - II)	312.739,37	-9.248,78	-103,0	-4.331.273,88	46730,8	201.955,89	-104,7	184.310,55	-8,7	170.439,36	-7,5
Resultado Nominal	-3.790.520,27	3.842.326,83	-201,4	-1.166.977,76	-130,4	-446.543,69	-61,7	-401.696,11	-10,0	14.028,31	-103,5
Dívida Pública Consolidada	2.528.237,28	6.270.112,72	148,0	5.064.327,30	-19,2	4.174.313,56	-17,6	3.755.076,01	-10,0	3.767.755,96	0,3
Dívida Líquida Consolidada	2.250.099,84	6.060.005,69	169,3	4.875.769,51	-19,5	4.018.893,25	-17,6	3.615.264,98	-10,0	3.641.501,13	0,7
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

INDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,96	3,75	4,56	4,08	3,67	3,12	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0295	Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0458	Valor Corrente / 1,040762	Valor Corrente / 1,037	Valor Corrente / 1,031	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Mun.de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-4.079.160,66	100,00	-4.748.754,46	100,00	-4.821.890,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-4.079.160,66	100,00	-4.748.754,46	100,00	-4.821.890,65	100,00

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021		2022
		-	-	-	
		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N.EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Sec. Mun. De Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N.EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF		(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
1. Passivos Contingentes		-
2. Riscos Fiscais		-
3. Eventos Fiscais Imprevistos		-
Soma		-

Notas:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N. EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun.de Administração

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:7089FC64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.002 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.002 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitação n.º 000134/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0021/2019 – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **CLAYTON REIS DO REGO 04634740400**, com endereço na R PIQUIA, 7933, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 31.742.923/0001-42 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2849		CLAYTON REIS DO REGO 04634740400 CNPJ: 31.742.923/0001-42 R PIQUIA, 7933 - PITIMBU, NATAL - RN, CEP: 59067-580 Telefone: (84) 3089-0791				
2	034.004.146	ALICATE BICO IMPORTADO Marca: FERTAK	UND	2	26,00	52,00
3	034.004.147	ALICATE CORTE DIAGONAL Marca: FERTAK	UND	2	25,00	50,00
4	034.004.148	ALICATE DE PRESSÃO 11" PARA SOLDA, TIPO U Marca: FERTAK	UND	2	33,00	66,00
5	034.001.061	ALICATE ELETRICISTA 1000 V- ALICATE PARA ELETRICISTA PRIMEIRA LINHA 8'COMPOSTO DE AÇO VANADIUM, COM ISOLAÇÃO PARA 1000 V ESCRITA EM ALTO RELEVO NO CABO, TODO EM COR AMARELA, COM Prensador de terminal entre os cabos, GEDORE OU BELZER, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE Marca: FERTAK	UND	10	27,00	270,00
7	034.004.149	ALICATE REBITADOR 3/32 IMPORTADO Marca: FERTAK	UND	2	45,00	90,00
68	034.004.179	TRENA DE 5M Marca: FERTAK	UND	5	10,00	50,00
Total do Proponente						578,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irremovível durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser Aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 06 de dezembro de 2019.

ASSINAM**PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN**

CNPJ nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: CLAYTON REIS DO REGO 04634740400

CNPJ: 31.742.923/0001-42

CLAYTON REIS DO REGO

CPF: 046.347.404-00

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:05842F31

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.003.001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.003.001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE/UTENSÍLIOS PARA A SALA DO MATERIAL/LACTÁRIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER.

Proc. Licitatório n.º 000060/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2019

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 12 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0010/2019 – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com endereço na R DOS CAICOS, 1348, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 26.393.618/0001-52 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 3.086,90 (três mil e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2935		K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 26.393.618/0001-52 R DOS CAICOS, 1348 APT 13 - ALECRIM, NATAL - RN, CEP: 59031-700 Telefone: (84) 9456-3431				
2	001.013.013	BABADORES – KIT COM 3 BABADORES COM FORRO POLICLORETO DE VENILA, TAMANHO ÚNICO E 100% ALGODÃO Marca: BABADOR	UND	30	6,20	186,00
4	001.013.014	CAIXA TÉRMICA PARA MAMADEIRA, PORTA MAMADEIRA DE ISOPOR COM 2 MAMADEIRA Marca: TERMINHA	UND	30	15,60	468,00
5	001.013.015	CHUPETA COM BORDAS ARREDONDADAS E BICO DE SILICONE MACIO E TRANSPARENTE Marca: ORTO BABY	UND	10	5,40	54,00
7	001.013.017	COLHER PLÁSTICA COLORIDA 30CM Marca: BABY	UND	10	2,20	22,00
10	007.009.003	CONTONETE – HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO C/ 75 UNIDADES Marca: COTTON	CAIXA	30	1,95	58,50
12	001.013.020	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA – ESCOVA DE LIMPEZA PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO Marca: IGUAL	UND	20	4,55	91,00
13	001.013.021	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: POLÍMERO SUPERABSORVENTE E COBERTURA EXTERNA TIPO TECIDO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA PROTETORA QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE PACOTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: SAPEKA	PCT	30	5,00	150,00
14	001.013.023	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: POLÍMERO SUPERABSORVENTE E COBERTURA EXTERNA TIPO TECIDO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA PROTETORA QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: SAPEKA	PCT	30	5,39	161,70
15	001.013.024	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: POLÍMERO SUPERABSORVENTE E COBERTURA EXTERNA TIPO TECIDO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA PROTETORA QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: SAPEKA	PCT	30	7,99	239,70
19	001.013.027	LENÇOL PARA BERÇO CONVERCIONAL COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO, TAMANHO 90CM X 1,50CM Marca: TEKA	UND	20	12,20	244,00
20	001.013.028	LENÇOL PARA COBRIR, FLANELADO, 100% ALGODÃO, PACOTE COM 3 CUEIRO Marca: CARIC	UND	20	17,20	344,00
22	001.013.030	MAMADEIRA COM BICO DE SILICONE E ANATÔMICO, COM TAMPAS PROTETORA, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ORTODÔNTICO, EM CORES NEUTRAS, COM CAPACIDADE DE 220 ML DE LÍQUIDO. Marca: PETIT	UND	30	11,00	330,00
28	001.013.036	SABONETE LÍQUIDO PARA RECÉM-NASCIDO 200 ML, HIPOALERGÊNICOS Marca: BABY	UND	30	9,00	270,00
30	001.013.037	TALCO PARA RECÉM-NASCIDO 200 ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO Marca: FLORA NENEM	UND	30	11,00	330,00
31	001.013.038	TESOURA PARA CORTE DE UNHAS COM PONTAS ARREDONDADAS Marca: BABY	UND	10	13,80	138,00
Total do Proponente						3.086,90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE/UTENSÍLIOS PARA A SALA DO MATERIAL/LACTÁRIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irremovível durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 006 /2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**5.1. DO PROPONENTE**

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

6.1.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

6.1.3. O critério para julgamento da posposta será o de menor preço por item;

6.1.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 03 de dezembro de 2019.

ASSINAM

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.618/0001-52

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:353CF79F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO ANEXO II_LOA 2020

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO - CNPJ:01612393/0001-57					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2020					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					Lei: , Data:
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.00.00	RECEITAS CORRENTES				38.264.180,64
1100.00.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			2.273.107,20	
1110.00.0.00.00	IMPOSTOS			2.219.107,20	
1113.00.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		389.107,20		
1113.03.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		389.107,20		
1113.03.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		389.107,20		
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL		389.107,20		
1113.03.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - IRRF	1.1.001.001.000	389.107,20		
1118.00.0.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		1.830.000,00		
1118.01.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		180.000,00		
1118.01.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		144.000,00		
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	124.000,00		
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	1.1.001.001.000	20.000,00		
1118.01.4.00.00	IMP. TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS		36.000,00		
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	36.000,00		
1118.02.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI		1.650.000,00		
1118.02.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.650.000,00		
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	1.650.000,00		
1120.00.0.00.00	TAXAS			4.000,00	
1122.00.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.000,00		
1122.01.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.000,00		
1122.01.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.000,00		
1122.01.1.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	4.000,00		
1130.00.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			50.000,00	
1138.00.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ESPECÍFICA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		50.000,00		
1138.01.0.00.00	C. MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE ÁGUA POTÁVEL/ESGOTO SANITÁRIO		50.000,00		
1138.01.1.00.00	C. MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE ÁGUA POTÁVEL/ESGOTO SANITÁRIO		50.000,00		
1138.01.1.1.00.00	C. MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE ÁGUA POTÁVEL/ESGOTO - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	50.000,00		
1200.00.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES			649.459,20	
1240.00.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			649.459,20	

1240.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			649.459,20	
1240.00.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			649.459,20	
1240.00.1.1.00.00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.1.620.620.000		649.459,20	
1300.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				248.959,36
1310.00.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO				12.000,00
1310.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS			12.000,00	
1310.99.1.0.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS			12.000,00	
1310.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		12.000,00	
1320.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS				226.959,36
1321.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			226.959,36	
1321.00.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			226.959,36	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		156.959,36	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.120.120.000		2.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.124.124.000		10.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.150.150.000		5.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.151.151.000		10.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.250.250.000		20.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.390.390.000		9.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.510.510.000		12.000,00	
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.620.620.000		2.000,00	
1390.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS				10.000,00
1390.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS			10.000,00	
1390.00.1.0.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS			10.000,00	
1390.00.1.1.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		10.000,00	
1600.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS				5.412,16
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1610.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			5.412,16	
1610.01.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			2.412,16	
1610.01.1.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			2.412,16	
1610.01.1.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		2.412,16	
1610.02.0.0.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			3.000,00	
1610.02.1.0.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			3.000,00	
1610.02.1.1.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		3.000,00	
1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				34.886.992,80
1710.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				18.072.592,80
1718.00.0.0.00.00	TRANSF. DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC			18.072.592,80	
1718.01.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO			12.566.592,80	
1718.01.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC. - COTA MENSAL			12.000.000,00	
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		12.000.000,00	
1718.01.3.0.00.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC. MUNIC. - 1% COTA DEZEMBRO			250.000,00	
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		250.000,00	
1718.01.4.0.00.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC. - 1% COTA JULHO			315.492,80	
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		315.492,80	
1718.01.5.0.00.00	COTA-PARTE DO IMP.SOBRE A PROP.TERRIT. RURAL			1.100,00	
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1.1.001.001.000		1.100,00	
1718.02.0.0.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC. PELA EXPLORAÇ. DE REC.NATURAIS			110.000,00	
1718.02.6.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP			110.000,00	
1718.02.6.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		110.000,00	
1718.03.0.0.00.00	TRANSF.RECURS.SUS-FUNDO A FUNDO-CUSTEIO SERV.PUB.SAUDE			3.260.000,00	
1718.03.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA			2.600.000,00	
1718.03.1.1.00.00	TRANSF.RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	1.1.214.214.000		2.600.000,00	
1718.03.2.0.00.00	TRANSF.SUS - ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB E HOSPITALAR			280.000,00	
1718.03.2.1.00.00	SUS-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMB E HOSPIT- PRINCIPAL	1.1.214.214.000		280.000,00	
1718.03.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			100.000,00	
1718.03.3.1.00.00	TRANSF.SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	1.1.214.214.000		100.000,00	
1718.03.4.0.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			180.000,00	
1718.03.4.1.00.00	TRANSF.DE RECURSOS SUS - ASSIST.FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	1.1.213.213.000		80.000,00	
1718.03.4.1.00.00	TRANSF.DE RECURSOS SUS - ASSIST.FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	1.1.214.214.000		100.000,00	
1718.03.9.0.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - OUT. PROG.FINANC. FUNDO A FUNDO			100.000,00	
1718.03.9.1.00.00	TRANSF.DO SUS - OUT.PROGRAMAS FINANC.FUNDO/FUNDO- PRINCIPAL	1.1.213.213.000		100.000,00	
1718.04.0.0.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO INV.REDE SERV.PUB.DE SAÚDE			100.000,00	
1718.04.1.0.00.00	TRANSF.REC.DO SUS DESTINADO A ATENÇÃO BÁSICA			100.000,00	
1718.04.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	1.1.215.215.000		100.000,00	
1718.05.0.0.00.00	TRANSFER.DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV.EDUCAÇÃO FNDE			1.191.000,00	
1718.05.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			478.000,00	
1718.05.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL			478.000,00	
1718.05.1.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Q S E	1.1.120.120.000		478.000,00	
1718.05.2.0.00.00	TRANSF. DIRETAS-FNDE REF. PROG.DINHEIRO DIRETO NA ESC-PDDE			20.000,00	
1718.05.2.1.00.00	TRANSF.DIRETAS DO FNDE- PROGRAMA PDDE- PRINCIPAL			20.000,00	
1718.05.2.1.00.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - P D D E	1.1.121.121.000		20.000,00	
1718.05.3.0.00.00	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF.PROG.NAC. ALIM. ESCOLAR-PNAE			424.000,00	
1718.05.3.1.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNAE - PRINCIPAL			424.000,00	
1718.05.3.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE ENS FUNDAMENTAL	1.1.122.122.000		300.000,00	
1718.05.3.1.00.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE CRECHE	1.1.122.122.000		50.000,00	
1718.05.3.1.00.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE EJA	1.1.122.122.000		24.000,00	
1718.05.3.1.00.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE PRE-ESCOLAR	1.1.122.122.000		50.000,00	
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.05.4.0.00.00	TRANSFER.FNDE REF. AO PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE			269.000,00	
1718.05.4.1.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL			269.000,00	
1718.05.4.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE ENSINO MEDIO	1.1.123.123.000		60.000,00	
1718.05.4.1.00.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE ENS FUNDAMENTAL	1.1.123.123.000		185.000,00	
1718.05.4.1.00.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE INFANTIL	1.1.123.123.000		24.000,00	
1718.06.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96			5.000,00	
1718.06.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96			5.000,00	
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.1.001.001.000		5.000,00	
1718.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			240.000,00	
1718.10.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS			100.000,00	
1718.10.1.1.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL	1.1.220.220.000		100.000,00	
1718.10.2.0.00.00	TRANSF.DE CONV.DA UNIÃO DESTINADOS A PROG EDUCAÇÃO			40.000,00	

1718.10.2.1.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIÃO DEST.PROG.EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.1.125.125.000	40.000,00		
1718.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO		100.000,00		
1718.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.1.510.510.000	100.000,00		
1718.12.0.0.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL		600.000,00		
1718.12.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS		600.000,00		
1718.12.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	1.1.311.311.000	600.000,00		
1720.00.0.0.00.00	TRANSF.DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.			4.824.400,00	
1728.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU		4.824.400,00		
1728.01.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		4.674.400,00		
1728.01.1.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		4.400.000,00		
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	4.400.000,00		
1728.01.2.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		260.000,00		
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	260.000,00		
1728.01.3.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		4.400,00		
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	4.400,00		
1728.01.4.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE CIDE		10.000,00		
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	1.1.001.610.000	10.000,00		
1728.02.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)		50.000,00		
1728.02.3.0.00.00	ROYALTIES - COMPENS.FIN.PRODUÇ.PETROL LEI 7.990/89 ART 9º		50.000,00		
1728.02.3.1.00.00	ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PETR.LEI 7990/89 ART 9º- PRINCIPAL	1.1.001.001.000	50.000,00		
1728.10.0.0.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DOS EST.E DO DIST.FED. E DE SUAS ENT		100.000,00		
1728.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		100.000,00		
1728.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.1.520.520.000	100.000,00		
1750.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			11.990.000,00	
1758.00.0.0.00.00	TRANSF.OUT.INSTITUIÇÕES PÚB.- EST/DF/MUN		11.990.000,00		
1758.01.0.0.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO FUNDEB		11.990.000,00		
1758.01.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		11.990.000,00		
1758.01.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	1.1.116.116.000	11.990.000,00		
1900.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			200.249,92	
1910.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			10.400,00	
1910.01.0.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		10.400,00		
1910.01.1.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		10.400,00		
1910.01.1.3.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DíVIDA ATIVA	1.1.001.001.000	10.400,00		
1920.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			111.000,00	
1921.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES		60.000,00		
1921.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		60.000,00		
1921.99.1.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		60.000,00		
1921.99.1.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL RESTITUIÇÕES	1.1.001.001.000	60.000,00		
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1922.00.0.0.00.00			51.000,00		
1922.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		51.000,00		
1922.99.1.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		51.000,00		
1922.99.1.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		51.000,00		
1922.99.1.1.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SAÚDE	1.1.290.290.000	20.000,00		
1922.99.1.1.00.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS	1.1.390.390.000	1.000,00		
1922.99.1.1.00.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	30.000,00		
1990.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			78.849,92	
1990.12.0.0.00.00	ENCARG.LEGAIS PELA INSC.EM DíVIDA AT. E RECEITAS DE SUCUMB		28.849,92		
1990.12.1.0.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DíVIDA ATIVA		28.849,92		
1990.12.1.1.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DíVIDA ATIVA - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	28.849,92		
1990.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS		50.000,00		
1990.99.1.0.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		50.000,00		
1990.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	50.000,00		
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.184.919,36
2100.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
2110.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				
2119.00.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				
2119.00.1.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				
2119.00.1.1.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.1.001.001.000			
2200.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			30.000,00	
2210.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			30.000,00	
2211.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS		30.000,00		
2211.00.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS		30.000,00		
2211.00.1.1.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	30.000,00		
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.100.000,00	
2410.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.100.000,00	
2418.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-ESPECÍFICAS DE EST. DF E MUN.		1.100.000,00		
2418.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.080.000,00		
2418.10.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS		300.000,00		
2418.10.1.1.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS- PRINCIPAL	1.1.220.220.000	300.000,00		
2418.10.2.0.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTIN.A PROG. EDUCAÇÃO		300.000,00		
2418.10.2.1.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO DESTIN. A PROG. EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.1.125.125.000	300.000,00		
2418.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO		480.000,00		
2418.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.1.312.312.000	100.000,00		
2418.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.1.510.510.000	380.000,00		
2418.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		20.000,00		
2418.99.1.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		20.000,00		
2418.99.1.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	20.000,00		
2900.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			54.919,36	
2990.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL			54.919,36	
2990.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		54.919,36		
2990.00.1.0.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		54.919,36		
2990.00.1.1.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	1.1.001.001.000	54.919,36		
9000.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-3.334.100,00
9500.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.334.100,00	
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.334.100,00		
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.334.100,00	
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.001.001.000	-3.334.100,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					36.115.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	34.930.080,64
RECEITA DE CAPITAL	1.184.919,36
Total Geral das Receitas	36.115.000,00

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

022.831.484-48

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D3047A4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 734/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.022.160,00 (um milhão e vinte e dois mil e cento e sessenta reais) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.022.160,00 (um milhão e vinte e dois mil e cento e sessenta reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2	Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
	2001 Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			
			133 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 15.000,00
			292 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	RS 30.000,00
Total da Ação:					RS 45.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 45.000,00
	2003 Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			140 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 3.100,00
Total da Ação:					RS 3.100,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.100,00
	2004 Procuradoria Geral do Município				
		2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
			151 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 2.600,00
Total da Ação:					RS 2.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.600,00
	2005 Controladoria Geral do Município				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
			156 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 1.230,00
Total da Ação:					RS 1.230,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.230,00
	2006 Secretaria Municipal de Educação				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			180 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1001	RS 21.000,00
			182 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1001	RS 24.000,00
Total da Ação:					RS 45.000,00

		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			198 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
		2.15 - Transporte Escolar - Ensino Médio			
			202 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			209 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1001	RS 7.600,00
Total da Ação:					RS 7.600,00
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			162 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1001	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 66.600,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			461 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS 30.000,00
Total da Ação:					RS 30.000,00
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			176 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 1000	RS 32.000,00
			179 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 25.000,00
			183 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 7.500,00
Total da Ação:					RS 64.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 94.500,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura			
			206 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1000	RS 1.000,00
			207 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 5.200,00
Total da Ação:					RS 6.200,00
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			477 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1121	RS 5.000,00
			629 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS 46.000,00
Total da Ação:					RS 51.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 57.200,00
	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação- FUNDEB				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			492 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1018	RS 144.000,00
			494 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1018	RS 80.000,00
Total da Ação:					RS 224.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			500 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1018	RS 51.000,00
Total da Ação:					RS 51.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 275.000,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes				
		2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes			
			243 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1000	RS 10.000,00
			244 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 8.000,00
			245 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS 1.000,00
			247 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS 5.000,00
			249 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 1000	RS 5.000,00
			251 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	RS 7.000,00

Total da Ação:					RS	36.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS	36.000,00
	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo					
	2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo					
			259 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS	4.000,00
Total da Ação:					RS	4.000,00
	2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos					
			299 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	RS	60.000,00
			515 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS	5.000,00
Total da Ação:					RS	65.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS	69.000,00
	2015 Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
	2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
			233 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS	1.230,00
Total da Ação:					RS	1.230,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS	1.230,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes						
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	1.12 - Investimentos na Frota de Assistência de Atenção Primária em Saúde					
			631 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1064	RS	170.000,00
Total da Ação:					RS	170.000,00
	2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento					
			302 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1002	RS	50.000,00
Total da Ação:					RS	50.000,00
	2.42 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal					
			334 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1064	RS	10.000,00
Total da Ação:					RS	10.000,00
	2.43 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde					
			337 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1064	RS	16.000,00
Total da Ação:					RS	16.000,00
	2.45 - Manutenção e Investimentos na Assistência Hospitalar					
			357 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1002	RS	4.000,00
			363 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1002	RS	64.000,00
Total da Ação:					RS	68.000,00
	2.46 - Manutenção da Farmácia Básica					
			350 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	RS	5.000,00
Total da Ação:					RS	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS	319.000,00
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes						
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social					
	2.48 - Manutenção do Conselho Tutelar					
			579 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1000	RS	1.000,00
Total da Ação:					RS	1.000,00
	2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social					
			239 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1000	RS	2.700,00
			240 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	RS	22.000,00

			242 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS 3.000,00
Total da Ação:					RS 27.700,00
		2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS			
			266 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1029	RS 2.000,00
			267 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1029	RS 3.000,00
Total da Ação:					RS 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 33.700,00
5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes					
	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes				
		2.62 - Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários			
			256 - 3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	Fonte: 1052	RS 18.000,00
Total da Ação:					RS 18.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 18.000,00

Valor total: R\$ 1.022.160,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			
			135 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	RS 1.000,00
			385 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.000,00
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			293 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	RS 4.000,00
			396 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	RS 5.000,00
Total da Ação:					RS 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 9.000,00
	2004 - Procuradoria Geral do Município				
		2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
			399 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	RS 1.000,00
			400 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS 2.000,00
			401 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	RS 2.000,00
			402 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 7.000,00
	2005 - Controladoria Geral do Município				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
			158 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	RS 1.700,00
			403 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	RS 1.500,00
			404 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	RS 3.000,00
			405 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 8.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 8.200,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		1.1 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental			
			420 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1001	RS 10.000,00
			421 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	RS 10.000,00
			422 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 5124	RS 3.000,00
			424 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	RS 5.000,00
			425 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 5124	RS 10.000,00

Total da Ação:				R\$	38.000,00
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			193 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 11.000,00
			428 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			430 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			431 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1001	R\$ 4.000,00
			627 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1058	R\$ 12.900,00
			648 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1019	R\$ 16.800,00
Total da Ação:				R\$	51.700,00
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			197 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1061	R\$ 15.000,00
			199 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1058	R\$ 30.000,00
Total da Ação:				R\$	45.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			650 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1019	R\$ 10.000,00
Total da Ação:				R\$	10.000,00
		2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)			
			219 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1058	R\$ 9.000,00
			220 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 3.200,00
			447 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1001	R\$ 5.000,00
Total da Ação:				R\$	17.200,00
		2.68 - Merenda Escolar - Mais Educação			
			633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			634 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1060	R\$ 1.600,00
Total da Ação:				R\$	3.600,00
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			295 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			408 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 1001	R\$ 2.000,00
			411 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1001	R\$ 2.000,00
Total da Ação:				R\$	9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$	174.500,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			464 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1123	R\$ 90.000,00
Total da Ação:				R\$	90.000,00
		1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos			
			364 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:				R\$	5.000,00
		1.6 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas			
			466 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1122	R\$ 240.000,00
Total da Ação:				R\$	240.000,00
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			185 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1121	R\$ 10.000,00
			190 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1121	R\$ 9.000,00
Total da Ação:				R\$	19.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$	354.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura			
			474 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:				R\$	5.000,00
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			478 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			479 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 20.000,00
			480 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 3.000,00
			628 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1016	R\$ 14.000,00

Total da Ação:					R\$
					42.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$
					47.000,00
	2009 - Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda				
		2.26 - Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Desnv.Econ. e Geração de Emprego e Renda			
			482 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 10.000,00
			483 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
			484 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			485 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			486 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			487 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			489 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$
					30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$
					30.000,00
	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			493 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1019	R\$ 87.600,00
Total da Ação:					R\$
					87.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$
					87.600,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes				
		1.10 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva			
			509 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
			510 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$
					2.000,00
		2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes			
			505 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			506 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$
					4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$
	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo				6.000,00
		2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo			
			261 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 1000	R\$ 900,00
			262 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.700,00
			512 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.800,00
			513 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$
					10.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$
					10.400,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		1.13 - Estruturação da Rede Física de Atenção Primária a Saúde Construção, Ampliação e Reforma de Postos e Centros de Saúde			
			311 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1002	R\$ 20.000,00
			312 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1122	R\$ 51.000,00
Total da Ação:					R\$
					71.000,00
		1.18 - Reforma da Farmácia Básica Municipal			
			577 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	R\$ 30.760,00
Total da Ação:					R\$
					30.760,00
		1.19 - Aquisição de veículos e equipamentos destinados a atenção especializada em saúde			
			632 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 6125	R\$ 80.000,00
Total da Ação:					R\$
					80.000,00
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento			
			307 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 20.000,00
			308 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			528 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			529 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00

				1000	
Total da Ação:					R\$ 29.000,00
		2.39 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF			
			313 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 1002	R\$ 8.700,00
			534 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 1002	R\$ 1.000,00
			536 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1002	R\$ 3.000,00
			540 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1002	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 14.700,00
		2.63 - Manutenção do Programa Brasil sem Miséria - Prótese Dentária			
			554 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1064	R\$ 60.000,00
Total da Ação:					R\$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 285.460,00

Valor total: R\$ 1.022.160,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:BCF2FE8D

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 0030/2019, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

SOCEL CAMINHOES TEFAG LTDA (08.940.206/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6575 - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante). POTÊNCIA MÍNIMO DE 130 CV VEICULO 0 KM RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 SIM COMBUSTÍVEL DIESEL TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN. 3665 MM CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE MÍNIMO DE 10 PESSOAS/ COM ACESSIBILIDADE CAMBIO MANUAL TV COM KIT MULTIMÍDIA TRAÇÃO 4 X 2.	UNID	1	229.000,00	229.000,00
Total (R\$):					229.000,00

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 06/12/2019

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos 06/12/2019 na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN, **ERICA MICAELLE MELO SILVA – Secretária**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública Pregão nº 0030/2019, **HOMOLOGO** através da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

SOCEL CAMINHOES TEFAG LTDA (08.940.206/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6575 - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante). POTÊNCIA MÍNIMO DE 130 CV VEICULO 0 KM RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 SIM COMBUSTÍVEL DIESEL TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN. 3665 MM CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE MÍNIMO DE 10 PESSOAS/ COM ACESSIBILIDADE CAMBIO MANUAL TV COM KIT MULTIMÍDIA TRAÇÃO 4 X 2.	UNID	1	229.000,00	229.000,00
Total (R\$):					229.000,00

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 06/12/2019

ERICA MICAELLE MELO SILVA

Secretaria municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5D6C8890

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2019

3ª Republicação

Aos onze de fevereiro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0007/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preços para aquisição futura de Equipamentos Permanentes e Materiais de Informática, destinados a utilização nas atividades das Secretarias Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura de Equipamentos Permanentes e Materiais de Informática, destinados a utilização nas atividades das Secretarias Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o

recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0007/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0007/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS

CNPJ: 21.062.777/0001-50

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.807.635/0001-44

SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS

CNPJ: 40.964.066/0001-16

J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 29.007.485/0001-27

ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 20.934.278/0001-43

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2019

M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS (21.062.777/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	5054 - Monitor LED 32" Widescreen Ultra HD/4K ESPECIFICAÇÕES DO PAINEL Tamanho de Tela: 31,5" Tipo de painel: VA Gama de cores: (CIE1931) DCI-P3 95% Profundidade de cor (Número de cores): 1,07 bilhão de cores Distância entre pixels: 0,181 x 0,181 mm Resolução: 3840 x 2160 Tempo de resposta: 4ms (GTG) Brilho: 300 cd/m ² Relação de contraste: 3000:1 (Typ) Ângulo de visualização: 178° / 178° ENTRADAS/SAÍDAS: HDMI, Display Port, Audio, Alto-falantes ENERGIA Entrada: 100 - 240V Frequência Horizontal: 30 - 135kHz Frequência Vertical: 56 - 61Hz RECURSOS Reader Mode; Flicker Safe; plug & Play; On Screen Control; 4 Screen Split; Dual Controller; AMD FreeSync™; Black Stabilizer; Dynamic Action Sync	UNID	1	2.810,00	2.810,00
9	5058 - Ar condicionado Split a partir de 18.000btus "Inverter", avaliação INMETRO classe "A", 220v, frio, filtros anti ácaros, fungos e bactérias, garantia mínima de 12 meses, defletores vertical e horizontal em 45 graus. ELETROLUX	UNID	33	3.190,00	105.270,00
Total					108.080,00

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
10	5059 - Ar condicionado Split a partir de 9.000btus "Inverter", avaliação INMETRO classe "A", 220v, frio, filtros anti ácaros, fungos e bactérias, garantia mínima de 12 meses, defletores vertical e horizontal em 45 graus. elgin	UNID	6	2.075,00	12.450,00
11	5060 - Ar condicionado Split a partir de 12.000btus "Inverter", avaliação INMETRO classe "A", 220v, frio, filtros anti ácaros, fungos e bactérias, garantia mínima de 12 meses, defletores vertical e horizontal em 45 graus. elgin	UNID	3	2.339,00	7.017,00
Total					19.467,00

FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA (07.807.635/0001-44)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5050 - Câmera IP Bullet Infravermelho 4 MP Ultra HD 2K Resolução: 4 Megapixels (1520p) ou superior Sensor: 1/3" 4 megapixels CMOS Pixels efetivos: 2688 (H) x 1520 (V) Linhas horizontais: 2688H Resolução real: 4 MP (1520p) Lente: 3,6 mm Ângulo de visão horizontal: 82° Ângulo de visão vertical: 44° Alcance IR: 30 m ou superior IR inteligente: Sim Quantidade de LEDs: 18 Comprimento de onda LED IR: 850 nm Formato do vídeo: NTSC Protocolos de vídeo: HDCVI Relação sinal ruído: 765 dB Sensibilidade: 0,03 lux/F2.0, 0 lux IR ON Velocidade do obturador: 1/30s~1/100.000s Sincronismo: Interno Íris: Eletrônica Day & Night: Automático (ajustável), Colorido, P&B Troca automática do filtro (ICR): Sim Características mecânicas Tipo case/material: Bullet / Metal Grau de proteção: IP66 ou superior Grau de proteção: Interno e externo intelbras	UNID	20	405,00	8.100,00
2	5051 - Câmera IP PTZ IR Turbo HD 1080P Sensor de imagem: CMOS de Varredura Progressiva 1 / 2.8 " Effective Pixels: 1920 (H) x1080 (V) Sistema de sinal: PAL / NTSC Iluminação mínima: Cor: 0.05Lux @ (F1.4, AGC ON); P / B: 0.005Lux @ (F1.4, AGC ON), 0 Lux com IR Balanço de branco: Auto / Manual / ATW / Indoor / Outdoor AGC: Auto/Manual BLC: LIGADO DESLIGADO WDR: Apoio, suporte Tempo do obturador: 1-1 / 10.000s Dia e noite: ICR Digital Zoom: 16X Mascaramento de Privacidade: 8 máscaras de privacidade programáveis Foco automático: Auto / Semiautomático / Manual Lentes Comprimento focal: 4-92,0 mm, 23x Velocidade de zoom: Aprox.3s (Optical Wide - Tele) Ângulo de visão: 49-2,2 graus (Wide-Tele) Distância mínima de trabalho: 10-1,000mm(Wide-Tele) Intervalo de abertura: F1.4-F3.5 Pan & Tilt Faixa de Pan: 360° sem fim Velocidade de Pan: Velocidade manual da panela: 0.1° ~ 80° / s, velocidade de pan Preset: 80° / s Faixa de inclinação: -15° -90° (Auto Flip) Velocidade de inclinação: Velocidade manual de inclinação: 0.1° - 80° / s, velocidade predefinida de inclinação: 80° / s Proportional Zoom: A velocidade de rotação pode ser ajustada automaticamente de acordo com os múltiplos de zoom Número de Preset: 256 Patrulha: 8 patrulhas, até 32 presets por patrulha Padronizar: 4 padrões, com o tempo total de gravação não inferior a 10 minutos Recuperação de perda de energia: Apoio, suporte Ação do Parque: Pré-ajuste / Patrulha / Padrão / Pan scan / Tilt scan / Escaneamento aleatório / Quadro de digitalização / Panorama scan Exibição de posição PTZ: LIGADO DESLIGADO Quadro de congelamento: Apoio, suporte Infravermelho Distância de irradiação IR: 100m Ângulo de irradiação IR: Ajustável pelo zoom Rakvision	UNID	5	3.490,00	17.450,00
3	5052 - NVD de 32 canais Sistema Processador principal: Microprocessador dual core embutido de alto desempenho; Sistema operacional: Linux® embarcado; Entrada de vídeo Entradas de câmera IP: 32 canais; Protocolos suportados: INTELBRAS-1, ONVIF perfil S, Sony, Panasonic, Samsung, Axis; Visualização do dispositivo Interfaces de conexão: 1 HDMI, 1 VGA e 1 BNC; Resolução da saída de vídeo: 1.920 x 1.080, 1.280 x 1.024, 1.280 x 720, 1.024 x 768; Quantidade de canais exibidos na tela: 1, 4, 8, 9, 16, 25 e 36 canais simultaneamente; Ícones exibidos no OSD: Nome da câmera, data e hora, detecção de movimento, gravação, bloqueio da câmera e perda de vídeo; Máscara de privacidade: até 4 máscaras distintas por canal; Câmera oculta: O administrador do sistema pode ocultar determinadas câmeras para determinados usuários; Zoom digital: A zona selecionada pode ser submetida ao zoom em tela cheia durante a reprodução das gravações e a visualização em tempo real. Gravação Formato de compressão dos arquivos: H.264/MPEG4; Resoluções de gravação suportadas: 5 MP (2560 x 2048), 4 MP (2560 x 1600), 3 MP (2.048 x 1.536), 1080p (1.920 x 1.080), 720p (1.280 x 720), D1 (704 x 576), CIF (352 x 240); Taxa de frames tota para gravação: 5 MP em até 8 fps, 4 MP em até 15 fps, 3 MP em até 20 fps, 1080 P em até 30 fps, 720 P em até 30 fps; Taxa de bit rate suportada para gravação: A soma do bit rate configurada nas câmeras deve ser de, no máximo, 144 Mbps (recomendamos utilizar 128 Mbps para o stream principal e mais 16 Mbps para o stream extra); Eventos/configurações para gravação: Gravação por configuração manual, gravação por agenda (podendo esta ser configurada como regular - modo contínuo - e detecção de movimento) ou parada; Configuração de duração, pré e pós-gravação: 1-120 minutos por arquivo, pré gravação de 4 segundos por canal (variando de acordo com o bit rate configurado no dispositivo) e pós gravação de até 5 minutos; Prioridade para configuração da gravação: Manual>Detecção de vídeo e Alarme>Agenda; Eventos que podem ser configurados por detecção de movimento: Gravação de vídeo, tour, e-mail, FTP, buzzer e pop-up de mensagem de gravação; Reprodução e backup de gravações Playback simultâneo: 1, 4 ou 8 canais; Modos de busca: Data e hora, com precisão de segundo e detecção de movimento; Funções no playback: Reproduzir, Parar, Voltar, Sincronizar, Quadro anterior, Próximo quadro, Avançar lento, Avançar rápido, Foto, Marcar evento, Volume, Editar vídeo; Modos de backup: Dispositivo USB (com sistema de arquivos em FAT32), FTP, drive de DVD e download através da página web do NVR; Rede Porta Ethernet: 2 portas RJ45, (10/100/1.000 Mbps); Throughput de rede: 184 Mbps; Funções de rede: HTTP, TCP/IP, IPV4/IPV6, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, Filtro IP, PPPoE, DDNS, FTP, Servidor de Alarme, Busca IP; Número máximo de usuários: 10 usuários, sendo que a visualização remota se limita a 40 Mbps de bit rate; Operação remota: Monitoramento, configuração do sistema, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros, atualização de firmware do NVR; Cliente embarcado para serviço de DDNS (IP dinâmico): DDNS Intelbras, DynDNS e No-IP; Armazenamento Disco rígido: 8 HDs SATA 2 de 2 TB; Gerenciamento de espaço em disco: Tecnologia de hibernação do HD, alarme de falha e alarme de espaço insuficiente; Conexões auxiliares Porta USB: 3 portas (1 no painel traseiro USB 3.0, 2 no painel frontal 2.0); RS232: 1 porta RS232 para comunicação com PC; e-Sata: Utilização de HD com a interface e-Sata para realizar backup de gravações; Audio Entrada de áudio: bidirecional 1 canal (RCA); Saída de áudio: 1 canal (RCA); Geral Alimentação do dispositivo: Fonte interna, 100-240 VAC. 50/60 Hz; Consumo: 40 W (sem HD); Condições de ambiente: 0 a 55 °C/10 a 90% umidade; Tamanho (L x A x P): 2U, 440 x 89 x 460 mm; PTZ: Controle PTZ através da rede TCP/IP; intelbras	UNID	1	4.120,00	4.120,00
4	5053 - NO-BREAK 1800VA NO-BREAK 1800VA; 5 tomadas; bivolt automático; saída usb para comunicação; com filtro de linha; com autodiagnostico de bateria; conector tipo engate rápido para conexão do modulo de bateria externo; led colorido no painel frontal indicando as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, sobtensão, sobre tensão, e outras informações; alarme audiovisual sinalizando eventos como queda de rede, sobtensão e sobre tensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, e outras informações; botão liga/desliga temporizado com função multe evitando o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento; porta fusível externo com unidade reserva; garantia de 18 meses. Proteção contra: curto-circuito no inversor, surtos de	UNID	1	1.430,00	1.430,00

	tensão entre fase e neutro, sub/sobre tensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria, sobreaquecimento no inversor e no transformador, potência excedida com alarme e posterior desligamento, descarga total das baterias. ts shara				
Total					31.100,00

SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS (40.964.066/0001-16)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	5056 - Impressora EcoTank Tecnologia de Impressão: Jato de tinta MicroPiezo® de 4 cores (CMYK) Tipo de tinta: Tanque de tinta Conectividade: USB, Wireless e Wi-Fi Direct Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores Resolução máxima de impressão: 5.760 x 1.440 dpi Tamanho máximo da cópia: Carta/A4 ou 10 cm x 15 cm Tanque: Frontal Sistema Ecofit: Sim Garrafa de Tinta: 127ml preto/70ml cores Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel Velocidade de impressão: Máxima - Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm; Normal - Em preto 10,5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Epson	UNID	10	1.366,00	13.660,00
13	5062 - Caixa Som 6000w Amplificada Bluetooth Ativa Grave 15P USB FM Modelo Woofer: 15 " Magneto Tweeter: 3" Display LED de 5 bandas Equalizador gráfico Led Light Disco ao ritmo da música Bluetooth FM Radio Bass, Treble & Echo Função Priorizar o microfone Função Gravação Inclui: Microfone sem fio e controle remoto. frahn	UNID	3	1.195,00	3.585,00
15	3082 - Tablet Android 6.0 ou Superior Tela de no mínimo 10 polegadas; Processador de no mínimo Quad Core de 1.3 Ghz ou similar; Armazenamento interno de no mínimo 16 GB; Câmera traseira de no mínimo 5MP ou Superior e a frontal de no mínimo 1.3MP ou superior; Possui USB, Wi-fi e 4G. MULTILASER	UNID	2	1.770,00	3.540,00
Total					20.785,00

J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI (29.007.485/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	5085 - Computador Desktop Intel Core i7 8GB DDR3 HD 1TB + Monitor LED 19.5 Informações técnicas do Monitor Monitor de LED com 19.5" HD Brilho: 200 cd Tempo de resposta: 5 ms Resolução máxima / recomendada: 1366 x 768 60 Hz (HD) Suporte de cores: Maior que 16 milhões Conexão: VGA Informações técnicas do Desktop CACHE: Sim CHIPSET: Intel Conexões: VGA, PS2, RJ45, 3x áudio HD 1TB Memória Ram 8GB Processador: Intel Core i7 Placa Mãe: Asus ou similar - Intel 1156 Mouse: Com fio Chipset: Intel Rede: 10/100/1000 Teclado: Com fio easy/lg	UNID	14	3.625,00	50.750,00
12	5061 - Bebedouro industrial 100 litros 2 torneiras 220v Trata-se de aparelho de porte médio, robusto e de grande capacidade de fornecimento de água gelada e natural, atendendo até 2 pessoas simultaneamente; Possui gabinete em chapa de aço inox escovado; Fornece água através de duas torneiras disponíveis, sendo uma em cada face lateral (direita e esquerda) e duas na face frontal; Possui termostato automático e interno mantendo a temperatura sempre ideal para o consumo; Sua capacidade de refrigeração é a de fornecer 300 copos de 200ml por hora, em ambiente de temperatura média de 27°; Seu acionamento se faz por 2 torneiras de pressão; Possui filtro descartável de acesso fácil e prático para reposição. mfu	UNID	3	2.950,00	8.850,00
16	5064 - Tenda Sanfonada 6x3 Nylom 600 Tenda Sanfonada 6x3 Nylom 600, 6mtsX3mts (18m²) a lona é produzida em nylon 600, com 50% de PVC e 50% de poliéster, reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição. gazebo	UNID	1	1.995,00	1.995,00
Total					61.595,00

752 - ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (20.934.278/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
8	5057 - Nobreak, 700VA Características técnicas: Código do produto no fab.: BZ700BI-BR Potência máxima de Saída: 700 VA (350W) Fator de potência: 0,5 Proteção contra surtos: até 25 Joules Sincronismo com rede: PLL Microprocessado: RISC de alta velocidade Dimensões: 22 / 12 / 19 cm (Prof / Larg / Alt) Peso Líquido: 6 Kg Entrada: Tensão nominal de entrada: 115 ~ 220 V (bivolt) Faixa de tensão: 94 ~ 140 V / 185 ~ 253 V Frequência de entrada: 60 Hz +/- 5 % Hz Corrente nominal: 6,0 A / 5,5 A / 3,2 A Modo de seleção de tensão: automático Tipo de Conexão de Entrada: plugue NBR 14136 Comprimento do Cabo (fixo): 1,30 metros Saída: Tensão nominal de saída: 115V Fator de potência: 50% Eficiência em carga total: 90,0% Regulação: +/- 6 % (modo bateria) / +/- 10 % (modo rede) Frequência de saída: 60 Hz (sincronizada com rede elétrica) Forma de onda: PWM senoidal por aproximação, com controle de largura e amplitude Conexões de saída: 4 tomadas NBR 14136 Painel Traseiro: Cooler: 4 x 4 cm 4 tomadas NBR 14136 Porta fusível Circuit breaker (disjuntor rearmável) SMS	UNID	15	525,00	7.875,00
14	5063 - Longarina Diretor 4 Lugares com Assento e Encosto estofado em espuma Preto Altura: 100cm Largura: 196cm Profundidade: 48cm Características técnicas Espuma injetada 70MM ESATO	UNID	35	848,00	29.680,00
Total					37.555,00

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3C5CB7E8

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 045/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.022.160,00 (um milhão e vinte e dois mil e cento e sessenta reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela n° 734/2019, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.022.160,00 (um milhão e vinte e dois mil e cento e sessenta reais);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.022.160,00 (um milhão e vinte e dois mil e cento e sessenta reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			

			133 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 15.000,00
			292 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$ 45.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 45.000,00
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			140 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 3.100,00
Total da Ação:					R\$ 3.100,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.100,00
	2004 - Procuradoria Geral do Município				
		2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
			151 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 2.600,00
Total da Ação:					R\$ 2.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.600,00
	2005 - Controladoria Geral do Município				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
			156 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 1.230,00
Total da Ação:					R\$ 1.230,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.230,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			180 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1001	R\$ 21.000,00
			182 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1001	R\$ 24.000,00
Total da Ação:					R\$ 45.000,00
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			198 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
		2.15 - Transporte Escolar - Esino Médio			
			202 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			209 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1001	R\$ 7.600,00
Total da Ação:					R\$ 7.600,00
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			162 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1001	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 66.600,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			461 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$ 30.000,00
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			176 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 1000	R\$ 32.000,00
			179 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 25.000,00
			183 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 7.500,00
Total da Ação:					R\$ 64.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 94.500,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura			
			206 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
			207 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 5.200,00
Total da Ação:					R\$ 6.200,00
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			477 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1121	R\$ 5.000,00
			629 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 46.000,00
Total da Ação:					R\$

Total da Unidade Orçamentária:					R\$	51.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	57.200,00
	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB					
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental				
			492 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1018	R\$	144.000,00
			494 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1018	R\$	80.000,00
Total da Ação:					R\$	224.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)				
			500 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1018	R\$	51.000,00
Total da Ação:					R\$	51.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	275.000,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes					
		2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes				
			243 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1000	R\$	10.000,00
			244 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$	8.000,00
			245 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$	1.000,00
			247 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$	5.000,00
			249 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 1000	R\$	5.000,00
			251 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$	7.000,00
Total da Ação:					R\$	36.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	36.000,00
	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo					
		2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo				
			259 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$	4.000,00
Total da Ação:					R\$	4.000,00
		2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos				
			299 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$	60.000,00
			515 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$	5.000,00
Total da Ação:					R\$	65.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	69.000,00
	2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
		2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
			233 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$	1.230,00
Total da Ação:					R\$	1.230,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	1.230,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes						
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
		1.12 - Investimentos na Frota de Assistência de Atenção Primária em Saúde				
			631 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1064	R\$	170.000,00
Total da Ação:					R\$	170.000,00
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento				
			302 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1002	R\$	50.000,00
Total da Ação:					R\$	50.000,00
		2.42 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				
			334 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1064	R\$	10.000,00
Total da Ação:					R\$	10.000,00
		2.43 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde				
			337 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1064	R\$	16.000,00
Total da Ação:					R\$	16.000,00
		2.45 - Manutenção e Investimentos na Assistência Hospitalar				
			357 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1002	R\$	4.000,00
			363 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1002	R\$	64.000,00
Total da Ação:					R\$	74.000,00

		2.46 - Manutenção da Farmácia Básica			68.000,00
			350 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 319.000,00
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.48 - Manutenção do Conselho Tutelar			
			579 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
			239 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1000	R\$ 2.700,00
			240 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1000	R\$ 22.000,00
			242 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 27.700,00
		2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS			
			266 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1029	R\$ 2.000,00
			267 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1029	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 33.700,00
5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes					
	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes				
		2.62 - Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários			
			256 - 3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	Fonte: 1052	R\$ 18.000,00
Total da Ação:					R\$ 18.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 18.000,00

Valor total: R\$ 1.022.160,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			
			135 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
			385 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.000,00
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			293 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 4.000,00
			396 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.000,00
	2004 - Procuradoria Geral do Município				
		2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
			399 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
			400 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			401 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			402 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.000,00
	2005 - Controladoria Geral do Município				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
			158 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 1.700,00
			403 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.500,00
			404 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 3.000,00
			405 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00

Total da Ação:					R\$ 8.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.200,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		1.1 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental			
			420 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1001	R\$ 10.000,00
			421 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	R\$ 10.000,00
			422 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 5124	R\$ 3.000,00
			424 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			425 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 5124	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 38.000,00
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			193 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 11.000,00
			428 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			430 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			431 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1001	R\$ 4.000,00
			627 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1058	R\$ 12.900,00
			648 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1019	R\$ 16.800,00
Total da Ação:					R\$ 51.700,00
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			197 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1061	R\$ 15.000,00
			199 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1058	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$ 45.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			650 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1019	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
		2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)			
			219 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1058	R\$ 9.000,00
			220 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 3.200,00
			447 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1001	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 17.200,00
		2.68 - Merenda Escolar - Mais Educação			
			633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			634 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1060	R\$ 1.600,00
Total da Ação:					R\$ 3.600,00
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			295 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			408 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 1001	R\$ 2.000,00
			411 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1001		R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 174.500,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			464 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1123	R\$ 90.000,00
Total da Ação:					R\$ 90.000,00
		1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos			
			364 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
		1.6 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas			
			466 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1122	R\$ 240.000,00
Total da Ação:					R\$ 240.000,00
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			185 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1121	R\$ 10.000,00
			190 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1121	R\$ 9.000,00
Total da Ação:					R\$ 19.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 354.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de				

	Agricultura				
		2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura			
			474 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			478 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			479 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 20.000,00
			480 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 3.000,00
			628 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1016	R\$ 14.000,00
Total da Ação:					R\$ 42.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 47.000,00
	2009 - Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda				
		2.26 - Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Desnv.Econ. e Geração de Emprego e Renda			
			482 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 10.000,00
			483 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
			484 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 2.000,00
			485 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			486 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			487 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
			489 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 30.000,00
	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			493 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1019	R\$ 87.600,00
Total da Ação:					R\$ 87.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 87.600,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes				
		1.10 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva			
			509 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 1.000,00
			510 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
		2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes			
			505 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 2.000,00
			506 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 6.000,00
	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo				
		2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo			
			261 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 1000	R\$ 900,00
			262 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 5.700,00
			512 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 1000	R\$ 1.800,00
			513 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1000		R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.400,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		1.13 - Estruturação da Rede Física de Atenção Primária a Saúde Construção, Ampliação e Reforma de Postos e Centros de Saúde			
			311 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1002	R\$ 20.000,00
			312 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1122	R\$ 51.000,00
Total da Ação:					R\$ 71.000,00
		1.18 - Reforma da Farmácia Básica Municipal			
			577 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	R\$ 30.760,00
Total da Ação:					R\$ 30.760,00

		1.19 - Aquisição de veículos e equipamentos destinados a atenção especializada em saúde			
			632 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 6125	R\$ 80.000,00
Total da Ação:					R\$ 80.000,00
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento			
			307 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 20.000,00
			308 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			528 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 1000	R\$ 2.000,00
			529 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 29.000,00
		2.39 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF			
			313 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 1002	R\$ 8.700,00
			534 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 1002	R\$ 1.000,00
			536 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1002	R\$ 3.000,00
			540 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1002	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 14.700,00
		2.63 - Manutenção do Programa Brasil sem Miséria - Prótese Dentária			
			554 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1064	R\$ 60.000,00
Total da Ação:					R\$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 285.460,00

Valor total: R\$ 1.022.160,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:FACB5CE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 499/2019**

CNPJ (MF) 08.078.958/0001-07

Praça Miguel de Moura, nº 110 – Centro – Ruy Barbosa/RN

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 499/2019, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Ruy Barbosa/RN, para o exercício de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Administração

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

CNPJ (MF) 08.078.958/0001-07

Praça Miguel de Moura, nº 110 – Centro – Ruy Barbosa/RN

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 499/2019.

Ruy Barbosa-RN, 03 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal de Ruy Barbosa aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ruy Barbosa para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Ruy Barbosa constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2020, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

1. Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas;
2. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
3. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
4. Receita segundo as Categorias Econômicas;
5. Programas de Trabalho;
6. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
7. Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividades;
8. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
9. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
10. Relação de Projetos/Atividades;
11. Total do Orçamento Fiscal/Seguridade Social;
12. Evolução da Receita e Despesa;
13. Projeção da Receita Corrente Líquida;
14. Projeção das Despesas com Pessoal;
15. Projeção da Aplicação na Saúde;
16. Projeção da Aplicação na Educação;
17. Projeção do Repasse para o Legislativo;
18. Fiscal x Seguridade – Despesa por Função;
19. Fiscal x Seguridade – Despesa por Subfunção;
20. Fiscal x Seguridade – Despesa por Programa;
21. Receitas por Fonte de Recurso;
22. Totais por Fontes de Recurso;
23. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa;
24. Receitas por Tipo de Receita;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Ruy Barbosa, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 20.724.012,43 (vinte milhões, setecentos e vinte e quatro mil, doze reais e quarenta e três centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 20.724.012,43 (vinte milhões, setecentos e vinte e quatro mil, doze reais e quarenta e três centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em R\$ 14.113.237,43 (quatorze milhões, cento e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos);

e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.610.775,00,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e setenta e cinco reais).

CAPÍTULO IV

DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho, apresenta por órgãos e fonte de recurso, o desdobramento constante do Anexo II e III, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até o limite de trinta e cinco por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - Anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão promover por Decreto, alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	17.225.012,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	369.500,00
Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	34.112,43
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	18.740.600,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00
(Deduções do FUNDEB)	-2.150.200,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.499.000,00
Operações de crédito	50.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	3.419.000,00
TOTAL GERAL	20.724.012,43

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

ANEXO II

DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	850.000,00
Gabinete do Prefeito	486.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.363.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	404.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	1.653.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.695.775,00
Secretaria Municipal de Obras	1.610.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.484.937,43
Secretaria Municipal de Agricultura	1.132.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	275.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	25.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	115.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	478.700,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	20.724.012,43

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

ANEXO III

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	VALOR
10010000	Recursos Ordinários	7.323.300,00
11110000	Receita de Impostos e de Transferências - Educação	812.425,00
11120000	Transferência do FUNDEB - 60%	2.291.400,00
11130000	Transferência do FUNDEB - 40%	572.812,43
11200000	Transferências do Salário Educação	101.200,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE	190.200,00
11230000	Transferência de Recurso do Transporte Escolar (PNATE)	47.000,00
11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	253.000,00
11250000	Transferência de convênio à Educação	360.500,00
12110000	Receitas de Impostos e Transferências - Saúde	1.779.075,00
12130000	Transferências do SUS de Governo Estadual	20.000,00
12140000	Transferências do SUS Bloco de Custeio	2.547.100,00
12150000	Transferências do SUS - Bloco de Investimentos	601.500,00
12200000	Transferências de Convênio à Saúde	101.000,00
13110000	Transferências de Recursos do - FNAS	571.000,00
15100000	Outras Transferências de Convênios da União	2.219.000,00
15200000	Outras Transferências de Convênios do Estado	220.000,00
15300000	Transferências da União de Royalties do Petróleo	109.300,00
15400000	Transferências do Estado de Royalties do Petróleo	30.200,00
16100000	CIDE	18.000,00
16200000	Contribuição de Iluminação Pública - COSIP	20.000,00
19200000	Recursos de Operações de Crédito	50.000,00
19300000	Alienação de bem/ativo	30.000,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	456.000,00
TOTAL		20.724.012,43

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Consolidado		Adendo II	
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		Em R\$ 1,00	
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	369.500,00	Pessoal e encargos sociais	8.804.412,43
Contribuições	20.000,00	Juros e encargos da dívida	8.000,00
Receita Patrimonial	34.112,43	Outras despesas correntes	5.643.900,00
Receita de Serviços	11.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.768.700,00
Transferências Correntes	18.740.600,00		
Outras Receitas Correntes	200.000,00	TOTAL	17.225.012,43
Deduções de Receita			
Deduções do FUNDEB			
Receitas Correntes - retif. - Fundeb		Despesas de capital	
Transferências Correntes	-2.150.200,00	Investimentos	5.227.700,00
		Inversões financeiras	40.000,00
TOTAL	17.225.012,43	Amortização da dívida	850.000,00
		SUPERÁVIT	150.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.768.700,00	TOTAL	6.267.700,00
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	50.000,00		
Alienações de Bens	30.000,00		
Transferências de Capital	3.419.000,00		
TOTAL	6.267.700,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES.....	17.225.012,43	DESPESAS CORRENTES.....	14.456.312,43
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.499.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	6.117.700,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	150.000,00
TOTAL.....	20.724.012,43	TOTAL.....	20.724.012,43

Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado		Em R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS				
FONTES		USOS		
Receitas Correntes	19.375.212,43	Câmara Municipal		850.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	369.500,00	Gabinete do Prefeito		486.500,00
Contribuições	20.000,00	Sec. Municipal de Administração		2.363.300,00
Receita Patrimonial	34.112,43	Sec. Municipal de Finanças		404.000,00
Receita de Serviços	11.000,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social		1.653.000,00
Transferências Correntes	18.740.600,00	Sec. Municipal de Saúde		5.695.775,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00	Sec. Munic. de Obras		1.610.800,00
		Sec. Municipal de Educação e Cultura		5.484.937,43
Receitas de Capital	3.499.000,00	Sec. Municipal de Agricultura		1.132.000,00
		Secretaria Municipal de Transporte		275.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		25.000,00
Alienações de Bens	30.000,00	Secretaria Municipal de Planejamento		115.000,00
Transferências de Capital	3.419.000,00	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		478.700,00
		Reserva de Contingência		150.000,00
Deduções de Receita	-2.150.200,00			
Deduções do FUNDEB	-2.150.200,00			
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-2.150.200,00			
Transferências Correntes - retif. -	-2.150.200,00			
TOTAL GERAL	20.724.012,43	TOTAL GERAL		20.724.012,43

Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado		Em R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES				
FONTES		FUNÇÕES		
Receitas Correntes	19.375.212,43	Legislativa		850.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	369.500,00	Administração		2.254.800,00
Contribuições	20.000,00	Assistência Social		1.414.000,00
Receita Patrimonial	34.112,43	Saúde		5.196.775,00
Receita de Serviços	11.000,00	Trabalho		135.000,00
Transferências Correntes	18.740.600,00	Educação		4.767.937,43
Outras Receitas Correntes	200.000,00	Cultura		206.000,00
		Urbanismo		1.587.500,00
Receitas de Capital	3.499.000,00	Habitação		239.000,00
		Saneamento		383.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	Gestão Ambiental		141.000,00
Alienações de Bens	30.000,00	Agricultura		1.132.000,00
Transferências de Capital	3.419.000,00	Comércio e Serviços		502.000,00
		Energia		147.000,00
Deduções de Receita	-2.150.200,00	Transporte		275.000,00
		Desporto e Lazer		506.000,00
Deduções do FUNDEB	-2.150.200,00	Encargos Especiais		837.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-2.150.200,00	Reserva de Contingência		150.000,00
Transferências Correntes - retif. -	-2.150.200,00			
TOTAL GERAL	20.724.012,43	TOTAL GERAL		20.724.012,43

Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Consolidado		Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		Em R\$ 1,00	

		12140000	1.500,00	
		12150000	1.500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal		2.700,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	11220000	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	11230000	300,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Salário edu - Principal	11200000	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	11240000	2.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	13110000	1.500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Convênios - Principal		21.500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Educação - Principal	11250000	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	12200000	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Outros - Principal	15100000	19.000,00	
		15200000	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	16100000	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	10010000	2.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			11.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos -	10010000	10.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		1.000,00	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		1.000,00	
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		1.000,00	
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	10010000	1.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			18.740.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		14.102.200,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M		14.102.200,00	
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		9.831.200,00	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		9.100.000,00	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	10010000	5.460.000,00	
		11110000	455.000,00	
		11120000	1.092.000,00	
		11130000	728.000,00	
		12110000	1.365.000,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro		380.000,00	
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	10010000	228.000,00	
		11110000	95.000,00	
		12110000	57.000,00	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho		350.000,00	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	10010000	210.000,00	
		11110000	87.500,00	
		12110000	52.500,00	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		1.200,00	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	10010000	720,00	
		11110000	60,00	
		11120000	144,00	
		11130000	96,00	
		12110000	180,00	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec.		109.000,00	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		109.000,00	
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	15300000	109.000,00	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio		2.545.600,00	
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		2.335.600,00	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica -		2.335.600,00	
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	12140000	103.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) -	12140000	1.944.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo -	12140000	288.600,00	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp		136.000,00	
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp -	12140000	136.000,00	
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde		53.000,00	
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde -	12140000	53.000,00	
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica		21.000,00	
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica	12140000	21.000,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv.		588.700,00	
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		101.000,00	
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	11200000	101.000,00	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE		190.000,00	
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	11220000	190.000,00	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE		46.700,00	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	11230000	46.700,00	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE		251.000,00	
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	11240000	251.000,00	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		2.200,00	
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		2.200,00	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	10010000	1.320,00	
		11110000	110,00	
		11120000	264,00	
		11130000	176,00	
		12110000	330,00	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		569.500,00	
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		569.500,00	
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	13110000	569.500,00	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		456.000,00	
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		456.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		456.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	19900000	456.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas		1.775.400,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M		1.775.400,00	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		1.665.400,00	

1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		1.600.000,00	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10010000	960.000,00	
		11110000	80.000,00	
		11120000	192.000,00	
		11130000	128.000,00	
		12110000	240.000,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		46.000,00	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	10010000	27.600,00	
		11110000	2.300,00	
		11120000	5.520,00	
		11130000	3.680,00	
		12110000	6.900,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		1.600,00	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10010000	960,00	
		11110000	80,00	
		11120000	192,00	
		11130000	128,00	
		12110000	240,00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico		17.800,00	
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	16100000	17.800,00	
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira		30.000,00	
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89		30.000,00	
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 -	15400000	30.000,00	
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Trans. de Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo		20.000,00	
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo		20.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo -	12130000	20.000,00	
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federa		60.000,00	
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação		60.000,00	
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação -	11250000	60.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.863.000,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas -		2.863.000,00	
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação		2.863.000,00	
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		2.863.000,00	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	11120000	2.290.400,00	
		11130000	572.600,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			200.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		150.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		150.000,00	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		150.000,00	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		150.000,00	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10010000	150.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		50.000,00	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		50.000,00	
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		50.000,00	
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	10010000	50.000,00	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			3.499.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito			50.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		50.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		50.000,00	
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		50.000,00	
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	19200000	50.000,00	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienações de Bens			30.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		20.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		20.000,00	
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		20.000,00	
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	19300000	20.000,00	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		10.000,00	
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		10.000,00	
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	19300000	10.000,00	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			3.419.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		3.200.000,00	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União		3.200.000,00	
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Bloco Custeio		600.000,00	
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		600.000,00	
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica -	12150000	600.000,00	
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		2.600.000,00	
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde		100.000,00	
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	12200000	100.000,00	
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação		300.000,00	
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação -	11250000	300.000,00	
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico		500.000,00	
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico -	15100000	500.000,00	
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União		1.700.000,00	
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	15100000	1.700.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas		219.000,00	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas		219.000,00	
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas		219.000,00	
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		219.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados -	15200000	219.000,00	
900.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita			-2.150.200,00
950.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB			-2.150.200,00
951.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		-2.150.200,00	
951.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		-2.150.200,00	
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		-1.820.680,00	
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		-1.820.680,00	
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		-1.820.240,00	
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		-1.820.000,00	
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11120000	-1.092.000,00	
		11130000	-728.000,00	

951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		-240,00	
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	11120000	-144,00	
		11130000	-96,00	
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		-440,00	
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		-440,00	
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	11120000	-264,00	
		11130000	-176,00	
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas		-329.520,00	
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M		-329.520,00	
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		-329.520,00	
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		-320.000,00	
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11120000 11130000	-192.000,00	-128.000,00
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		-9.200,00	
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	11120000	-5.520,00	
		11130000	-3.680,00	
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		-320,00	
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11120000	-192,00	
		11130000	-128,00	
TOTAL DA RECEITA				20.724.012,43

Governo Municipal		de Ruy Barbosa ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
Câmara Municipal de Ruy Barbosa		Orçamento Fiscal - Adendo V			
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal					
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01		Legislativa	20.000,00	830.000,00	850.000,00
01 031		Ação Legislativa	20.000,00	830.000,00	850.000,00
01 031 0001		Processo Legislativo	20.000,00	830.000,00	850.000,00
01 031 0001 1.001		Reforma e Ampl. do Prédio da Câmara	10.000,00		10.000,00
01 031 0001 1.002		Aquisição de Equipamentos e Materiais pe rmanentes	10.000,00		10.000,00
01 031 0001 2.001		Manutenção da Câmara Municipal		830.000,00	830.000,00
TOTAL			20.000,00	830.000,00	850.000,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa		Orçamento Fiscal - Adendo V			
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
04	Administração	10.000,00	476.500,00	486.500,00	
04 122	Administração Geral	10.000,00	422.000,00	432.000,00	
04 122 0009	Planejamento Governamental	10.000,00	422.000,00	432.000,00	
04 122 0009 1.003	Aquisição de Veículos	10.000,00		10.000,00	
04 122 0009 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		422.000,00	422.000,00	
04 124	Controle Interno	0,00	54.500,00	54.500,00	
04 124 0007	Administração	0,00	54.500,00	54.500,00	
04 124 0007 2.003	Manutenção do Controle Interno		54.500,00	54.500,00	
TOTAL			476.500,00	486.500,00	

Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa		Orçamento Fiscal - Adendo V			
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO.....: 03 Sec. Municipal de Administração		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Municipal de Administração					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
04	Administração	35.000,00	1.209.300,00	1.244.300,00	
04 122	Administração Geral	35.000,00	1.209.300,00	1.244.300,00	
04 122 0007	Administração	35.000,00	1.209.300,00	1.244.300,00	
04 122 0007 1.005	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	5.000,00		5.000,00	
04 122 0007 1.085	Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura	30.000,00		30.000,00	
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		1.160.300,00	1.160.300,00	
04 122 0007 2.005	Contribuição a AMLAP, FEMURN E CNM		21.000,00	21.000,00	
04 122 0007 2.073	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado		15.000,00	15.000,00	
04 122 0007 2.074	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC		13.000,00	13.000,00	
11	Trabalho	0,00	135.000,00	135.000,00	
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	135.000,00	135.000,00	
11 331 0081	Assistência	0,00	135.000,00	135.000,00	
11 331 0081 2.006	Pagamento de Contribuição ao PASEP		135.000,00	135.000,00	
25	Energia	0,00	147.000,00	147.000,00	
25 752	Energia Elétrica	0,00	147.000,00	147.000,00	
25 752 0007	Administração	0,00	147.000,00	147.000,00	
25 752 0007 2.007	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		147.000,00	147.000,00	
28	Encargos Especiais	837.000,00	0,00	837.000,00	
28 843	Serviço da Dívida Interna	837.000,00	0,00	837.000,00	
28 843 0007	Administração	837.000,00	0,00	837.000,00	
28 843 0007 1.006	Amortização da Dívida Junto ao INSS	405.000,00		405.000,00	
28 843 0007 1.008	Amortização da Dívida Junto a CAERN	32.000,00		32.000,00	
28 843 0007 1.010	Amortização da Dívida com Precatórios	400.000,00		400.000,00	
TOTAL			1.491.300,00	2.363.300,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa		Orçamento Fiscal - Adendo V			
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					

Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 04 Sec. Municipal de Finanças			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec. Municipal de Finanças				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	21.000,00	383.000,00	404.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	383.000,00	383.000,00
04 123 0008	Administração Financeira	0,00	383.000,00	383.000,00
04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. Municipal de Finanças		383.000,00	383.000,00
04 843	Serviço da Dívida Interna	21.000,00	0,00	21.000,00
04 843 0008	Administração Financeira	21.000,00	0,00	21.000,00
04 843 0008 1.011	Amortização da Dívida Pública	21.000,00		21.000,00
TOTAL		21.000,00	383.000,00	404.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habitação	220.000,00	19.000,00	239.000,00
16 481	Habitação Rural	105.000,00	14.000,00	119.000,00
16 481 0057	Habitação	105.000,00	14.000,00	119.000,00
16 481 0057 1.013	Construção e Melhoria de Unidade Habitacional Rural	105.000,00		105.000,00
16 481 0057 2.019	Apoio Financeiro para Recuperação de Casas		5.000,00	5.000,00
16 481 0057 2.077	Conselho Mun. de habitação e Interesse Social		3.000,00	3.000,00
16 481 0057 2.078	Plano Local de habitação e Interesse Social		3.000,00	3.000,00
16 481 0057 2.079	Fundo Municipal de Habitação		3.000,00	3.000,00
16 482	Habitação Urbana	115.000,00	5.000,00	120.000,00
16 482 0057	Habitação	115.000,00	5.000,00	120.000,00
16 482 0057 1.014	Construção e Melhoria de Unidade Habitacional Urbana	105.000,00		105.000,00
16 482 0057 1.015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	10.000,00		10.000,00
16 482 0057 2.020	Manutenção do Setor de Moradia Popular		5.000,00	5.000,00
TOTAL		220.000,00	19.000,00	239.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec. Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17	Saneamento	372.000,00	11.000,00	383.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	372.000,00	11.000,00	383.000,00
17 512 0076	Saneamento	372.000,00	11.000,00	383.000,00
17 512 0076 1.017	Construção do Sistema de Saneamento Básico	303.000,00		303.000,00
17 512 0076 1.018	Construção de Unidades Sanitárias Fossas Sépticas	69.000,00		69.000,00
17 512 0076 2.031	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico		11.000,00	11.000,00
18	Gestão Ambiental	116.000,00	0,00	116.000,00
18 544	Recursos Hídricos	116.000,00	0,00	116.000,00
18 544 0054	Recursos Hídricos	116.000,00	0,00	116.000,00
18 544 0054 1.019	Ampliação do Sistema de Abastecimento Dagua	51.000,00		51.000,00
18 544 0054 1.020	Construção e Instalação de Poço Tubular	60.000,00		60.000,00
18 544 0054 1.021	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	5.000,00		5.000,00
TOTAL		488.000,00	11.000,00	499.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Sec. Munic. de Obras			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec. Munic. de Obras				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	708.000,00	400.800,00	1.108.800,00
15 452	Serviços Urbanos	708.000,00	400.800,00	1.108.800,00
15 452 0058	Urbanismo	708.000,00	400.800,00	1.108.800,00
15 452 0058 1.023	Construção de Um Calçadão	103.000,00		103.000,00
15 452 0058 1.024	Extensão de Rede Elétrica Urbana	10.000,00		10.000,00
15 452 0058 1.025	Pavimentação e Recomposição de Pavimentação de Ruas e Avenidas	410.000,00		410.000,00
15 452 0058 1.029	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	10.000,00		10.000,00
15 452 0058 1.074	Construção e/ou Reforma da Praça Miguel de Moura	160.000,00		160.000,00
15 452 0058 1.075	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios	15.000,00		15.000,00
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		400.800,00	400.800,00
23	Comércio e Serviços	502.000,00	0,00	502.000,00
23 695	Turismo	502.000,00	0,00	502.000,00
23 695 0058	Urbanismo	502.000,00	0,00	502.000,00
23 695 0058 1.078	Construção de Um Terminal Turístico	151.000,00		151.000,00
23 695 0058 1.079	Construção de Um Mirante Turístico	351.000,00		351.000,00
TOTAL		1.210.000,00	400.800,00	1.610.800,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 08 Sec. Municipal de Educação e Cultura			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec. Municipal de Educação e Cultura				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	5.000,00	5.000,00

04 122	Administração Geral	0,00	5.000,00	5.000,00
04 122 0007	Administração	0,00	5.000,00	5.000,00
04 122 0007 2.045	Manutenção do Conselho Municipal de Educação e da Alimentação Escolar		5.000,00	5.000,00
12	Educação	535.500,00	1.368.225,00	1.903.725,00
12 361	Ensino Fundamental	385.000,00	1.216.525,00	1.601.525,00
12 361 0042	Ensino Fundamental	385.000,00	1.216.525,00	1.601.525,00
12 361 0042 1.036	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL	160.000,00		160.000,00
12 361 0042 1.038	Aquisição de Veículos	220.000,00		220.000,00
12 361 0042 1.039	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	5.000,00		5.000,00
12 361 0042 2.046	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL		145.000,00	145.000,00
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		458.125,00	458.125,00
12 361 0042 2.048	Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		4.000,00	4.000,00
12 361 0042 2.049	Manutenção do Ensino Fundamental - Qse		101.200,00	101.200,00
12 361 0042 2.050	Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE		47.000,00	47.000,00
12 361 0042 2.051	Programa Estadual de Transporte Escolar-PETERN		40.000,00	40.000,00
12 361 0042 2.052	Manutenção da Sec. Mun. de Educação		277.200,00	277.200,00
12 361 0042 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos		30.000,00	30.000,00
12 361 0042 2.089	Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE		3.000,00	3.000,00
12 361 0042 2.090	Programa Novo Mais Educação		88.000,00	88.000,00
12 361 0042 2.091	Programa de Alfabetização		18.000,00	18.000,00
12 361 0042 2.092	Plano Municipal de Educação - PME		5.000,00	5.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	5.000,00	5.000,00
12 362 0043	Ensino Médio	0,00	5.000,00	5.000,00
12 362 0043 2.054	Manutenção do Ensino Médio		5.000,00	5.000,00
12 365	Educação Infantil	150.500,00	117.600,00	268.100,00
12 365 0041	Educação da Infantil	150.500,00	117.600,00	268.100,00
12 365 0041 1.040	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL	150.500,00		150.500,00
12 365 0041 2.055	Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE		32.000,00	32.000,00
12 365 0041 2.093	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/CRECHE		29.700,00	29.700,00
12 365 0041 2.094	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRE-ESCOLA		36.000,00	36.000,00
12 365 0041 2.095	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA		19.900,00	19.900,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	23.400,00	23.400,00
12 366 0042	Ensino Fundamental	0,00	23.400,00	23.400,00
12 366 0042 2.056	Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA		10.000,00	10.000,00
12 366 0042 2.057	Manutenção do Programa Brasil Alfabetiza do - BRALF		3.000,00	3.000,00
12 366 0042 2.096	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA		10.400,00	10.400,00
12 367	Educação Especial	0,00	5.700,00	5.700,00
12 367 0049	Educação Especial	0,00	5.700,00	5.700,00
12 367 0049 2.058	Manutenção do Ensino Especial		5.700,00	5.700,00
13	Cultura	104.000,00	102.000,00	206.000,00
13 392	Difusão Cultural	104.000,00	102.000,00	206.000,00
13 392 0048	Cultura	104.000,00	102.000,00	206.000,00
13 392 0048 1.088	Construção de Biblioteca	51.000,00		51.000,00
13 392 0048 1.089	Construção de Um Centro Cultural	53.000,00		53.000,00
13 392 0048 2.059	Manutenção dos Serviços Culturais		95.000,00	95.000,00
13 392 0048 2.060	Manutenção da Biblioteca Pública		7.000,00	7.000,00
27	Desporto e Lazer	458.000,00	48.000,00	506.000,00
27 812	Desporto Comunitário	458.000,00	48.000,00	506.000,00
27 812 0050	Desporto Amador	458.000,00	48.000,00	506.000,00
27 812 0050 1.044	Reforma e Ampliação de Quadra Esportiva e Ginásio	305.000,00		305.000,00
27 812 0050 1.045	Construção de Quadra de Esporte/Ginásio	101.000,00		101.000,00
27 812 0050 1.046	Construção, Reforma e Ampliação de Campo de Futebol	52.000,00		52.000,00
27 812 0050 2.061	Apoio Financeiro e Matl.ao Esporte Local		15.000,00	15.000,00
27 812 0050 2.097	Promoção de Eventos Esportivos		17.000,00	17.000,00
27 812 0050 2.098	Manutenção das Atividades Esportivas		16.000,00	16.000,00
TOTAL		1.097.500,00	1.523.225,00	2.620.725,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica

Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 08 Sec. Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	15.000,00	2.849.212,43	2.864.212,43
12 361	Ensino Fundamental	15.000,00	2.032.312,43	2.047.312,43
12 361 0042	Ensino Fundamental	15.000,00	2.032.312,43	2.047.312,43
12 361 0042 1.048	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino - FUNDEB 40%	15.000,00		15.000,00
12 361 0042 2.062	Manutenção do Ensino Fundamental-FEB-40%		387.312,43	387.312,43
12 361 0042 2.063	Manutenção do Ensino Fundamental-FEB-60%		1.645.000,00	1.645.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	639.900,00	639.900,00
12 365 0041	Educação da Infantil	0,00	639.900,00	639.900,00
12 365 0041 2.064	Manutenção do Ensino Infantil-FEB-40%		170.500,00	170.500,00
12 365 0041 2.065	Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE - FEB-60%		239.000,00	239.000,00
12 365 0041 2.099	Manutenção do Ensino Infantil/PRE-ESCOLA - FEB-60%		230.400,00	230.400,00

12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	149.000,00	149.000,00
12 366 0042	Ensino Fundamental	0,00	149.000,00	149.000,00
12 366 0042 2.066	Educação de Jovens e Adultos -FUNDEB 60%		149.000,00	149.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	28.000,00	28.000,00
12 367 0049	Educação Especial	0,00	28.000,00	28.000,00
12 367 0049 2.102	Manutenção do Ensino Especial - FEB-60%		28.000,00	28.000,00
TOTAL		15.000,00	2.849.212,43	2.864.212,43
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 09 Sec. Municipal de Agricultura			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec. Municipal de Agricultura				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20	Agricultura	535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
20 606	Extensão Rural	535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
20 606 0018	Promoção e Extensão Rural	535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
20 606 0018 1.049	Extensão de Rede Elétrica Rural	5.000,00		5.000,00
20 606 0018 1.050	Construção, Ampliação e Reforma de Matadouro	20.000,00		20.000,00
20 606 0018 1.051	Construção, Ampliação e Reforma de Mercado	53.000,00		53.000,00
20 606 0018 1.053	Aquisição de Trator e Outros Equipamentos	350.000,00		350.000,00
20 606 0018 1.054	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	5.000,00		5.000,00
20 606 0018 1.090	Construção de Barragens e Açudes	101.000,00		101.000,00
20 606 0018 1.091	Construção do Centro Comercial de Agricultura	1.000,00		1.000,00
20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		592.000,00	592.000,00
20 606 0018 2.068	Apoio ao Pequeno Agricultor com a Doação de Sementes e Vacinais		5.000,00	5.000,00
TOTAL		535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Transporte			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria Municipal de Transporte				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	Transporte	70.000,00	205.000,00	275.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	70.000,00	205.000,00	275.000,00
26 782 0088	Transporte Rodoviário	70.000,00	205.000,00	275.000,00
26 782 0088 1.057	Construção e Melhoramento de Estradas	50.000,00		50.000,00
26 782 0088 1.082	Construção de Abrigo Rodoviário	20.000,00		20.000,00
26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes		205.000,00	205.000,00
TOTAL		70.000,00	205.000,00	275.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	25.000,00	25.000,00
18 122	Administração Geral	0,00	25.000,00	25.000,00
18 122 0007	Administração	0,00	25.000,00	25.000,00
18 122 0007 2.070	Manut. da Sec. Munic. de Meio Ambiente		25.000,00	25.000,00
TOTAL		0,00	25.000,00	25.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Planejamento			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria Municipal de Planejamento				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	115.000,00	115.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	115.000,00	115.000,00
04 122 0007	Administração	0,00	115.000,00	115.000,00
04 122 0007 2.071	Manut. da Sec. Municipal de Planejamento		115.000,00	115.000,00
TOTAL		0,00	115.000,00	115.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 13 Sec. Municipal de Serviços Urbanos			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Sec. Municipal de Serviços Urbanos				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	0,00	478.700,00	478.700,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	478.700,00	478.700,00
15 452 0058	Urbanismo	0,00	478.700,00	478.700,00
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos		478.700,00	478.700,00
TOTAL		0,00	478.700,00	478.700,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00

99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00
99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência			150.000,00
TOTAL		0,00	0,00	150.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	207.000,00	207.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	10.000,00	10.000,00
08 241 0081	Assistência	0,00	10.000,00	10.000,00
08 241 0081 2.009	Fundo Municipal de Direitos do Idoso		7.000,00	7.000,00
08 241 0081 2.082	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa a Idosa		3.000,00	3.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 242 0081	Assistência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 242 0081 2.010	Proteção Social a Pessoa com Deficiência		4.000,00	4.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	132.000,00	132.000,00
08 243 0081	Assistência	0,00	132.000,00	132.000,00
08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		113.000,00	113.000,00
08 243 0081 2.012	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente		9.000,00	9.000,00
08 243 0081 2.013	Fundo para Infância e Adolescência - FIA		6.000,00	6.000,00
08 243 0081 2.083	Manutenção do Conselho Mun. de Direito da Criança e do Adolescente		4.000,00	4.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	61.000,00	61.000,00
08 244 0081	Assistência	0,00	61.000,00	61.000,00
08 244 0081 2.015	Manutenção da Sec.Mun.Trab.e Ação Social		61.000,00	61.000,00
TOTAL		0,00	207.000,00	207.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Fundo Municipal de Assistência Social				Orçamento Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0502 Fundo Municipal de Assistência Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	8.000,00	1.199.000,00	1.207.000,00
08 244	Assistência Comunitária	8.000,00	1.199.000,00	1.207.000,00
08 244 0081	Assistência	8.000,00	1.199.000,00	1.207.000,00
08 244 0081 1.086	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Assistência	8.000,00		8.000,00
08 244 0081 2.016	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		8.000,00	8.000,00
08 244 0081 2.017	Concessão de Benefícios Eventuais Lei Nº 443/2014.		30.000,00	30.000,00
08 244 0081 2.018	Programa Bolsa Auxílio-Desemprego Lei Nº 369/2009.		250.000,00	250.000,00
08 244 0081 2.021	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		186.000,00	186.000,00
08 244 0081 2.022	Fundo Municipal de Assistência Social		345.000,00	345.000,00
08 244 0081 2.023	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família IGD/PBF		89.000,00	89.000,00
08 244 0081 2.024	Piso Básico Fixo - PBF		108.300,00	108.300,00
08 244 0081 2.025	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS		58.700,00	58.700,00
08 244 0081 2.026	Prog.Nac.Prom.do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho		56.000,00	56.000,00
08 244 0081 2.084	Programa Primeira Infância - Criança Feliz		60.000,00	60.000,00
08 244 0081 2.085	Manutenção das Atividades do BPC na Escola		8.000,00	8.000,00
TOTAL		8.000,00	1.199.000,00	1.207.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec. Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	148.100,00	148.100,00
10 122	Administração Geral	0,00	148.100,00	148.100,00
10 122 0075	Saúde	0,00	148.100,00	148.100,00
10 122 0075 2.027	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS		6.000,00	6.000,00
10 122 0075 2.028	Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde		142.100,00	142.100,00
TOTAL		0,00	148.100,00	148.100,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Fundo Municipal de Saúde				Orçamento Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 Fundo Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	802.500,00	4.246.175,00	5.048.675,00
10 301	Atenção Básica	150.000,00	2.875.175,00	3.025.175,00
10 301 0075	Saúde	150.000,00	2.875.175,00	3.025.175,00
10 301 0075 1.087	Construção de Polo de Academia da Saúde	150.000,00		150.000,00
10 301 0075 2.030	Programa Saúde na Escola - PSE		11.000,00	11.000,00

10 301 0075 2.032	Compensação de Especificidades Regionais		9.000,00	9.000,00
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		616.275,00	616.275,00
10 301 0075 2.034	Manutenção do Prog. Agentes Comunitários de Saúde - PACS		245.000,00	245.000,00
10 301 0075 2.035	Estratégia Saúde da Família - ESF		887.400,00	887.400,00
10 301 0075 2.036	Programa Saúde Bucal - PSB		171.000,00	171.000,00
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo		645.000,00	645.000,00
10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ FMS		119.000,00	119.000,00
10 301 0075 2.040	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família		93.500,00	93.500,00
10 301 0075 2.086	Programa Brasil Sorridente		43.000,00	43.000,00
10 301 0075 2.100	Educação e Formação em Saúde		20.000,00	20.000,00
10 301 0075 2.101	Programa Saúde na Escola - PSE - Crescer Saudável		15.000,00	15.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	652.500,00	993.000,00	1.645.500,00
10 302 0075	Saúde	652.500,00	993.000,00	1.645.500,00
10 302 0075 1.066	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar	281.500,00		281.500,00
10 302 0075 1.067	Ampliação do Hospital Emília Martins da Silva	371.000,00		371.000,00
10 302 0075 2.029	Contribuição a Consórcio Público de Saúde e		50.000,00	50.000,00
10 302 0075 2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - MAC		943.000,00	943.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	154.000,00	154.000,00
10 303 0075	Saúde	0,00	154.000,00	154.000,00
10 303 0075 2.041	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica		154.000,00	154.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	67.000,00	67.000,00
10 304 0075	Saúde	0,00	67.000,00	67.000,00
10 304 0075 2.042	Programa de Vigilância Sanitária		67.000,00	67.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	157.000,00	157.000,00
10 305 0075	Saúde	0,00	157.000,00	157.000,00
10 305 0075 2.043	Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças		157.000,00	157.000,00
TOTAL		802.500,00	4.246.175,00	5.048.675,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Câmara Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal				NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				828.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			598.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	598.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			230.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	230.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				22.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			22.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	22.000,00		
TOTAL DA DESPESA					850.000,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito				NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				470.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			394.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	394.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			76.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	76.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				16.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			16.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	16.000,00		
TOTAL DA DESPESA					486.500,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 03 Sec. Municipal de Administração					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Municipal de Administração				NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.435.300,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			765.300,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	709.300,00		
		19900000	56.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			7.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	7.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			663.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	10010000	20.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	623.000,00		
		16200000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				928.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			93.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	43.000,00		
		19200000	50.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			5.000,00	

4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000		5.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida				830.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	10010000		830.000,00		
TOTAL DA DESPESA						2.363.300,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 04 Sec. Municipal de Finanças					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec. Municipal de Finanças						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					376.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais				237.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	237.000,00			
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida				1.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	1.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				138.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	138.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					28.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				8.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	8.000,00			
4.6.00.00.00	Amortização da dívida				20.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	20.000,00			
TOTAL DA DESPESA						404.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					19.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				19.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	19.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					220.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				210.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	10.000,00			
		15100000	200.000,00			
4.5.00.00.00	Inversões financeiras				10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	10.000,00			
TOTAL DA DESPESA						239.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec. Municipal de Saúde						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					9.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais				2.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	2.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				7.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	7.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					490.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				485.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	21.000,00			
		15100000	444.000,00			
		15200000	20.000,00			
4.5.00.00.00	Inversões financeiras				5.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	5.000,00			
TOTAL DA DESPESA						499.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 07 Sec. Munic. de Obras					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec. Munic. de Obras						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					380.800,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais				297.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	297.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				83.800,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	50.800,00			
		15100000	15.000,00			
		16100000	18.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					1.230.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				1.220.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	60.000,00			
		15100000	760.000,00			
		15200000	200.000,00			
		19900000	200.000,00			
4.5.00.00.00	Inversões financeiras				10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	10.000,00			
TOTAL DA DESPESA						1.610.800,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 08 Sec. Municipal de Educação e Cultura					NATUREZA DA DESPESA	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec. Municipal de Educação e Cultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.490.025,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			572.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	14.000,00		
		11110000	558.500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			917.525,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	134.000,00		
		11110000	208.925,00		
		11200000	96.000,00		
		11220000	190.200,00		
		11230000	47.000,00		
		11240000	97.000,00		
		11250000	40.000,00		
		15300000	81.800,00		
		15400000	22.600,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.125.700,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.125.700,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	49.000,00		
		11110000	45.000,00		
		11200000	5.200,00		
		11240000	156.000,00		
		11250000	320.500,00		
		15100000	350.000,00		
		19900000	200.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			5.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	5.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.620.725,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 08 Sec. Municipal de Educação e Cultura				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.844.612,43
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.830.612,43	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	11120000	2.291.400,00		
		11130000	539.212,43		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			14.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	11130000	14.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				19.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos			19.600,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	11130000	19.600,00		
TOTAL DA DESPESA					2.864.212,43
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 09 Sec. Municipal de Agricultura				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec. Municipal de Agricultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				597.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			85.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	85.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			512.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	512.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				535.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			530.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	50.000,00		
		15100000	450.000,00		
		19300000	30.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			5.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	5.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.132.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Transporte				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria Municipal de Transporte					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				202.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			169.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	169.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			33.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	33.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				73.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			73.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	73.000,00		
TOTAL DA DESPESA					275.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				23.000,00

3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais				16.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000		16.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				7.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000		7.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital					2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000		2.000,00		
TOTAL DA DESPESA						25.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Planejamento					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria Municipal de Planejamento					NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					112.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			98.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	98.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			14.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	14.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	3.000,00			
TOTAL DA DESPESA						115.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 13 Sec. Municipal de Serviços Urbanos					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Sec. Municipal de Serviços Urbanos					NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					469.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			407.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	407.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			62.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	62.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					9.700,00
4.4.00.00.00	Investimentos			9.700,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	9.700,00			
TOTAL DA DESPESA						478.700,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência					NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
9.0.00.00.00	Reserva de contingência					150.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			150.000,00		
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	10010000	150.000,00			
TOTAL DA DESPESA						150.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Seguridade social - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					198.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			111.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	111.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			87.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	87.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					9.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			9.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	9.000,00			
TOTAL DA DESPESA						207.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Assistência Social					Orçamento Seguridade social - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0502 Fundo Municipal de Assistência Social					NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes					1.140.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			339.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	232.000,00			
		13110000	107.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			801.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	391.000,00			
		13110000	410.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					67.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			67.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	13.000,00			
		13110000	54.000,00			
TOTAL DA DESPESA						1.207.000,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa					Orçamento Seguridade social - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec. Municipal de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				137.100,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			24.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	24.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			113.100,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	78.000,00		
		15300000	27.500,00		
		15400000	7.600,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				11.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			11.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	11.000,00		
TOTAL DA DESPESA					148.100,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Saúde				Orçamento Seguridade social - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 Fundo Municipal de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.724.975,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.859.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	1.162.000,00		
		12140000	697.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.865.975,00	
3.3.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris	12110000	50.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	511.075,00		
		12130000	20.000,00		
		12140000	1.284.900,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.323.700,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.323.700,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	56.000,00		
		12140000	565.200,00		
		12150000	601.500,00		
		12200000	101.000,00		
TOTAL DA DESPESA					5.048.675,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Consolidado				Orçamento Fiscal - Adendo VI	
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
PROGRAMA DE TRABALHO					
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
01	Legislativa	20.000,00	830.000,00	850.000,00	
01 031	Ação Legislativa	20.000,00	830.000,00	850.000,00	
01 031 0001	Processo Legislativo	20.000,00	830.000,00	850.000,00	
04	Administração	66.000,00	2.188.800,00	2.254.800,00	
04 122	Administração Geral	45.000,00	1.751.300,00	1.796.300,00	
04 122 0007	Administração	35.000,00	1.329.300,00	1.364.300,00	
04 122 0009	Planejamento Governamental	10.000,00	422.000,00	432.000,00	
04 123	Administração Financeira	0,00	383.000,00	383.000,00	
04 123 0008	Administração Financeira	0,00	383.000,00	383.000,00	
04 124	Controle Interno	0,00	54.500,00	54.500,00	
04 124 0007	Administração	0,00	54.500,00	54.500,00	
04 843	Serviço da Dívida Interna	21.000,00	0,00	21.000,00	
04 843 0008	Administração Financeira	21.000,00	0,00	21.000,00	
11	Trabalho	0,00	135.000,00	135.000,00	
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	135.000,00	135.000,00	
11 331 0081	Assistência	0,00	135.000,00	135.000,00	
12	Educação	550.500,00	4.217.437,43	4.767.937,43	
12 361	Ensino Fundamental	400.000,00	3.248.837,43	3.648.837,43	
12 361 0042	Ensino Fundamental	400.000,00	3.248.837,43	3.648.837,43	
12 362	Ensino Médio	0,00	5.000,00	5.000,00	
12 362 0043	Ensino Médio	0,00	5.000,00	5.000,00	
12 365	Educação Infantil	150.500,00	757.500,00	908.000,00	
12 365 0041	Educação da Infantil	150.500,00	757.500,00	908.000,00	
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	172.400,00	172.400,00	
12 366 0042	Ensino Fundamental	0,00	172.400,00	172.400,00	
12 367	Educação Especial	0,00	33.700,00	33.700,00	
12 367 0049	Educação Especial	0,00	33.700,00	33.700,00	
13	Cultura	104.000,00	102.000,00	206.000,00	
13 392	Difusão Cultural	104.000,00	102.000,00	206.000,00	
13 392 0048	Cultura	104.000,00	102.000,00	206.000,00	
15	Urbanismo	708.000,00	879.500,00	1.587.500,00	
15 452	Serviços Urbanos	708.000,00	879.500,00	1.587.500,00	
15 452 0058	Urbanismo	708.000,00	879.500,00	1.587.500,00	
16	Habitação	220.000,00	19.000,00	239.000,00	
16 481	Habitação Rural	105.000,00	14.000,00	119.000,00	
16 481 0057	Habitação	105.000,00	14.000,00	119.000,00	
16 482	Habitação Urbana	115.000,00	5.000,00	120.000,00	
16 482 0057	Habitação	115.000,00	5.000,00	120.000,00	
17	Saneamento	372.000,00	11.000,00	383.000,00	
17 512	Saneamento Básico Urbano	372.000,00	11.000,00	383.000,00	
17 512 0076	Saneamento	372.000,00	11.000,00	383.000,00	
18	Gestão Ambiental	116.000,00	25.000,00	141.000,00	

18 122	Administração Geral	0,00	25.000,00	25.000,00
18 122 0007	Administração	0,00	25.000,00	25.000,00
18 544	Recursos Hídricos	116.000,00	0,00	116.000,00
18 544 0054	Recursos Hídricos	116.000,00	0,00	116.000,00
20	Agricultura	535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
20 606	Extensão Rural	535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
20 606 0018	Promoção e Extensão Rural	535.000,00	597.000,00	1.132.000,00
23	Comércio e Serviços	502.000,00	0,00	502.000,00
23 695	Turismo	502.000,00	0,00	502.000,00
23 695 0058	Urbanismo	502.000,00	0,00	502.000,00
25	Energia	0,00	147.000,00	147.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	147.000,00	147.000,00
25 752 0007	Administração	0,00	147.000,00	147.000,00
26	Transporte	70.000,00	205.000,00	275.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	70.000,00	205.000,00	275.000,00
26 782 0088	Transporte Rodoviário	70.000,00	205.000,00	275.000,00
27	Desporto e Lazer	458.000,00	48.000,00	506.000,00
27 812	Desporto Comunitário	458.000,00	48.000,00	506.000,00
27 812 0050	Desporto Amador	458.000,00	48.000,00	506.000,00
28	Encargos Especiais	837.000,00	0,00	837.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	837.000,00	0,00	837.000,00
28 843 0007	Administração	837.000,00	0,00	837.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL		4.558.500,00	9.404.737,43	14.113.237,43

Governo Municipal de Ruy Barbosa	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Consolidado	Orçamento Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	8.000,00	1.406.000,00	1.414.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	10.000,00	10.000,00
08 241 0081	Assistência	0,00	10.000,00	10.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 242 0081	Assistência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	132.000,00	132.000,00
08 243 0081	Assistência	0,00	132.000,00	132.000,00
08 244	Assistência Comunitária	8.000,00	1.260.000,00	1.268.000,00
08 244 0081	Assistência	8.000,00	1.260.000,00	1.268.000,00
10	Saúde	802.500,00	4.394.275,00	5.196.775,00
10 122	Administração Geral	0,00	148.100,00	148.100,00
10 122 0075	Saúde	0,00	148.100,00	148.100,00
10 301	Atenção Básica	150.000,00	2.875.175,00	3.025.175,00
10 301 0075	Saúde	150.000,00	2.875.175,00	3.025.175,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	652.500,00	993.000,00	1.645.500,00
10 302 0075	Saúde	652.500,00	993.000,00	1.645.500,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	154.000,00	154.000,00
10 303 0075	Saúde	0,00	154.000,00	154.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	67.000,00	67.000,00
10 304 0075	Saúde	0,00	67.000,00	67.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	157.000,00	157.000,00
10 305 0075	Saúde	0,00	157.000,00	157.000,00
TOTAL		810.500,00	5.800.275,00	6.610.775,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Consolidado	Orçamento Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	850.000,00	850.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	850.000,00	850.000,00
01 031 0001	Processo Legislativo	0,00	850.000,00	850.000,00
04	Administração	106.000,00	2.148.800,00	2.254.800,00
04 122	Administração Geral	106.000,00	1.690.300,00	1.796.300,00
04 122 0007	Administração	106.000,00	1.258.300,00	1.364.300,00
04 122 0009	Planejamento Governamental	0,00	432.000,00	432.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	383.000,00	383.000,00
04 123 0008	Administração Financeira	0,00	383.000,00	383.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	54.500,00	54.500,00
04 124 0007	Administração	0,00	54.500,00	54.500,00
04 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	21.000,00	21.000,00
04 843 0008	Administração Financeira	0,00	21.000,00	21.000,00
11	Trabalho	0,00	135.000,00	135.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	135.000,00	135.000,00
11 331 0081	Assistência	0,00	135.000,00	135.000,00
12	Educação	4.732.937,43	35.000,00	4.767.937,43
12 361	Ensino Fundamental	3.623.837,43	25.000,00	3.648.837,43
12 361 0042	Ensino Fundamental	3.623.837,43	25.000,00	3.648.837,43
12 362	Ensino Médio	5.000,00	0,00	5.000,00
12 362 0043	Ensino Médio	5.000,00	0,00	5.000,00
12 365	Educação Infantil	898.000,00	10.000,00	908.000,00
12 365 0041	Educação da Infantil	898.000,00	10.000,00	908.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	172.400,00	0,00	172.400,00
12 366 0042	Ensino Fundamental	172.400,00	0,00	172.400,00
12 367	Educação Especial	33.700,00	0,00	33.700,00

12 367 0049	Educação Especial	33.700,00	0,00	33.700,00
13	Cultura	100.000,00	106.000,00	206.000,00
13 392	Difusão Cultural	100.000,00	106.000,00	206.000,00
13 392 0048	Cultura	100.000,00	106.000,00	206.000,00
15	Urbanismo	693.000,00	894.500,00	1.587.500,00
15 452	Serviços Urbanos	693.000,00	894.500,00	1.587.500,00
15 452 0058	Urbanismo	693.000,00	894.500,00	1.587.500,00
16	Habitação	200.000,00	39.000,00	239.000,00
16 481	Habitação Rural	100.000,00	19.000,00	119.000,00
16 481 0057	Habitação	100.000,00	19.000,00	119.000,00
16 482	Habitação Urbana	100.000,00	20.000,00	120.000,00
16 482 0057	Habitação	100.000,00	20.000,00	120.000,00
17	Saneamento	364.000,00	19.000,00	383.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	364.000,00	19.000,00	383.000,00
17 512 0076	Saneamento	364.000,00	19.000,00	383.000,00
18	Gestão Ambiental	100.000,00	41.000,00	141.000,00
18 122	Administração Geral	0,00	25.000,00	25.000,00
18 122 0007	Administração	0,00	25.000,00	25.000,00
18 544	Recursos Hídricos	100.000,00	16.000,00	116.000,00
18 544 0054	Recursos Hídricos	100.000,00	16.000,00	116.000,00
20	Agricultura	480.000,00	652.000,00	1.132.000,00
20 606	Extensão Rural	480.000,00	652.000,00	1.132.000,00
20 606 0018	Promoção e Extensão Rural	480.000,00	652.000,00	1.132.000,00
23	Comércio e Serviços	500.000,00	2.000,00	502.000,00
23 695	Turismo	500.000,00	2.000,00	502.000,00
23 695 0058	Urbanismo	500.000,00	2.000,00	502.000,00
25	Energia	20.000,00	127.000,00	147.000,00
25 752	Energia Elétrica	20.000,00	127.000,00	147.000,00
25 752 0007	Administração	20.000,00	127.000,00	147.000,00
26	Transporte	0,00	275.000,00	275.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	275.000,00	275.000,00
26 782 0088	Transporte Rodoviário	0,00	275.000,00	275.000,00
27	Desporto e Lazer	450.000,00	56.000,00	506.000,00
27 812	Desporto Comunitário	450.000,00	56.000,00	506.000,00
27 812 0050	Desporto Amador	450.000,00	56.000,00	506.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	837.000,00	837.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	837.000,00	837.000,00
28 843 0007	Administração	0,00	837.000,00	837.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	150.000,00	150.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	150.000,00	150.000,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL		7.745.937,43	6.367.300,00	14.113.237,43

Governo Municipal de Ruy Barbosa	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Consolidado	Orçamento Seguridade social- Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	Assistência Social	571.000,00	843.000,00	1.414.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	10.000,00	10.000,00
08 241 0081	Assistência	0,00	10.000,00	10.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 242 0081	Assistência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	132.000,00	132.000,00
08 243 0081	Assistência	0,00	132.000,00	132.000,00
08 244	Assistência Comunitária	571.000,00	697.000,00	1.268.000,00
08 244 0081	Assistência	571.000,00	697.000,00	1.268.000,00
10	Saúde	5.083.775,00	113.000,00	5.196.775,00
10 122	Administração Geral	35.100,00	113.000,00	148.100,00
10 122 0075	Saúde	35.100,00	113.000,00	148.100,00
10 301	Atenção Básica	3.025.175,00	0,00	3.025.175,00
10 301 0075	Saúde	3.025.175,00	0,00	3.025.175,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.645.500,00	0,00	1.645.500,00
10 302 0075	Saúde	1.645.500,00	0,00	1.645.500,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	154.000,00	0,00	154.000,00
10 303 0075	Saúde	154.000,00	0,00	154.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	67.000,00	0,00	67.000,00
10 304 0075	Saúde	67.000,00	0,00	67.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	157.000,00	0,00	157.000,00
10 305 0075	Saúde	157.000,00	0,00	157.000,00
TOTAL		5.654.775,00	956.000,00	6.610.775,00

Governo Municipal de Ruy Barbosa	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Consolidado	Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal	850.000,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00

10	Secretaria Municipal de Transporte		0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Planejamento		0,00	0,00	0,00
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência		0,00	0,00	0,00
TOTAL			850.000,00	0,00	0,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	486.500,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	1.244.300,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	404.000,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	5.000,00	0,00	0,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	115.000,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		2.254.800,00	0,00	0,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	1.414.000,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	1.414.000,00	0,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	135.000,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	5.196.775,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	4.767.937,43	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		5.196.775,00	135.000,00	4.767.937,43	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	1.108.800,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	206.000,00	0,00	0,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	478.700,00	

99	Reserva de Contingência		0,00	0,00	0,00
	TOTAL		206.000,00	0,00	1.587.500,00
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	239.000,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	383.000,00	116.000,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	25.000,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	239.000,00	383.000,00	141.000,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	1.132.000,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	0,00	1.132.000,00	0,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	502.000,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	0,00	502.000,00	0,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					
Em R\$ 1,00					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES					
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	
03	Sec. Municipal de Administração	147.000,00	0,00	0,00	
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	0,00	
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	0,00	
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	506.000,00	
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	275.000,00	0,00	
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	147.000,00	275.000,00	506.000,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado			Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					

Em RS 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	850.000,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	486.500,00
03	Sec. Municipal de Administração	837.000,00	0,00	2.363.300,00
04	Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	404.000,00
05	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social	0,00	0,00	1.653.000,00
06	Sec. Municipal de Saúde	0,00	0,00	5.695.775,00
07	Sec. Munic. de Obras	0,00	0,00	1.610.800,00
08	Sec. Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	5.484.937,43
09	Sec. Municipal de Agricultura	0,00	0,00	1.132.000,00
10	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	275.000,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	25.000,00
12	Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	115.000,00
13	Sec. Municipal de Serviços Urbanos	0,00	0,00	478.700,00
99	Reserva de Contingência	0,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL		837.000,00	150.000,00	20.724.012,43

Governo Municipal de Ruy Barbosa		
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado		
RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 01. 01 031 0001 1.001	Reforma e Ampl. do Prédio da Câmara	10.000,00
01 01. 01 031 0001 1.002	Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes	10.000,00
02 01. 04 122 0009 1.003	Aquisição de Veículos	10.000,00
03 01. 04 122 0007 1.005	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	5.000,00
03 01. 04 122 0007 1.085	Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura	30.000,00
03 01. 28 843 0007 1.006	Amortização da Dívida Junto ao INSS	405.000,00
03 01. 28 843 0007 1.008	Amortização da Dívida Junto a CAERN	32.000,00
03 01. 28 843 0007 1.010	Amortização da Dívida com Precatórios	400.000,00
04 01. 04 843 0008 1.011	Amortização da Dívida Pública	21.000,00
05 01. 16 481 0057 1.013	Construção e Melhoria de Unidade Habitacional Rural	105.000,00
05 01. 16 482 0057 1.014	Construção e Melhoria de Unidade Habitacional Urbana	105.000,00
05 01. 16 482 0057 1.015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	10.000,00
05 02. 08 244 0081 1.086	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Assistência	8.000,00
06 01. 17 512 0076 1.017	Construção do Sistema de Saneamento Básico	303.000,00
06 01. 17 512 0076 1.018	Construção de Unidades Sanitárias Fossas Sépticas	69.000,00
06 01. 18 544 0054 1.019	Ampliação do Sistema de Abastecimento Dagua	51.000,00
06 01. 18 544 0054 1.020	Construção e Instalação de Poço Tubular	60.000,00
06 01. 18 544 0054 1.021	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	5.000,00
06 02. 10 301 0075 1.087	Construção de Polo de Academia da Saúde	150.000,00
06 02. 10 302 0075 1.066	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar	281.500,00
06 02. 10 302 0075 1.067	Ampliação do Hospital Emília Martins da Silva	371.000,00
07 01. 15 452 0058 1.023	Construção de Um Calçadão	103.000,00
07 01. 15 452 0058 1.024	Extensão de Rede Elétrica Urbana	10.000,00
07 01. 15 452 0058 1.025	Pavimentação e Recomposição de Pavimentação de Ruas e Avenidas	410.000,00
07 01. 15 452 0058 1.029	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	10.000,00
07 01. 15 452 0058 1.074	Construção e/ou Reforma da Praça Miguel de Moura	160.000,00
07 01. 15 452 0058 1.075	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios	15.000,00
07 01. 23 695 0058 1.078	Construção de Um Terminal Turístico	151.000,00
07 01. 23 695 0058 1.079	Construção de Um Mirante Turístico	351.000,00
08 01. 12 361 0042 1.036	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL	160.000,00
08 01. 12 361 0042 1.038	Aquisição de Veículos	220.000,00
08 01. 12 361 0042 1.039	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	5.000,00
08 01. 12 365 0041 1.040	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL	150.500,00
08 01. 13 392 0048 1.088	Construção de Biblioteca	51.000,00
08 01. 13 392 0048 1.089	Construção de Um Centro Cultural	53.000,00
08 01. 27 812 0050 1.044	Reforma e Ampliação de Quadra Esportiva e Ginásio	305.000,00
08 01. 27 812 0050 1.045	Construção de Quadra de Esporte/Ginásio	101.000,00
08 01. 27 812 0050 1.046	Construção, Reforma e Ampliação de Campo de Futebol	52.000,00
08 02. 12 361 0042 1.048	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino - FUNDEB 40%	15.000,00
09 01. 20 606 0018 1.049	Extensão de Rede Elétrica Rural	5.000,00
09 01. 20 606 0018 1.050	Construção, Ampliação e Reforma de Matadouro	20.000,00
09 01. 20 606 0018 1.051	Construção, Ampliação e Reforma de Mercado	53.000,00
09 01. 20 606 0018 1.053	Aquisição de Trator e Outros Equipamentos	350.000,00
09 01. 20 606 0018 1.054	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	5.000,00
09 01. 20 606 0018 1.090	Construção de Barragens e Açudes	101.000,00
09 01. 20 606 0018 1.091	Construção do Centro Comercial de Agricultura	1.000,00
10 01. 26 782 0088 1.057	Construção e Melhoramento de Estradas	50.000,00
10 01. 26 782 0088 1.082	Construção de Abrigo Rodoviário	20.000,00
TOTAL		5.369.000,00
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção da Câmara Municipal	830.000,00
02 01. 04 122 0009 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	422.000,00
02 01. 04 124 0007 2.003	Manutenção do Controle Interno	54.500,00
03 01. 04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração	1.160.300,00
03 01. 04 122 0007 2.005	Contribuição a AMLAP, FEMURN E CNM	21.000,00
03 01. 04 122 0007 2.073	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	15.000,00
03 01. 04 122 0007 2.074	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC	13.000,00
03 01. 11 331 0081 2.006	Pagamento de Contribuição ao PASEP	135.000,00
03 01. 25 752 0007 2.007	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	147.000,00
04 01. 04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. Municipal de Finanças	383.000,00
05 01. 08 241 0081 2.009	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	7.000,00
05 01. 08 241 0081 2.082	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	3.000,00
05 01. 08 242 0081 2.010	Proteção Social a Pessoa com Deficiência	4.000,00
05 01. 08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	113.000,00
05 01. 08 243 0081 2.012	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	9.000,00

05 01. 08 243 0081 2.013	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	6.000,00
05 01. 08 243 0081 2.083	Manutenção do Conselho Mun. de Direito da Criança e do Adolescente	4.000,00
05 01. 08 244 0081 2.015	Manutenção da Sec. Mun. Trab. e Ação Social	61.000,00
05 01. 16 481 0057 2.019	Apoio Financeiro para Recuperação de Casas	5.000,00
05 01. 16 481 0057 2.077	Conselho Mun. de habitação e Interesse Social	3.000,00
05 01. 16 481 0057 2.078	Plano Local de habitação e Interesse Social	3.000,00
05 01. 16 481 0057 2.079	Fundo Municipal de Habitação	3.000,00
05 01. 16 482 0057 2.020	Manutenção do Setor de Moradia Popular	5.000,00
05 02. 08 244 0081 2.016	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	8.000,00
05 02. 08 244 0081 2.017	Concessão de Benefícios Eventuais Lei Nº 443/2014.	30.000,00
05 02. 08 244 0081 2.018	Programa Bolsa Auxílio-Desemprego Lei Nº 369/2009.	250.000,00
05 02. 08 244 0081 2.021	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	186.000,00
05 02. 08 244 0081 2.022	Fundo Municipal de Assistência Social	345.000,00
05 02. 08 244 0081 2.023	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família IGD/PBF	89.000,00
05 02. 08 244 0081 2.024	Piso Básico Fixo - PBF	108.300,00
05 02. 08 244 0081 2.025	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	58.700,00
05 02. 08 244 0081 2.026	Prog. Nac. Prom. do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	56.000,00
05 02. 08 244 0081 2.084	Programa Primeira Infância - Criança Feliz	60.000,00
05 02. 08 244 0081 2.085	Manutenção das Atividades do BPC na Escola	8.000,00
06 01. 10 122 0075 2.027	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e - CMS	6.000,00
06 01. 10 122 0075 2.028	Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde	142.100,00
06 01. 17 512 0076 2.031	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	11.000,00
06 02. 10 301 0075 2.030	Programa Saúde na Escola - PSE	11.000,00
06 02. 10 301 0075 2.032	Compensação de Especificidades Regionais	9.000,00
06 02. 10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	616.275,00
06 02. 10 301 0075 2.034	Manutenção do Prog. Agentes Comunitários de Saúde - PACS	245.000,00
06 02. 10 301 0075 2.035	Estratégia Saúde da Família - ESF	887.400,00
06 02. 10 301 0075 2.036	Programa Saúde Bucal - PSB	171.000,00
06 02. 10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo	645.000,00
06 02. 10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ	119.000,00
06 02. 10 301 0075 2.040	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	93.500,00
06 02. 10 301 0075 2.086	Programa Brasil Sorridente	43.000,00
06 02. 10 301 0075 2.100	Educação e Formação em Saúde	20.000,00
	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06 02. 10 301 0075 2.101		VALOR
06 02. 10 302 0075 2.029	Programa Saúde na Escola - PSE - Crescer Saudável	15.000,00
06 02. 10 302 0075 2.038	Contribuição a Consórcio Público de Saúde	50.000,00
06 02. 10 302 0075 2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - MAC	943.000,00
06 02. 10 303 0075 2.041	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	154.000,00
06 02. 10 304 0075 2.042	Programa de Vigilância Sanitária	67.000,00
06 02. 10 305 0075 2.043	Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	157.000,00
07 01. 15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	400.800,00
08 01. 04 122 0007 2.045	Manutenção do Conselho Municipal de Educação e da Alimentação Escolar	5.000,00
08 01. 12 361 0042 2.046	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL	145.000,00
08 01. 12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental	458.125,00
08 01. 12 361 0042 2.048	Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	4.000,00
08 01. 12 361 0042 2.049	Manutenção do Ensino Fundamental - Qse	101.200,00
08 01. 12 361 0042 2.050	Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE	47.000,00
08 01. 12 361 0042 2.051	Programa Estadual de Transporte Escolar- PETERN	40.000,00
08 01. 12 361 0042 2.052	Manutenção da Sec. Mun. de Educação	277.200,00
08 01. 12 361 0042 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos	30.000,00
08 01. 12 361 0042 2.089	Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE	3.000,00
08 01. 12 361 0042 2.090	Programa Novo Mais Educação	88.000,00
08 01. 12 361 0042 2.091	Programa de Alfabetização	18.000,00
08 01. 12 361 0042 2.092	Plano Municipal de Educação - PME	5.000,00
08 01. 12 362 0043 2.054	Manutenção do Ensino Médio	5.000,00
08 01. 12 365 0041 2.055	Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE	32.000,00
08 01. 12 365 0041 2.093	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE	29.700,00
08 01. 12 365 0041 2.094	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRE-ESCOLA	36.000,00
08 01. 12 365 0041 2.095	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA	19.900,00
08 01. 12 366 0042 2.056	Programa de Educação de Jovens e Adultos -EJA	10.000,00
08 01. 12 366 0042 2.057	Manutenção do Programa Brasil Alfabetiza do - BRALF	3.000,00
08 01. 12 366 0042 2.096	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	10.400,00
08 01. 12 367 0049 2.058	Manutenção do Ensino Especial	5.700,00
08 01. 13 392 0048 2.059	Manutenção dos Serviços Culturais	95.000,00
08 01. 13 392 0048 2.060	Manutenção da Biblioteca Pública	7.000,00
08 01. 27 812 0050 2.061	Apoio Financeiro e Mat. do Esporte Local	15.000,00
08 01. 27 812 0050 2.097	Promoção de Eventos Esportivos	17.000,00
08 01. 27 812 0050 2.098	Manutenção das Atividades Esportivas	16.000,00
08 02. 12 361 0042 2.062	Manutenção do Ensino Fundamental-FEB-40%	387.312,43
08 02. 12 361 0042 2.063	Manutenção do Ensino Fundamental-FEB-60%	1.645.000,00
08 02. 12 365 0041 2.064	Manutenção do Ensino Infantil-FEB-40%	170.500,00
08 02. 12 365 0041 2.065	Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE - FEB-60%	239.000,00
08 02. 12 365 0041 2.099	Manutenção do Ensino Infantil/PRE-ESCOLA - FEB-60%	230.400,00
08 02. 12 366 0042 2.066	Educação de Jovens e Adultos -FUNDEB 60%	149.000,00
08 02. 12 367 0049 2.102	Manutenção do Ensino Especial - FEB-60%	28.000,00
09 01. 20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	592.000,00
09 01. 20 606 0018 2.068	Apoio ao Pequeno Agricultor com a Doação de Sementes e Vacinas	5.000,00
10 01. 26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes	205.000,00
11 01. 18 122 0007 2.070	Manut. da Sec. Munic. de Meio Ambiente	25.000,00
12 01. 04 122 0007 2.071	Manut. da Sec. Municipal de Planejamento	115.000,00
13 01. 15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos	478.700,00
TOTAL		15.205.012,43
99 99. 99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência	150.000,00
	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL		150.000,00
TOTAL		20.724.012,43

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.3.0.000.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	1.212,43	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	4.500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	300,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	2.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	1.500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal	20.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	2.000,00	
1.6.0.000.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.100.000,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	380.000,00	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	350.000,00	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ	1.200,00	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	109.000,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Princip		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	103.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	1.944.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	288.600,00	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp		
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	136.000,00	
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde		
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Pr	53.000,00	
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica		
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Pr	21.000,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	101.000,00	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	190.000,00	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	46.700,00	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - P	251.000,00	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr	2.200,00	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	569.500,00	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	456.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Ent		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.600.000,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	46.000,00	

1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.600,00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Pri	17.800,00	
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)		
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89		
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Pr	30.000,00	
Governo Municipal de Ruy Barbosa		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Trans. de Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - P	20.000,00	
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e Suas Ent		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - P	60.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - F		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.863.000,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	150.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	50.000,00	
900.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita		
950.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB		
951.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
951.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.820.000,00	
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ	-240,00	
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr	-440,00	
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Ent		
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M		
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-320.000,00	
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-9.200,00	
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-320,00	
TOTALS DA RECEITA		17.225.012,43	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....			17.225.012,43

Rio Grande do Norte		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Governo Municipal de Ruy Barbosa		PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA ORÇADA 2020	
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		281.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		6.363.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		848.712,43
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		50.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		589.700,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....			8.137.912,43
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		460.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		130.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		2.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....			596.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....			17.225.012,43
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL		8.137.912,43	(47,24 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO		9.301.506,71	(54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL		596.000,00	(3,46 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO		1.033.500,75	(6,00 %)

Rio Grande do Norte		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Governo Municipal de Ruy Barbosa		PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
Consolidado			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		RECEITA PREVISTA	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)			

Receitas de impostos		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	310.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	2.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	2.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	300,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	5.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	2.500,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju	200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	44.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	500,00
Receitas de transferências	legais e constitucionais	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.100.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	2.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.600.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	46.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.600,00
TOTAL	DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (I)	11.118.500,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	1.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	103.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	1.944.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	288.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	136.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.	53.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	21.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	20.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	600.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	100.000,00
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		3.271.100,00
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (III)		
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	500,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.	500,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	1.212,43
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	200,00
Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Governo Municipal de Ruy Barbosa	PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
Consolidado		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	2.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	380.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	350.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	109.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	101.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	190.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	46.700,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	251.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	569.500,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	456.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	17.800,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	30.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	60.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.863.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	150.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	50.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	20.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	300.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	500.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	1.700.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	219.000,00
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		8.484.612,43
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		-2.150.200,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		20.724.012,43
	DESPESAS COM SAÚDE	DESPESA FIXADA
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	6.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1.507.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	138.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	5.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	217.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público	50.000,00

3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	795.400,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	626.100,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	37.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	39.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	280.500,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ	15.075,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	3.000,00
Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Governo Municipal de Ruy Barbosa	PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
Consolidado		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	40.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	65.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	521.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	813.700,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS)		5.196.775,00
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESA FIXADA
DESPESAS COM SAÚDE (valor do item IV)		5.196.775,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		3.271.100,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)		1.925.675,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (V/1)		17,32%
PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		15,00%

Rio Grande do Norte	Orçamento Programa para 2020
Governo Municipal de Ruy Barbosa	PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Consolidado	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITA PREVISTA
1- RECEITA DE IMPOSTO (I)	367.500,00
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.800,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.700,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	44.500,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	312.500,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.481.000,00
2.1- Cota-Parte FPM	9.830.000,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.100.000,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	380.000,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00
2.2- Cota-Parte ITR	1.200,00
2.3- ICMS-Desoneração-L.C.nº87/1996	2.200,00
2.4- Cota-Parte ICMS	1.600.000,00
2.5- Cota-Parte IPVA	46.000,00
2.6- Cota-Parte IPI-Exportação	1.600,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (III) = (I + II)	11.848.500,00
RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA PREVISTA
4- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (IV)	2.864.212,43
4.1- Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.863.000,00
4.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
4.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.212,43
5- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A FORMAÇÃO DO FUNDEB (VI)	2.150.200,00
5.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.820.000,00
5.2- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.2)	240,00
5.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	440,00
5.4- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	320.000,00
5.5- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	9.200,00
5.6- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	320,00
6- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (VII) = (V - VI)	712.800,00
DEMAIS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO	RECEITA PREVISTA
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (VIII)	591.400,00
7.1- Transferências do Salário-Educação	101.000,00
7.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
7.3- Transferências Diretas - PNAE	190.000,00
7.4- Transferências Diretas - PNATE	46.700,00
7.5- Outras Transferências do FNDE	251.000,00
7.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.700,00
8- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (IX)	360.500,00
8.1- Transferências de Convênios	360.000,00
8.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	500,00
9- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (X)	0,00
10- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XI)	0,00
Rio Grande do Norte	Orçamento Programa para 2020
Governo Municipal de Ruy Barbosa	PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Consolidado	
11- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XII) = (VIII + IX + X + XI)	951.900,00
12- TOTAL DAS RECEITAS COM EDUCAÇÃO (XIII) = ((III*25%) + VII + XII)	4.626.825,00
DESPESAS DO FUNDEB (100%)	DESPESA FIXADA
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (XIV)	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00
14- OUTRAS DESPESAS (XV)	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00

15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (XVI) = (XIV + XV)		0,00
DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (5%)	DESPESA FIXADA	
16- Com Educação Infantil (XVII)		0,00
17- Com Ensino Fundamental (XVIII)		0,00
18- Demais despesas com Educação (XIX)		0,00
19- TOTAL DAS DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (XX) = (XVII + XVIII + XIX)		0,00
DESPESAS RESULTANTES DE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESPESA FIXADA	
20- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XXI)		0,00
21- TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (XXII) = (XVI + XX + XXI)		0,00
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	
22 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (XXIII) = (XVI * 60%)		0,00
23 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE que não Remuneração do Magistério (XXIV) = (XVI * 40%)		0,00
24 - Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manut. e Desenv. do Ensino (XXV) = (III * 25%)		2.962.125,00

Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Governo Municipal de Ruy Barbosa	PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Consolidado			
1. RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (RS)
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	PMRB	310.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	PMRB	2.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	PMRB	2.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	PMRB	300,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	PMRB	5.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	PMRB	500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	PMRB	2.500,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju	PMRB	200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	PMRB	44.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	PMRB	500,00
1.1.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	PMRB	500,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	PMRB	500,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.	PMRB	500,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	PMRB	500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	PMRB	20.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	PMRB	9.100.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	PMRB	380.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	PMRB	350.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	PMRB	1.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	PMRB	2.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	PMRB	1.600.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	PMRB	46.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	PMRB	1.600,00
SUBTOTAL:			11.870.500,00
2. RECEITA QUE NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (RS)
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	PMRB	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. -FUNDEB - Principal	FUNDEB	1.212,43
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. -Atenção básica - Principal	FMS	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	PMRB	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	PMRB	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Salário edu - Principal	PMRB	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	PMRB	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	FMS	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Educação - Principal	PMRB	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	FMS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Outros - Principal	PMRB	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	PMRB	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	PMRB	2.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	PMRB	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	PMRB	1.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	PMRB	109.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	FMS	103.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	FMS	1.944.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	FMS	288.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	FMS	136.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.	FMS	53.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	FMS	21.000,00
Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Governo Municipal de Ruy Barbosa	PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Consolidado			
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	PMRB	101.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	PMRB	190.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	PMRB	46.700,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	PMRB	251.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	FMS	569.500,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	PMRB	456.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	PMRB	17.800,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	PMRB	30.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	FMS	20.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	PMRB	60.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	FUNDEB	2.863.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	PMRB	150.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	PMRB	50.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	PMRB	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	PMRB	20.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	PMRB	10.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	FMS	600.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	FMS	100.000,00

2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ. PMRB		300.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ. PMRB		500.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	PMRB	1.700.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	PMRB	219.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	PMRB	-1.820.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	PMRB	-240,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	PMRB	-440,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	PMRB	-320.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	PMRB	-9.200,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	PMRB	-320,00
SUBTOTAL:			8.853.512,43
3. TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO (ITEM 1 + ITEM 2)		TOTAL:	20.724.012,43
RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO :			11.870.500,00
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO...(RS) :			850.000,00
PERCENTUAL DE REPASSE PREVISTO NO ORÇAMENTO.....:			7,16 %
PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE REPASSE.....:			7,00 %

Rio Grande do Norte		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO		
Governo Municipal de Ruy Barbosa				
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado				
Cód.	Nome da função	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
01	Legislativa	850.000,00	0,00	850.000,00
04	Administração	2.254.800,00	0,00	2.254.800,00
08	Assistência Social	0,00	1.414.000,00	1.414.000,00
10	Saúde	0,00	5.196.775,00	5.196.775,00
11	Trabalho	135.000,00	0,00	135.000,00
12	Educação	4.767.937,43	0,00	4.767.937,43
13	Cultura	206.000,00	0,00	206.000,00
15	Urbanismo	1.587.500,00	0,00	1.587.500,00
16	Habitação	239.000,00	0,00	239.000,00
17	Saneamento	383.000,00	0,00	383.000,00
18	Gestão Ambiental	141.000,00	0,00	141.000,00
20	Agricultura	1.132.000,00	0,00	1.132.000,00
23	Comércio e Serviços	502.000,00	0,00	502.000,00
25	Energia	147.000,00	0,00	147.000,00
26	Transporte	275.000,00	0,00	275.000,00
27	Desporto e Lazer	506.000,00	0,00	506.000,00
28	Encargos Especiais	837.000,00	0,00	837.000,00
99	Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL GERAL		14.113.237,43	6.610.775,00	20.724.012,43

Rio Grande do Norte		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO		
Governo Municipal de Ruy Barbosa				
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado				
Cód.	Nome da subfunção	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
031	Ação Legislativa	850.000,00	0,00	850.000,00
122	Administração Geral	1.821.300,00	148.100,00	1.969.400,00
123	Administração Financeira	383.000,00	0,00	383.000,00
124	Controle Interno	54.500,00	0,00	54.500,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	10.000,00	10.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.000,00	4.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	132.000,00	132.000,00
244	Assistência Comunitária	0,00	1.268.000,00	1.268.000,00
301	Atenção Básica	0,00	3.025.175,00	3.025.175,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.645.500,00	1.645.500,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	154.000,00	154.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	67.000,00	67.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	157.000,00	157.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	135.000,00	0,00	135.000,00
361	Ensino Fundamental	3.648.837,43	0,00	3.648.837,43
362	Ensino Médio	5.000,00	0,00	5.000,00
365	Educação Infantil	908.000,00	0,00	908.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	172.400,00	0,00	172.400,00
367	Educação Especial	33.700,00	0,00	33.700,00
392	Difusão Cultural	206.000,00	0,00	206.000,00
452	Serviços Urbanos	1.587.500,00	0,00	1.587.500,00
481	Habitação Rural	119.000,00	0,00	119.000,00
482	Habitação Urbana	120.000,00	0,00	120.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	383.000,00	0,00	383.000,00
544	Recursos Hídricos	116.000,00	0,00	116.000,00
606	Extensão Rural	1.132.000,00	0,00	1.132.000,00
695	Turismo	502.000,00	0,00	502.000,00
752	Energia Elétrica	147.000,00	0,00	147.000,00
782	Transporte Rodoviário	275.000,00	0,00	275.000,00
812	Desporto Comunitário	506.000,00	0,00	506.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	858.000,00	0,00	858.000,00
999	Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL GERAL		14.113.237,43	6.610.775,00	20.724.012,43

Rio Grande do Norte		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA		
Governo Municipal de Ruy Barbosa				
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado				
Cód.	Nome do programa	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
0001	Processo Legislativo	850.000,00	0,00	850.000,00
0007	Administração	2.427.800,00	0,00	2.427.800,00
0008	Administração Financeira	404.000,00	0,00	404.000,00
0009	Planejamento Governamental	432.000,00	0,00	432.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	1.132.000,00	0,00	1.132.000,00
0041	Educação da Infantil	908.000,00	0,00	908.000,00

0042	Ensino Fundamental		3.821.237,43	0,00	3.821.237,43
0043	Ensino Médio		5.000,00	0,00	5.000,00
0048	Cultura		206.000,00	0,00	206.000,00
0049	Educação Especial		33.700,00	0,00	33.700,00
0050	Desporto Amador		506.000,00	0,00	506.000,00
0054	Recursos Hidricos		116.000,00	0,00	116.000,00
0057	Habitação		239.000,00	0,00	239.000,00
0058	Urbanismo		2.089.500,00	0,00	2.089.500,00
0075	Saúde		0,00	5.196.775,00	5.196.775,00
0076	Saneamento		383.000,00	0,00	383.000,00
0081	Assistência		135.000,00	1.414.000,00	1.549.000,00
0088	Transporte Rodoviário		275.000,00	0,00	275.000,00
9999	Reserva de Contingência		150.000,00	0,00	150.000,00
	TOTAL GERAL		14.113.237,43	6.610.775,00	20.724.012,43

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Ruy Barbosa					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	186.000,00		186.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	77.500,00		77.500,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	46.500,00		46.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00		Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	1.500,00		1.500,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	625,00		625,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	375,00		375,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	1.200,00		1.200,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	500,00		500,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	300,00		300,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	180,00		180,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	45,00		45,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dfv.at			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	3.000,00		3.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	1.250,00		1.250,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	750,00		750,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00		Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	1.500,00		1.500,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	625,00		625,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	375,00		375,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00		Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	120,00		120,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	50,00		50,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	30,00		30,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	26.400,00		26.400,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	11.000,00		11.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	6.600,00		6.600,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- Multa e jur. prin			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Ruy Barbosa					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00		Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.			
	PMRB	16200000 -Contribuição de Iluminação	20.000,00		20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal			
	PMRB	15300000 -Transfência da União de Ro	300,00		300,00
		15400000 -Transfência da Estado de R	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal			

	FUNDEB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	1.000,00	1.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	212,43	212,43
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal		
	FMS	12110000 -Receita de Imposto e Trans	1.500,00	1.500,00
		12140000 -Transferência SUS Bloco de	1.500,00	1.500,00
		12150000 -Transferência SUS Bloco de	1.500,00	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal		
	PMRB	11220000 -Transferência de Recurso d	200,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal		
	PMRB	11230000 -Transferência de Recurso d	300,00	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal		
	PMRB	11200000 -Transferência do Salário-E	200,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90		Rem.Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal		
	PMRB	11240000 -Outras Transferências do F	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00		Rem.Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal		
	FMAS	13110000 -Transferência de Recurso d	1.500,00	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10		Rem.Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal		
	PMRB	11250000 -Transferência de convênio	500,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20		Rem.Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal		
	FMS	12200000 -Transferência de convênio	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90		Rem.Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros- Principal		
	PMRB	15100000 -Outros Convênios da União	19.000,00	19.000,00
		15200000 -Outros Convênios do Estado	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00		Rem.Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal		
	PMRB	16100000 -CIDE	200,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00		Rem.de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	2.000,00	2.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	10.000,00	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00		Outros Serviços - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	1.000,00	1.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	5.460.000,00	5.460.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	455.000,00	455.000,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	1.092.000,00	1.092.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	728.000,00	728.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	1.365.000,00	1.365.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	228.000,00	228.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	95.000,00	95.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	57.000,00	57.000,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Ruy Barbosa					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00		Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	210.000,00		210.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	87.500,00		87.500,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	52.500,00		52.500,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00		Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	720,00		720,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	60,00		60,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	144,00		144,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	96,00		96,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	180,00		180,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal			
	PMRB	15300000 -Transferência da União de Ro	109.000,00		109.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00		Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	103.000,00		103.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00		Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	1.944.000,00		1.944.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00		Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	288.600,00		288.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00		Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	136.000,00		136.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	53.000,00		53.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00		Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	21.000,00		21.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00		Transferências do Salário-Educação - Principal			
	PMRB	11200000 -Transferência do Salário-E	101.000,00		101.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00		Transf. Direta do FNDE-PNAE - Principal			
	PMRB	11220000 -Transferência de Recurso d	190.000,00		190.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00		Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal			
	PMRB	11230000 -Transferência de Recurso d	46.700,00		46.700,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00		Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.			
	PMRB	11240000 -Outras Transferências do F	251.000,00		251.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00		Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	1.320,00		1.320,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	110,00		110,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	264,00		264,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	176,00		176,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	330,00		330,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do FNAS - Principal			
	FMAS	13110000 -Transferência de Recurso d	569.500,00		569.500,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00		Outras Transferências da União - Principal			

	PMRB	19900000 -Outras Destinações Vincula	456.000,00	456.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	960.000,00	960.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	80.000,00	80.000,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	192.000,00	192.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	128.000,00	128.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	240.000,00	240.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal		
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	27.600,00	27.600,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	2.300,00	2.300,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	5.520,00	5.520,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	3.680,00	3.680,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	6.900,00	6.900,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Ruy Barbosa					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	960,00		960,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	80,00		80,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	192,00		192,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	128,00		128,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	240,00		240,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00		Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.			
	PMRB	16100000 -CIDE	17.800,00		17.800,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00		Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.			
	PMRB	15400000 -Transfência da Estado de R	30.000,00		30.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00		Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.			
	FMS	12130000 -Transferência SUS de Gover	20.000,00		20.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00		Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.			
	PMRB	11250000 -Transferência de convênio	60.000,00		60.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal			
	FUNDEB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	2.290.400,00		2.290.400,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	572.600,00		572.600,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00		Outras Restituições - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	150.000,00		150.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00		Outras Receitas - Financeiras - Principal			
	PMRB	10010000 -Recurso Ordinário	50.000,00		50.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00		Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal			
	PMRB	19200000 -Recurso de Operação de Cré	50.000,00		50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00		Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			
	PMRB	19300000 -Alienação de bem/Ativo	20.000,00		20.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00		Alienação de Bens Imóveis - Principal			
	PMRB	19300000 -Alienação de bem/Ativo	10.000,00		10.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal			
	FMS	12150000 -Transferência SUS Bloco de	600.000,00		600.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00		Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.			
	FMS	12200000 -Transferência de convênio	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00		Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.			
	PMRB	11250000 -Transferência de convênio	300.000,00		300.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00		Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.			
	PMRB	15100000 -Outros Convênios da União	500.000,00		500.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênio da União - Principal			
	PMRB	15100000 -Outros Convênios da União	1.700.000,00		1.700.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal			
	PMRB	15200000 -Outros Convênios do Estado	219.000,00		219.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			
	PMRB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-1.092.000,00		-1.092.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-728.000,00		-728.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00		Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.			
	PMRB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-144,00		-144,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-96,00		-96,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00		Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.			
	PMRB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-264,00		-264,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-176,00		-176,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal			
	PMRB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-192.000,00		-192.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-128.000,00		-128.000,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Ruy Barbosa					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal			
	PMRB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-5.520,00		-5.520,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-3.680,00		-3.680,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
	PMRB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-192,00		-192,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-128,00		-128,00

Totais		20.724.012,43	0,00	20.724.012,43
--------	--	---------------	------	---------------

Rio Grande do Norte		
Governo Municipal de Ruy Barbosa		
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado		
Receitas por fonte de recurso		
Código	Fonte	Valor
10010000	Recurso Ordinário	7.323.300,00
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação	812.425,00
11120000	Transferência do FUNDEB 60%	2.291.400,00
11130000	Transferência do FUNDEB 40%	572.812,43
11200000	Transferência do Salário-Educação	101.200,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE	190.200,00
11230000	Transferência de Recurso do PNATE	47.000,00
11240000	Outras Transferências do FNDE	253.000,00
11250000	Transferência de convênio à Educação	360.500,00
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	1.779.075,00
12130000	Transferência SUS de Governo Estadual	20.000,00
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio	2.547.100,00
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento	601.500,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde	101.000,00
13110000	Transferência de Recurso do FNAS	571.000,00
15100000	Outros Convênios da União	2.219.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado	220.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo	109.300,00
15400000	Transfência da Estado de Royalty Petróleo	30.200,00
16100000	CIDE	18.000,00
16200000	Contribuição de Iluminação Pública	20.000,00
19200000	Recurso de Operação de Crédito	50.000,00
19300000	Alienação de bem/Ativo	30.000,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso	456.000,00
Total		20.724.012,43

Rio Grande do Norte			
Governo Municipal de Ruy Barbosa			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado			
Fontes de recurso por grupo de despesa			
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
10010000	Recurso Ordinário		7.323.300,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	3.393.300,00
		2 - Juros e encargos da dívida	8.000,00
		3 - Outras despesas correntes	2.482.300,00
		4 - Investimentos	399.700,00
		5 - Inversões financeiras	40.000,00
		6 - Amortização da dívida	850.000,00
		9 - Reserva de contingência	150.000,00
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		812.425,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	558.500,00
		3 - Outras despesas correntes	208.925,00
		4 - Investimentos	45.000,00
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		2.291.400,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	2.291.400,00
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		572.812,43
		1 - Pessoal e encargos sociais	539.212,43
		3 - Outras despesas correntes	14.000,00
		4 - Investimentos	19.600,00
11200000	Transferência do Salário-Educação		101.200,00
		3 - Outras despesas correntes	96.000,00
		4 - Investimentos	5.200,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		190.200,00
		3 - Outras despesas correntes	190.200,00
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		47.000,00
		3 - Outras despesas correntes	47.000,00
11240000	Outras	Transferências do FNDE	253.000,00
		3 - Outras despesas correntes	97.000,00
		4 - Investimentos	156.000,00
11250000	Transferência de convênio à Educação		360.500,00
		3 - Outras despesas correntes	40.000,00
		4 - Investimentos	320.500,00

Rio Grande do Norte			
Governo Municipal de Ruy Barbosa			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado			
Fontes de recurso por grupo de despesa			
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		1.779.075,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	1.162.000,00
		3 - Outras despesas correntes	561.075,00
		4 - Investimentos	56.000,00
12130000	Transferência SUS de Governo Estadual		20.000,00
		3 - Outras despesas correntes	20.000,00
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		2.547.100,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	697.000,00
		3 - Outras despesas correntes	1.284.900,00
		4 - Investimentos	565.200,00
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		601.500,00
		4 - Investimentos	601.500,00

1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	34.112,43	0,00	34.112,43
1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	34.112,43	0,00	34.112,43
1.3.2.1.00.1.1.10.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	32.112,43	0,00	32.112,43
1.3.2.1.00.1.1.10.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	1.212,43	0,00	1.212,43
1.3.2.1.00.1.1.10.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	4.500,00	0,00	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	4.500,00	0,00	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	2.700,00	0,00	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	300,00	0,00	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Salário edu - Principal	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	1.500,00	0,00	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	21.500,00	0,00	21.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal	20.000,00	0,00	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	2.000,00	0,00	2.000,00
1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	11.000,00	0,00	11.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.02.1.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.0.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	18.740.600,00	0,00	18.740.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	14.102.200,00	0,00	14.102.200,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	14.102.200,00	0,00	14.102.200,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.831.200,00	0,00	9.831.200,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	9.100.000,00	0,00	9.100.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.100.000,00	0,00	9.100.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro	380.000,00	0,00	380.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	380.000,00	0,00	380.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho	350.000,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	350.000,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	1.200,00	0,00	1.200,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.200,00	0,00	1.200,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais	109.000,00	0,00	109.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	109.000,00	0,00	109.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	109.000,00	0,00	109.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio	2.545.600,00	0,00	2.545.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.335.600,00	0,00	2.335.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.335.600,00	0,00	2.335.600,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	103.000,00	0,00	103.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	1.944.000,00	0,00	1.944.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	288.600,00	0,00	288.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp	136.000,00	0,00	136.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	136.000,00	0,00	136.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	53.000,00	0,00	53.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.	53.000,00	0,00	53.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica	21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	588.700,00	0,00	588.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	101.000,00	0,00	101.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	101.000,00	0,00	101.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE	190.000,00	0,00	190.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	190.000,00	0,00	190.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	46.700,00	0,00	46.700,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	46.700,00	0,00	46.700,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	251.000,00	0,00	251.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	251.000,00	0,00	251.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	2.200,00	0,00	2.200,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	2.200,00	0,00	2.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	2.200,00	0,00	2.200,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	569.500,00	0,00	569.500,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	569.500,00	0,00	569.500,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	569.500,00	0,00	569.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	456.000,00	0,00	456.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	456.000,00	0,00	456.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	456.000,00	0,00	456.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	456.000,00	0,00	456.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	1.775.400,00	0,00	1.775.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	1.775.400,00	0,00	1.775.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.665.400,00	0,00	1.665.400,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	46.000,00	0,00	46.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	46.000,00	0,00	46.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	0,00	1.600,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.600,00	0,00	1.600,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	17.800,00	0,00	17.800,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	17.800,00	0,00	17.800,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Trans. de Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	20.000,00	0,00	20.000,00

1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e Suas	60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação	60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.863.000,00	0,00	2.863.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.863.000,00	0,00	2.863.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	2.863.000,00	0,00	2.863.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.863.000,00	0,00	2.863.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.863.000,00	0,00	2.863.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	200.000,00	0,00	200.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.499.000,00	0,00	3.499.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienações de Bens	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	0,00	20.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	20.000,00	0,00	20.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	20.000,00	0,00	20.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	20.000,00	0,00	20.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.419.000,00	0,00	3.419.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Bloco Custeio	600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico	500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	219.000,00	0,00	219.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	219.000,00	0,00	219.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Dist.Feder.Suas Entidades	219.000,00	0,00	219.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	219.000,00	0,00	219.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	219.000,00	0,00	219.000,00
900.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita	-2.150.200,00	0,00	-2.150.200,00
950.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB	-2.150.200,00	0,00	-2.150.200,00
951.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-2.150.200,00	0,00	-2.150.200,00
951.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	-2.150.200,00	0,00	-2.150.200,00
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-1.820.680,00	0,00	-1.820.680,00
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	-1.820.680,00	0,00	-1.820.680,00
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-1.820.240,00	0,00	-1.820.240,00
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	-1.820.000,00	0,00	-1.820.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.820.000,00	0,00	-1.820.000,00
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	-240,00	0,00	-240,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-240,00	0,00	-240,00
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	-440,00	0,00	-440,00
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	-440,00	0,00	-440,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	-440,00	0,00	-440,00
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	-329.520,00	0,00	-329.520,00
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	-329.520,00	0,00	-329.520,00
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-329.520,00	0,00	-329.520,00
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-320.000,00	0,00	-320.000,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-320.000,00	0,00	-320.000,00
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-9.200,00	0,00	-9.200,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-9.200,00	0,00	-9.200,00
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-320,00	0,00	-320,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-320,00	0,00	-320,00
TOTAL GERAL		20.724.012,43	0,00	20.724.012,43

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:AC365471

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **AIRTON DA COSTA BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.738.798/0001-39, e sede na Rua Genésio Tibúrcio da Costa, Nº 589-A, Alto da Alegria, Angicos/RN- CEP: 59.515-000, neste ato representada pelo Sr. AIRTON DA COSTA BATISTA, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 2.643.147 – (SSP/RN) e CPF nº 076.110.31.434-80, residente na Rua Genésio Tibúrcio da Costa, Nº 589-A, Alto da Alegria, Angicos/RN- CEP: 59.515-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 29 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **72.954,00** (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
21368	SÍTIO BATUQUE - SÍTIO SOBRADINHO - SÍTIO BOA VISTA DE BAIXO - DISTRITO DE SANTA TEREZA	km	13.860	R\$ 2,90	R\$ 40.194,00
21357	SÍTIO BARROCAS - SÍTIO NOVO - DIST. BARÃO DE SERRA BRANCA - SÍTIO TRAPIÁ - SÍTIO CROAS - DIST. BARAO DE SERRA BRANCA	km	13.650	R\$ 2,40	R\$ 32.760,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MS/ RN nº 2212/2019 – Pregão Presencial nº 046/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão da Ordem de Execução de Serviços**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução de serviços** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma escolar das redes municipal e estadual de ensino, após autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas;

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	AIRTON DA COSTA BATISTA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3EB59096

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **F A DA CUNHA TRANSPORTE ME**, inscrito no CNPJ Nº 14.022.315/0001-44, com sede na Rua Professora Vilma Benicio de Souza, nº170, Alto do Triângulo, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ARIMATEIA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 1.396.191 (ITEP/RN) e CPF nº 807.716.024-72, residente na Rua Genésio Tibúrcio da Costa, Nº 589-A, Alto da Alegria, Angicos/RN-CEP: 59.515-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 29 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **261.282,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais)**, reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
21362	SÍTIO SAO JOSE VELHO - DISTRITO DE SAO JOSE DA PASSAGEM	km	9.660	R\$ 2,30	R\$ 22.218,00
21374	EVENTUAL - SÍTIO BELO MONTE - PALESTINA I - PALESTINA II - DISTRITO BARAO DE SERRA BRANCA - SANTANA DO MATOS	km	23.100	R\$ 4,40	R\$ 101.640,00
21358	SÍTIO CARACOL - SÍTIO BARAO DE SERRA BRANCA - SÍTIO PALESTINA I - SÍTIO BARAO DE SERRA BRANCA	km	13.440	R\$ 2,25	R\$ 30.240,00
21350	SÍTIO MINEIRO DA BARRA - SÍTIO CURRAL VELHO - SÍTIO RIACHO VERDE - SÍTIO RETIRO	km	5.040	R\$ 2,35	R\$ 11.844,00
21361	ASSENTAMENTO PALESTINA I - ASSENTAMENTO PALESTINA II - DIST. DE BARAO DE SERRA BRANCA	km	2.100	R\$ 2,40	R\$ 5.040,00
21360	SÍTIO PONTA DE SERRA - SÍTIO SANTO ANTONIO - SERROTES BRANCOS - (CHICO DE MIGUEL) - DISTRITO DE BARAO DE SERRA BRANCA - SÍTIO PIRICO - SÍTIO MULUNGU	km	9.030	R\$ 3,00	R\$ 27.090,00
21359	SÍTIO CARRINHO - SÍTIO MONTES CLAROS - SÍTIO PIRICO - SÍTIO MULUNGU - DISTRITO BARAO DE SERRA BRANCA	km	18.060	R\$ 3,50	R\$ 63.210,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MS/RN nº 2212/2019 – Pregão Presencial nº 046/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão da Ordem de Execução de Serviços**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução de serviços** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma escolar das redes municipal e estadual de ensino, após autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	FRANCISCO ARIMATEIA DA CUNHA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:EC25DD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 479/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 479/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose Edvaldo Guimaraes Junior, Prefeito Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.005.12.361.0008.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 210.000,00
Sub-Total:	R\$ 210.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0009.1113.4.4.9.0.52.00.00.00 12200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 70.000,00
Sub-Total:	R\$ 140.000,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
04.001.08.244.0027.2237.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 10.000,00
Total Parcial Suplementado:	R\$ 360.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI	
02.004.20.606.0004.1117.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
02.004.20.606.0004.1050.4.4.9.0.61.00.00.00 10010000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 15.000,00
02.004.20.606.0004.1117.4.4.9.0.52.00.00.00 19300000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
02.004.20.605.0004.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 15.000,00
Sub-Total:	R\$ 70.000,00
02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.005.12.366.0008.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 11130000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
02.005.12.366.0008.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
02.005.12.366.0008.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.000,00
02.005.12.365.0008.2280.4.4.9.0.52.00.00.00 11200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
02.005.12.367.0008.1114.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
02.005.12.366.0008.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 11130000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.000,00
02.005.12.367.0008.1114.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00

02.005.12.367.0008.2201.3.3.9.0.18.00.00.00 1110000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$ 10.000,00
02.005.12.367.0008.1114.3.3.9.0.39.00.00.00 1110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
02.005.12.365.0008.2159.3.3.9.0.32.00.00.00 11220000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 9.000,00
02.005.12.365.0008.2159.3.3.9.0.32.00.00.00 1110000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 31.000,00
02.005.12.361.0008.2159.3.3.9.0.32.00.00.00 1110000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 55.000,00
Sub-Total:	R\$ 210.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.1113.4.4.9.0.52.00.00.00 12150000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00
Sub-Total:	R\$ 70.000,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
04.001.08.243.0027.2228.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 7.000,00
04.001.08.244.0027.2111.3.1.9.0.16.00.00.00 13110000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
Sub-Total:	R\$ 10.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 360.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana Do Matos, 05 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:516717CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0237/2019 - PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN		Usuário: GILDERLEIDSON	Chave de Autenticação Digital Página		
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br			1872-4682-124 1/1		
http://www.saofernando.rn.gov.br					
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0237/2019 de 09/12/2019					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração					
Despesa 161 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/12/2019	173679	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.500,00	
Total da Despesa:				2.500,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.500,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.500,00	0,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 409 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/12/2019	173676	Redução da Despesa			2.500,00
Total da Despesa:				0,00	2.500,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	2.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	2.500,00
Órgão Orçamentário: 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer					
Unidade Orçamentária: 19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 42 - Ensino Fundamental					
Ação: 1.62 - Prog. Salário Educação - Sae					
Despesa 231 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/12/2019	173636	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.24 - Programa Salário Educação - Sae					
Despesa 239 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/12/2019	173634	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Despesa 241 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/12/2019	173639	Redução da Despesa			1.500,00

Total da Despesa:					0,00	1.500,00
Despesa 242 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
09/12/2019	173635	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.500,00		
Total da Despesa:					3.500,00	0,00
Despesa 243 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
09/12/2019	173638	Redução da Despesa			2.000,00	
Total da Despesa:					0,00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				8.500,00	8.500,00	
Total do Órgão Orçamentário:				8.500,00	8.500,00	
Total do Fundamento:				11.000,00	11.000,00	
Total Geral:				11.000,00	11.000,00	

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:61685635

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 634/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 213.800,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A prefeita de São Vicente, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial no valor de R\$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais) para atender despesas com contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, competências 12 e 13 de 2019, em razão do recebimento da Receita Oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, com previsão de recebimento para 30 de dezembro de 2019, na seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2004 Manutenção da Procuradoria Geral do Município		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 1.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0005.2005 - Manutenção da Secr. De Adm e Recursos Humanos		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 9.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0006.2006 - Manutenção da Secr. De Finanças, Tributação e Planejamento Orçamentário		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 2.500,00
PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0006.2007 - Manutenção da Controladoria Geral do Município		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 2.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 20.609.0007.2008 - Manutenção da Secr. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 5.500,00
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0009.2011 - Manutenção da Secr. De Obras e Serviços Urbanos		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 22.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0028.2012 - Manut. Da Secr. De Esporte e Lazer		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 2.500,00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.368.0025.2013 - Manutenção da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 6.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.368.0025.2025 -Manutenção do Fundeb 60%		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 62.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.368.0025.2026 - Manutenção do Fundeb 40%		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 23.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0021.2027 - Manutenção da Secr. De Assistência Social, Desenvolvimento Comunitário e Habitação		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 6.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0017.2028 - Manutenção Da Proteção Social Básica		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 2.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0018.2029 - Manutenção da Proteção Social Especial		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 2.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0011.2038 - Manutenção da Secr. De Saúde		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 6.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0013.2042 - Manutenção da Atenção Básica - SF		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 15.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0013.2043 - Manutenção da Atenção Básica - SB		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 4.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0013.2044 - Manutenção da Atenção Básica - NASF		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 4.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0013.2045 - Manutenção da Atenção Básica - ACS		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 12.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0014.2046 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 22.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0016.2048 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 1.500,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0015.2050 - Manutenção da Vigilância em Saúde		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 700,00
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0015.2051 - Manutenção da Vigilância em Saúde - ACE		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recurso	R\$ 3.100,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura do presente crédito especial, de conformidade com o disposto no at. 43 da Lei 4.320/64 as anulações parciais das dotações abaixo especificada, no valor total de **R\$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais)** constantes do orçamento vigente no presente exercício.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0006.2006 - Manutenção da Secr. De Finanças, Tributação e Planejamento Orçamentário		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	10010000 - Recursos Ordinários	R\$ 213.800,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 09 de dezembro de 2019

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8546763B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 021

Praça Salviano Gomes Crisanto Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

Processo nº 111102/2019 – PMSSB
Pregão Presencial Nº 021/2019 – PP -SRP
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 – PP-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 de dezembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF nº 064.322.324-06, e do outro lado a empresa HUMBERTO A DA JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA, com sede na Rua Clemente Pereira, 75, Centro, Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ nº 04.049.265/0001-35, representada por Humberto Adriano da Silva Júnior, inscrito no CPF nº 036.364.244-75, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), composição básica propano e butano, acondicionado em botijão de 13 (treze) kg, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	UND	SUPER GÁS	1.700	R\$ 63,00	R\$ 107.100,00
002	BOTILHO (VASILHAME VAZIO) – de 13kg, de gás liquefeito de petróleo – GLP	UND	SUPER GÁS	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00

(gás de cozinha). Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.							
TOTAL							R\$ 121.900,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de abastecimento, sendo a entrega de forma imediata.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de Serra de São Bento, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN

C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68

WANESSA DE GOMES DE MORAIS

Prefeita

Humberto A Da Júnior Comércio De Gás E Água Mineral LTDA

CNPJ nº 04.049.265/0001-35

HUMBERTO ADRIANO DA SILVA JÚNIOR

CPF nº 036.364.244-75

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:B48809D0

CPL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 021**

Praça Salviano Gomes Crisanto Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

Processo nº 111102/2019 – PMSSB

Pregão Presencial Nº 021/2019 – PP -SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 – PP-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 de dezembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF nº 064.322.324-06, e do outro lado a empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME, com sede na RUa Escritor Miriam Coeli, 135, Dix Sept Rosado, Natal/RN, Cep nº 59.054-440, inscrita no CNPJ nº 21.588.655/0001-00, tendo como representante o Sr. Marcus Vinícius Sales Rodrigues, inscrito no CPF nº 352.012.154-91, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
003	VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (galão), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES	UND	GARRAFAO BRASIL	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
004	ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.	UND	GOTAS CRISTAL	DE 3.000	R\$ 6,85	R\$ 20.550,00
TOTAL						R\$ 21.650,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de abastecimento, sendo a entrega de forma imediata.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de Serra de São Bento, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN
C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68
WANEISSA DE GOMES DE MORAIS
Prefeita

Raquel Oliveira Da Silva – ME
CNPJ nº 21.588.655/0001-00
MARCUS VINÍCIUS SALES RODRIGUES
CPF nº 352.012.154-91

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:7688172E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 162/2019

DECRETO Nº 162, DE 09 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 09 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					34.400,00
02 .005 Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Lazer					2.000,00
	2018 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	2.000,00
02 .013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico					20.000,00
	2089 Manut. da Frota de Veículos e Maq. da Sec. De Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Econômico				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	20.000,00
03 .001 Secretaria Municipal de Saúde					2.000,00
	2061 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	2.000,00
03 .002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					10.000,00
	2075 Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	10.000,00
04 .001 Secretaria Mun. de Assistência Social					400,00
	2078 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	400,00
Anexo II (Redução)					34.400,00
02 .004 Secretaria Municipal de Tributação					1.000,00
	2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00
02 .017 Procuradoria Geral do Município					1.000,00
	2058 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00
02 .018 Secretaria Municipal de Finanças					32.400,00
	2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				32.400,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	22.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15300000	0001	10.400,00

Serra do Mel/RN, 09 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:C66AEE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019

PROCESSO Nº 221003/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de novembro de 2019, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.542.364/0001-04, com sede na Av Ruben Cesar Caselani, 1987, centro, Realeza/PR, CEP: 85770-000, neste ato representada pelo (a) sr(a). Joao Batista Panazzolo, socio administrador, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 444.590.410-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): 79.700,00, (setenta e nove mil e setecentos reais).

Fornecedor: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP		
CNPJ: 17.542.364/0001-04	Telefone: (46) 9929-8212/ (46) 3543-3034	Email: joaoterraviva@gmail.com
Endereço: AV RUBEN CESAR CASELANI, 1987, CENTRO, REALEZA/PR, CEP: 85770-000		
Representante: JOAO BATISTA PANAZZOLO - CPF: 444.590.410-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033950 - Roçadeira lateral articulável hidráulica, acoplamento nos três pontos, acionamento da tomada de força cat. II, largura de corte mínima de 1,5 m, mínimo de 2 facas, movimentação em vários ângulos, potência requerida compatível com trator 75cv. Garantia mínima de 12 meses	MFW HARPIA 515	UND	2,00	39.850,000	79.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços visando eventual e possível aquisição de roçadeira hidráulica, necessária para auxiliar na melhoria de acessos das estradas vicinais e vias urbanas, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 25 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel

Terra Viva Comércio E Representações EIRELI-EPP I

SAC CANDIDO DA COSTA

Gestor da Presente Ata

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:3BD13A13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 068/2019**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 635/2019, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 06 de dezembro de 2019, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Dagoberto Bessa Cavalcante – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I e II, da Lei nº 4.320/64, destinado a “Devolução de Saldos de Obras de Unidades Básicas de Saúde no Município de Severiano Melo - RN”.

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0008	Saúde para todos			
Ação	1.007	Construção de Unidades Básicas de Saúde de Severiano Melo			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339093	Indenização e Restituição	Fonte de Recurso	22150000	R\$ 31.721,48
Elemento de Despesa	339093	Indenização e Restituição	Fonte de Recurso	12150000	R\$ 778,52
Total do Crédito Especial					R\$ 32.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018 e de rendimento de aplicações financeira no exercício de 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018	Fonte de Recurso	22150000	R\$	31.721,48
Rendimentos de Aplicações Financeiras no exercício de 2019	Fonte de Recurso	12150000	R\$	778,52
Total dos Créditos Anulados			R\$	32.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 09 de Dezembro de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:8154979E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 083/2019**

Av. Gavião, nº 19, Centro, Umarizal/RN. CEP: 59.865-000.	
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 Fone: (84) 3397-2522	
AUTORIZAÇÃO DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA	
Nº 083/2019	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	<input checked="" type="checkbox"/> PMU <input type="checkbox"/> FMS <input type="checkbox"/> FMAS
DESPACHO	
ELIJANE PAIVA DE FREITAS, CPF Nº 673.079.904-82, Prefeita Municipal , na condição de	
Ordenador(a) de Despesas da Unidade Orçamentária e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos do artigo 5º, Lei nº 8.666/93 e artigo 15 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, AUTORIZO o Setor Financeiro a quebrar a ordem cronológica dos pagamentos e, a vista de disponibilidade, realizar o pagamento da seguinte obrigação:	
DADOS DA OBRIGAÇÃO	
FORNECEDOR	J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ	27.097.495/0001-75
FONTE	1001
TIPO DE CRÉDITO	DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
Nº DO EMPENHO	03090001
Nº DA NOTA FISCAL	14
VALOR DA NF	4.362,00
DATA DO PROTOCOLO	04/12/2019

DATA PAGAMENTO	DO	10/12/2019
FUNDAMENTO DA QUEBRA DA ORDEM (RES. Nº 032/2016-TCE/RN, ART. 15)		
<input type="checkbox"/> grave perturbação da ordem (juntar cópia do decreto);		
<input type="checkbox"/> estado de emergência (juntar cópia do decreto do estado de emergência);		
<input type="checkbox"/> calamidade pública (juntar cópia do decreto de calamidade);		
<input type="checkbox"/> decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento (juntar cópia da decisão);		
<input checked="" type="checkbox"/> relevante interesse público (apresentar justificativa).		
JUSTIFICATIVA (caso de relevante interesse público)		
Em virtude da eminente paralização da prestação de serviço de Assessoria Administrativa, decorrente do atraso do pagamento do referido serviço prestado, faz-se necessário a quebra da ordem cronológica, uma vez que o não fornecimento de tal Assessoria deixa de possibilitar a melhor gestão das contas do município.		
Encontra-se presente o relevante interesse público em razão:		
a) o serviço/fornecimento foi devidamente prestado, conforme atestado pelo Fiscal do Contrato;		
b) a Administração já se encontra em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias, o que autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, conforme art. 78, inciso XV;		
c) a imprescindibilidade do cumprimento do objeto contratual, por parte do fornecedor, para a continuidade das ações governamentais;		
d) a iminência da paralização dos serviços / fornecimento pelo prestador/fornecedor.		

Publique-se a presente justificativa para que surtam seus jurídicos e legais efeitos (§ 2º, art. 15. Res. nº 36/2016-TCE/RN). **Junte-se** ao processo de pagamento. **Informe-se** o número da Autorização na planilha da Ordem Cronológica. **Arquive-se** em Pasta própria da Unidade Orçamentária.

Umarizal, data 09/12/2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:B6AEE56D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019 (TRIMESTRAL)

Aos 27 dias do março do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 006/2019, Registro de Preços nº 020/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 08/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Suplementos Alimentares para pacientes com necessidades especiais, para manutenção/recuperação do estado nutricional, no Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JEOVA SOBRAL DANTAS - ME		
CNPJ: 24.206.500/0001-42	Telefone:	Email:
Endereço: AV. ANTONIO VITORINO, 292 -SANTA PAZ – UPANEMA - RN.		
Representante: Jeová Sobral Dantas - CPF: 423.480.994-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0013929 - LEITE EM PÓ 0% LACTOSE PARA RECÉM-NASCIDO - Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA. Com Nucleotídeos. COMPOSIÇÃO: maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite*, óleo de canola, óleo de coco, caseinato de potássio*, minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, citrato sódico, fosfato de cálcio dibásico, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e sulfato de manganês), óleo de girassol, lecitina de soja, vitaminas (L-ascorbato de sódio, bitartrato de colina, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de DL-a-tocoferila, riboflavina, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteril-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, meso-inositol e cianocobalamina), óleo de cryptocodinium cohnii, óleo de mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), L-carnitina, taurina e regulador de acidez hidróxido de potássio. *NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA Fonte proteica.	NESTLÉ	Lata	500,00	74,80	37.400,00
2	0013930 - LEITE 0% LACTOSE LÍQUIDO. Leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Leite UHT Semidesnatado para Dietas com Restrição de Lactose - Zero Lactose. CONTÉM LEITE. CONTÉM GLÚTEN. 1 Litro.	PIRACANJUBA	Litro	700,00	5,40	3.780,00
3	0013931 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE. Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, minerais (pirofosfato férrico e sulfato de zinco), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de retinila, colecalciferol), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA, LEITE E DERIVADOS. 380g.	NESTLÉ	Lata	900,00	24,30	21.870,00
4	0013932 - Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico. COMPOSIÇÃO: Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicérides de cadeia média, citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, selenito de sódio, biotina, vitamina B12, antiespumantes mono e diglicérides de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, estabilizante carragena, aromatizante e corante natural urucum. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM SOJA E DERIVADOS.	NESTLÉ	Litro	600,00	39,00	23.400,00
5	0015320 - Suplemento de Soja Sem Lactose Original 300g - Alimento em pó, feito à base de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, sem lactose. Pode ser consumido como uma bebida, bastando adicionar água, ou utilizado no preparo de receitas, permitindo uma dieta sem restrições aos intolerantes à lactose e alérgicos à proteína do leite. Possui reduzidos teores de gorduras e calorias e não contém açúcar, podendo ser consumido por diabéticos. Não contém glúten, podendo ser consumido pelos celíacos.	JOSAPA	UND	432,00	31,50	13.608,00
6	0015321 - Fórmula Infantil de seguimento para lactentes a partir do 6º mês de idade, com proteínas lácteas e prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e Nucleotídeos. Contém 800g	DANONE	UND	60,00	61,00	3.660,00
VALOR TOTAL						R\$ 103.718,00
Cento e três mil setecentos e dezoito reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos;
- b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de serviço, ou conforme elaboração e orientação da Secretaria solicitante.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. A Contratante é a única responsável pela entrega das mercadorias, responsabilizando-se por todos os custos de entrega incluindo fretes, transporte, pedágio, eventuais multas de trânsito e diária do pessoal empregado na entrega dos materiais objetos desta licitação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde da Família- ESF
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 27 de Março de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Jeova Sobral Dantas - ME
 CNPJ:24.206.500/0001-42
JEOVÁ SOBRAL DANTAS
 CPF: 423.480.994-20

Publicado por:
 Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:3FA1AAF6

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2019(TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 041/2019, Registro de Preços nº 090/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/08/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, Bebedouros, Geladeira, Geláguas, Freezer, Fogão e Máquinas de Lavar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: DAISA CARLA PEREIRA DA SILVA 08817052418		
CNPJ: 25.313.009/0001-83	Telefone:	Email:
Endereço: RUA LUCAS CARLOS, 148 -PÉGAS – Upanema - RN.		
Representante: DAISA CARLA PEREIRA DA SILVA - CPF: 088.170.524-18		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016039 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS'S, INCLUSIVE COM MATERIAL PARA ATÉ 10 METROS DE DISTÊNCIA ENTRE A CONDENSADORA E A EVAPORADORA		UND	50,00	340,00	17.000,00
2	0016040 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS'S, INCLUSIVE COM MATERIAL PARA ATÉ 10 METROS DE DISTÊNCIA ENTRE A CONDENSADORA E A EVAPORADORA		UND	50,00	330,00	16.500,00
TOTAL						R\$33.500,00
Trinta e três mil e quinhentos reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 041/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no local e horário de cada evento institucional, em dias úteis ou não, na Zona Urbana ou Rural do Município, após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar o material de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, quando tratar-se de fotos ou albuns.

4.7.1. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.8. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Func. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Func. dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Func. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE

SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica

PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutico Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2130	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
----------------------	--------	--

FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Compete à Contratada:

Providenciar, de forma imediata o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Manter a boa higienização do ambiente onde serão condicionadas as mercadorias antes da entrega, evitando contato com animais, contaminação com produtos tóxicos, venenos e quaisquer outras substância nocivas à Saúde.

Caso se faça necessário que os equipamentos sejam alocados às instalações físicas da contratada, a mesma deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e seus apensos, sendo civilmente responsável por perdas e furtos, em total ou em partes.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Daisa Carla Pereira Da Silva 08817052418

CNPJ:25.313.009/0001-83

DAISA CARLA PEREIRA DA SILVA

CPF: 088.170.524-18

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:83499A6E

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2019(TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 041/2019, Registro de Preços nº 091/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/08/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, Bebedouros, Geladeira, Geláguas, Freezer, Fogão e Máquinas de Lavar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: DANIEL CARLOS FREIRE TARGINO 09861098437		
CNPJ: 32.412.096/0001-91	Telefone:	Email:
Endereço: RUA FRANCISCO CAZUZA SOBRINHO, 2 -PEGAS – Upanema - RN.		
Representante: DANIEL CARLOS FREIRE TARGINO - CPF: 098.610.984-37		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0016541 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BUT'S	UND	260,00	135,00	35.100,00
TOTAL					R\$35.100,00
Trinta e um mil reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 041/2019 e seus anexos;

b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no local e horário de cada evento institucional, em dias úteis ou não, na Zona Urbana ou Rural do Município, após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar o material de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, quando tratar-se de fotos ou albuns.

4.7.1. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.8. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Func. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Func. dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Func. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE

SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica

PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2130	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Compete à Contratada:

Providenciar, de forma imediata o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Manter a boa higienização do ambiente onde serão condicionadas as mercadorias antes da entrega, evitando contato com animais, contaminação com produtos tóxicos, venenos e quaisquer outras substância nocivas à Saúde.

Caso se faça necessário que os equipamentos sejam alocados às instalações físicas da contratada, a mesma deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e seus apensos, sendo civilmente responsável por perdas e furtos, em total ou em partes.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

DANIEL CARLOS FREIRE TARGINO 09861098437

CNPJ:32.412.096/0001-91

CPF: 098.610.984-37

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:FAC8B90A

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2019(TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 041/2019, Registro de Preços nº 092/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/08/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, Bebedouros, Geladeira, Geláguas, Freezer, Fogão e Máquinas de Lavar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ: 07.807.635/0001-44	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Drº Mário Negócio, 2º andar, 143 -Centro – Mossoró - RN.		
Representante: JOSÉ ORLEAN PEREIRA - CPF: 027.169.854-30		

Item	Descrição	UNDUND	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0016041 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS'S, INCLUSIVE COM MATERIAL PARA ATÉ 10 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A CONDENSADORA E A EVAPORADORA	UND	20,00	950,00	19.000,00
7	0016543 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRA E FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL DE 180 A 540 LITROS DE 1 OU 2 PORTAS.	UND	40,00	250,00	10.000,00
8	0016544 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELÁGUA E BEBEDOURO DE 1 A 3 TORNEIRAS.	UND	60,00	290,00	17.400,00

9	0016545 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MAQUINA DE LAVAR.	UND	20,00	290,00	5.800,00
TOTAL					R\$ 52.200,00
Cinquenta e dois mil e duzentos reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 041/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no local e horário de cada evento institucional, em dias úteis ou não, na Zona Urbana ou Rural do Município, após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar o material de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, quando tratar-se de fotos ou albums.

4.7.1. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.8. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social

AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Func. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Func. dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Func. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE

SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
----------------------	--------	-------------------------------

FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica

PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutico Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2130	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Compete à Contratada:

Providenciar, de forma imediata o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Manter a boa higienização do ambiente onde serão condicionadas as mercadorias antes da entrega, evitando contato com animais, contaminação com produtos tóxicos, venenos e quaisquer outras substância nocivas à Saúde.

Caso se faça necessário que os equipamentos sejam alocados às instalações físicas da contratada, a mesma deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e seus apensos, sendo civilmente responsável por perdas e furtos, em total ou em partes.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Flexx Comércio e Serviços LTDA-ME

CNPJ:07.807.635/0001-44

JOSÉ ORLEAN PEREIRA

CPF: 027.169.854-30

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:50FED78D

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 042/2019, Registro de Preços nº 086/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/08/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de material de expediente de forma parcelada, de acordo com as demandas, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: HANDENBERG FERREIRA DINIZ		
CNPJ: 28.121.546/0001-10	Telefone:	Email:
Endereço: MANOEL SALVIANO, 274 -CENTRO – GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO - RN.		
Representante: HANDENBERG FERREIRA DINIZ		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0006108 - PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM - Especificação : Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, caixa com 10 (dez) resmas de 500 (quinhentas folhas)cada, contendo a marca do fabricante.	COPIMAX	CX	437,00	191,80	83.816,60
50	0013458 - ISOPOR EM PLACA - 1,0MM	ISOPLAC	UND	50,00	1,98	99,00
51	0013453 - ISOPOR EM PLACA - 3,0MM	ISOPLAC	UND	40,00	5,70	228,00
52	0013454 - ISOPOR EM PLACA 5,00 CM	ISOPLAC	UND	40,00	10,20	408,00
53	0013455 - ISOPOR EM PLACA 4,0 MM	ISOPLAC	UND	40,00	8,50	340,00
57	0013466 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M	FITPEL	UND	136,00	0,78	106,08
64	0013479 - TINTA GUACHE - guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 15ml.	KOALA	UND	110,00	0,60	66,00
80	0006081 - PAPEL A-4- PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297MM - Especificação : Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 120 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	OFF-SET	RESMA	66,00	69,99	4.619,34
88	0006060 - BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) - Especificação : para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	ZAP	UND	50,00	0,49	24,50
98	0006213 - PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO - Especificação : Transparente, capa e contra capa, dimensões 235 x 350 mm com dois furos para prendedor macho e fêmea.	VMP	UND	20,00	1,50	30,00
110	0006210 - PAPEL MICRO-ONDULADO - Especificação : Papel micro-ondulado 50x80 - Cores:azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário,azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão,vermelho, bordeaux, marrom, laranja,roxo, lima, creme, branco, preto,rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	VMP	UND	30,00	2,90	87,00
119	0001150 - APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO RÍGIDO, SIMPLES, COM DEPÓSITO.	LEO LEO	UND	20,00	0,99	19,80
120	0001239 - LÁPIS HIDROCOR CORES VARIADAS - CAIXA C/ 6 UNIDADES.	LEO LEO	UND	10,00	1,73	17,30
129	0006117 - RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 60 CM - Especificação : Graduada em 60 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,0 mm de espessura e 35 mm de largura.	WALEU	UND	10,00	2,78	27,80
134	0006097 - DVD +R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120 MIN. VÍDEO - Especificação : DVD +R, 4X, 4,7 GB dados / 120 min. vídeo (SP), embalagem individual lacrada em caixa padrão CD- Padrão DVD+R (mais R) - Capacidade para gravação de 4,7 GB de dados, ou 120 minutos de vídeo em qualidade SP. - Velocidade de gravação até 4 X - Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada. - Embalagem individual tipo Jewel Box (caixa de CD com frente transparente) lacrada com filme contendo encarte removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo.	MULTILASER	Tube	4,00	116,00	464,00
TOTAL					R\$ 90.353,42	
Noventa mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 02 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, que deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Fica vedada a estipulação de pedidos mínimos por parte da Contratada, a mesma acatará a entrega dos materiais independente dos valores da ordem de compra.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental - PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica

AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
- 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de Agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

HANDENBERGY FERREIRA DINIZ

CNPJ:28.121.546/0001-10

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:C1FF19BC

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 042/2019, Registro de Preços nº 087/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/08/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de material de expediente de forma parcelada, de acordo com as demandas, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA	Telefone:	Email:
CNPJ: 04.701.515/0001-70		
Endereço: RUA PRAÇA VIGÁRIO ANTONIO JOAQUIM, 29 -CENTRO - MOSSORÓ - RN.		
Representante: IRINEU JUSTINO FILHO - CPF: 369.251.874-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0006066 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL - Especificação : Características: -Tampa ventilada -Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio Embalagem: 50 canetas Dimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP) Peso aproximado: 337g	COMPACTOR ECONOMICO	CX	61,00	24,60	1.500,60
2	0006094 - CLIPS 2/0 - Especificação : Clips 2/0 galvanizado, caixa com 100 unidades	FERLAP	CX	141,00	1,00	141,00
4	0006110 - PASTA CLASSIFICADOR TAM OFÍCIO - Especificação : Dimensões 240 x 330 mm, tamanho ofício.	POLYCAT	UND	1760,00	1,30	2.288,00
5	0006111 - PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO - Especificação : Pasta com aba e elástico, papelão tamanho ofício.	POLYCAT	UND	630,00	1,20	756,00
10	0013483 - CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA - Corretivo líquido, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Composição: pigmentos brancos e resina sintética. Frasco de 18ml.	KOALA	UND	187,00	0,85	158,95
11	0006104 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 - Especificação : Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MASTERPRINT	CX	200,00	3,50	700,00
13	0006177 - CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO - Especificação : Caixa para arquivo morto, na cor azul, dimensões 350 x 130 x 250 mm.	POLIBRAS	UND	1546,00	3,00	4.638,00
14	0013498 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO	FERSAN	UND	136,00	1,00	136,00
17	0006061 - BORRACHA BRANCA - Especificação : BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3x4	MERCUR	UND	276,00	0,29	80,04
19	0006072 - RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM - Especificação : Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	WALLEU	UND	216,00	0,70	151,20
20	0013497 - TESOURA 21 CM	BRW	UND	138,00	3,00	414,00
22	0006071 - MASSA P/ MODELAR C/180GR C/12 CORES SORTIDAS - Especificação : Desenvolvida para uso escolar ou entretenimento. Ideal para atividades de desenvolvimento da coordenação motora e percepção de formas.À base de amido, não tóxica, super macia, com aroma de tuffi-frutti e cores vivas e brilhantes.	GR QUÍMICA	CX	148,00	3,00	444,00
23	0006075 - CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET - Especificação : Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário,azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão,vermelho, bordeaux, marrom, laranja,roxo, lima, creme, branco, preto,rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	PREMIATA	UND	210,00	0,78	163,80
26	0006079 - EMBORRACHADO E.V.A - Especificação : Folha em EVA 600x400x2mm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário,azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão,vermelho, bordeaux, marrom, laranja,roxo, lima, creme, branco, preto,rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	IBEL	Folhas	318,00	0,98	311,64
29	0006091 - CARTOLINA COMUM ESCOLAR - Especificação : Cartolina comum 55x70 GM/2 180 - Cores: diversas	JANDAIA	UND	384,00	0,49	188,16
30	0006092 - CARTOLINA GUACHE - Especificação : Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário,azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão,vermelho, bordeaux, marrom, laranja,roxo, lima, creme, branco, preto,rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	PREMIATA	UND	386,00	1,00	386,00
31	0006096 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M - Especificação : Fita adesiva, transparente, fabricada em celofane, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12mm x 30m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	EUROCEL	UND	390,00	0,70	273,00
32	0006098 - ENVELOPE CARTA - Especificação : Envelope branco dimensão 25x10 mm	SCRITY	UND	3300,00	0,06	198,00
33	0006105 - PAPEL CAMURÇA - Especificação : Gramatura: 85gr - medindo 40x60 - Usado para ajudar na melhoria da educação criativa das crianças nas escolas. Utilizado também para fazer forrações em diversos tipo de superfície.Cores: diversas	ALT FLOC	UND	220,00	0,65	143,00
34	0006106 - PAPEL CONTACTO - Especificação : Laminado de PVC auto-adesivo, protegido, no verso, por papel siliconado.	POLIFIX	Rolo	11,00	44,00	484,00
36	0006178 - ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - Especificação : Em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	JAPAN	UND	107,00	3,40	363,80
39	0006114 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA - Especificação : Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Utiliza refis de cola fino: 0,75 cm de diâmetro	GRAMPLINE	UND	77,00	14,13	1.088,01
40	0006073 - BASTÃO COLA QUENTE FINA - Especificação : Características : Diâmetro padrão para máquina pequena (5/16"). Especificações técnicas: - Diâmetro: 5/16" fino - Comprimento: 30 cm.	IBEL	UND	1780,00	0,32	569,60
44	0013443 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA	ACP	UND	285,00	2,00	570,00
47	0013448 - PINCEL ARTÍSTICO 456-02	CONDOR	UND	135,00	1,50	202,50
48	0013449 - PINCEL ARTÍSTICO 456-20	CONDOR	UND	120,00	4,80	576,00
49	0013450 - PINCEL PINCEL ARTISTICO 456-0	CONDOR	UND	115,00	1,80	207,00
54	0013456 - TINTA PARA TECIDO 250ML	ACRILEX	UND	125,00	14,50	1.812,50
55	0013457 - TINTA PARA TECIDO 37 ML	ACRILEX	UND	145,00	3,30	478,50
59	0013470 - TINTA PARA PINTURA A DEDO	KOALA	UND	110,00	0,64	70,40
60	0013471 - PINCEL ATOMICO - Pincel atômico, permanente, cor azul/preta/vermelha, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm,com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Estojo com 12 unidades.	GRAMPLINE	CX	52,00	20,00	1.040,00
63	0013478 - MASSA P/ MODELAR C/140GR - CORES SORTIDAS	ACRILEX	POTE	10,00	4,90	49,00
65	0013484 - LÁPIS DESTACA TEXTO	MASTERPRINT	UND	370,00	0,85	314,50
67	0013526 - LÁPIS MARCADOR DE TECIDO	ACRILEX	UND	60,00	4,20	252,00
69	0013557 - QUADRO BRANCO - Quadro para sala de aula com bordas de madeira (50mm de largura por 20mm de espessura), lixadas, com acabamento em seladora seguido de verniz. Fabricado em MDF de 9 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de alta pressão, espessura mínima de um milímetro, tipo lousa na cor branca, com marcador (50mmX50mm). Revestimento da superfície apresentando acabamento brilhante, com baixaporosidade, evitando a penetração da tinta do pincel atômico (marcador, caneta) para fácil limpeza e conseqüência ultra-rápida. Porta apagador de madeira em toda a sua extensão. Dimensões: 3,00 metros X 1,20 metros.	SOUZA	UND	36,00	226,00	8.136,00
70	0006067 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA - Especificação : Características: -Tampa ventilada -Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio Embalagem: 50 canetas Dimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP) Peso aproximado: 337g	COMPACTOR ECONOMICO	CX	83,00	24,60	2.041,80
73	0006085 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA - Especificação : Características: -Tampa ventilada -Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio Embalagem: 50 canetas Dimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP) Peso aproximado: 337g	COMPACTOR ECONOMICO	CX	45,00	24,60	1.107,00
76	0006192 - CLIPS 8/0 - Especificação : Clips 8/0 galvanizado caixa 25 unidades	FERPLAS	CX	51,00	1,30	66,30
82	0006100 - ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340 MM - Especificação : Envelope dimensão 240 x 340 mm	SCRITY	UND	314,00	0,25	78,50
83	0006101 - ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM - Especificação : Envelope dimensão 310 x 410 mm	SCRITY	UND	74,00	0,37	27,38
85	0001177 - EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOX, TIPO ESPÁTULA.	FERSAN	UND	51,00	1,00	51,00
86	0013491 - LÁPIS PILOTO	PILOT	UND	350,00	2,20	770,00
87	0013540 - BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVÍVEIS, MÍNIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MÍNIMAS 76X102MM, CONTENDO 01 BLOCO.	BRW	PCT	135,00	2,40	324,00
91	0006148 - FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL 12X30 - Especificação : Características: Fita dupla face 12mm x 30 m	EUROCEL	Rolo	215,00	3,50	752,50

92	0006170 - CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA - Especificação : secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	KOALA	UND	10,00	0,85	8,50
93	0006171 - LAPIS DESTACA TEXTO	MASTERPRINT	UND	54,00	0,85	45,90
94	0006172 - ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM - Especificação : Envelope dimensão 200 x 280 mm	SCRITY	UND	100,00	0,25	25,00
97	0006174 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M - Especificação : Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 19mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	EUROCEL	Rolo	103,00	3,04	313,12
100	0006080 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M - Especificação : Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 25mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	EUROCEL	Rolo	200,00	5,20	1.040,00
101	0001213 - PERCEVEJO LATONADO, PARA FIXAÇÃO DE PAPEL EM MURAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	BRW	CX	1,00	1,84	1,84
102	0006090 - PASTA AZ - OFÍCIO - Especificação : Fabricada em Polipropileno rígido, durável e resistente. Cor: Preta Tamanho: 340x80x287mm	FRAMA	UND	5,00	9,40	47,00
103	0006087 - ESTILETE LAMINA ESTREITA - Especificação : Largo, corpo plástico, lâmina estreita dividida.	MASTERPRINT	UND	6,00	0,80	4,80
106	0006189 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO - Especificação : Extrator de Grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina fria Zincado Comprimento = 15cm Largura = 2cm Utilizado para sacar grampos de grampeadores	FERSAN	UND	5,00	1,00	5,00
108	0006891 - MARCA TEXTO AMARELO	MASTERPRINT	UND	10,00	0,85	8,50
113	0013595 - Emborrachado EVA com glitter. Folha 600x400x2mm	IBEL	UND	8,00	3,50	28,00
116	0006163 - GIZ DE CERA - Especificação : Composição: ceras, pigmentos atóxicos e carga mineral inerte. Embalagem com 12 unidades.	KOALA	CX	50,00	1,35	67,50
117	0001198 - MASSA DE MODELAR; COMPOSICAO BASICA CERAS, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA MINERAL INERTE; APRESENTACAO SOLIDO, MALEAVEL, ATOXICO; TIPO FOSCA; NA COR VARIADA; EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 12 UNIDADES; E SUAS CONDICÖES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-1178	KOALA	UND	50,00	3,00	150,00
118	0001226 - TESOURA ESCOLAR; EM AÇO INOXIDÁVEL; MEDINDO 11CM; CABO POLIPROPILENO ATÓXICO; PARA DESTRO, 2 DEDOS; COM REBITE; LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL; PONTA ARREDONDADA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	MASTERPRINT	UND	10,00	2,50	25,00
124	0001235 - CORRETIVO; LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO; PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18 ML; CAIXA COM 12 UNIDADES.	KOALA	UND	2,00	14,00	28,00
126	0006686 - PAPEL OFÍCIO	COPIMAX	UND	3,00	18,00	54,00
132	0006167 - CARTOLINA - Especificação : Cartolina de cores variadas (comum)	JANDAIA	UND	10,00	0,49	4,90
133	0006219 - CARTOLINA COMUM, NA COR BRANCA. - Especificação : 180 g/m2, formato aproximado 66 x 96 cm.	JANDAIA	FOLHA	10,00	0,49	4,90
136	0006062 - CADERNO COM ESPIRAL 08 MATERIAS - Especificação : Capa simples com 200 folhas espiral, dimensões 203 x 280 mm.	TERRA DO SAL	UND	50,00	4,49	224,50
137	0006063 - CADERNO COM ESPIRAL 10 MATERIAS - Especificação : Capa simples com 200 folhas espiral, dimensões 203 x 280 mm.	TERRA DO SAL	UND	50,00	5,49	274,50
139	0006102 - GIZ PARA QUADRO ESCOLAR - Especificação : Anti-alérgico, cor branca. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	DELTA	CX	250,00	1,60	400,00
140	0006158 - COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12 -	ECOLE	CX	100,00	2,79	279,00
VALOR						RS37.543,64

Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 02 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, que deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Fica vedada a estipulação de pedidos mínimos por parte da Contratada, a mesma acatará a entrega dos materiais independente dos valores da ordem de compra.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica

AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de Agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Independencia Comercial LTDA

CNPJ:04.701.515/0001-70

IRINEU JUSTINO FILHO

CPF: 369.251.874-91

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:B1D86164

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 088/2019(TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 042/2019, Registro de Preços nº 088/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/08/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de material de expediente de forma parcelada, de acordo com as demandas, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JEOVA SOBRAL DANTAS - ME		
CNPJ: 24.206.500/0001-42	Telefone:	Email:
Endereço: AV. ANTONIO VITORINO, , 292 -SANTA PAZ – UPANEMA - RN.		
Representante: Jeová Sobral Dantas - CPF: 423.480.994-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
66	0013517 - LAPIS BORRACHA - Lápiz borracha, material madeira, diâmetro carga 4mm, corpo cilíndrico, diâmetro corpo 8mm, comprimento total 17,5cm. Caixa com 12 unidades.	FABER CASTELL	Caixa	20,00	39,00	780,00
78	0006204 - CAIXA ORGANIZADORA EM POLIIONDA 40X30X22 - Especificação : Caixa tampa e fundo produzida em polionda, com rebites de nylon Produto atóxico, leve e resistente à água Dimensões: 40x30x22- Cor: Transparente Caixa Arquivo	POLIBRAS	UND	192,00	27,00	5.184,00
99	0011864 - Porta lápis: plástico, dimensões 13x11x9cm, peso 140g.	MENNO	UND	30,00	8,70	261,00
104	0006175 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 - Especificação : Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	JOCAR	UND	74,00	44,00	3.256,00
112	0008735 - Fita decorativa 21 mm - várias cores	FIDEPLA	Pç	10,00	6,50	65,00
115	0006149 - TINTA PARA PINTURA A DEDO - Especificação : Pintura a dedo 30ml.Pode ser aplicada com o dedo, pincel ou esponja, sobre papel, papel cartão ou cartolina. Não é tóxica e suas cores são miscíveis entre si. Cores: diversas	KOALA	UND	50,00	0,64	32,00
121	0013546 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 PAPER 150G/M², BRANCO-BRILHANTE	NEXEL	RESMA	5,00	19,90	99,50
127	0005346 - Sianinha são José	SÃO JOSÉ	PC	1,00	6,89	6,89
131	0013442 - AGENDA TELEFÔNICA - AGENDA - tipo telefônica, capa dura, cor preta, tipo de encadernação espiral, dimensões aproximadas (AxL) 210x150 mm, papel offset 90 g/m², número de páginas 200. Características adicionais para registro de contatos: índice alfabético de a/z, telefônico e e-mail (tipo Tílibra ou similar com mesmo padrão de qualidade).	JANDAÍ	UND	1,00	18,00	18,00
142	0006162 - TINTA FACIAL CARA PINTADA(3LAP/1APONT) - Especificação : cartela com 03 lápis e 01 apontador - cores sortidas	GLINORTE	UND	100,00	42,00	4.200,00
TOTAL						RS13.902,39
Treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 02 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, que deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Fica vedada a estipulação de pedidos mínimos por parte da Contratada, a mesma acatará a entrega dos materiais independente dos valores da ordem de compra.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGD-BF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de Agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Jeova Sobral Dantas - ME

CNPJ: 24.206.500/0001-42

JEOVÁ SOBRAL DANTAS

CPF: 423.480.994-20

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador: 30344249

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2019 (TRIMESTRAL)

Aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 025/2019, Registro de Preços nº 061/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 04/06/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de tecidos, aviamentos e material para confecção de figurinos e adereços para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: NOSSA LOJA DE AVIAMENTOS
CNPJ: 07.518.668/0002-55
Endereço: RUA IDALINO DE OLIVEIRA, 90, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59600-135
Representante: NAIR PAULA FERNANDES CRUZ - CPF: 480.622.604-10

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008708 - Tricoline Florença estampado 100% algodão	PERIPAN	Mt	180,00	16,00	2.880,00
2	0013124 - Chapéu de palha	SAMIA CARNEIRO	UND	160,00	3,80	608,00
3	0013126 - Bandeirinhas junina de plástico	FERNANDO BEZERRA	A Mt	1250,00	4,80	6.000,00
4	0013128 - Balão de nylon decorativo	FERNANDO BEZERRA	A UND	110,00	69,00	7.590,00
5	0013129 - TNT várias cores	SANTA FÉ	Mt	500,00	1,40	700,00
6	0013133 - Bastão de silicone 12mmx280mm para uso em pistola quente	LULITEX	UND	380,00	1,14	433,20
7	0013136 - Pisca Pisca LED	FREITAS VAREJO	Caixa	260,00	14,30	3.718,00
8	0008710 - Tecido Faitte estampado - 100% poliester	EUROTEXTIL	Mt	420,00	4,00	1.680,00
9	0008712 - Sianinha pc c/ 10 mt	SÃO JOSÉ	Pç	320,00	9,50	3.040,00
10	0008713 - Renda Rosset Branca	ROSSET	Mt	180,00	3,14	565,20
11	0008718 - Perlon 50 g	FREUEMBURG	Mt	180,00	3,65	657,00
12	0008719 - Pena de costa pct c/ 250 g	CASA COGA	PCT	180,00	6,80	1.224,00
13	0008720 - Paete tecido -	TEXTIL MN	Mt	310,00	9,70	3.007,00
14	0008722 - Oxfor 3 mts - 100% poliester	EUROTEXTIL	Mt	420,00	17,80	7.476,00
15	0008723 - Organza 3 mt 100% poliester	EUROTEXTIL	Mt	160,00	8,30	1.328,00
16	0008728 - Linha 100% poliester preta	POLYCRON	UND	100,00	2,85	285,00
17	0008729 - Linha 100% poliester branca	POLYCRON	UND	100,00	2,60	260,00
18	0008730 - Linha 100% poliester - várias cores	POLYCRON	UND	100,00	2,80	280,00
19	0008732 - Juta Crua Trama Fechada	ESTILOTEX	Mt	280,00	12,50	3.500,00
20	0008733 - Juliana (chitão) 100% algodão	COMPANHIA FABRIL	Mt	380,00	7,70	2.926,00
21	0008734 - Fita Metálica 30 mm - várias cores	LANTECORES	Pç	270,00	8,30	2.241,00
22	0008735 - Fita decorativa 21 mm - várias cores	WOUDMARK	Pç	310,00	4,50	1.395,00
23	0008736 - Fita Cetim prog. 09 pc c/ 50 mt - várias cores	DETALIA	Pç	310,00	32,00	9.920,00
24	0008737 - Fita Cetim prog. 05 pc c/ 50 mt - várias cores	DETALIA	Pç	310,00	19,00	5.890,00
25	0008742 - Feltro 100% poliester - várias cores	SANTA FÉ	Mt	210,00	14,40	3.024,00
26	0008744 - Elastico Jaraguá cru 30 pc c/ 25 mt	ZANOTTI	Pç	25,00	9,00	225,00
27	0008745 - Chaton tam. P c/ 10 und	TURQUEZA	PCT	155,00	2,10	325,50
28	0008747 - Botão em gza c/ 144	BONOR	UND	45,00	6,30	283,50
29	0008748 - Botão c/ 10 und	BONOR	Gza	45,00	2,30	103,50
30	0008759 - Caixas em MDF (Peças decorativas)	NOSSA LOJA	UND	110,00	9,20	1.012,00
31	0008763 - Pérolas	COMERCIAL TRAMA	Mt	160,00	2,60	416,00
32	0008764 - Pedrarias	J K AMERICANA	Mt	200,00	14,00	2.800,00
33	0008766 - Tinta para tecido- Cores diversas (37ml)	ACRILEX	UND	110,00	3,00	330,00
34	0008768 - Perucas	BRA IMPORT	UND	70,00	21,40	1.498,00
35	0015947 - Alfinete multicolor	ROMA AVIAMENTOS	Caixa	170,00	0,95	161,50
36	0008750 - Cetim francês 100% poliester - várias cores	AVIL TEXTIL	Mt	650,00	6,00	3.900,00
37	0015950 - Leques em madeira	TURQUEZA	Und.	180,00	2,60	468,00
38	0015951 - Luvas de tecido	BAZAR IMPORTADORA	Pares	210,00	17,30	3.633,00
40	0006124 - PINCEL ARTISTICO 456-02	CONDOR	UND	420,00	2,19	919,80
42	0006083 - TINTA SPRAY - Especificação : Indicada para vários tipos de superfícies, como madeira, metal, alvenaria, papel, gesso, etc. Cores Diversas	ACRILEX	UND	240,00	22,80	5.472,00
43	0008706 - Ziper 15 cm - nylon	S. PROCHOWNIK	UND	640,00	0,37	236,80
44	0008707 - Tuli 1,20 de larg. - 100% poliester	GETEX IND	Mt	80,00	2,80	224,00
TOTAL						92.636,00
Noventa e dois mil seiscentos e trinta e seis reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 025/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 02 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, que deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Fica vedada a estipulação de pedidos mínimos por parte da Contratada, a mesma acatará a entrega dos materiais independente dos valores da ordem de compra.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário

PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dias), sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 10 de Junho de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Nossa Loja Aviam. Ind. E Com. EIRELI - ME

CNPJ:07.518.668/0001-74

FRANCISCO ANTONIO PEREIRA SANTIAGO

CPF: 850.820.314-49

Reperesentante

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:C279BE09

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2019(TRIMESTRAL)

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 029/2019, Registro de Preços nº 059/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 03/06/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para confecção de Próteses Dentárias do tipo Total e Parcial Removível, para os programas sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: LIDIANI MARIA DE OLIVEIRA		
CNPJ: 25.286.039/0001-48	Telefone:	Email:
Endereço: RUA CORONEL GURGEL, 276 -CENTRO – MOSSORO - RN.		
Representante: LIDIANI MARIA DE OLIVEIRA		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008623 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Especificações: Tipo dentadura material a ser utilizado acrílico termo polimerizável com código 07.01.07.012-9.	UND	150,00	150,00	22.500,00
2	0008624 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR Especificações: Tipo dentadura material a ser utilizado acrílico termo polimerizável com código 07.01.07.013-7.	UND	150,00	150,00	22.500,00
					R\$ 45.000,00

Quarenta e cinco mil reais

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 029/2019 e seus anexos;
b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente Edital e ofertar menor valor Por Item.
4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a moldura realizada nos pacientes.
4.3. O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.
4.4. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.5. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.
4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
4.7. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2097	Custeio de Atenção a Saúde Bucal
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

LIDIANI MARIA DE OLIVEIRA

CNPJ:25.286.039/0001-48

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:8FA6F51F

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2019(TRIMESTRAL)

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 029/2019, Registro de Preços nº 060/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 03/06/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para confecção de Próteses Dentárias do tipo Total e Parcial Removível, para os programas sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE F. DE ALMEIDA ME		
CNPJ: 07.155.910/0001-92	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DA TUNINHA, 8 -CENTRO – TIBAU - RN.		
Representante: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE F. DE ALMEIDA - RG: 002181310		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0008625 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL Especificações: Tipo dentadura material a ser utilizado acrílico termo polimerizável com código 07.01.07.009-9	UND	150,00	149,00	22.350,00
4	0013927 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL Especificações: Tipo dentadura material a ser utilizado acrílico termo polimerizável com código 07.01.07.010-2	UND	150,00	149,00	22.350,00
TOTAL					R\$ 44.700,00
Quarenta e quatro mil e setecentos reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 029/2019 e seus anexos;
- b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente Edital e ofertar menor valor Por Item.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a moldura realizada nos pacientes.

4.3. O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.4. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.7. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2097	Custeio de Atenção a Saúde Bucal
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 04 de Junho de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Terezinha Larissa Carneiro Leite F. De Almeida ME

CNPJ:07.155.910/0001-92

TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE F. DE ALMEIDA

RG: 002181310

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:9878DF5A

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019(TRIMESTRAL)

Aos 08 dias do mês de Março do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 047/2018, Registro de Preços nº 014/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 07 de Março de 2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/conservação/higienização (ASD), recepção (Atendente e recepcionista), e demais atividades (Motorista, pedreiro, eletricista, operador de máquina, tratorista e vigia) em regime de empreitada por preço global, nas dependências da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, bem como nos seus bens imóveis, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência”.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP		
CNPJ: 07.126.573/0001-05	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DOUTOR AFONSO LIGORIO SOARES MACEDO, 55 -VERTENTES – ASSU - RN.		
Representante: JOSÉ MACIO BARBOSA - CPF: 358.278.664-15		

Item – Categoria de Profissionais	Unidade	Quantidade	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
0015882 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO (ASD), RECEPÇÃO (ATENDENTE E RECEPCIONISTA), E DEMAIS ATIVIDADES (MOTORISTA, PEDREIRO, ELETRICISTA, OPERADOR DE MÁQUINA, TRATORISTA E VIGIA) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, BEM COMO NOS SEUS BENS IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	271.150,000	3.253.800,00
VALOR TOTAL				3.253.800,00
Três milhões duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais				

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	MOTORISTA VEÍCULO LEVE - ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	15	4.026,82
2	MOTORISTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	15	4.860,23
3	ASD- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	12	2.401,90
4	ASD- ATÉ 22 HORAS SEMANAIS	03	1.357,09
5	RECEPCIONISTA- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	05	2.484,11
6	PEDREIRO- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	02	3.410,10
7	ELETRICISTA - ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	01	4.825,71
8	OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	01	3.064,39
9	OPERADOR DE MÁQUINAS- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	04	4.491,44
10	TRATORISTA- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	01	3.303,65
11	VIGIA- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	10	2.285,62
12	MONITORES DE CRECHE- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	10	2.317,53
13	MONITORES DE CRECHE- ATÉ 22 HORAS SEMANAIS	08	1.314,91

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 047/2018 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviços, os mesmos deverão ocorrer inicialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentadas e previamente apresentadas.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada a Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, perante o FGTS e CNDT.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária vigente (Exercício de 2018):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio

NATUREZA: 3.3.90.37 Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF

AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPES	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DOS RECURSOS	0106400000	Atenção Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
------	------	---

CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Sec. Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Sec. Mun. De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Sec. Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Os valores da remuneração, horas extras, décimos terceiros salários, adicionais, e outros devem ser faturados em itens diferentes, discriminados em Nota Fiscal, de forma que permita a contratante a observância de cada item e quantidades que estão sendo pagas.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6.6. A Contratada Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

6.7. A Contratada Arcará com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

6.8. A Contratada deverá observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo **CONTRATANTE**;

6.9. A Contratante deverá garantir à CONTRATADA nos limites do que o objeto do contrato demandar para sua execução dos funcionários terceirizados à sede do CONTRATANTE, fornecendo as informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;

6.10. A Contratante deverá não utilizar os funcionários da CONTRATADA em outras atividades, que não as especificadas nas cláusulas deste instrumento contratual;

6.11. A Contratante deverá manter sob controle a identificação dos funcionários da CONTRATADA, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE;

6.12. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos funcionários da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do CONTRATANTE sem prejuízo da responsabilidade própria da contratada;

- 6.13. A Contratante deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de eventual realização de serviços extraordinários;
- 6.14. A Contratante deverá assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 6.15. A Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;
- 6.16. A Contratante deverá solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 6.17. A Contratante deverá proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 6.18. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou através do Fiscal do Contrato, podendo para isso:
- 6.19. Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embarçando ou dificultando a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.20. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;
- 6.21. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.22. Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios correlatos às atividades das categorias dos profissionais objeto deste contrato;
- 6.23. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.24. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.25. Acompanhar a entrega dos uniformes e fiscalizar o seu uso, a todo momento, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 6.26. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 6.27. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;
- 6.28. Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento referente à execução contratual;
- 6.29. Verificar e cobrar a regularidade fiscal da CONTRATADA; e
- 6.30. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos mesmos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços das fornecedoras nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 08 de Março de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Construtora Assu E Empreendimentos LTDA - EPP

CNPJ: 07.126.573/0001-05

JOSÉ MACIO BARBOSA

CPF: 358.278.664-15

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:506781F6

PREGOEIRO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019(TRIMESTRAL)**

Aos 08 dias do março do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2018, Registro de Preços nº 015/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 01/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos pertencentes à Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

<p>Fornecedor: Posto João Lopes LTDA ME CNPJ: 09.459.395/0002-40 Endereço: Rua: Antonio Cizilio de Oliveira, Santa Paz, Upanema/RN, CEP: 59670-000. Representante: João Lopes da Silva Júnior - CPF: 566.356.994-49</p>
--

Item	Descrição	Unidade Medida	Marca	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003642 - GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO,TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METALICO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE PESO LÍQUIDO.	UND	Liquigas	1.022	64,00	65.408,00
2	0003643 - VASILHAME GÁS DE COZINHA GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UND	Liquigas	34	130,00	4.420,00
TOTAL						R\$ 69.828,00
Sessenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.
- 4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de serviço, ou conforme elaboração e orientação da Secretaria solicitante.
- 4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
- 4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.
- 4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.
- 4.8. A Contratante é a única responsável pela entrega das mercadorias, responsabilizando-se por todos os custos de entrega incluindo fretes, transporte, pedágio, eventuais multas de trânsito e diária do pessoal empregado na entrega dos materiais objetos desta licitação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
- 5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 08 de Março de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Posto João Lopes LTDA ME

CNPJ:09.459.395/0002-40

JOÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR

CPF: 566.356.994-49

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0022/2019(TRIMESTRAL)

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 008/2018, Registro de Preços nº 022/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 21/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de provedor para prestação de serviços de acesso à internet destinada a atender as demandas das Secretarias, Fundos Municipais e manutenção das demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019.

1.2. As licitantes registradas para os itens licitados são as seguintes:

Fornecedor: VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME		
CNPJ: 21.369.679/0001-60	Telefone:	Email:
Endereço: RUA: FERREIRA ITAJUBA -SANTO ANTÔNIO – MOSSORÓ - RN.		
Representante: Neilton Carlos Diógenes Magalhães- CPF: 029.966.624-74		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0015524 - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO A INTERNET DESTINADO A SECRETARIA DE GOVERNO E PATRIMÔNIO, COM VELOCIDADE DE 50 MEGABYTES (COM IP FIXO)	Mês	12,00	500,00	6.000,00
2	0015516 - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO A INTERNET DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, COM VELOCIDADE DE 30 MB (COM IP FIXO)	Mês	12,00	300,00	3.600,00
3	0008789 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 10 MB FULL.	Mês	12,00	100,00	1.200,00
4	0015507 - SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VELOCIDADE DE 20 MB	Mês	12,00	200,00	2.400,00
5	0015508 - SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADOS À SEDE DO CONSELHO TUTELAR E GUARDAS MUNICIPAIS COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
6	0015509 - SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADOS À SEDE DA CASA DA CIDADANIA COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
7	0015518 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE, COM VELOCIDADE DE 30 MB.	Mês	12,00	300,00	3.600,00
8	0015519 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE MISTA DE SAÚDE "RAIMUNDO N. CÂNDIDO", COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
9	0015520 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS DR. NAELSON BEZERRA - ESF 6, COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
10	0015521 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS CÂNDIDO MARTINS - ESF 1, COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
11	0015522 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS MARIA MARLUSA - ESF 2, COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
12	0015523 - SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS AUGUSTO PINHEIRO - NASF I, COM VELOCIDADE DE 10 MB	Mês	12,00	100,00	1.200,00
13	0015517 - SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM VELOCIDADE DE 10 MEGABYTES POR MÊS	Und.	12,00	100,00	1.200,00
TOTAL		Vinte e seis mil e quatro centos reais			R\$ 26.400,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 008/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.
- 4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de serviço, ou conforme elaboração e orientação da Secretaria solicitante.
- 4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
- 4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.
- 4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 4.7. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar servidor responsável capaz de corrigir e solucionar possíveis oscilações e quedas de internet, bem como averiguação dos fatos que ocasionarem tais situações, sempre que comunicada sobre tais fatos.
- 4.9. A Contratada disponibilizará todo o material (fios, cabos e outros) bem como a mão de obra necessária a toda instação dos pontos de acesso de forma a deixá-los aptos para o uso.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
- 5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 31 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Viva Serviços de Comunicação LTDA-ME

CNPJ:21.369.679/0001-60

NEILTON CARLOS DIÓGENES MAGALHÃES

029.966.624-74

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019(TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2018, Registro de Preços nº 003/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem de eventos institucionais no Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: MAYRE GABRIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA 10173114474
CNPJ: 27.752.238/0001-20
Endereço: AV DEZESSEIS DE SETEMBRO, 78, CENTRO, Upanema/RN, CEP: 59670-000.
Representante: MAYRE GABRIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA - CPF: 101.731.144-74

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014745 - COBERTURA FOTOGRAFICA de eventos no MUNICIPIO DE UPANEMA/RN (disponibilização em mídia digital CD/DVD, PENDRIVE e HD).	UND	17,00	300,00	5.100,00
2	0014747 - EDIÇÃO E MONTAGEM DE ÁLBUNS – tamanho 20 x 30, encadernados, com de 20 a 30 páginas, contendo de 100 a 120 imagens diagramadas impressas em papel fotográfico padrão “Fuji” ou equivalente	UND	2,00	4.000,00	8.000,00
3	0014750 - COBERTURA DE FILMAGEM E FOTOGRAFICA em HD de eventos COM DRONE, no MUNICIPIO DE UPANEMA/RN (disponibilização em mídia digital CD/DVD, PENDRIVE OU HD)	UND	10,00	550,00	5.500,00
4	0014751 - COBERTURA DE FILMAGEM EM HD de eventos no MUNICIPIO DE UPANEMA/RN (disponibilização em mídia digital CD/DVD, PENDRIVE OU HD)	UND	13,00	820,00	10.660,00
5	0015968 - ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN- Durante o período de divulgação e realizações de eventos, incluindo os Perfis Oficiais no Facebook, Instagram e demais redes sociais que sejam pertinentes a publicidade dos eventos	DIARIA	30,00	400,00	12.000,00
TOTAL Quarenta e um mil duzentos e sessenta reais					R\$ 41.260,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no local e horário de cada evento institucional, em dias úteis ou não, na Zona Urbana ou Rural do Município, após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar o material de acordo com as especificações designadas pelo Requirante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, quando tratar-se de fotos ou albums.

4.7.1. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.8. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10010000	Recursos Ordinários
FUNÇÃO	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FUNÇÃO	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FUNÇÃO	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FUNÇÃO	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FUNÇÃO	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

FUNÇÃO	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de Fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Mayre Gabrielle Bezerra de Oliveira 10173114474

CNPJ: 27.752.238/0001-20

MAYRE GABRIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF: 101.731.144-74

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 (TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 011/2018, Registro de Preços nº 004/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação dos serviços de fornecimento de Refeições Prontas (Lanches, almoço e jantar) e Serviços de Buffet para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: LEONARDO RAFAEL DA SILVA COSTA
CNPJ: 712.058.504-57
Endereço: RUA JOAQUIM DA ROCHA BARROS, -PÉGAS – Upanema - RN.
Representante: LEONARDO RAFAEL DA SILVA COSTA - CPF: 712.058.504-57

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço (R\$)	Unit	Vlr. Total(R\$)
2	0016024 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO CAFÉ DA MANHÃ/LANCHE, COTENDO OS SEGUINTE ITENS: TAPIOCA, SANDUICHE OU HOT DOG, CUSCUZ RECHEADO, SALGADO OU BOLO; ACOMPANHADO DE CAFÉ PRETO, COM OU SEM LEITE, SUCO DE FRUTA REGIONAL (GOIABA, ACEROLA, MANGA OU UVA) OU REFRIGERANTE SERVIDOS EM COPOS DE 350ML.	UND	2400,00	10,00		24.000,00
TOTAL vinte quatro mil reais						R\$ 24.000,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos itens deverá ser parcelada, devendo serem entregues o quantitativo previamente informado pela Administração;

4.2. Os quantitativos diários para entrega serão informados pela Administração, até às 17 horas do dia anterior;

4.3. Os lanches deverão ser servidos, em local e horário indicado pelo Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, podendo ser servido manhã, tarde ou noite. O fornecimento de almoços deverá ser executado por funcionário da contratada, permanecendo o tempo necessário para a execução dos serviços.

4.4. Os lanches e almoços deverão ser servidos por funcionário da contratada, devidamente identificado, com vestimenta adequada para distribuição das refeições, usando touca, jaleco e luvas específicas para a manipulação de alimentos.

4.5. A empresa deverá estar no mínimo 15 minutos antes do horário para servir o lanche e o almoço e para organizar a entrega do mesmo.

4.6. Não será admitido atraso superior a cinco minutos para o início do fornecimento. O(s) funcionário(s) deverá(ão) estar presentes em local indicado pela administração, no horário acima citado devendo permanecer nesta pelo tempo necessário para servir os almoços e organizar o ambiente.

a CONTRATADA com dois dias de antecedência.

4.7. Os lanches e almoços poderão ser substituídos em casos de não aceitação por parte da contratada mediante avaliação realizada via Teste de Aceitabilidade ou Pesquisa de Avaliação dos Serviços. Sendo assim, os itens dos cardápios e as técnicas de preparo dos alimentos poderão ser mudados, sob solicitação prévia Prefeitura Municipal de Upanema e da nutricionista responsável técnica.

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 dias a contar do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada PERÍODO MENSAL, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

4.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário

PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio

ACÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de Fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

LEONARDO RAFAEL DA SILVA COSTA

712.058.504-57

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019(TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 011/2018, Registro de Preços nº 006/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação dos serviços de fornecimento de Refeições Prontas (Lanches, almoço e jantar) e Serviços de Buffet para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: MARIA LUCIA GONDIM BEZERRA
CNPJ: 19.748.630/0001-77
Endereço: AV. MANOEL GONCALVES, 49 -CENTRO – Upanema - RN.
Representante: MARIA LUCIA GONDIM BEZERRA - CPF: 968.460.704-00

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0003695 - Serviços de Buffet	UND	2000,00	27,00	54.000,00
TOTAL cinquenta e quatro mil reais					R\$ 54.000,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos itens deverá ser parcelada, devendo serem entregues o quantitativo previamente informado pela Administração;

4.2. Os quantitativos diários para entrega serão informados pela Administração, até às 17 horas do dia anterior;

4.3. Os lanches deverão ser servidos, em local e horário indicado pelo Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, podendo ser servido manhã, tarde ou noite. O fornecimento de almoços deverá ser executado por funcionário da contratada, permanecendo o tempo necessário para a execução dos serviços.

4.4. Os lanches e almoços deverão ser servidos por funcionário da contratada, devidamente identificado, com vestimenta adequada para distribuição das refeições, usando touca, jaleco e luvas específicas para a manipulação de alimentos.

4.5. A empresa deverá estar no mínimo 15 minutos antes do horário para servir o lanche e o almoço e para organizar a entrega do mesmo.

4.6. Não será admitido atraso superior a cinco minutos para o início do fornecimento. O(s) funcionário(s) deverá(ão) estar presentes em local indicado pela administração, no horário acima citado devendo permanecer nesta pelo tempo necessário para servir os almoços e organizar o ambiente.

a CONTRATADA com dois dias de antecedência.

4.7. Os lanches e almoços poderão ser substituídos em casos de não aceitação por parte da contratada mediante avaliação realizada via Teste de Aceitabilidade ou Pesquisa de Avaliação dos Serviços. Sendo assim, os itens dos cardápios e as técnicas de preparo dos alimentos poderão ser mudados, sob solicitação prévia Prefeitura Municipal de Upanema e da nutricionista responsável técnica.

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 dias a contar do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada PERÍODO MENSAL, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

4.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário

PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de Fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Maria Lucia Gondim Bezerra

CNPJ:19.748.630/0001-77

MARIA LUCIA GONDIM BEZERRA

CPF: 968.460.704-00

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019 (TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 011/2018, Registro de Preços nº 005/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação dos serviços de fornecimento de Refeições Prontas (Lanches, almoço e jantar) e Serviços de Buffet para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: Maria das Graças Bezerra de Moura Gurgel
CNPJ: 566.885.984-34
Endereço: Rua: Getúlio Vargas - Centro - Upanema - RN.
Representante: Maria das Graças Bezerra de Moura Gurgel - CPF: 566.885.984-34

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016023 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO / SELF SERVICE COM SUCO) PODENDO SER CONDICIONADA EM EMBALAGENS "QUENTINHAS" OU SIMILAR, PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS ÚTEIS, DA SEMANA, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA, COM PESO MÉDIO DE 600 (SEISCENTOS) GRAMAS.	UND	2000,00	14,00	28.000,00
TOTAL vinte oito mil reais					R\$ 28.000,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos itens deverá ser parcelada, devendo serem entregues o quantitativo previamente informado pela Administração;

4.2. Os quantitativos diários para entrega serão informados pela Administração, até às 17 horas do dia anterior;

4.3. Os lanches deverão ser servidos, em local e horário indicado pelo Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, podendo ser servido manhã, tarde ou noite. O fornecimento de almoços deverá ser executado por funcionário da contratada, permanecendo o tempo necessário para a execução dos serviços.

4.4. Os lanches e almoços deverão ser servidos por funcionário da contratada, devidamente identificado, com vestimenta adequada para distribuição das refeições, usando touca, jaleco e luvas específicas para a manipulação de alimentos.

4.5. A empresa deverá estar no mínimo 15 minutos antes do horário para servir o lanche e o almoço e para organizar a entrega do mesmo.

4.6. Não será admitido atraso superior a cinco minutos para o início do fornecimento. O(s) funcionário(s) deverá(ão) estar presentes em local indicado pela administração, no horário acima citado devendo permanecer nesta pelo tempo necessário para servir os almoços e organizar o ambiente.

a CONTRATADA com dois dias de antecedência.

4.7. Os lanches e almoços poderão ser substituídos em casos de não aceitação por parte da contratada mediante avaliação realizada via Teste de Aceitabilidade ou Pesquisa de Avaliação dos Serviços. Sendo assim, os itens dos cardápios e as técnicas de preparo dos alimentos poderão ser mudados, sob solicitação prévia Prefeitura Municipal de Upanema e da nutricionista responsável técnica.

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 dias a contar do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada PERÍODO MENSAL, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

4.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário

PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio

AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de Fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE MOURA GURGEL

CPF: 566.885.984-34

Publicado por:
 Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:8CA388ED

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019(TRIMESTRAL)

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 012/2018, Registro de Preços nº 018/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 11/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ou locados a Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: HAROLDO LOPES FELIX	Telefone:	Email:
CNPJ: 26.336.326/0001-88		
Endereço: AV. MANOEL GONÇALVES, CENTRO, Upanema/RN, CEP: 59670-000		
Representante: HAROLDO LOPES FELIX - CPF: 036.024.044-55		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009780 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS LINHA LEVE Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos, sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico, instalação de acessórios mecânicos e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	hora	245,00	65,00	15.925,00
4	0009777 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	hora	255,00	85,00	21.675,00
7	0009779 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários de transporte escolar.	hora	100,00	90,00	9.000,00
8	0009783 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS – MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	hora	75,00	80,00	6.000,00
9	0009784 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS – TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	hora	100,00	85,00	8.500,00
10	0009785 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS – CAMINHÕES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	hora	125,00	80,00	10.000,00
11	0009786 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS – MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	hora	45,00	90,00	4.050,00
12	0009787 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS – TRATORES Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	hora	60,00	90,00	5.400,00
13	0009788 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS – CAMINHÕES Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	hora	75,00	85,00	6.375,00
17	0009792 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES – MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários pesados.	hora	30,00	80,00	2.400,00
18	0009793 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES – TRATORES Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários pesados.	hora	40,00	80,00	3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.525,00

Noventa e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 012/2019 e seus anexos;
- b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os objetos relacionados na mesma deverão ser executados conforme orçamento prévio, que deverá conter além do preço, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços. obedecendo rigorosamente o prazo de horas estipulados para realização de cada serviço, não ultrapassando o prazo máximo de até 02 (dias) úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentadas e previamente apresentadas.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Upanema/RN analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a Prefeitura autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

4.2.2. A Prefeitura Municipal de Upanema/RN não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

4.2.3. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Os serviços serão prestados nas pendências do Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGD-BF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município

ACÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
ACÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
ACÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
 - Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 12 de Março de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Haroldo Lopes Felix

26.336.326/0001-88

HAROLDO LOPES FELIX

036.024.044-55

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:F7F3C39F

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019(TRIMESTRAL)

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 012/2018, Registro de Preços nº 019/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 11/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ou locados a Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA		
CNPJ: 18.119.141/0001-93	Telefone:	Email:
Endereço: RUA TRAVESSA DEZESSEIS DE SETEMBRO, CENTRO – Upanema - RN.		
Representante: PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA - CPF: 033.931.294-73		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0009781 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS LINHA LEVE Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	hora	155,00	74,00	11.470,00
5	0009782 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO LINHA LEVE Especificações: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico em veículos.	hora	155,00	70,00	10.850,00
6	0009778 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS Especificações: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico em veículos.	hora	195,00	70,00	13.650,00
14	0009789 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO – MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico em veículos.	hora	30,00	75,00	2.250,00
15	0009790 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO – TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico em veículos.	hora	45,00	79,00	3.555,00
16	0009791 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO – CAMINHÕES Especificações: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico em veículos.	hora	75,00	74,00	5.550,00
19	0015259 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS PARA MOTOS	hora	40,00	70,00	2.800,00
	VALOR TOTAL				R\$ 50.125,00
	Cinquenta mil cento e vinte e cinco reais				

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 012/2019 e seus anexos;
b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os objetos relacionados na mesma deverão ser executados conforme orçamento prévio, que deverá conter além do preço, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços, obedecendo rigorosamente o prazo de horas estipulados para realização de cada serviço, não ultrapassando o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentadas e previamente apresentadas.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Upanema/RN analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a Prefeitura autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

4.2.2. A Prefeitura Municipal de Upanema/RN não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

4.2.3. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Os serviços serão prestados nas pendências do Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
- 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 12 de Março de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA
CNPJ:18.119.141/0001-93
Paulo Henrique De Melo Silva
CPF: 033.931.294-73

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:EB7A3BA0

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 022/2019, Registro de Preços nº 036/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças originais ou similares, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 022/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: E & E HOSPITALAR LTDA- ME		
CNPJ: 08.246.436/0001-77	Telefone:	Email:
Endereço: RUA: MELO FRANCO, 560, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.611-090		
Representante: ELTON ALVES DA SILVA - CPF: 465.567.104-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0010760 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA DE MARCA KAVO		UND	48,00	100,00	4.800,00
2	0010761 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPO ODONTOLÓGICO		UND	48,00	60,00	2.880,00
3	0010762 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA.		UND	36,00	30,00	1.080,00
4	0010763 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM REFLETOR ODONTOLÓGICO.		UND	36,00	35,00	1.260,00
5	0010764 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR DE MARCA CHIAPERINI		UND	24,00	60,00	1.440,00
6	0010765 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO EM UM APARELHO E ULTRASSON ODONTOLÓGICO DE MARCA DABI ATLANTE, SHUSTER E KAVO		UND	24,00	60,00	1.440,00
9	0010768 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR		UND	48,00	45,00	2.160,00
10	0010769 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO.		UND	48,00	45,00	2.160,00
11	0010770 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO MOTOR.		UND	48,00	40,00	1.920,00
12	0010772 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21 LITROS DE MARCA CRISTOFOLI.		UND	24,00	80,00	1.920,00
13	0010773 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DE MARCA KAVO.		UND	24,00	200,00	4.800,00
14	0010774 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SELADORA ODONTOLÓGICA.		UND	48,00	35,00	1.680,00
15	0010775 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE 100 LITROS DE MARCA ORTOSINTESE.		UND	24,00	92,95	2.230,80
16	0010776 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE AH 13 DE MARCA SERCON		UND	24,00	80,00	1.920,00
19	0010778 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM COPOSCOPIO		UND	6,00	65,00	390,00
20	0010780 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TENSIOMETRO		UND	48,00	17,88	858,24
21	0010781 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTETOSÓPIO.		UND	48,00	17,00	816,00
22	0010782 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA.		UND	24,00	40,00	960,00

23	0014131 - REVISAO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PORTÁTIL	UND	36,00	30,00	1.080,00
24	0010783 - REVISAO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PEDIÁTRICA.	UND	24,00	43,00	1.032,00
25	0010784 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE GLICOSIMETRO.	UND	24,00	31,85	764,40
26	0010785 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MONITOR CARDIACO DE MARCA EMAI.	UND	12,00	280,00	3.360,00
27	0010786 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ECG DE MARCA DIXTAL.	UND	12,00	370,00	4.440,00
28	0010787 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MESA DE CIRURGIA.	UND	6,00	270,00	1.620,00
29	0010788 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARRO DE ANESTESIA.	UND	6,00	370,00	2.220,00
32	0010791 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO CIRURGICO.	UND	6,00	240,00	1.440,00
33	0014133 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UND	6,00	35,00	210,00
34	0014134 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NEGATOSCOPIO	UND	12,00	33,00	396,00
35	0014135 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR CIRURGICO	UND	6,00	45,00	270,00
36	0014136 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE NEBOLIZAÇÃO	UND	6,00	185,90	1.115,40
39	0014139 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DETECTOR FETAL	UND	24,00	60,00	1.440,00
40	0014140 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO GINECOLÓGICO	UND	24,00	30,00	720,00
41	0014141 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INFRAVERMELHO	UND	18,00	30,00	540,00
42	0010802 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FEENS.	UND	18,00	60,00	1.080,00
43	0010803 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FEENS.	UND	18,00	65,00	1.170,00
44	0014142 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FORNO BIER	UND	18,00	55,00	990,00
45	0010805 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM TURBILHÃO	UND	12,00	100,00	1.200,00
46	0010806 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ULTRASSOM	UND	12,00	240,00	2.880,00
47	0010807 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA BICICLETA ERGOMÉTRICA	UND	12,00	45,00	540,00
48	0014143 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABOS DE TENS E FENS	UND	48,00	19,50	936,00
49	0010808 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BANHO MARIA MARCA FANEM.	UND	12,00	35,00	420,00
50	0010809 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRIFUGA.	UND	18,00	90,00	1.620,00
51	0010810 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MACRO CENTRIFUGA MARCA QUIMIS.	UND	18,00	95,00	1.710,00
52	0010811 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO CENTRIFUGA MARCA FANEM.	UND	12,00	95,00	1.140,00
53	0010812 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AGITADOR DE CLAENE.	UND	12,00	34,00	408,00
54	0010813 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BIOPUS 2000.	UND	12,00	140,00	1.680,00
55	0010814 - REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MICROSCOPIO 220 VOLTS DE MARCA NIKON.	UND	8,00	85,00	680,00
56	0010815 - ASTE DA PORTA MOD. AH19 P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	50,00	300,00
58	0010817 - ARO PARA ESTETOSCOPIO	UND	8,00	10,99	87,92
60	0010819 - ÂNGULO COM MOLA P/ ESTETOSCOPIO	UND	7,00	15,00	105,00
61	0010820 - AUSCULTADOR COMPLETO P/ ESTETOSCOPIO	UND	6,00	15,00	90,00
62	0014144 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO	UND	48,00	25,00	1.200,00
63	0014145 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO AUXILIAR	UND	24,00	40,00	960,00
64	0010821 - BRAÇO DE METRAGEM P/ BALANÇA	UND	6,00	35,00	210,00
65	0010822 - BIELA COM BUCHA P/ COMPRESSOR	UND	6,00	55,00	330,00
66	0010823 - BRAÇADEIRA P/ TENSÍOMETRO	UND	8,00	13,00	104,00
67	0010824 - BORRACHA CENTRAL P/ CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO NS	UND	7,00	43,00	301,00
69	0010826 - CONTACTOR CW 17 220 VOLT. P/ SONAR	UND	5,00	110,00	550,00
71	0010828 - CURSOR DA BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	UND	5,00	40,00	200,00
72	0010829 - CUTELO (JOGO) P/ BALANÇA	UND	7,00	25,00	175,00
73	0010830 - CULLER P/ AUTOCLAVE SERCON	UND	6,00	28,00	168,00
74	0010831 - CAPACITOR P/ COMPRESSOR	UND	5,00	25,00	125,00
75	0010832 - CONJUNTO DE SEGMENTO GRAFITE P/ COMPRESSOR	UND	6,00	53,00	318,00
76	0010833 - CONTROLADOR DE NÍVEL PARA AUTOCLAVE	UND	4,00	48,00	192,00
77	0010834 - CABO TRANSDUTOR P/ DETECTOR FETAL	UND	7,00	27,89	195,23
78	0010835 - CONECTOR DE BATERIA PARA DETECTOR FETAL	UND	8,00	8,00	64,00
79	0010836 - FUSO DA PORTA MOD. AH19 P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	65,00	260,00
81	0010838 - GERADOR DE VAPOR P/ AUTOCLAVE	UND	3,00	440,00	1.320,00
82	0010839 - LED 220 VOLTS VERMELHO P/ AUTOCLAVE	UND	12,00	9,75	117,00
83	0010840 - LENTE PARA OTOSCÓPIO	UND	8,00	28,00	224,00
84	0010841 - LÂMPADA P FOCO AUXILIAR	UND	6,00	25,00	150,00
85	0010842 - LÂMPADA FLUORESCENTE PARA NEGATOSCOPIO	UND	6,00	8,00	48,00
86	0010843 - LIRA MAIOR PARA BALANÇA	UND	6,00	32,00	192,00
87	0010844 - MOLA EXCÊNTRICO PARA AMALGAMADOR	UND	6,00	25,00	150,00
88	0010845 - MIXADOR PARA AMALGAMADOR	UND	4,00	38,00	152,00
89	0010846 - MOTOR PARA AMALGAMADOR	UND	3,00	142,00	426,00
90	0010847 - MANGUEIRA COM GARGANTA ¾ PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	UND	8,00	25,45	203,60
91	0010848 - MOLA DO CORPO P/ AMALGAMADOR	UND	3,00	17,00	51,00
92	0010849 - MANGUITO P/ TENSÍOMETRO	UND	6,00	13,00	78,00
93	0010850 - MANÔMETRO CERVICAL P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	48,75	292,50
94	0010851 - MANGUEIRA 1/8M P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	11,00	66,00
95	0010852 - MANGUEIRA TRANÇADA P/ COMPRESSOR	UND	6,00	12,00	72,00
96	0010853 - MANGUEIRA R2 AT 3/8 PARA AUTOCLAVE	UND	6,00	15,00	90,00
97	0010854 - MEMBRANA P/ ESTETOSCOPIO	UND	6,00	9,00	54,00
98	0010855 - MANÔMETRO DNAFOS 5 KF P/ AUTOCLAVE	UND	3,00	94,00	282,00
99	0010856 - MANOVAUÔMETRO DNAFOS 5 KF P/ COMPRESSOR	UND	2,00	109,00	218,00
100	0010857 - OLIVA P/ ESTETOSCOPIO	UND	9,00	7,50	67,50
101	0010858 - PRESSOSTATO ROBERT SHOOL P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	69,00	276,00
102	0010859 - PURGADOR BP 21 P/ AUTOCLAVE	UND	2,00	179,00	358,00
103	0010860 - PÉRA BORRACHA PARA ECG	UND	10,00	13,00	130,00
104	0010861 - PLACA P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	255,00	1.020,00
105	0010862 - PLACA MOD. AH19 220 VOLTS P/ AUTOCLAVE	UND	2,00	575,00	1.150,00
106	0010863 - PRESSOSTATO P/ COMPRESSOR	UND	2,00	94,00	188,00
107	0010864 - RESISTÊNCIA PARA DESTILADOR CRISTÓFOLI 600 WAT	UND	2,00	160,00	320,00
108	0010865 - RESISTÊNCIA PARA DESTILADOR 3.500 WAT	UND	4,00	209,95	839,80
109	0010866 - REPARO PARA FLUXÔMETRO	UND	5,00	9,00	45,00
110	0010867 - REPARO PARA CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO	UND	6,00	42,42	254,52
111	0010868 - REPARO DE VÁLVULA SOLENÓIDE P/ AUTOCLAVE SERCON	UND	4,00	159,00	636,00
112	0010870 - ROLAMENTO PARA CANETA ODONTO.	UND	7,00	31,50	220,50
113	0010869 - RELÉ DE NÍVEL 220 VOLTS MOD. AH19P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	114,50	687,00
114	0010871 - ROLAMENTO DA BIELA P/ COMPRESSOR	UND	7,00	41,50	290,50
115	0010872 - ROLAMENTO 1208 KJ 30 P/ COMPRESSOR	UND	6,00	54,50	327,00

116	0010873 - ROLAMENTO VC 207 P/ COMPRESSOR		UND	4,00	59,50	238,00
117	0010874 - ROLAMENTO 620ZZ P/ CANETA		UND	7,00	24,50	171,50
118	0010875 - REPARO DO PISTON P/ COMPRESSOR		UND	3,00	39,50	118,50
119	0010876 - REPARO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1/2		UND	9,00	24,50	220,50
120	0010877 - RESISTÊNCIA DE 3.000W P/ DESTILADOR		UND	5,00	224,50	1.122,50
121	0010878 - REATOR PARA NE GATOSCOPIO		UND	7,00	14,00	98,00
122	0010879 - SUPORTE DA TAMPÃO DO AMALGAMADOR		UND	9,00	26,50	238,50
123	0010880 - SEGMENTO P/ COMPRESSOR SCHULTZ		UND	8,00	49,50	396,00
125	0010882 - SERPENTINA P/ SUGADOR		UND	10,00	29,50	295,00
126	0010883 - SUPORTE DE PILHA DE DETECTOR FETAAL		UND	6,00	14,50	87,00
127	0010884 - TERMINAL 113/06 P/ SONAR DE MESA		UND	9,00	13,17	118,53
128	0010885 - TERMOSTATO ROBERT SHOOL P/ AUTOCLAVE		UND	4,00	64,50	258,00
129	0010886 - VIBRADOR PARA MISTURA DO AMALGAMADOR		UND	6,00	64,50	387,00
131	0010888 - VÁLVULA P/ COMPRESSOR		UND	7,00	39,50	276,50
132	0010889 - VÁLVULA SOLENÓIDE ½ 220 VOLTS P/ AUTOCLAVE		UND	6,00	268,62	1.611,72
133	0010890 - VÁLVULA DE RETENÇÃO ½ P/ AUTOCLAVE		UND	8,00	89,50	716,00
Noventa e cinco mil cento e um reais e dezesseis centavos						R\$ 95.101,16

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 022/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde da Família
AÇÃO	2101	Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
 - Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

E & E Hospitalar LTDA- ME

CNPJ:08.246.436/0001-77

ELTON ALVES DA SILVA

CPF: 465.567.104-15

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:896F05AD

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE PREFEITURA**

Credor por ordem cronológica de exigibilidades													
Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade													
Somente PMFG													
Período : 01/01/2019 A 30/11/2019													
Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	31/01/2019	088-10	08050001/18	03618031867	20180172		31/01/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	31/01/2019	02/03/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	28/02/2019	0155-10	08050001/18	03618031867	20180172		28/02/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	28/02/2019	30/03/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	29/03/2019	232-10	08050001/18	03618031867	20180172		29/03/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	29/03/2019	28/04/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	30/04/2019	311-9	08050001/18	03618031867	20180172		30/04/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	30/04/2019	30/05/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	31/05/2019	394-8	08050001/18	03618031867	20180172		31/05/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	31/05/2019	30/06/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	28/06/2019	493-10	08050001/18	03618031867	20180172		28/06/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	28/06/2019	28/07/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	31/07/2019	639-9	08050001/18	03618031867	20180172		31/07/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	31/07/2019	30/08/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	30/08/2019	731-10	08050001/18	03618031867	20180172		30/08/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	30/08/2019	29/09/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	30/09/2019	829	08050001/18	03618031867	20180172		30/09/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	30/09/2019	30/10/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030004	29/10/2019	0883	17010001/19	03618032153	20190074		29/10/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	29/10/2019	28/11/2019	24,50	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	31/10/2019	906-10	08050001/18	03618031867	20180172		31/10/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	31/10/2019	30/11/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	01110002	05/11/2019	0910	20120001/18	03618032109	20190042		05/11/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	08/11/2019	05/12/2019	6.640,00	10010000-Recurso Ordinário
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	18070005	05/11/2019	0919	04060002/19	03618042523	20190154		05/11/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	05/11/2019	05/12/2019	7.887,68	10010000-Recurso Ordinário
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030004	27/11/2019	0971	17010001/19	03618032153	20190074		27/11/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	27/11/2019	27/12/2019	21,00	10010000-Recurso Ordinário
NICASSIO MANOEL DE SOUZA	04010048	29/11/2019	995-0	08050001/18	03618031867	20180172		29/11/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	29/11/2019	29/12/2019	1.200,00	10010000-Recurso Ordinário
Total da Fonte destinada: R\$													27.773,18
Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060008	23/07/2019	0611	25030001/19	03618042362	20190122		23/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	23/07/2019	22/08/2019	1.805,80	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
L E PNEUS LTDA - EPP	10090002	30/09/2019	0834	20120001/18	03618032109	20190045		30/09/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	30/09/2019	30/10/2019	6.600,00	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	18070007	07/10/2019	0841	04060002/19	03618042523	20190154		07/10/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	07/10/2019	06/11/2019	4.928,30	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060008	17/10/2019	859	25030001/19	03618042362	20190122		17/10/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	18/10/2019	16/11/2019	1.971,40	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	18070007	05/11/2019	0921	04060002/19	03618042523	20190154		05/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	05/11/2019	05/12/2019	4.660,20	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
LAURINDO LARONILTON DE OLIVEIRA MARINHO	08110001	13/11/2019	0944	23020003/18	03618031695	20180161		13/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	13/11/2019	13/12/2019	2.457,00	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
ROMARIO ARIEVLES ALMEIDA DE SOUZA	04060002	25/11/2019	0963	30050001/19	03618042519	20190141		25/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	25/11/2019	25/12/2019	1.026,94	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060008	28/11/2019	0986	25030001/19	03618042362	20190122		28/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	28/11/2019	28/12/2019	1.885,40	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
Total da Fonte destinada: R\$													25.335,04
Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
JOSÉ MARIA DA SILVA	08110002	13/11/2019	0945	23020003/18	03618031695	20180165		13/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	13/11/2019	13/12/2019	2.016,00	11200000-Transferência do Salário-Educação
GIVANILSON DE SENA E SILVA	01110003	18/11/2019	0952	23020003/18	03618031695	20180162		18/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	18/11/2019	18/12/2019	2.593,50	11200000-Transferência do Salário-Educação
Total da Fonte destinada: R\$													4.609,50
Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
C TRAJANO PINTO ME	16090001	20/09/2019	0793	12070001/19	03618042582	20190182		20/09/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	20/09/2019	20/10/2019	2.070,00	11220000-Transferência de Recurso do PNAE
RUTH ATACAREJO EIRELI	02090016	28/11/2019	0989	12070001/19	03618042582	20190197		28/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	28/11/2019	28/12/2019	3.592,00	11220000-Transferência de Recurso do PNAE
Total da Fonte destinada: R\$													5.662,00

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
LIGIA SAMARA COSTA DE FREITAS	09010001	27/11/2019	0968	23020003/18	03618031695	20180158		27/11/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	27/11/2019	27/12/2019	2.408,70	11230000-Transferência de Recurso do PNATE
Total da Fonte destinada												2.408,70	
Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	31/01/2019	088-7	06010010/17	03618020481	20170024		31/01/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	31/01/2019	02/03/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	10010002	27/02/2019	0135	01020002/17	03618020504	20170205		27/02/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	27/02/2019	29/03/2019	66.049,01	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020004	28/02/2019	0148	15060001/18	03618031912	20180221		28/02/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	28/02/2019	30/03/2019	492,78	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020005	28/02/2019	0149	15060001/18	03618031912	20180221		28/02/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	28/02/2019	30/03/2019	279,60	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	28/02/2019	0150	15060001/18	03618031912	20180221		28/02/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	28/02/2019	30/03/2019	470,90	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020007	28/02/2019	0147	15060001/18	03618031912	20180221		28/02/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	28/02/2019	30/03/2019	246,70	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020008	28/02/2019	0151	15060001/18	03618031912	20180221		28/02/2019	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	28/02/2019	30/03/2019	235,45	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	28/02/2019	0155-5	06010002/17	03618020436	20170003		28/02/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	28/02/2019	07/03/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	28/02/2019	0155-7	06010010/17	03618020481	20170024		28/02/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	28/02/2019	30/03/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	07/03/2019	0158	15060001/18	03618031912	20180221		07/03/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	07/03/2019	06/04/2019	9.101,40	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	25020002	13/03/2019	0187	01020002/17	03618020504	20170205		13/03/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	13/03/2019	12/04/2019	66.049,01	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	25030010	28/03/2019	0221	01020002/17	03618020504	20170205		28/03/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	28/03/2019	27/04/2019	66.049,01	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	29/03/2019	232-5	06010002/17	03618020436	20170003		29/03/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	29/03/2019	05/04/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	29/03/2019	232-7	06010010/17	03618020481	20170024		29/03/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	29/03/2019	28/04/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	22/04/2019	0281	15060001/18	03618031912	20180221		22/04/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	24/04/2019	22/05/2019	4.463,77	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	22/04/2019	0280	15060001/18	03618031912	20180221		22/04/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	24/04/2019	22/05/2019	323,40	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	30/04/2019	311-3	06010002/17	03618020436	20170003		30/04/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	30/04/2019	07/05/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	30/04/2019	311-5	06010010/17	03618020481	20170024		30/04/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	30/04/2019	30/05/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04010030	08/05/2019	0334	06010002/15	03618007747	20150098		08/05/2019	ANDRÉ VIANA DA COSTA	08/05/2019	07/06/2019	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	31/05/2019	394-4	06010002/17	03618020436	20170003		31/05/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	31/05/2019	07/06/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	31/05/2019	394-5	06010010/17	03618020481	20170024		31/05/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	31/05/2019	30/06/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060003	10/06/2019	434	26040001/18	03618031861	20180195		10/06/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	10/06/2019	10/07/2019	483,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060010	10/06/2019	436	26040001/18	03618031861	20180195		10/06/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	10/06/2019	10/07/2019	2.245,47	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060010	10/06/2019	435	26040001/18	03618031861	20180195		10/06/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	10/06/2019	10/07/2019	1.657,70	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	03060007	11/06/2019	448	20120001/18	03618032109	20190045		11/06/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	12/06/2019	11/07/2019	2.500,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R D TRANSPORTES LTDA - ME	03060015	13/06/2019	455	21030002/17	03618020841	20170174		13/06/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	14/06/2019	13/07/2019	2.997,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	03060013	19/06/2019	461	25030002/19	03618042364	20190127		19/06/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	19/06/2019	19/07/2019	1.830,40	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	03060014	19/06/2019	462	25030002/19	03618042364	20190127		19/06/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	19/06/2019	19/07/2019	342,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	03010007	24/06/2019	467	08010002/18	03618031537	20180021		24/06/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	24/06/2019	24/07/2019	2.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet

RITA CANELA DA SILVA	04010043	28/06/2019	493-4	06010002/17	03618020436	20170003		28/06/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	28/06/2019	05/07/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	28/06/2019	493-5	06010010/17	03618020481	20170024		28/06/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	28/06/2019	28/07/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	03010007	01/07/2019	495	08010002/18	03618031537	20180021		01/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	04/07/2019	31/07/2019	2.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04010030	01/07/2019	494	06010002/15	03618007747	20150098		01/07/2019	ANDRÉ VIANA DA COSTA	04/07/2019	31/07/2019	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	03070001	04/07/2019	502	25030002/19	03618042364	20190133		04/07/2019	GILVANDRO FERNANDES JACOME	05/07/2019	03/08/2019	1.241,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	03070002	04/07/2019	503	25030002/19	03618042364	20190133		04/07/2019	GILVANDRO FERNANDES JACOME	05/07/2019	03/08/2019	625,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020004	12/07/2019	0545	15060001/18	03618031912	20180221		12/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	12/07/2019	11/08/2019	542,96	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020005	12/07/2019	0543	15060001/18	03618031912	20180221		12/07/2019	FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JÚNIOR	12/07/2019	11/08/2019	191,30	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	12/07/2019	0541	15060001/18	03618031912	20180221		12/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	12/07/2019	11/08/2019	278,40	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	12/07/2019	0548	15060001/18	03618031912	20180221		12/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	12/07/2019	11/08/2019	415,15	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	12/07/2019	0552	15060001/18	03618031912	20180221		12/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	12/07/2019	11/08/2019	491,70	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020008	12/07/2019	0544	15060001/18	03618031912	20180221		12/07/2019	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	12/07/2019	11/08/2019	147,47	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	09070001	15/07/2019	557	20120001/18	03618032109	20190045		15/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	17/07/2019	14/08/2019	3.880,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	10070001	16/07/2019	559	25030002/19	03618042364	20190133		16/07/2019	GILVANDRO FERNANDES JACOME	17/07/2019	15/08/2019	750,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R D TRANSPORTES LTDA - ME	03060015	17/07/2019	0570	21030002/17	03618020841	20170174		17/07/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	17/07/2019	16/08/2019	2.997,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
AT DA MOTA JUNIOR-ME	05070001	18/07/2019	0577	27070002/18	03618031987	20180255		18/07/2019	LUIZ AGNALDO DE SOUZA	18/07/2019	17/08/2019	3.675,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	19/07/2019	0581	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	3.663,15	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	19/07/2019	0586	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	4.412,70	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	19/07/2019	0588	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	3.941,40	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	19/07/2019	0592	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	2.914,60	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020004	19/07/2019	0591	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	894,42	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020004	19/07/2019	0585	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	1.337,35	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020004	19/07/2019	0582	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	18/08/2019	640,75	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	19/07/2019	0589	15060001/18	03618031912	20180221		19/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	22/07/2019	18/08/2019	439,55	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020003	22/07/2019	0601	15060001/18	03618031912	20180221		22/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	22/07/2019	21/08/2019	4.461,30	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020006	22/07/2019	0602	15060001/18	03618031912	20180221		22/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	22/07/2019	21/08/2019	429,60	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020007	22/07/2019	0603	15060001/18	03618031912	20180221		22/07/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	22/07/2019	21/08/2019	145,60	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060007	23/07/2019	0612	25030001/19	03618042362	20190122		23/07/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	23/07/2019	22/08/2019	1.466,72	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	15070003	25/07/2019	0623	20120001/18	03618032109	20190045		25/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	25/07/2019	24/08/2019	1.940,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	15070004	25/07/2019	0624	20120001/18	03618032109	20190045		25/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	25/07/2019	24/08/2019	3.300,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04010030	31/07/2019	0631	06010002/15	03618007747	20150098		31/07/2019	ANDRÉ VIANA DA COSTA	31/07/2019	30/08/2019	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	31/07/2019	639-4	06010002/17	03618020436	20170003		31/07/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	31/07/2019	07/08/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	31/07/2019	639-6	06010010/17	03618020481	20170024		31/07/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	31/07/2019	30/08/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	03010007	01/08/2019	0641	08010002/18	03618031537	20180021		01/08/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	01/08/2019	31/08/2019	2.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	25070001	05/08/2019	651	25030002/19	03618042364	20190133		05/08/2019	GILVANDRO FERNANDES JACOME	05/08/2019	04/09/2019	625,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	25070002	05/08/2019	652	25030002/19	03618042364	20190133		05/08/2019	GILVANDRO FERNANDES JACOME	05/08/2019	04/09/2019	1.961,80	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	02080001	06/08/2019	0656	20120001/18	03618032109	20190045		06/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	06/08/2019	05/09/2019	3.300,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	01080002	14/08/2019	0685	15020002/19	03618042265	20190111		14/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	14/08/2019	13/09/2019	6.195,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	17040001	14/08/2019	0682	15020002/19	03618042265	20190111		14/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	14/08/2019	13/09/2019	555,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	17040001	14/08/2019	0685	15020002/19	03618042265	20190111		14/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	14/08/2019	13/09/2019	5.365,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	17040002	14/08/2019	0683	15020002/19	03618042265	20190111		14/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	14/08/2019	13/09/2019	507,45	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	15080004	27/08/2019	0723	25030002/19	03618042364	20190127		27/08/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	27/08/2019	26/09/2019	718,20	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	04010040	30/08/2019	731-7	09010002/17	03618020491	20170025		30/08/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	30/08/2019	29/09/2019	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	30/08/2019	731-4	06010002/17	03618020436	20170003		30/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	30/08/2019	06/09/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	04010044	30/08/2019	731-5	06010006/17	03618020445	20170007		30/08/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	30/08/2019	06/09/2019	350,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	30/08/2019	731-6	06010010/17	03618020481	20170024		30/08/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	30/08/2019	29/09/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	03010007	02/09/2019	0738	08010002/18	03618031537	20180021		02/09/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	02/09/2019	02/10/2019	2.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04010030	02/09/2019	0737	06010002/15	03618007747	20150098		02/09/2019	ANDRÉ VIANA DA COSTA	02/09/2019	02/10/2019	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04010030	30/09/2019	0830	06010002/15	03618007747	20150098		30/09/2019	ANDRÉ VIANA DA COSTA	30/09/2019	30/10/2019	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	04010040	30/09/2019	826	09010002/17	03618020491	20170025		30/09/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	30/09/2019	30/10/2019	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	30/09/2019	823	06010002/17	03618020436	20170003		30/09/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	30/09/2019	07/10/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	04010044	30/09/2019	824	06010006/17	03618020445	20170007		30/09/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	30/09/2019	07/10/2019	350,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	30/09/2019	825	06010010/17	03618020481	20170024		30/09/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	30/09/2019	30/10/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
CLEIDE DE GÓIS ALMEIDA	04010047	30/09/2019	828	14030003/17	03618020937	20170169		30/09/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	30/09/2019	07/10/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA	04010039	17/10/2019	0863	31070001/18	03618031995	20180233		17/10/2019	GILVANDRO FERNANDES JACOME	17/10/2019	16/11/2019	6.532,91	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
T M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	25030001	25/10/2019	0878	10010001/19	03618032146	20190072		25/10/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	25/10/2019	24/11/2019	1.940,47	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
R D TRANSPORTES LTDA - ME	03060015	29/10/2019	0881-1	21030002/17	03618020841	20170174		29/10/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	29/10/2019	28/11/2019	2.997,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030005	29/10/2019	0884	17010001/19	03618032153	20190074		29/10/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	29/10/2019	28/11/2019	63,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030007	29/10/2019	0885	17010001/19	03618032153	20190074		29/10/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	29/10/2019	28/11/2019	42,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030008	29/10/2019	0880	17010001/19	03618032153	20190074		29/10/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	29/10/2019	28/11/2019	917,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030009	29/10/2019	0879	17010001/19	03618032153	20190074		29/10/2019	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	29/10/2019	28/11/2019	52,50	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
Credor por ordem cronológica de exigibilidades													
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04010030	30/10/2019	0896	06010002/15	03618007747	20150098		30/10/2019	ANDRÉ VIANA DA COSTA	30/10/2019	29/11/2019	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	04010004	31/10/2019	897	19070001/18	03618031971	20180227		31/10/2019	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	31/10/2019	30/11/2019	800,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	04010005	31/10/2019	897	19070001/18	03618031971	20180227		31/10/2019	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	31/10/2019	30/11/2019	1.600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	04010040	31/10/2019	906-7	09010002/17	03618020491	20170025		31/10/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	31/10/2019	30/11/2019	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RITA CANELA DA SILVA	04010043	31/10/2019	906-4	06010002/17	03618020436	20170003		31/10/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	31/10/2019	07/11/2019	600,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	04010044	31/10/2019	906-5	06010006/17	03618020445	20170007		31/10/2019	MARIA DAS NEVES LEITE	31/10/2019	07/11/2019	350,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
EIDER DE OLIVEIRA MAIA	04010045	31/10/2019	906-6	06010010/17	03618020481	20170024		31/10/2019	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	31/10/2019	30/11/2019	1.200,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	01100002	18/10/2019	868	10010001/19	03618032146	20190071		18/10/2019	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	18/10/2019	17/11/2019	4.130,50	16200000-Contribuição de Iluminação Pública
Total da Fonte destinada												4.130,50	
TOTAL												535.447,31	

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A0EBC46F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE FUNDO DE SAÚDE

Credor por ordem cronológica de exigibilidades

Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade

Período : 01/01/2019 A 30/11/2019

Somente FMS

Unidade gestora: 03 - Fundo Municipal de Saude													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	16090003	24/09/2019	0796	26040001/19	03618042473	20190143		24/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	24/09/2019	24/10/2019	4.418,95	10010000-Recurso Ordinário
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	16090003	23/10/2019	0872	26040001/19	03618042473	20190143		23/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	23/10/2019	22/11/2019	5.801,25	10010000-Recurso Ordinário
Total da Fonte destinada												10.220,20	
Unidade gestora: 03 - Fundo Municipal de Saude													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060001	10/06/2019	440	26040001/18	03618031861	20180196		10/06/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	10/06/2019	10/07/2019	3.741,80	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060001	10/06/2019	439	26040001/18	03618031861	20180196		10/06/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	10/06/2019	10/07/2019	1.093,50	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
ARY AIRES DE AMORIM NETO	04010042	28/06/2019	493-3	06010001/17	03618020434	20170002		28/06/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/06/2019	28/07/2019	1.356,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
A. CARVALHO ALVES-ME	10010004	22/07/2019	0607	15060001/18	03618031912	20180216		22/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	21/08/2019	1.938,75	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
A. CARVALHO ALVES-ME	10010004	22/07/2019	0609	15060001/18	03618031912	20180216		22/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	21/08/2019	2.094,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
C TRAJANO PINTO ME	15070001	22/07/2019	0600	15060001/18	03618031912	20180219		22/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	29/07/2019	375,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
ARY AIRES DE AMORIM NETO	04010042	31/07/2019	639-3	06010001/17	03618020434	20170002		31/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/07/2019	30/08/2019	1.356,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
ARY AIRES DE AMORIM NETO	04010042	30/08/2019	731-3	06010001/17	03618020434	20170002		30/08/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	30/08/2019	29/09/2019	1.356,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	12020002	05/09/2019	0751	20120001/18	03618032109	20190043		05/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/09/2019	05/10/2019	1.320,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	12020002	05/09/2019	0752	20120001/18	03618032109	20190043		05/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/09/2019	05/10/2019	1.180,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	24040001	23/09/2019	0794-1	17080002/18	03618032013	20180250		23/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	23/09/2019	23/10/2019	2.352,94	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
ARY AIRES DE AMORIM NETO	04010042	30/09/2019	822	06010001/17	03618020434	20170002		30/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	30/09/2019	30/10/2019	1.356,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
W. B. LIMA DANTAS - ME	10100002	16/10/2019	855	30050002/19	03618042521	20190160		16/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	17/10/2019	15/11/2019	673,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030003	29/10/2019	0882	17010001/19	03618032153	20190075		29/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	29/10/2019	05/11/2019	367,50	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
ARY AIRES DE AMORIM NETO	04010042	31/10/2019	906-3	06010001/17	03618020434	20170002		31/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/10/2019	30/11/2019	1.356,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	04070006	31/10/2019	0906	28060001/19	03618042565	20190152		31/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/10/2019	30/11/2019	800,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	22100001	31/10/2019	0900	25030002/19	03618042364	20190134		31/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/10/2019	30/11/2019	1.700,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	22100002	31/10/2019	0899	25030002/19	03618042364	20190134		31/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/10/2019	30/11/2019	690,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	23100003	05/11/2019	0914	23100002/19	03618042696	20190213		05/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/11/2019	05/12/2019	10.866,69	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	05110002	12/11/2019	0937	27080001/19	03618042645	20190204		12/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	13/11/2019	12/12/2019	5.470,20	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	05110002	12/11/2019	0938	27080001/19	03618042645	20190204		12/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	13/11/2019	12/12/2019	5.365,70	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	05110002	12/11/2019	0935	27080001/19	03618042645	20190204		12/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	13/11/2019	12/12/2019	5.002,75	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	05110002	12/11/2019	0936	27080001/19	03618042645	20190204		12/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	13/11/2019	12/12/2019	6.771,75	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	28080001	18/11/2019	0953	26080001/19	03618042624			18/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	18/11/2019	25/11/2019	620,30	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	28080001	18/11/2019	0954	26080001/19	03618042624			18/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	18/11/2019	25/11/2019	418,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
DIET FARMA LTDA	02090014	20/11/2019	0957	12070002/19	03618042583	20190174		20/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	20/11/2019	20/12/2019	1.758,40	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde

DIET FARMA LTDA	15110001	20/11/2019	0957	12070002/19	03618042583	20190174		20/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	20/11/2019	20/12/2019	47,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	23100003	22/11/2019	0959	23100002/19	03618042696	20190213		22/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/11/2019	22/12/2019	1.990,05	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030003	27/11/2019	0969	17010001/19	03618032153	20190075		27/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	27/11/2019	04/12/2019	392,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
ARY AIRES DE AMORIM NETO	04010042	29/11/2019	995-3	06010001/17	03618020434	20170002		29/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	29/11/2019	29/12/2019	1.356,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Total da Fonte destino: R\$												65.165,33	
Unidade gestora: 03 - Fundo Municipal de Saude													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	28/02/2019	0145	15060001/18	03618031912	20180222		28/02/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/02/2019	30/03/2019	2.102,94	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	07/03/2019	0157	15060001/18	03618031912	20180222		07/03/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	07/03/2019	06/04/2019	2.365,80	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	22/04/2019	0278	15060001/18	03618031912	20180222		22/04/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	24/04/2019	22/05/2019	1.929,93	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	12/07/2019	0554	15060001/18	03618031912	20180222		12/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	12/07/2019	11/08/2019	2.031,35	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	12/07/2019	0550	15060001/18	03618031912	20180222		12/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	12/07/2019	11/08/2019	2.067,26	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	19/07/2019	0593	15060001/18	03618031912	20180222		19/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	18/08/2019	2.017,41	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	19/07/2019	0583	15060001/18	03618031912	20180222		19/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	18/08/2019	1.756,76	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	19/07/2019	0590	15060001/18	03618031912	20180222		19/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	18/08/2019	2.324,99	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020002	22/07/2019	0604	15060001/18	03618031912	20180222		22/07/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	22/07/2019	21/08/2019	2.821,72	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	01/08/2019	0642	03100001/18	03618032051	20180258		01/08/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	01/08/2019	31/08/2019	2.656,52	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	01/08/2019	0643	03100001/18	03618032051	20180258		01/08/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	01/08/2019	31/08/2019	1.530,38	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	03/09/2019	739	03100001/18	03618032051	20180258		03/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	03/09/2019	03/10/2019	1.081,84	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	03/09/2019	740	03100001/18	03618032051	20180258		03/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	03/09/2019	03/10/2019	1.248,41	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	30080002	12/09/2019	0780	28080001/19	03618042639	20190190		12/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	12/09/2019	19/09/2019	2.250,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	30/09/2019	0819	03100001/18	03618032051	20180258		30/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	30/09/2019	30/10/2019	1.518,68	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	30/09/2019	0820	03100001/18	03618032051	20180258		30/09/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	30/09/2019	30/10/2019	1.568,92	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
W. B. LIMA DANTAS - ME	01080005	16/10/2019	855	30050002/19	03618042521	20190160		16/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	17/10/2019	15/11/2019	689,70	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
E & E HOSPITALAR LTDA - ME	04010016	29/10/2019	0890	18030001/15	03618007849	20150120		29/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	29/10/2019	28/11/2019	3.850,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
JOSE CANUTO ALVES 91622352491	07060003	31/10/2019	0898	28050001/19	03618042514	20190140		31/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/10/2019	07/11/2019	1.351,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	30080002	31/10/2019	0902	28080001/19	03618042639	20190190		31/10/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/10/2019	07/11/2019	1.210,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	05/11/2019	0908	03100001/18	03618032051	20180258		05/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/11/2019	05/12/2019	919,23	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
M MARINHO COSTA - ME	10010001	05/11/2019	0909	03100001/18	03618032051	20180258		05/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/11/2019	05/12/2019	1.267,24	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	18070008	05/11/2019	0920	04060002/19	03618042523	20190155		05/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/11/2019	05/12/2019	20.003,17	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RUTH ATACAREJO EIRELI	02090015	12/11/2019	934	12070001/19	03618042582	20190198		12/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	12/11/2019	12/12/2019	2.184,90	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TM MEDICAL CENTER LTDA - EPP	11110001	14/11/2019	950	24100001/19	03618042694	20190216		14/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	14/11/2019	14/12/2019	3.795,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	22080003	27/11/2019	0977	21080001/19	03618042617	20190171		27/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	27/11/2019	04/12/2019	390,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	30080002	27/11/2019	0965	28080001/19	03618042639	20190190		27/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	27/11/2019	04/12/2019	1.230,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RUTH ATACAREJO EIRELI	02090015	28/11/2019	0988	12070001/19	03618042582	20190198		28/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/11/2019	28/12/2019	1.597,20	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060005	28/11/2019	0987	25030001/19	03618042362	20190123		28/11/2019	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/11/2019	28/12/2019	1.407,49	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
Total da Fonte destino: R\$												71.167,84	
TOTAL												146.553,37	

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:56925EBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE FUNDO DE ASSISTÊNCIA

Credor por ordem cronológica de exigibilidades										Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade			
Período : 01/01/2019 A 30/11/2019													
Somente FMAS													
Unidade gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
ANTONIO CARLOS DE MENEZES FILHO	04010041	29/11/2019	995-2	05100001/18	03618032057	20180249		29/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	29/11/2019	29/12/2019	1.400,00	10010000-Recurso Ordinário
Total da Fonte destino: R\$												1.400,00	
Unidade gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060002	10/06/2019	438	26040001/18	03618031861	20180197		10/06/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	10/06/2019	10/07/2019	1.705,65	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03060002	10/06/2019	437	26040001/18	03618031861	20180197		10/06/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	10/06/2019	10/07/2019	1.603,90	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
C TRAJANO PINTO ME	15070002	22/07/2019	0600	15060001/18	03618031912	20180220		22/07/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	22/07/2019	29/07/2019	375,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	15070005	25/07/2019	0622	25030002/19	03618042364	20190135		25/07/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	25/07/2019	24/08/2019	910,35	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030006	29/10/2019	0881	17010001/19	03618032153	20190076		29/10/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	29/10/2019	05/11/2019	70,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	12020003	07/11/2019	0923	21120001/18	03618032111	20190047		07/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	07/11/2019	07/12/2019	210,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	12020004	07/11/2019	0923	21120001/18	03618032111	20190047		07/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	07/11/2019	07/12/2019	750,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	12020004	07/11/2019	0924	21120001/18	03618032111	20190047		07/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	07/11/2019	07/12/2019	224,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	22080004	27/11/2019	0978	21080001/19	03618042617	20190172		27/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	27/11/2019	04/12/2019	130,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
KAIO VICTOR B. DE MORAIS - ME	25030006	27/11/2019	0970	17010001/19	03618032153	20190076		27/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	27/11/2019	04/12/2019	63,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
Total da Fonte destinada ao												6.041,90	
Unidade gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020001	07/03/2019	0156	15060001/18	03618031912	20180223		07/03/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	07/03/2019	06/04/2019	1.285,17	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020001	22/04/2019	0279	15060001/18	03618031912	20180223		22/04/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	24/04/2019	22/05/2019	1.430,13	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020001	12/07/2019	0546	15060001/18	03618031912	20180223		12/07/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	12/07/2019	11/08/2019	520,58	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020001	19/07/2019	0587	15060001/18	03618031912	20180223		19/07/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	22/07/2019	18/08/2019	2.405,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020001	19/07/2019	0584	15060001/18	03618031912	20180223		19/07/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	22/07/2019	18/08/2019	1.393,74	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME	01020001	19/07/2019	0594	15060001/18	03618031912	20180223		19/07/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	22/07/2019	18/08/2019	1.704,13	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	20090001	30/09/2019	0832	25030002/19	03618042364	20190129		30/09/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	30/09/2019	30/10/2019	885,78	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L E PNEUS LTDA - EPP	30090003	30/09/2019	0833	25030002/19	03618042364	20190129		30/09/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	30/09/2019	30/10/2019	3.382,72	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	30080003	31/10/2019	0903	28080001/19	03618042639	20190191		31/10/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	31/10/2019	07/11/2019	710,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	30080003	27/11/2019	0967	28080001/19	03618042639	20190191		27/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	27/11/2019	04/12/2019	920,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060006	28/11/2019	0983	25030001/19	03618042362	20190124		28/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	28/11/2019	05/12/2019	346,49	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
Total da Fonte destinada ao												14.983,74	
TOTAL												22.425,64	

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:8EB8D487

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE FUNDO DO IDOSO

Credor por ordem cronológica de exigibilidades													
Somente FMDI												Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade	
Período : 01/01/2019 A 30/11/2019													
Unidade gestora: 06 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo administrativo	Processo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
RUTH ATACAREJO EIRELI	28060002	28/11/2019	0984	25030001/19	03618042362	20190125		28/11/2019	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	28/11/2019	05/12/2019	408,02	13900000-Outros Recursos à Assistência Social
Total da Fonte destinada ao												408,02	
TOTAL												408,02	

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:FF4760A4